

FADISP – FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

DOUTORADO EM DIREITO

MURIANA CARRILHO BERNARDINELI

**UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: PROBLEMAS E
ALTERNATIVAS NA ECONOMIA 4.0**

**SÃO PAULO – SP
2023**

MURIANA CARRILHO BERNARDINELI

**UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: PROBLEMAS E
ALTERNATIVAS NA ECONOMIA 4.0**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP – como quesito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Pós Doutor Francisco Pedro Jucá

**SÃO PAULO – SP
2023**

B523u Bernardineli, Muriana Carrilho.
Uberização e precarização do trabalho: problemas e alternativas na Economia 4.0 / Muriana Carrilho Bernardineli – 2023.
180 fls; 30 cm.
Tese (Doutorado) – Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Linha de Pesquisa: Função Social do Direito. São Paulo, 2023.
Orientador: Prof. Pós Dr. Francisco Pedro Jucá.
1.Direito do Trabalho. 2. Direito Constitucional. I. Bernardineli, Muriana Carrilho. II. Faculdade Autônoma de Direito. III. Título.

CDU 34

MURIANA CARRILHO BERNARDINELI

UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: PROBLEMAS E
ALTERNATIVAS NA ECONOMIA 4.0

Tese apresentada a FADISP – Faculdade
Autônoma de Direito como requisito para
obtenção do título de Doutora em Ciências
Jurídicas.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Pós Dr. Francisco Pedro Jucá
Orientador – FADISP

Prof. Dr.
Membro convidado

Prof.^a Dr.^a
Membro convidado

Prof. Dr.
Membro convidado

Prof.^a Dr.^a
Membro convidado

São Paulo, __ de _____ de 2023.

Com amor, dedico este trabalho aos meus pais e meu irmão que acompanharam toda a minha trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus por todas as bênçãos recebidas.

Aos meus pais, Alfeu e Maria Helena por todo apoio, amor e carinho durante esta jornada. Ao meu irmão que sempre solícito e carinhoso está presente nos momentos da minha vida. Amo muito vocês.

Ao meu querido orientador Prof. Pós Doutor Francisco Pedro Jucá, que sempre se prontificou a me auxiliar e com carinho e paciência dividiu todo o seu conhecimento, tornando possível a realização desta tese.

Aos meus amigos e amigas, que estiveram presentes durante todo este período, que sempre ofereceram amparo nos momentos mais difíceis, em especial à Jossiani, que além da amizade de muitos anos, em parceria realizamos produções acadêmicas. Aos amigos que fiz no Doutorado, Renata, Carla e Pedro. Às minhas amigas Fernanda e Thaíssa que sempre me apoiaram e deram palavras de conforto. Que privilégio é poder contar com vocês.

A Fadisp e seus funcionários, pela presteza no atendimento aos alunos do Doutorado.

*Há homens que lutam um dia e são bons.
Há outros que lutam um ano e são melhores.
Há os que lutam muitos anos e são muito bons.
Porém, há os que lutam toda a vida.
Estes são imprescindíveis.
(Bertolt Brecht)*

BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. **Uberização e precarização do trabalho: problemas e alternativas na Economia 4.0.** 2023. 180 f. Tese de Doutorado em Direito. FADISP – Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo – SP, Brasil, 2023.

RESUMO

A presente pesquisa intenta relacionar como as Economias de Compartilhamento tem promovido a uberização no atual momento econômico mundial. O ideário de trabalho tem sofrido grandes transformações ao longo dos anos, alcançando o patamar de estar relacionado à dignidade da pessoa humana e possuindo hodiernamente um papel até então inimaginável se pensado ao olhar do trabalho escravo de antigamente. Em conjunto com o trabalho ocorreram as evoluções nos modos de produção, também conhecidas como Revoluções Industriais. A Primeira Revolução Industrial foi marcada pela construção das ferrovias e invenção da máquina a vapor, a Segunda Revolução Industrial contou com o incremento da eletricidade e linha de montagem, possibilitando a produção em massa, enquanto a Terceira Revolução Industrial trouxe a revolução digital. Ocorre que nos dias atuais já se fala em Quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0, perfazendo a denominada Economia 4.0 que não é nova, porém tem promovido grandes rupturas na revolução anterior, pois tem alcançado patamares de avanço e grande desenvolvimento na área da tecnologia e intercomunicação entre o mundo físico e virtual. Esse contexto tem desencadeado novas alterações no trabalho, especialmente sua crescente mercantilização paralelamente à desregulamentação dos direitos trabalhistas adquiridos com muita persistência, e, portanto, observa-se um movimento na contramão de todos os direitos já conquistados. Nesse viés surgem as Economias de Compartilhamento, as quais inicialmente traziam a ideia de compartilhar bens e reduzir custos, mas que no decorrer do tempo tem demonstrado seu verdadeiro intuito de atuar as margens da legislação vigente, aumentando a cada dia e de forma exponencial seu lucro, em detrimento dos trabalhadores e consumidores. As Economias de Compartilhamento mais conhecidas são a Uber e o Airbnb, e a deturpação de seus princípios iniciais tem sido denominada de uberização. É preconizado sobre a necessidade de flexibilizar relações de trabalho como forma de manter a empregabilidade, contudo o que tem se testemunhado é a crescente precarização do labor, sem qualquer preocupação com a pessoa humana, fomentada pela uberização, que vincula aos meios tecnológicos, o trabalho deficitário de garantias mínimas, e tem se aproveitado da ausência de atuação estatal, medidas sociais e legislação moderna para seu efetivo controle. A conjectura também está relacionada ao consumismo exacerbado, pois as pessoas tem recorrentemente sido expostas à publicidade de produtos e serviços, criando o desejo de compra, e na intenção de suprirem seus anseios, precisam obter mais rendimentos, o que normalmente é realizado através do aumento das jornadas laborais, supressão dos intervalos, descanso e lazer, ou seja, se está diante da auto escravização humana em prol da ascensão do poder de consumo. Esta situação tem sido propulsora das denominadas doenças do século XXI. Por isso, serão feitas proposições para a melhoria das condições de vida e labor, como forma de adequação à nova realidade vivenciada. Os métodos utilizados na pesquisa foram o histórico, indutivo, dialético, casuístico e bibliográfico, com análise de documentos físicos e eletrônicos.

Palavras-chaves: Doenças do século XXI; Economia 4.0; Economias de Compartilhamento; Precarização; Uberização.

BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. **Uberization and precariousness of work: problems and alternatives in Economy 4.0.** 2023. 180 f. Doctoral Thesis in Law. FADISP – Autonomous Faculty of Law, São Paulo – SP, Brazil, 2023.

ABSTRACT

The present research tries to relate how the Sharing Economies have promoted uberization in the current global economic moment. The idea of work has undergone major transformations over the years, reaching the level of being related to the dignity of the human person and currently having a role that until then was unimaginable if thought of from the point of view of former slave labor. Along with the work, there were evolutions in the modes of production, also known as Industrial Revolutions. The First Industrial Revolution was marked by the construction of railroads and the invention of the steam engine, the Second Industrial Revolution had the increase of electricity and the assembly line, enabling mass production, while the Third Industrial Revolution brought the digital revolution. It so happens that nowadays there is already talk of the Fourth Industrial Revolution or Industry 4.0, making up the so-called Economy 4.0 which is not new, but has promoted major ruptures in the previous revolution, as it has reached levels of advancement and great development in the area of technology and intercommunication between the physical and virtual world. This context has triggered new changes in work, especially its growing commodification in parallel with the deregulation of labor rights acquired with great persistence, and therefore, there is a movement against all the rights already conquered. In this bias, the Sharing Economies arise, which initially brought the idea of sharing goods and reducing costs, but which over time has demonstrated its true intention of acting on the margins of current legislation, increasing its profit every day and exponentially, to the detriment of workers and consumers. The best known Sharing Economies are Uber and Airbnb, and the misrepresentation of their initial principles has been called uberization. It is advocated on the need to make work relationships more flexible as a way to maintain employability, however what has been witnessed is the growing precariousness of work, without any concern for the human person, fostered by uberization, which links to technological means, work deficit of minimum guarantees, and has taken advantage of the absence of state action, social measures and modern legislation for its effective control. The conjecture is also related to exacerbated consumerism, as people have been recurrently exposed to advertising for products and services, creating the desire to buy, and in order to satisfy their desires, they need to obtain more income, which is usually achieved through increased of working hours, suppression of breaks, rest and leisure, that is, we are facing human self-enslavement in favor of the rise of consumer power. This situation has been the driving force behind the so-called diseases of the 21st century. Therefore, proposals will be made for the improvement of living and working conditions, as a way of adapting to the new reality experienced. The methods used in the research were historical, inductive, dialectical, casuistic and bibliographic, with analysis of physical and electronic documents.

Keywords: Diseases of the 21st century; Economy 4.0; Sharing Economies; Precariousness; Uberization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 TRABALHO E A ECONOMIA 4.0	14
1.1 EVOLUÇÃO NAS FORMAS DE TRABALHO.....	14
1.2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A ECONOMIA 4.0	27
1.3 O TRABALHO NA ERA DA TECNOLOGIA	34
2 ECONOMIAS DE COMPARTILHAMENTO	41
2.1 CONCEITO E PARTICULARIDADES RELEVANTES	42
2.2 PROMESSAS DA ECONOMIA DE COMPARTILHAMENTO VERSUS A TRANSFERÊNCIA DO RISCO EMPRESARIAL AO TRABALHADOR	52
2.3 AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ATINENTE ÀS ECONOMIAS DE COMPARTILHAMENTO	58
3 DIREITO AO TRABALHO DIGNO	62
3.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	63
3.2 O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO E A MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO ..	68
3.3 A CRESCENTE DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS LABORAIS.....	81
4 UBERIZAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO	89
4.1 ASPECTOS PERTINENTES SOBRE A UBERIZAÇÃO	89
4.2 FLEXIBILIZAÇÃO VERSUS PRECARIZAÇÃO DO LABOR HUMANO	92
4.3 A CORRELAÇÃO ENTRE A UBERIZAÇÃO E O TRABALHO PRECARIZADO	97
5 ESCRAVIDÃO DO CONSUMO E AS DOENÇAS DO SÉCULO XXI	108
5.1 A PESSOA COMO ESCRAVA DO PRÓPRIO CONSUMISMO	108
5.2 RELAÇÃO ENTRE O CONSUMISMO E AS DOENÇAS DO SÉCULO XXI.....	114
5.3 DOENÇAS DO SÉCULO E SUA LIGAÇÃO COM A UBERIZAÇÃO.....	118
6 DESAFIOS DA EMPREGABILIDADE E PROPOSIÇÕES CONTRA A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO NO CONTEXTO DA ECONOMIA 4.0	132
6.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANTER A EMPREGABILIDADE	132
6.2 RECOMENDAÇÕES SOCIAIS RELATIVAS À UBERIZAÇÃO	144
6.3 PROPOSTA LEGISLATIVA PARA O TRABALHO NA ERA DIGITAL	151
CONCLUSÕES	163
REFERÊNCIAS	168

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscará relacionar a escravidão do consumo com as doenças do século XXI, apresentando o nexo entre a uberização e a precarização laboral na Indústria 4.0, concatenando à realidade do trabalho da pessoa humana por trás das Economias de Compartilhamento.

A problemática reside no fato de que o trabalho na Economia 4.0 já é uma realidade, e não há como fechar os olhos para a situação, ainda mais quando correlacionada ao incentivo ao consumismo, que invade as redes mediáticas todos os dias, e que tem nitidamente fomentado a uberização, pela auto escravidão laboral.

Almeja analisar as novas formas de trabalho, enfaticamente as advindas das Economias de Compartilhamento, demonstrando os efeitos sofridos pelos trabalhadores como consequência da uberização, e como este cenário tem aumentado as doenças mais comuns na atualidade.

Objetiva-se demonstrar como a uberização tem depreciado os direitos conquistados por trabalhadores com o passar do tempo, com a justificativa de serem trabalhadores autônomos, impelindo a se transformarem em pessoas jurídicas, para assim não se enquadrem como trabalhadores e sim como prestadores de serviço, desvirtuamento a relação trabalhista para uma relação civil.

Pretende-se ainda correlacionar a uberização com a precarização do trabalho, e como isto está relacionado à auto escravidão e doenças do século XXI, tendo como pauta os efeitos destes fatores no Estado e conseqüentemente na sociedade.

Inicialmente, importante mencionar como o cenário econômico tem desencadeado o crescimento na mercantilização do trabalho humano, abordando sobre o papel do capital e coisificação do homem perante a sociedade hodierna. Para tanto será realizada uma abordagem histórica da evolução do trabalho ao longo dos anos, perpassando as revoluções industriais até chegar à denominada Indústria 4.0. Apresentando ainda, os efeitos da era tecnológica na Economia 4.0, e via de consequência, no trabalho.

No contexto da Quarta Revolução Industrial, as Economias de Compartilhamento têm ganhado grande visibilidade, não apenas pela inovação, mas também pelas diretrizes que preconiza, além de estar promovendo maior concorrência no mercado mundial, e, portanto, de certo modo, muito bem quista pela maioria dos consumidores.

A conceituação das Economias de Compartilhamento será tratada no terceiro capítulo, juntamente com as empresas que possuem maior representatividade nesta esfera, Uber e

Airbnb, apresentando a correlação entre o crescimento destas empresas e o avanço exponencial da tecnologia. Surge a discussão se as Economias de Compartilhamento mais utilizadas na atualidade, poderiam ser assim denominadas. Tais empresas contêm em seus discursos a ideia, não apenas de compartilhamento dos bens, mas também a redução de custos para os consumidores.

Nesse viés, questiona se as Economias de Compartilhamento estão efetivamente cumprindo com suas diretivas ou se apenas estão mascarando realidade bem diversa e transferindo o risco empresarial ao trabalhador.

O compartilhamento preconizado, no início, cumpria seu papel, sendo que um dos exemplos era o oferecimento de caronas por pessoas, enfaticamente universitários, como forma de dividir despesas do veículo, ou somente ratear os gastos com o combustível. Assim, pessoas conversando entre si, tomavam conhecimento de quem poderia fornecer um meio mais confortável de transporte, sem um custo tão alto com a aquisição e manutenção de um automóvel.

Porém, observa-se que no transcorrer no tempo, as promessas trazidas pelas Economias de Compartilhamento não têm sido cumpridas, sendo aviltadas de forma recorrente, deixando a ideia de conexões e comunidade, e fomentando um mercado de grande lucratividade para as multinacionais.

As relações de emprego têm se tornado cada vez mais escassas, em contrapartida têm crescido as relações de trabalho, com ênfase à prestação de serviços, que têm expandido vultuosamente, inclusive por meio da pejetização.

A pejetização tem se mostrado uma forma de manter o trabalhador no mercado, por meio da criação de uma pessoa jurídica, escondendo a pessoa física, efetivo trabalhador, e assim fazendo transparecer que se trata de uma relação entre empresas, quando na verdade, tem um trabalhador exercendo seu ofício à uma empresa, com assente desrespeito aos direitos trabalhistas.

Considerando o caráter inovador das Economias de Compartilhamento, no momento, ainda não há legislação pertinente sobre o tema, o que facilita a atuação totalmente desregulada por parte destas empresas, e favorece atividades, nem sempre cumpridoras de direitos garantidos. Ou seja, justificam sua forma de empreendimento com base na omissão legislativa específica sobre esta espécie de trabalho.

Contudo, não se pode olvidar ao princípio basilar presente na Constituição Federal de 1988, qual seja, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual deve ser estendido ao meio ambiente de trabalho. Na sequência, será apresentada a dualidade entre as garantias

constitucionais versus o atual cenário econômico de mercantilização do trabalho e crescente desregulamentação dos direitos trabalhistas.

O cenário econômico possui estreita relação com o trabalho humano, de modo que as diretrizes econômicas são alguns dos fatores que promovem alterações na esfera trabalhista. Nítida é a busca pelo aumento da produtividade e redução dos custos, fazendo com que os preços se tornem mais atrativos aos consumidores e assim promova um aumento em sua comercialização, e desse modo, expande a compra e venda de meros produtos para a mercantilização do trabalho humano.

Ocorre que o aumento na produção se encontra intimamente relacionado aos trabalhadores que produzem tais riquezas, mas estes obreiros para gerarem frutos mais baratos e acessíveis ao mercado, normalmente veem seus direitos trabalhistas suprimidos e/ou reduzidos, demonstrando o anseio das empresas em fornecer um produto final mais barato, sem qualquer preocupação com os reflexos humanos.

Pautando na ideia de adequar as normas à nova realidade, tem crescido a desregulamentação, sob o manto da flexibilização do trabalho, o que pode ser observado de modo ainda mais expresso na Reforma Trabalhista de 2017, que promoveu alterações significativas na Consolidação das Leis do Trabalho instrumentalizada pela Lei n. 13.467 de 2017, retirando inúmeros direitos trabalhistas, depreciando ainda mais as condições laborais.

Modelos flexíveis de trabalho tem, ao longo do tempo, sido distorcidos para a uberização, cujo conceito e abordagem serão tratados como forma de melhor compreensão de seu conteúdo, assim como sua relação com a flexibilização e mais precisamente com a precarização do trabalho. Registrando ainda, a involução aos direitos trabalhistas conquistados a duras penas pelos trabalhadores, chegando ao extremo de se verificar o trabalho escravo ainda na atualidade.

Nesse contexto, o que tem observado com o avanço exponencial da internet é a uberização do trabalho, que traz a promessa de melhoria na prestação de determinados serviços a preços menores aos consumidores, porém na prática tem deixado estes trabalhadores, prestadores dos mencionados serviços, sem os devidos direitos trabalhistas.

A uberização correlaciona-se com o incremento na precarização do trabalho, e por isso reflete no descumprimento de direitos e garantias constitucionais, como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana do trabalhador.

O que tem se presenciado são empresas como a Uber frequentemente se eximindo de suas responsabilidades, ao passo que os motoristas são colocados na linha de frente, sem

qualquer proteção mínima. Concomitantemente, o controle é cada vez maior, o qual é realizado por meio das avaliações dos consumidores no aplicativo.

Desta feita, analisa a regressão dos direitos trabalhistas, por meio de lacunas legislativas e manutenção do subemprego. Intenta demonstrar como a falta de legislação condizente tem facilitado ainda mais as violações aos direitos trabalhistas e atuação destas empresas por meio de brechas.

Tais ocorrências estão interligadas a um contexto ainda maior, que é a escravidão pelo consumo, pois a precarização do trabalho, aqui representada pela uberização, também é resultante da auto escravidão em prol da obtenção de maiores rendimentos para cada vez mais aumentar o poder de consumo no mercado.

O consumismo está eminentemente relacionado à necessidade em conseguir maiores rendimentos, e então é preciso trabalhar mais para melhorar o padrão de consumo, que é preconizado diariamente na mídia e redes sociais. Ou seja, diariamente todos são bombardeados por produtos e serviços, dos quais a maioria até pouco tempo nem se sabia da existência e a partir daquele momento, parecem imprescindíveis. E isso, tem alavancado o crescimento de inúmeras enfermidades, conhecidas como doenças do Século XXI, que estão visceralmente relacionadas à dualidade consumismo e uberização.

Portanto, ao final, políticas públicas serão propostas como forma de absorver e manter a empregabilidade, assim como proposições sociais e legislativas sobre as Economias de Compartilhamento e o atual cenário de uberização do trabalho na era digital, demonstrando a necessidade de adaptação das leis e atuação da sociedade no contexto vivenciado hodiernamente, como forma de minimizar os danos e promover a tão almejada justiça social.

Não se busca de qualquer modo, banir a tecnologia e avanços nos meios de comunicação, aplicativos, redes sociais, entre outros, o que se pretende alcançar é a regulamentação e aplicação de medidas efetivas, para que os trabalhadores não sejam prejudicados em detrimento da ascensão de grandes empresas.

Desta feita, precisa retornar ao *status quo* na busca pelo resgate da moralidade no mercado e proteção à pessoa humana, inclusive em suas relações laborais, as quais irradiam para as outras esferas da vida humana.

Com o intuito de abordar o tema da forma mais eficaz e alcançar resultados adequados a presente realidade, desenvolver-se-á uma pesquisa teórica e prática, inquirindo na doutrina, jurisprudência e realidade social, conteúdos e situações de descaso com o trabalhador e a supressão de direitos trabalhistas, enfaticamente os decorrentes da uberização.

Os métodos de abordagem utilizados serão o indutivo partindo de questões pontuais relativas à uberização para uma abordagem geral e o dialético com o objetivo de encontrar novos meios de melhorar as formas de trabalho na atualidade, as quais tem sofrido com as constantes mudanças em decorrência da globalização e advento de novas tecnologias.

Com relação aos métodos de procedimento utilizou-se o histórico com o objetivo de analisar a evolução dos direitos trabalhistas conquistados ao longo dos anos até os dias atuais e o casuístico através da análise de casos concretos de trabalhadores vítimas da precarização laboral fomentada pela uberização advinda das Economias de Compartilhamento, e baseando-se nestas experiências, almeja obter melhores resultados a atual realidade fática.

Já com referência aos instrumentos de investigação será utilizado o bibliográfico, com a pretensão de explicar o problema a partir de referências teóricas e de revisão de literatura de obras e documentos, por meio de livros, artigos, jurisprudências, revistas especializadas, tanto em documentos físicos como eletrônicos.

1 TRABALHO E A ECONOMIA 4.0

O trabalho sofre constantes mudanças a depender do tempo e espaço em que está inserido, não se podendo obliterar à denominada Indústria 4.0, conhecida como o mais novo modelo de produção e que tem promovido o contemporâneo modelo econômico, a Economia 4.0.

Não se pode falar de modelos de produção ou revoluções industriais sem tratar do trabalho. O trabalho ao longo dos anos vem mudando seu significado e transformando o olhar social sobre ele. Por isso, primeiramente será feita a explanação da evolução nas formas de trabalho, perpassando pelos períodos mais importantes para o labor.

1.1 EVOLUÇÃO NAS FORMAS DE TRABALHO

A história do trabalho começa exatamente quando o homem percebe que é possível utilizar a mão de obra alheia não só para a produção de bens em proveito próprio, mas também como forma de produzir riquezas. O trabalho está eminentemente ligado às relações sociais e econômicas vigentes em cada período histórico.

O trabalho pode ser definido como uma “atividade útil coordenada” enunciada nos seguintes termos: “o trabalho é a atividade coordenada desenvolvida por homens e mulheres para enfrentar aquilo que, em uma tarefa unitária, não pode ser obtido pela execução estrita da organização prescrita”.¹

Este conceito contém a ideia de que o trabalho é uma tarefa que não será obtida pela execução rígida do prescrito, ou seja, todo trabalho tem o fator humano, tem algo que individualiza a obra com as características, o zelo e a inteligência de seu artista, o trabalhador.

Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entende-se “o conjunto das faculdades físicas ou espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie”.²

Assim, todo o trabalho está eivado de características do ser que o executa, e deste modo o labor agrega valor a algo, gerando riquezas, mas sem perder a essência daquele que o produziu.

¹ DEJOURS, Christophe. **O fator humano**. Tradução: Maria Irene Stocco Betiol; Maria José Tonelli. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 42-43.

² MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução: Regis Barbosa e Flávio René Kothe. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 139.

Em uma perspectiva humana, trabalhar são “os gestos, o saber-fazer, o engajamento do corpo, a mobilização da inteligência, a capacidade de refletir, de interpretar e de reagir a diferentes situações, é o poder de sentir, de pensar, de inventar”, em outras palavras, o “trabalho não é, em primeira instância, a relação salarial ou empregatícia, é o “trabalhar”, ou seja, um modo específico de engajamento da personalidade para enfrentar uma tarefa definida por constrangimentos (materiais e sociais)”.³

O trabalho é antes de um mero recebimento de salário, a expressão da personalidade e sapiência do ser humano, expresso em sua atividade individualizada e autoral, é, portanto, a tradução da capacidade humana.

Ocorre que o trabalho, ao longo dos anos, vem sofrendo incontáveis mudanças, estando relacionadas ao contexto econômico, de modo que alterações nos processos produtivos alteram as exigências laborais de cada época e tais evoluções ultrapassam o ambiente laboral, perpassando toda a integralidade da vida humana e refletindo na vivência em sociedade.

Primeira acentuada mudança foi a transição do forrageamento (a busca por alimentos) para a agricultura, que ocorreu há cerca de 10.000 anos e foi possível graças à domesticação dos animais. A “revolução agrícola combinou a força dos animais e a dos seres humanos em benefício da produção, do transporte e da comunicação”, promovendo a melhora na produção de alimentos, estimulando o crescimento da população e possibilitando assentamentos humanos cada vez maiores, levando à urbanização e ao surgimento das cidades.⁴

Para a sobrevivência humana primordialmente foi necessário encontrar uma forma de aumentar a produção de alimentos, de modo que inicialmente o trabalho era direcionado em sua grande maioria para estas atividades. Após o ser humano obter maior tranquilidade e facilidade na obtenção de alimentos, foi se tornando possível focar em novas atividades e demandas humanas secundárias. E então, iniciam-se as revoluções ao longo da história.

A palavra “revolução” refere-se à mudança abrupta e radical, que habitualmente ocorrem quando novas tecnologias e formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos.⁵

Três principais formas de trabalho podem ser consideradas como marcos históricos, escravismo, feudalismo e capitalismo, os quais foram referência na evolução das relações

³ DEJOURS, Christophe. **Trabalho vivo II: Trabalho e emancipação**. Tradução: Franck Soudant. São Paulo: Blucher, 2022, p. 9.

⁴ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p. 15.

⁵ Ibid.

econômicas e sociais e, conseqüentemente, na evolução do trabalho humano e de suas formas de proteção.⁶

A relação do homem com o trabalho ocorre desde os primórdios, não havendo inicialmente o trabalho vinculado à dignidade, ou seja, o trabalho era tido como algo negativo a ser realizado por escravos, ou por quem não participava das altas castas sociais. Somente com o tempo, o ideário de trabalho foi se transformando e passou a vincular o trabalho à dignidade.

Na Antiguidade e início da Idade Média, o trabalho “representava punição, submissão, em que os trabalhadores eram os povos vencidos nas batalhas, os quais eram escravizados”. O trabalho não era dignificante para o homem. De modo que, para ser culto, era necessário ser rico e ocioso. Nesse sistema social haviam duas classes: senhores e escravos, sendo que os escravos não possuíam reconhecimento da personalidade jurídica, equiparados às coisas, sendo objeto de uma relação jurídica, podendo ser alienados como qualquer outro bem jurídico, obrigados a trabalhar, sem qualquer tipo de garantia, não percebendo salário.⁷

O trabalho na Antiguidade era considerado um castigo e tinha conotação de pena, fadiga, tarefa penosa e pesada, e, portanto, tido como forma de depreciação do ser, e não para a dignificação do homem.

Já na Idade Média, a principal forma de prestação de trabalho era a realizada pelos camponeses, na modalidade de servidão, os quais também não possuíam uma condição de liberdade efetiva, pois eram obrigados a entregar parte da produção como preço pela fixação na terra e pela defesa recebida dos donos da propriedade, de modo que senhores feudais detinham um poder absoluto no exercício do controle e organização do grupo social. Não havia como se falar em direito dos trabalhadores.⁸

Apesar de algumas alterações ocorridas entre a Antiguidade e a Idade Média, em que os trabalhadores passaram de escravos para servos, de algum modo, a escravidão ainda perpetrava na produção medieva, pois os servos se encontravam “presos” aos comandos dos senhores feudais.

Sequencialmente, surgiram os artesãos profissionais, sendo que muitos deles eram os antigos servos, que tinham algum ofício e até então o praticavam exclusivamente para seus senhores. “Os artesãos fundaram associações profissionais, dando início às chamadas

⁶ ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho**. Coleção Esquemmatizado. 8. ed. São Paulo: Saraiva-Jur, 2022.

⁷ JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 2

⁸ ROMAR, op. cit.

corporações de ofício. Em todas as cidades, havia uma corporação para cada tipo de atividade especializada”. De modo que, “nas corporações de ofício, a produção era integrada, mas ainda não havia uma ordem jurídica semelhante ao Direito do Trabalho, embora existisse maior liberdade do trabalhador”.⁹

Nítida é a evolução nas relações de trabalho, que apesar de tímidas, demonstram que o trabalho até então escravo, no decorrer dos anos, passou a ser realizado com uma pequena liberdade no período da servidão e demonstrou ainda maior avanço com o crescimento das corporações de ofício, por meio do trabalho dos artesãos, os quais apesar de na maioria estarem vinculados à algum artesão, já começavam a apresentar certa autonomia.

Porém foi com o surgimento e crescimento das indústrias, que o trabalho começou realmente a ter um novo rumo na história, tendo em vista que a grande migração das pessoas do campo para a cidade em busca de melhores condições e trabalho, transformou irreversivelmente a sociedade e todo o modo produtivo.

A “circulação de mercadoria é o ponto de partida do capital. Produção de mercadorias e circulação desenvolvida de mercadorias, comércio, são os pressupostos históricos sob os quais ele surge”. O comércio e mercado mundial inauguram no século XVI, a moderna história da vida do capital.¹⁰

Após a revolução agrícola vieram diversas revoluções industriais iniciadas na segunda metade do século XVIII, sendo a marca dessas revoluções, a transição da força muscular para a energia mecânica, evoluindo à atual Quarta Revolução Industrial, em que a produção humana é majorada por meio da potência aprimorada da cognição.¹¹

Alterações nos modos de produção, promovem mudanças nas formas de trabalho, e consequentemente desencadeiam as revoluções, com potenciais transformações na economia mundial. Nítido é que as revoluções industriais têm alterado permanente e continuamente a vida das pessoas em todos os lugares.

Com a exploração das atividades industriais, a partir dos séculos XVIII e XIX surge o capitalismo industrial, sendo a expressão “Revolução Industrial” compreendida como o conjunto das transformações técnicas, sociais e econômicas que surgiram na Inglaterra e, posteriormente, difundiram-se para a Europa e Estados Unidos. Notável neste período, o

⁹ ROMAR, 2022, p. 14.

¹⁰ MARX, 1985, p. 125.

¹¹ SCHWAB, 2016.

desenvolvimento de novas técnicas de produção e de invenções industriais, surgimento de cidades por toda a Europa, a descoberta de novos continentes, dentre outros fatores.¹²

O capital monopolista iniciou nas últimas duas ou três décadas do século XIX, sendo um dos principais reflexos, a concentração e centralização do capital, sob a forma dos primeiros trustes, cartéis e outras formas de combinação, conseqüentemente a estrutura moderna da indústria e das finanças capitalistas começaram a tomar forma. Simultaneamente, a rápida consumação da colonização do mundo, as rivalidades internacionais e os conflitos armados pela divisão do globo em esferas de influência econômica ou hegemonia inauguraram a moderna era imperialista. Portanto, o capitalismo monopolista abrange o “aumento de organizações monopolistas no seio de cada país capitalista, a internacionalização do capital, a divisão internacional do trabalho, o imperialismo, o mercado mundial e o movimento mundial do capital, bem como as mudanças na estrutura do poder estatal”.¹³

A Revolução Industrial transformou o trabalho em emprego, pois os trabalhadores, de modo geral, passaram a trabalhar por salários. A principal causa econômica do surgimento da Revolução Industrial foi o aparecimento da máquina a vapor como fonte energética e com os novos métodos de produção, a agricultura também passou a empregar um número menor de pessoas, causando desemprego no campo. Destarte, iniciou a substituição do trabalho manual pelo trabalho com o uso de máquinas. Havia também a necessidade de que as pessoas operassem as máquinas a vapor e têxteis, o que fez surgir o trabalho assalariado.¹⁴

Fundamental a nova compreensão do trabalho como algo a ser trocado por salário, mesmo sendo baixo e com praticamente quase nenhum direito, este modo de trabalho foi o efetivo precursor dos hodiernos modelos de produção e trabalho vivenciados, pois até este período, o trabalho ou era forçado (trabalho escravo) ou realizado em troca de moradia e proteção (servidão).

No contexto da Revolução Industrial, o homem começa a trabalhar com a máquina, tornando o trabalho mais mecanizado e repetitivo, possibilitando a produção em série e o aumento da produtividade.

A “sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos das classes. Estabeleceu novas classes, novas condições de opressão, novas formas de lutas antigas.” Portanto, a “burguesia subjogou o país às leis das cidades.

¹² JORGE NETO; CAVALCANTE, 2019.

¹³ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no Século XX. Tradução: Nathanael C. Caixeiro. 3. ed. atual. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2015. *E-book*, p. 209.

¹⁴ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Criou cidades enormes, aumentou em grande escala a população urbana, se comparada à rural e, assim, resgatou uma considerável parte da população da idiotia da vida rural”.¹⁵

Não há como negar que apesar das mudanças sociais, crescimento das cidades e alteração nos modos produtivos, o conflito e a diferença de classes se mantiveram, dividindo os donos dos meios de produção entre senhores feudais e burguesia em ascensão, em contrapartida aos servos e proletariados fabris.

Para Karl Marx e Friedrich Engels:

Devido ao uso extensivo de maquinarias e à divisão do trabalho, o trabalho dos proletários perdeu todo o seu caráter individual e, em consequência, todo o estímulo para o trabalhador. Ele se torna um apêndice da máquina e dele só é exigida a habilidade mais simples, mais monótona e mais facilmente adquirida. Por isso, o custo de produção de um trabalhador é restrito, quase completamente, aos meios de subsistência que ele requer para a sua manutenção e para a propagação de sua raça. Mas o preço de uma mercadoria, e, portanto, também do trabalho, é igual ao seu custo de produção. Em proporção, portanto, conforme a repulsa do trabalho aumenta, o salário diminui. E ainda na proporção que o uso de maquinaria e a divisão de trabalho aumentam, o peso da labuta aumenta, seja pela prolongação das horas de trabalho, pelo aumento do trabalho exigido durante um lapso de tempo determinado ou pelo aumento da velocidade da maquinaria etc.¹⁶

A Revolução Industrial é um grande marco divisório nas relações laborais, em que a venda do trabalho em troca de salário, transformou irreversivelmente os modos de produção, concomitantemente teve a divisão do trabalho, como forma de promover maior especialização e a necessidade de aumento da produção trouxe reflexos na exploração do trabalhador.

O trabalhador passa ser uma extensão da máquina que opera, um simples executor de tarefas tidas como básicas, e por isso fadado ao recebimento salários ínfimos, na maioria das vezes, insuficientes para a sua subsistência mínima e de sua família.

Nesta época, os trabalhadores eram submetidos a jornadas exaustivas que poderiam chegar até dezoito horas diárias. E não havia qualquer distinção entre homens e mulheres. Frequentemente os obreiros dormiam no próprio local de trabalho, em condições deploráveis. Além do mais, os empregados eram torturados, caso não atingissem a meta estabelecida pelo patrão. Os empresários optavam pelo trabalho das mulheres e crianças, pois eles aceitavam salários menores do que os homens, pelo mesmo serviço.¹⁷

Mesmo com a troca de trabalho por salário, o que se vislumbrava era a extrema exploração dos trabalhadores fabris, pois para a redução dos custos, economizava-se na mão

¹⁵ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Tradução: Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 9, 15.

¹⁶ Ibid., p. 19-20.

¹⁷ MARTINS, 2014.

de obra, que era preferencialmente de mulheres e crianças, as quais eram ofertadas no mercado de trabalho a baixo custo, assim como possuíam jornadas de trabalho muito longas, que se assemelhavam ao trabalho escravo.

Tendo em vista seus impactos sobre o crescimento da produtividade, a Revolução Industrial é considerada um divisor de águas na história econômica do Ocidente. A partir de meados do século XVIII tem sucessivas ondas de inovações obtidas por meio da introdução de máquinas e equipamentos, de novas formas de organização da produção e do desenvolvimento de novas fontes de materiais e energia.¹⁸

Buscava-se maior produtividade a todo custo, o que ainda é observado nos atuais meios de produção, demonstrando que nitidamente ainda se traz reflexos da Primeira Revolução Industrial, ou seja, o núcleo central se mantém em todas as revoluções ao longo dos anos.

As revoluções são no sentido de um aumento repentino e inesperado de aplicações tecnológicas, que tem transformado os processos de produção e distribuição, criando enorme quantidade de novos produtos e mudando de maneira decisiva a localização das riquezas e do poder no mundo, e que assim repentinamente, ficaram ao alcance tanto de países como das elites capazes de comandar o novo sistema tecnológico.¹⁹

Portanto, sempre que as sociedades passam por mudanças repentinas nos modos de produção, as quais normalmente estão associadas à tecnologia, e estas alterações transformam irreversivelmente a vida das pessoas e a organização social, se está diante de uma revolução.

A Primeira Revolução Industrial ocorreu aproximadamente entre 1.760 e 1.840 desencadeada pela construção das ferrovias e invenção da máquina a vapor, dando início à produção mecânica. A Segunda Revolução Industrial iniciou no final do século XIX e teve como avanço o incremento da eletricidade e da linha de montagem, possibilitando a produção em massa.²⁰

Na segunda onda, o trabalho nas fábricas e escritórios era cada vez mais repetitivo, especializado e premido pelo tempo, os empregadores almejavam trabalhadores obedientes, pontuais e dispostos a fazer tarefas maquinais, enquanto que na terceira onda, o trabalho torna-se menos repetitivo e fragmentado, e cada pessoa passa a fazer uma tarefa um tanto

¹⁸ TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. 7. tiragem. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2006.

¹⁹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venancio Majer. v. I. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

²⁰ SCHWAB, 2016.

maior, substituindo a sincronização em massa. Nesse contexto, os trabalhadores frequentemente precisam enfrentar mudanças em suas tarefas.²¹

Observa-se que as modificações no modo de trabalho estão intimamente relacionadas as exigências e anseios do mercado, e via de consequência do consumidor, que é o destinatário dos bens produzidos.

Nesse período importante mencionar os sistemas de divisão do trabalho e um aperfeiçoamento na forma de produzir uma visão do trabalho, denominados taylorismo, fordismo e toyotismo, que passaram a ser objeto da ciência para aprimoramento da produtividade. Nos dois primeiros sistemas, os trabalhadores eram vistos como entes produtivos, uma extensão da máquina, ou seja, sua inteligência não era requisitada, apenas sua mão de obra.²²

O “taylorismo é um sistema de produção criado por Frederick Taylor (1856-1915) no início do século XX, nos Estados Unidos, cuja preocupação central era o aumento da produtividade e a lucratividade.” E assim, “quanto mais alto o grau de produtividade ou de economia na utilização dos recursos, mais eficiente é a organização. Isso significa usar menor quantidade de recursos, inclusive recursos humanos, para produzir mais. Já o fordismo, criado por Henry Ford (1863-1947), fundador da fábrica de veículos Ford, “aumentou o salário dos empregados para US\$ 5,00 por dia com oito horas de jornada e defendia que eles deveriam ter a possibilidade de adquirir um de seus carros,” sendo que a “organização racional do trabalho estava ancorada nos seguintes critérios: produção em massa, análise do trabalho, divisão e especialização”.²³

No taylorismo, a visão burguesa de aumento da produção e lucratividade fica mais aparente, o que estava associado à uma organização fabril mais funcional. Ao passo que, no fordismo, já se vislumbra a percepção de que o trabalhador também é um consumidor, e ao ganhar um salário melhor, também poderá adquirir mais bens e serviços, inclusive aqueles que contribuiu para a fabricação. Havendo no fordismo um aumento salarial com o intuito de aumentar o poder de consumo dos trabalhadores.

A Terceira Revolução Industrial começou na década de 1960 e está relacionada à revolução digital ou do computador, sendo impulsionada pelo desenvolvimento dos

²¹ TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. Tradução: João Távora. 20. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.

²² MARTINS, José Ricardo. **Introdução à sociologia do trabalho**. Série Estudos de Filosofia. Curitiba: InterSaber, 2017. *E-book*.

²³ *Ibid.*, p. 121-123.

semicondutores, da computação em *mainframe* (década de 1960), computação pessoal (década de 1980) e da internet (década de 1990).²⁴

As principais tecnologias da Terceira Revolução Industrial juntamente com a teoria da informação e a computação digital passaram por avanços revolucionários. Da mesma forma que as revoluções anteriores, a Terceira Revolução Industrial não ocorreu por causa da existência das tecnologias digitais, e sim pelas mudanças que essas tecnologias promoveram no sistema econômico e social. Desta forma, o impacto cumulativo dessas três revoluções industriais suscitou um incrível aumento das riquezas e oportunidades, ao menos em países com economias mais avançadas.²⁵

A partir dos anos 1970, o toyotismo iniciou um movimento de desmassificação do trabalho e de enriquecimento das funções. Método desenvolvido na Toyota, se caracterizou por “reduzir a divisão entre concepção e execução, sendo os operários instados a colaborar na busca da qualidade, aumentando o envolvimento destes com a própria atividade”, ao passo que, os resultados de sua implementação foram “pequenas melhorias contínuas de processos e disposição dos operários em aprender com os erros e ganhos de produtividade.”²⁶

Vislumbra novamente que há uma mudança de mentalidade no meio produtivo, em que passa a prezar mais pela qualidade como forma de aumentar a produtividade, promovendo maior profissionalização.

É possível observar como cada época gera impactos na economia e em decorrência mudam as formas de trabalho e o que se espera do trabalhador no modelo produtivo. Ponto crucial da mudança é a transformação da ideia de reprodução em massa para a produção mais intelectual.

A máquina a vapor marcou o final do século 17, e agora serão os robôs integrados em sistemas ciberfísicos os responsáveis por uma transformação radical, fenômeno que tem sido nomeada de “Quarta Revolução Industrial”, marcada pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas.²⁷

Os meios tecnológicos tiveram início da Primeira Revolução Industrial e a partir de então, as demais revoluções vem demonstrando um boom de desenvolvimento em cada contexto que sucede.

²⁴ SCHWAB, 2016.

²⁵ SCHWAB, Klaus. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: EDIPRO, 2018.

²⁶ MARTINS, 2017, p. 127.

²⁷ PERASSO, Valeria. O que é a 4ª revolução industrial - e como ela deve afetar nossas vidas. **BBC News Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 13 out. 2022.

Nítido é que as revoluções industriais estão intimamente relacionadas ao trabalho, e assim o labor sempre é atingido pelos avanços e reflexos do desenvolvimento tecnológico, de modo que o trabalhador, assim como a sociedade e conseqüentemente o Estado, por meio de institutos legislativos precisam sempre se adequar à nova realidade posta.

A Revolução Industrial é a razão econômica que levou ao surgimento do Direito do Trabalho. Isso porque, com a Revolução Industrial houve o surgimento de duas classes: a operária e a capitalista. A classe capitalista detinha o poder econômico e por isso ditava as regras,²⁸ ao passo que a classe operária, por ser hipossuficiente, cumpria as ordens preestabelecidas pela burguesia, ou seja, uma relação desproporcional, que passa a demandar a atuação de um terceiro, o Estado.

A percepção de Marx e Engels retrata o contexto: “homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, chefe de corporação e assalariado; resumindo, opressor e oprimido estiveram em constante oposição um ao outro, mantiveram sem interrupção uma luta”, a qual “todas as vezes terminou com uma transformação revolucionária ou com a renúncia das classes em disputa”.²⁹

Evidente é a transformação nas formas de trabalho, contudo, vislumbra-se que a nomenclatura dos dois lados, apesar de mudar ao longo dos anos, traduz a sociedade de classes e como cada qual precisa se portar. As transformações sociais promovem a ascensão da nova burguesia, conhecidos na atualidade como empresários, que são os efetivos donos dos meios de produção e que ditam o transcurso econômico.

A existência e poder da classe burguesa está relacionada à formação e o crescimento de capital, ao passo que a condição para o capital é o trabalho assalariado, o qual está fundamentado exclusivamente na competição entre trabalhadores. O avanço da indústria promovido pela burguesia, substitui o isolamento dos trabalhadores, devido à competição, pela combinação revolucionária, devido à associação. Portanto, a queda e vitória do proletariado são igualmente inevitáveis.³⁰

O capitalismo promove a competição entre os trabalhadores, de modo que para se manterem atrativos aos olhos da burguesia precisam estar em constante melhoria, o que não se mostra diferente no atual cenário.

Como a mão de obra de crianças e mulheres era mais procurada, por ser mais barata e, portanto, propiciar maior lucro aos donos dos meios de produção, o sindicato começou a

²⁸ MARTINS, 2014, p. 6.

²⁹ MARX; ENGELS, 1998, p. 9.

³⁰ Ibid.

ganhar espaço como forma de regularizar esse ambiente que se mostrava hostil aos trabalhadores.

Para Robert Bernard Reich:

A partir da década de 1970 as grandes empresas se tornaram muito mais competitivas, globais e inovadoras. Nasceu algo que eu denomino de Supercapitalismo. Nesse processo de transformação, como consumidores e como investidores, efetuamos grandes conquistas; no entanto, como cidadãos, em busca do bem comum, perdemos terreno. As mudanças começaram quando as tecnologias desenvolvidas pelo governo para os embates da Guerra fria se incorporaram em novos produtos e serviços. Daí surgiram oportunidades para novos concorrentes nos transportes, nas comunicações, na manufatura e nas finanças. Tudo isso provocou rupturas no sistema de produção estável e, a partir de fins da década de 1970, em ritmo cada vez mais acelerado, forçou todas as empresas a competir mais intensamente por clientes e por investidores. O poder dos consumidores se congregou e se ampliou sob a forma de grandes varejistas de massa. O poder dos investidores também se congregou e se ampliou mediante enormes fundos de pensão e fundos de investimentos, que pressionavam as empresas a gerar retornos cada vez mais elevados. (...) As grandes empresas que dominavam setores inteiros recuaram e os sindicatos trabalhistas encolheram.³¹

O surgimento de novas empresas para um mesmo ramo e inovações no âmbito industrial tem fomentado cada vez mais, a competição da classe burguesa por investidores e consumidores, gerando a necessidade de os complexos econômicos estarem sempre em constante busca por diferenciais, que vão desde o avanço tecnológico, com produtos inovadores, até melhores condições de preços e qualidade nos produtos que serão oferecidos aos compradores.

A busca por um produto final mais barato intuitivamente afeta os trabalhadores em suas formas de trabalho e ambientes laborais, promovendo o aumento na competitividade entre os laboristas aos postos de trabalho. A luta de classes começa a transparecer no contexto histórico e os trabalhadores começam a compreender sua importância nos meios de produção, e assim a necessidade de terem condições mínimas de trabalho.

Com a exploração promovida pela Revolução Industrial nasce uma causa jurídica, “pois os trabalhadores começaram a reunir-se, a associar-se, para reivindicar melhores condições de trabalho e de salários, diminuição das jornadas excessivas e contra a exploração de menores e mulheres”.³²

O monumental aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho, por meio dos robôs mudos vieram para auxiliar o homem, *animal laboreans*, a ter uma vida mais fácil e menos

³¹ REICH, Robert Bernard. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2008, p. 5.

³² MARTINS, 2014, p. 7.

dolorosa, em contraposição aos instrumentos humanos dotados de fala, que era a denominação antiga do escravo doméstico, aos quais o homem tinha que subjugar e oprimir sempre que desejava libertar de sua servidão. Contudo, ao contrário do que ocorria na sociedade escravocrata, em que se via diariamente a vida de escravidão, esta condição já não é hoje inteiramente manifesta, e, por não parecer tanto, torna-se muito mais difícil notá-la ou lembrá-la.³³

O perigo é então claro, pois o homem não tem mais consciência do seu próprio ser e da situação a que está sendo submetido, ou seja, é possível depreender a completa alienação humana, que ainda promove na atualidade, situações de trabalho escravo ou análogo à escravidão, sem a consciência do trabalhador. Chegando a auto escravidão humana pelo trabalho.

Com a invenção do contrato de trabalho retirou-se do trabalho, a qualificação jurídica de bem para lhe conceder o estatuto jurídico original com espaço à dimensão pessoal, mantendo seu valor de troca. Assim, o contrato de trabalho dá um molde jurídico à diversidade de trabalho concreto, autorizando sua valorização e utilização comercial.³⁴

O trabalho passa a ser negociado como um bem de passível de compra e venda, possuindo a partir de então um viés comercial, e podendo ser trocado, como antes se fazia com as mercadorias.

Para Braverman: “a transformação da humanidade trabalhadora em uma “força de trabalho”, em “fator de produção”, como instrumento do capital, é um processo incessante e interminável.”³⁵

As pessoas passam a ser vistas como mão de obra, ou seja, mais uma peça do sistema produtivo, observando cada vez mais a objetificação do homem, o que se mostra ininterrupto, e mantem as posições de poder e subordinação, somente mudando os atores ao longo dos anos.

A “burguesia não pode existir sem revolucionar, constantemente, os instrumentos de produção e, desse modo, as relações de produção e, com elas, todas as relações da sociedade”. A “necessidade de um mercado em expansão constante para seus produtos persegue a

³³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

³⁴ SUPIOT, Alain. **Crítica do direito do trabalho**. Tradução: António Monteiro Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

³⁵ BRAVERMAN, 2015, p. 120.

burguesia por toda a superfície do globo. Precisa instalar-se em todos os lugares, acomodar-se em todos os lugares, estabelecer conexões em todos os lugares”.³⁶

Intrinsecamente a existência da burguesia está a evolução e avanço, com especial destaque às tecnologias, que revolucionam os modos de produção e que tem tornado possível a expansão dos meios produtivos em perspectivas até então inimagináveis.

Nos países em que a civilização moderna se desenvolveu, observa uma nova pequena burguesia, que oscila entre proletariado e a burguesia, a qual constantemente adquire novas feições, contudo com o desenvolvimento da indústria moderna estes membros são com frequência lançados ao proletariado pela concorrência e, veem aproximar o momento em que desaparecerão completamente como uma parcela independente da sociedade moderna.³⁷

Ou seja, por mais que haja hodiernamente, a possibilidade de ascensão e mudança de classe social por parte das pessoas, ao fundo mantêm-se a mesma e velha posição social de burguês e proletariado, pois apesar de muitos buscarem e conseguirem a mudança de seu nicho social, são poucos que conseguem se manter na classe burguesa, necessitando retornar ao rol dos trabalhadores mediante salário.

Inegáveis são os reflexos do capital e da posição social ocupada por cada pessoa no meio coletivo, de modo que a transição do capital na sociedade altera constantemente os rumos da humanidade, modificando as formas de vivência ao longo dos anos.

Portanto, o capital não é apenas um poder pessoal, mas um poder social, de modo que “ser um capitalista é ter não só uma condição puramente pessoal, mas uma condição social na produção”. O capital é um produto coletivo e só pela ação unida de muitos membros pode ser movimentado pelo capitalista.³⁸

Ser detentor do capital afeta não apenas a vida pessoal de cada indivíduo, mas também repercute no seio social e papel deste no contexto da coletividade, fomentando a perpetuação da estratificação social.

Assim, “os trabalhadores procuram continuamente por empregos com salários melhores e as empresas estão em busca de trabalhadores mais baratos” e o resultado dessa matemática é que “o valor do produto marginal da mão de obra se iguala entre as empresas e os mercados de trabalho (para os trabalhadores com certas qualificações). O equilíbrio na alocação de trabalhadores e empresas é, portanto, eficiente”.³⁹

³⁶ MARX; ENGELS, 1998, p. 14.

³⁷ Ibid., p. 48.

³⁸ Ibid., p. 32.

³⁹ BORJAS, George Jesus. **Economia do trabalho**. Tradução: Robert Brian Taylor; Revisão técnica: Giacomino Balbinotto Neto. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012, *E-book*, p. 344.

O salário não é simplesmente a estrita contrapartida da prestação de trabalho, mas também canal de acesso dos assalariados à formação, segurança e bens sociais.⁴⁰ Denota-se que o salário é muito mais do que aparenta, pois na realidade está eivado de oportunidades, em contrapartida a sua ausência, impede o acesso de pessoas à bens e serviços.

O “trabalho, mesmo com todo o quadro que se desenha no mundo do trabalho e que nega por si só o seu valor (e a prova disso é a constante diminuição dos níveis salariais), ainda é extremamente significativo para as pessoas”, pois tem-se uma postura social discriminatória com relação a quem não trabalha, mesmo sabendo das extremas dificuldades para encontrar uma ocupação. Uma sociedade que exige que os seus estejam trabalhando, mas ao mesmo tempo todo mundo quer mesmo é ficar rico sem trabalhar ou mesmo ficar rico para parar de trabalhar o quanto antes.⁴¹

Estar ou não trabalhando gera além de problemas e questões econômicas ao indivíduo e sua família, um preconceito social com relação ao desempregado, que muitas vezes é visto como “vagabundo”, “não quer trabalhar”, demonstrando que o trabalho também faz parte do ser, como essência da pessoa e no seu reflexo como ser social.

Não é diferente no momento atualmente vivenciado, qual seja, a era da tecnologia, que tem promovido mudanças nas formas de trabalho, extinção e surgimento de postos laborais, assim como revolucionado a economia ao longo dos anos.

1.2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A ECONOMIA 4.0

A Economia 4.0 está eminentemente relacionada à evolução nas formas e meios de produção, ou seja, como a sociedade se porta e quais instrumentos utiliza para a geração de renda e circulação de capital. A denominada Quarta Revolução Industrial tem apresentado mudanças estruturais profundas em todos os setores sociais.

A evolução econômica é nítida ao analisar a expansão empresarial fomentada pela globalização. Produtos e serviços passaram a ser acessíveis às pessoas que estão em lugares opostos do globo, facilitando a transferência de informação e desencadeando novamente a transformação nos meios de produção.

⁴⁰ MÉDA, Dominique. **O Trabalho - Um valor em vias de extinção**. Tradução: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século Edições, 1999.

⁴¹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do TRT da 15ª Região**. n. 23, set., p. 296-313, 2003. Disponível em: https://trt15.jus.br/sites/porta1/files/fields/colecoesdotribunal_v/revista-do-tribunal-eletronica/2003/r-23-2003.pdf. Acesso em: 24 out. 2022, p. 297-298.

A Quarta Revolução Industrial baseia-se na revolução digital, que está fundamentada no computador, software e redes, que não são novos, mas estão causando rupturas à Terceira Revolução Industrial, tornando as tecnologias mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global, sendo caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, composta por sensores menores e mais poderosos, os quais se tornaram mais baratos, pautados na inteligência artificial e aprendizagem automática.⁴²

Essa evolução é cristalina ao observar que há cerca de vinte anos, se estava acessando as redes por meio da internet discada, que as atuais gerações nem mesmo conheceram. O avanço foi tão rápido, que ao olhar para o transcurso parece que se passaram muitas décadas, sendo inconcebível crer que atualmente tem redes Wi-Fi liberadas para a população em muitas ruas e locais públicos.

Na Alemanha, discute-se sobre a Indústria 4.0, termo que surgiu em 2011 na feira de Hannover, com o intuito de descrever como esta etapa irá revolucionar a organização das cadeias globais de valor, tendo em vista que a Quarta Revolução Industrial trouxe à tona a possibilidade de fábricas inteligentes criarem um mundo em que sistemas físicos e virtuais de fabricação cooperam de forma global e flexível.⁴³

No mês de outubro de 2012, o grupo responsável pelo projeto ministrado por Siegfried Dais (Robert Bosch GmbH) e Kagermann (Acatech) apresentou um relatório de recomendações para o Governo Federal alemão, com o intuito de planejar sua implantação. E em abril de 2013 foi publicado na mesma feira um trabalho final sobre o desenvolvimento da Indústria 4.0, o qual busca conectar máquinas, sistemas e ativos, de modo que as empresas poderão criar redes inteligentes ao longo de toda a cadeia de valor, assim como podem controlar os módulos da produção de forma autônoma.⁴⁴

A Indústria 4.0 apesar de tratar sobre a tecnologia, assim como a Terceira Revolução Industrial, traz um novo parâmetro aos meios tecnológicos, enfaticamente na inteligência artificial e tecnologias disruptivas que tem avançado em uma velocidade exponencialmente grande e toma novos rumos a cada dia.

A Quarta Revolução Industrial não se refere apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas, sendo muito mais ampla, pois está em áreas como sequenciamento genético, nanotecnologia, energias renováveis e computação quântica, demonstrando que o diferencial

⁴² SCHWAB, 2016, p. 16.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ SILVEIRA, Cristiano Bertulucci. **Indústria 4.0: O que é, e como ela vai impactar o mundo.** Citisystems. 2016. Disponível em: <https://www.citisystems.com.br/industria-4-0/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

desta revolução é a “fusão destas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos”.⁴⁵

A mudança no significado do conhecimento, que começou há duzentos e cinquenta anos, transformou a sociedade e a economia. O conhecimento formal é visto como recurso chave pessoal e econômico. Os “tradicionalis “fatores de produção” – terra (isto é, recursos naturais), mão-de-obra e capital – não desapareceram, mas tornaram-se secundários. Eles podem ser obtidos facilmente, desde que haja conhecimento”. Neste novo contexto, o conhecimento é um meio para a obtenção de resultados sociais e econômicos. Este é o terceiro e talvez definitivo passo na transformação do conhecimento. O “conhecimento está hoje sendo aplicado, de forma sistemática e determinada, para definir que novo conhecimento é necessário, se ele é viável e o que precisa ser feito para torná-lo eficaz”, ou seja, está sendo aplicado à inovação sistemática.⁴⁶

O conhecimento tem ganhado posição central no atual modelo econômico, pois através dos meios tecnológicos, é possível irradiar aprendizados por todo o mundo, diferentemente dos bens imóveis, que tem um espaço mais restrito, quando se trata de proporção de alcance para gerar capital.

Por meio do conhecimento é possível gerar capital sem a necessidade de possuir espaços físicos, como até então era entendida a propriedade e o dinheiro, de modo que atualmente o capital pode estar inclusive no metaverso⁴⁷, portanto o que está em voga é a expertise e o uso dos meios tecnológicos como forma de ganhar capital.

Ainda, tem-se a possibilidade de uma unidade de riqueza com muito menos trabalhadores, em comparação a 10 ou 15 anos, porque os custos marginais das empresas digitais tendem a zero. Na era digital, muitas das novas empresas oferecem “bens de informação” com custos praticamente nulos de armazenamento, de transporte e de replicação. Algumas empresas disruptoras de tecnologia parecem exigir pouco capital para prosperar. Como exemplo, empresas como o Instagram ou o WhatsApp não exigem muito

⁴⁵ SCHWAB, 2016, p. 16.

⁴⁶ DRUCKER, Peter. **Sociedade pós-industrial**. São Paulo, Pioneira Thomson Learning, 2002, p. 21-22

⁴⁷ Metaverso: significado do prefixo “meta”, em grego, é transcender, e é exatamente isso que está acontecendo: o “metaverso representa um universo muito além do que o que existia até recentemente, adicionando inúmeras camadas de ampliação da experiência humana por meio da integração físico-digital propiciada pela digitalização de tudo”. Isso oferece, inclusive, a oportunidade de realizar no metaverso o que seria impossível no mundo físico. Portanto é o local em que se mistura e abraça tanto o mundo físico como o digital, fluindo entre eles e utilizando recursos de ambos para possibilitar experiências personalizadas e poderosíssimas. A evolução tecnológica da era digital nas últimas décadas foi gradativamente criando a infraestrutura para o metaverso se desenvolvesse, e assim ele foi passando da ficção para a realidade e ganhando corpo (GABRIEL, Martha. **Inteligência artificial: do zero ao metaverso**. 1. ed. Barueri: Atlas, 2022, *E-book*, p. 122).

financiamento para iniciar, mudando o papel do capital e a escala dos negócios no contexto da Quarta Revolução Industrial.⁴⁸

Considerando as inúmeras tecnologias disruptivas que ainda estão surgindo nos laboratórios, departamentos de pesquisa e desenvolvimento ao redor do mundo, e que os regulamentos a elas relacionados, ainda estão em vias de serem escritos e atualizados, é possível aos cidadãos e líderes de todos os setores trabalharem juntos para moldar os sistemas da Quarta Revolução Industrial. Os benefícios deste período pode ser a disseminação mais ampla da prosperidade, a redução da desigualdade, produzindo sistemas que sustentam populações mais saudáveis, mais longevas e com níveis mais elevados de segurança física e econômica promovendo um ambiente sustentável.⁴⁹

A Quarta Revolução Industrial por meio da tecnologia busca trazer às pessoas maior expectativa e qualidade de vida, melhorando o dia a dia em sociedade, visando com especial ênfase, a saúde e segurança.

A tecnologia é “o conjunto de princípios e processos de ação e de produção, instrumentos que decorrem da aplicação do conhecimento científico, de diversos saberes e da experiência acumulada dos homens”, de forma a reunir “técnicas que servem para organizar de modo lógico as coisas, as atividades e as funções de modo que possam ser sistematicamente observadas, compreendidas, transmitidas, utilizadas”. Portanto, “todo esse processo leva à formação de uma ciência, a ciência da atividade humana: a tecnologia”.⁵⁰

Tecnologia adentra paulatinamente os lares das pessoas por todo o mundo, consequência da globalização, porém não há como negar que o acesso a estes meios não é privilégio de todos, estando intimamente relacionado seu maior uso e acessibilidade àqueles que tem o poder do capital em suas mãos.

As megatendências podem ser divididas em três categorias, sendo elas: física, digital e biológica. Na categoria física estão os veículos autônomos, impressão em 3D; robótica avançadas e novos materiais. Na categoria digital menciona bitcoin, blockchain e plataformas digitais como a Uber. E na biológica, maior precisão na manipulação de genoma humano, bebês projetados, edição de genes, DNA, etc.⁵¹

Outro diferencial é que nesta revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundidas de modo muito mais célere e amplo do que nas anteriores, as

⁴⁸ SCHWAB, 2016.

⁴⁹ Ibid.

⁵⁰ MACHADO, Lucília. O Profissional Tecnólogo e sua Formação. **Revista da RET - Rede de Estudos do Trabalho**. ano II. n. 3, p. 1-28, 2008. Disponível em: <http://www.criticadocapital.org/RRET%203/LuciliaMachado.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022, p. 19.

⁵¹ SCHWAB, op. cit.

quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo. A Segunda Revolução Industrial ainda precisa ser plenamente vivida por 17% da população mundial, pois quase 1,3 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade. Quanto à Terceira Revolução Industrial, mais da metade da população mundial, 4 bilhões de pessoas ainda vive em países sem acesso à internet. O tear mecanizado, marca da Primeira Revolução Industrial, levou quase 120 anos para se espalhar fora da Europa. Em contraste, a internet espalhou-se pelo globo em menos de uma década.⁵²

Apesar de nos dias atuais se falar em Quarta Revolução Industrial, importante ressaltar que ainda há países e localidades sem acesso a itens básicos, que marcaram os avanços das primeiras revoluções, ou seja, visível é a desigualdade social vivenciada pelos povos ao redor do mundo. Este contraste pode ainda ser observado dentro de um mesmo país, em regiões diferentes, como é o caso do Brasil, no qual claramente os recursos não são os mesmos para todos os estados da federação.

A “mudança tecnológica é um *processo social e institucionalmente incorporado*”. Os modos de utilização das tecnologias são condicionados pelo respectivo contexto socioeconômico. Os valores e as motivações de empreendimentos comerciais capitalistas operando dentro de um sistema eivado de grande competitividade. As escolhas e utilizações das tecnologias são influenciadas pela busca de lucros, acúmulo de capital, investimento, entre outros.⁵³

Na era da informação, pessoas de todo o mundo podem ter acesso às mesmas informações em tempo real, ultrapassando barreira até então inimagináveis e trazendo a oportunidade de um desenvolvimento sem precedentes para a geração atual.

No século XX, os ciclos eram mais lentos, e por isso as mudanças eram menos perceptíveis e causavam menores impactos na sociedade, pois a informação era cara, escassa e de difícil acesso, por isso demorava algumas décadas para mudar, de modo que permanecia útil e valiosa por muito tempo na vida de cada indivíduo. E assim, quem tinha informação, tinha o poder e a inteligência para a obtenção de informações estratégicas, tornando-se um diferencial estratégico.⁵⁴

A dimensão do tempo também tem mudado muito no passar dos anos, anteriormente o ritmo das indústrias era mais lento, considerando a ausência de meios tecnológicos que

⁵² SCHWAB, 2016, p. 17.

⁵³ DICKEN, Peter. **Mudança global:** mapeando as novas fronteiras da economia mundial. Tradução: Teresa Cristina Feliz de Sousa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010, *E-book*, p. 91.

⁵⁴ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os robôs:** pequeno manual do mundo digital. São Paulo: Atlas, 2018.

dificultavam a comunicação, e isso privilegiava ainda mais os donos do capital, pois normalmente era os que possuíam mais informações, além do acesso primordial.

A sociedade informática traz consigo tendências contraditórias, pois de um lado, reforça a alienação dos homens, contudo de outro permite superá-la efetivamente. Como exemplo, ao analisar a futura organização do trabalho de escritório, em que todo empregado trabalhará a maior parte do tempo só em sua casa, comunicando-se com os outros e recebendo os dados e os documentos necessários por meio de terminais, nitidamente aumentará o sentido de isolamento daqueles que trabalharem nestas condições.⁵⁵

Nesse viés, por mais que as pessoas a cada dia recebam uma enxurrada de informações, de modo proporcional, ficam mais isoladas em seus lares e de alguma forma, cada vez mais segregadas socialmente, parte pelos trabalhos exercidos por meios digitais e parte porque tais práticas se tornaram novos hábitos no contexto cultural. O que contraria todo o ideário de vida em comunidade da pessoa humana.

A partir do século XXI com a disseminação da internet e popularização da banda larga, a informação se torna mais abundante, acessível, barata e rapidamente descartável, e assim ela vai perdendo aos poucos seu diferencial e a criatividade para solucionar novas questões e implementá-las no cenário atual vai ganhando espaço, trazendo o que se denomina Era da Inovação.⁵⁶

Conforme os bens e serviços vão se popularizando, buscam-se outras inovações, refletindo o interesse dos consumidores, que estão sempre ávidos pelas inovações. Na atualidade, o que tem se buscado é sempre algo mais inovador, tecnológico e prático.

A informação flui independente dos seus portadores, e assim, a mudança e a rearrumação dos corpos no espaço físico é necessária para reordenar significados e relações. Para a elite da mobilidade isso significa, literalmente, a libertação em relação ao “físico”, uma nova imponderabilidade do poder.⁵⁷

Pessoas com maior poder aquisitivo podem a cada dia mais romper as barreiras físicas e ter acesso a bens, produtos e lugares em um breve espaço de tempo. O aprisionamento ao espaço físico tornou-se um problema exclusivo das pessoas que não possuem condições financeiras de comprar sua liberdade interestadual e/ou internacional, e assim usufruir de tudo que o mundo pode oferecer.

⁵⁵ SCHAFF, Adam. **A sociedade informática:** as consequências sociais da segunda revolução industrial. Tradução: Carlos Eduardo Jordão Machado; Luiz Arturo Obojes. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade Paulista: Brasiliense, 1995.

⁵⁶ GABRIEL, 2018.

⁵⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização:** as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1999, p. 26.

As viagens globais dos recursos financeiros são tão imateriais quanto a rede eletrônica que percorrem, entretanto os vestígios locais de sua jornada são palpáveis e reais, ao observar “o “despovoamento qualitativo”, a destruição das economias locais outrora capazes de sustentar seus habitantes, a exclusão de milhões impossíveis de serem absorvidos pela nova economia global”.⁵⁸

Apesar de o dinheiro estar em constante movimento pelo mundo, não apenas materialmente, mas também virtualmente, e não ser possível saber ao certo, qual o lugar o mesmo está, é perceptível por onde ele passou e fez morada, quando se vislumbra, comunidades locais que perderam sua individualidade e cultura, dando lugar à hábitos globalizados bem diversos de seus costumes originais.

Nesse contexto, a globalização é a nova ordem econômica, política e cultural. “a ordem ‘global’ é considerada a ordem natural, um estado de coisas inevitável, em que o tempo-espaco foi comprimido, o ‘fim da geografia’ chegou e todo lugar está ficando igual”.⁵⁹

A globalização juntamente com a tecnologia representa a Economia 4.0, com mudanças cada vez mais significativas na vida de toda a população, que em maior ou menor proporção, tem sido afetada pelas formas econômicas de atuação do mercado por todo o mundo.

Globalizar não está restrito aos produtos e serviços, mas também a disseminação de novas culturas, e por vezes, o que tem se observado, é a crescente padronização de tudo que é ofertado mundialmente. Como exemplo, comidas típicas de alguns países, agora podem ser adquiridas e consumidas do outro lado do mundo, assim como vestimentas e artefatos típicos podem ser comprados nos mais variados locais pelo mundo, havendo progressiva uniformização de hábitos pelas pessoas.

Este acesso à cultura estrangeira é positivo, porém ao mesmo tempo, causa uma alerta, no sentido de perda da identidade cultural de um país e seu povo. Por isso, imprescindível a dosagem deste intercâmbio promovido pela globalização.

A globalização tem “contribuído para o progresso do mundo por meio da viagem, do comércio, da migração, da difusão de influências culturais e da disseminação do conhecimento e do saber (inclusive o científico e o tecnólogo)”.⁶⁰

⁵⁸ BAUMAN, 1999, p. 83.

⁵⁹ DICKEN, 2010, p. 25-26.

⁶⁰ SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar:** a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução: Bernardo Ajzenberg; Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 18.

A transformação nas formas de geração e circulação do capital nitidamente afetam o trabalho e a forma como o mesmo precisará ser executado para se manter adequado às exigências sociais e econômicas.

O processo do mercado não é estático, promovendo a existência de seres diferentes em uma realidade cambiante. É um movimento que “afeta os meios nos quais os sujeitos evoluem e os transforma também”. O mercado não é mais um ambiente natural que as mercadorias circulam livremente. “É um processo regulado que utiliza motivações psicológicas e competências específicas”.⁶¹

Impossível prever tudo o que virá com a atual revolução tecnológica, porém seus efeitos já podem ser percebidos pela sociedade nos mais variados setores da vida humana, sendo imprescindível compreender o transcurso do capital no contexto da Economia 4.0, para uma atuação mais enérgica dos Estados na regulamentação da sociedade.

No âmbito do trabalho, a era tecnológica e da informação tem provocado mudanças estruturais intensas, o que será assunto no próximo tópico.

1.3 O TRABALHO NA ERA DA TECNOLOGIA

O trabalho com as crescentes alterações que passou no decorrer do tempo, também tem sofrido as consequências da era tecnológica e seus reflexos nos mais variados setores sociais.

Cada vez mais assente é a presença dos computadores, de modo que, a capacidade de coletar e analisar dados pelas empresas e pelo Estado, assim como de disseminá-los através das rápidas vias das telecomunicações, proporciona benefícios, mas, na mesma proporção, também malefícios.⁶²

A “tecnologia fornece à sociedade meios mais confortáveis de viver, e elimina, em certos aspectos, a penosidade do trabalho, mas, fora de padrões responsáveis, pode provocar desajustes na ordem social, cuja correção requer uma tomada de posição a respeito”, por meio da análise de qual bem deve ser sacrificado, tendo em vista, a responsabilidade social.⁶³

Indubitável que a tecnologia favoreceu o trabalho em inúmeros vieses, como a redução da necessidade de usar a força física no labor diário, porém também inegável que muitas

⁶¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. Coleção estado de sítio. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 139.

⁶² CORREA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

⁶³ SOUTO MAIOR, 2003, p. 298.

formas de trabalho até então conhecidas, foram extintas em prol do desenvolvimento tecnológico.

Como exemplo, no trabalho do campo, hoje tem a aplicação da microeletrônica ao maquinário agrícola, tornando possível realizar automaticamente certas operações inclusive durante a noite, além de melhor fertilização automática do solo antes da semeadura. Os novos avanços da engenharia genética permitiram aos agricultores incrementar imensamente as colheitas, assim como selecionar as plantas mais resistentes às condições climáticas. A simbiose das plantas com certas bactérias permitirá que aquelas assimilem nitrogênio diretamente da atmosfera sem a necessidade da fertilização do solo. Os avanços nesta área são enormes e resta esperar que sejam ainda maiores no futuro. Porém, muito ainda se vê da diferenciação qualitativa do trabalho nas zonas urbanas em detrimento ao trabalho agrícola, especialmente a criação de animais.⁶⁴

Ao diminuir a penosidade do trabalho, a tecnologia também pode reduzir postos de trabalho e até mesmo eliminar alguns tipos de serviços manuais, mas isto não será um problema se o efeito benéfico para a produção, consumidores e economia refletir também no acréscimo da rede de proteção social (seguro-desemprego e benefícios previdenciários). Insta consignar que “a própria tecnologia pode gerar novas exigências em termos de trabalho e neste sentido a proteção social adequada consiste em fornecer à mão-de-obra possibilidades em termos de "inovação", "deslocamento", "reabsorção", e de "requalificação profissional”.⁶⁵

Há cerca de vinte anos atrás, a internet não era algo tão popularizado e possuía um custo mais alto, por isso as *lan houses* eram uma das únicas formas de acesso à internet. Com o passar do tempo e a evolução tecnológica, houve disseminação e maior acesso à internet para a população como um todo.

Do mesmo modo, hoje já se fala em carros autônomos, que não precisam de motoristas para fazerem seus trajetos nas vias. Na atualidade é uma tecnologia cara e inacessível a maioria das pessoas, porém ao utilizar o mesmo parâmetro da expansão da internet à população, provavelmente daqui alguns anos desaparecerá a figura do motorista, assim como pode ter a substituição de pessoas, que fazem pequenos consertos, como instalação de chuveiros, pias, televisores, dentre outras necessidades domésticas, por robôs.

Portanto, com a extinção de inúmeras profissionais em decorrência do avanço tecnológico, estes trabalhadores precisaram buscar novas ocupações e formas de exercer seu trabalho para se manterem ativos no mercado laboral.

⁶⁴ SCHAFF, 1995.

⁶⁵ SOUTO MAIOR, op. cit., p. 298-299.

Tendo como base a relação entre o trabalhador e a tecnologia, insta mencionar que:

(...) a tecnologia é fruto de trabalho humano, coletivo, cristalizado em máquinas de inúmeros tipos (mecânicas, eletrônicas, digitais) e processos. Se resulta da atividade de trabalhadores, seu direcionamento provém do capital em prol de maior lucratividade. No entanto, a tecnologia costuma ser apresentada como algo “externo” à humanidade e indiferente à sua sorte. Como se, a partir da própria coisa tecnológica, engendrassem-se revoluções na vida social. Ela torna-se uma ameaça, brandida regularmente, como maneira específica de eliminar trabalho (isto é, emprego) na vida social, substituindo os seres concretos em funções que, doravante, serão eliminadas pelo uso de tal ou qual método ou tecnologia. A tecnologia é simultaneamente ameaça difusa de desemprego e promessa do fim do trabalho. A realização por máquinas de inúmeras tarefas é apresentada como garantia de um futuro no qual ninguém mais precisaria trabalhar (transformar a natureza), pois tudo seria produzido por tecnologias (muito ou pouco “inteligentes”), liberando os seres sociais do trabalho, a começar pelas tarefas rudes ou repetitivas. O desemprego que a introdução capitalista de máquinas promove para intensificar a extração de valor é metamorfoseado em liberação do trabalho. A necessidade de trabalhar, porém, subsiste entre os seres sociais da sociedade capitalista, pois sem vender força de trabalho, tais expropriados não subsistem no mercado. Entre ameaça e promessa, desaparecem as possibilidades concretas trazidas por processos de trabalho a cada dia mais socializados, como redução das jornadas sem redução salarial, por exemplo.⁶⁶

A tecnologia não pode ser vislumbrada como algo externo à pessoa humana, pois atualmente está em praticamente tudo que se tem acesso na sociedade, não sendo diferente no ambiente laboral, que vem demandando adaptações e precisará de acomodação para a perpetração do trabalho ao longo dos anos.

A tecnologia não está desligada da humanidade, as pessoas sentem-se cada vez mais dependentes da tecnologia, mas esta não existiria senão fosse para as pessoas, buscando melhoria na qualidade de vida e desenvolvimento social. Portanto, ilógico permitir que uma criação humana e para o homem, se torne seu próprio algoz e prejudique a vida em plenitude da pessoa.

Do mesmo modo que, em determinado momento, as pessoas perderam grande parte de seus empregos na agricultura com o advento da Revolução Industrial, na atualidade o que muitas vezes se observa é a perda do emprego em decorrência do advento de inovações tecnológicas e da nova transformação nos modos produtivos. Portanto, é mais uma revolução que irá mudar os padrões de trabalho, mas que também permitirá que as pessoas se adaptem.

O “computador é um produto do homem, portanto é parte da sua cultura. Esta tecnologia está destinada a revolucionar o processo de formação da cultura e hoje já

⁶⁶ FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Marx e o Marxismo. **Revista do NIEP-Marx**. v. 5, n. 8, p. 45-67, jul. 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/220>. Acesso em: 03 jun. 2021, p. 50-51.

testemunhamos o início desta revolução”. O computador terá alguns fins, dentre eles: a) a super memória artificial que aliviará bastante a carga de memória humana hoje necessária, tornando assim muito mais fácil o processo de ensino; b) funcionará como executor, com uma rapidez surpreendente, de operações combinatórias; c) como idealizador de novos métodos de conhecimento humano em muitas disciplinas, incluindo aquelas que no início se acreditava estarem fechadas às técnicas informáticas e d) como fator de um processo mais ágil de aprendizado e de verificação dos conhecimentos, também por meio de método da “conversação” com a máquina, entre outros.⁶⁷

Na mesma medida em que a burguesia e o capital se desenvolvem, o proletariado também avança, pois “uma classe de trabalhadores, que vive somente enquanto encontra trabalho e que só encontra trabalho enquanto o labor aumenta o capital”.⁶⁸

Desta feita, capital e trabalho estão intrinsecamente relacionados, e por isso a preocupação com a economia e o fluxo de rendimentos afeta veementemente a vida do indivíduo em todos os cantos do planeta.

O modo capitalista de produção está ininterruptamente se expandindo a novas áreas de trabalho, inclusive àquelas recentemente criadas pelo avanço tecnológico e o emprego do capital a novas indústrias, tendo a necessidade de estar em constante requinte e aperfeiçoamento, de modo que sua pressão sobre os trabalhadores é incessante, devendo a habituação dos trabalhadores ser renovada a cada geração. Ajustar o trabalhador ao trabalho em sua forma capitalista, superando a tecnologia mutável e alternante, não termina com a “organização científica do trabalho”, mas se torna um aspecto permanente da sociedade capitalista.⁶⁹

O desenvolvimento tecnológico é como a evolução humana, incessável, e por isso, gera a necessidade de que todos caminhem e se transformem neste percurso, para que haja adaptações às novas realidades.

Atualmente muito tem falado em fim do trabalho, considerando o desenvolvimento tecnológico que tem encerrado muitos postos laborais, porém importante ressaltar, que inúmeros outros trabalhos estão surgindo.

A “eliminação do *trabalho* (no sentido tradicional da palavra) não significa o desaparecimento da *atividade* humana, que pode adquirir a forma das mais diversas ocupações”. A questão “não consiste apenas na modificação eventual dos termos ou na forma

⁶⁷ SCHAFF, 1995, p. 73-74.

⁶⁸ MARX; ENGELS, 1998, p. 19.

⁶⁹ BRAVERMAN, 2015, p. 120.

da remuneração que o indivíduo poderá receber. Trata-se de uma inovação essencial, sem a qual não será possível resolver o problema do desemprego estrutural”.⁷⁰

Portanto, será necessária a acomodação das pessoas e a compreensão de que, ao que tudo indica, o trabalho como se vê hoje, não mais existirá, porém isso não quer dizer a morte do trabalho e sim sua transformação em novas atividades e necessidades, a depender das exigências sociais de cada momento.

Uma parte de “novos trabalhos” será criada entre aqueles com mais “aptidões”, mais inteligência, mais “capacitações”, como anseio do ideário empresarial, amplificando o caráter de segregação societal existente. Alertando ainda que as precarizações, as “subutilizações”, o subemprego e o desemprego tenderão a aumentar celeremente.⁷¹

O trabalho exigirá cada vez mais raciocínio e inteligência em contrapartida a força mecânica que era tão importante nas primeiras revoluções. Pessoas trabalhando exclusivamente em seus lares com seus aparelhos eletrônicos, será cada vez mais comum. Ou seja, o conhecimento será progressivamente mais exigido nos novos modelos de trabalho.

O novo tipo de trabalho será mais “polivalente” e “multifuncional”, diferente do realizado pelo trabalhador que se desenvolveu na empresa taylorista e fordista. O trabalho que as empresas cada vez mais estão buscando é aquele que se gestou na fase da “desespecialização multifuncional”, do “trabalho multifuncional”, que em verdade expressa a enorme intensificação dos ritmos, tempos e processos de trabalho.⁷²

O profissional da atualidade precisa ser moldável a realidade que lhe é apresentada, de modo que seja possível sua transferência para outros setores, com a manutenção e/ou aumento de sua produtividade, o que claramente exige um preparo cada vez maior dos profissionais na era da tecnologia, o que ultrapassa as capacidades físicas do trabalhador e adentra ainda mais no viés intelectual.

A interação entre o trabalho e a ciência produtiva, não leva à extinção do trabalho, mas “a um processo de retroalimentação que gera a necessidade de encontrar uma força de trabalho ainda mais complexa, multifuncional, que deve ser explorada de maneira mais intensa e sofisticada,” pelo menos nos ramos produtivos dotados de maior incremento tecnológico. Com a conversão do trabalho vivo em trabalho morto pelo desenvolvimento dos

⁷⁰ SCHAFF, 1995, p. 42, 122.

⁷¹ ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 11-22.

⁷² BERNARDO, João. **Democracia totalitária: teoria e prática da empresa soberana**. São Paulo: Cortez, 2004.

softwares, a máquina informacional passa a desempenhar atividades próprias da inteligência humana.⁷³

Por isso, cada vez mais se tem a ideia de que o tempo está passando rapidamente, o que é dentre outros fatores, reflexo do ideário laboral atualmente vivenciado e conseqüentemente a percepção humana sobre o tempo e a nova ordem, de que é preciso saber um pouco de tudo para se manter no mercado.

Para Ricardo Antunes:

O resultado parece evidente: intensificam-se as formas de extração de trabalho, ampliam-se as terceirizações, as noções de tempo e de espaço também são metamorfoseadas e tudo isso muda muito o modo do capital produzir as mercadorias, sejam elas materiais ou imateriais, corpóreas ou simbólicas. Uma empresa concentrada pode ser substituída por várias pequenas unidades interligadas pela rede, com número muito mais reduzido de trabalhadores e produzindo muitas vezes mais. As repercussões no plano organizativo, valorativo, subjetivo e ideológico são por demais evidentes.⁷⁴

O uso da tecnologia concomitantemente ao trabalho intelectual tem reduzido em grande monta os postos de trabalho, enfaticamente daqueles tidos como mais mecânicos e com menos profissionalização.

A necessidade de produzir cada vez mais e em uma velocidade maior, faz com que o processo de terceirização seja cada vez maior, a qual está relacionada ao aparecimento de empresas menores com atividades mais direcionadas e produção de artigos específicos.

Contudo, também não há como negar, que a terceirização sistematicamente tem sido utilizada para mascarar a precarização do trabalho, ao utilizar o intermediador da mão de obra para burlar direitos trabalhistas conquistados e garantidos na legislação pátria, ou seja, por vezes, tem sido aplicada para mascarar uma realidade de exploração do labor.

Na nova fase do capital há a transferência da dimensão intelectual e suas capacidades cognitivas para o trabalho, procurando envolver mais forte e intensamente a subjetividade operária. No entanto, o processo não se restringe a esta dimensão, pois parte do saber intelectual é transferido para as máquinas informatizadas, que se tornam mais inteligentes, reproduzindo parte das atividades a elas transferidas pelo saber intelectual do trabalho. Tendo em vista que, a máquina não pode suprimir o trabalho humano, ela necessita de uma maior interação entre a subjetividade que trabalha e a nova máquina inteligente. E, nesse processo, o “envolvimento interativo aumenta ainda mais o estranhamento e a alienação do trabalho,

⁷³ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2016, *E-book*, p. 210.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 128-129.

amplia as formas modernas da reificação, distanciando ainda mais a subjetividade do exercício de uma vida autêntica e autodeterminada”.⁷⁵

As pessoas param de interagir entre si e passaram a ter contato, na maior parte de seus dias com a máquina, representada na atualidade por meios digitais como celulares e notebooks, o que já tem gerado outros problemas à sociedade, como a fobia social e dificuldade de conviver em ambientes comuns, o que também reflete no trabalho, principalmente quando o mesmo precisa ser realizado com as pessoas dividindo o mesmo espaço físico. De certo modo, as pessoas estão desaprendendo a conviver em sociedade.

Ao se falar em novidades tecnológicas não tem como olvidar às denominadas Economias de Compartilhamento, que tiveram um crescimento exponencial nos últimos anos e tem trazido inovações no mercado mundial e por consequência, no trabalho, primordialmente no labor dos prestadores de serviços das plataformas digitais.

⁷⁵ ANTUNES, 2016, p. 211-212.

2 ECONOMIAS DE COMPARTILHAMENTO

Economias de Compartilhamento são hodiernamente utilizadas por parte significativa da população, principalmente nos grandes centros por todo o mundo. As mais conhecidas são a Uber e o Airbnb. Algumas localidades brasileiras ainda não são abrangidas pelas plataformas digitais que fornecem estes serviços, e por isso em muitos locais, a contratação de estadias ou o pedido de um veículo via celular ainda causa estranheza aos moradores.

A abrangência de determinada localidade pelos aplicativos está relacionada às demandas específicas do lugar, que incluem dentre outros fatores, número de habitantes e circulação de pessoas. Tais empresas contêm em seus discursos a ideia, não apenas de compartilhamento dos bens, mas também a redução de custos para os consumidores, contudo a realidade não é bem aquela preconizada. Pois se assim o fosse, pessoas ajudando pessoas, o aplicativo seria cabível em toda e qualquer cidade, independentemente de peculiaridades de sua população.

A tecnologia evidentemente traz benefícios à vida cotidiana em sociedade, ressaltando a possibilidade de entrar em contato com pessoas do mundo todo por meio de plataformas digitais, que são a base da Economia de Compartilhamento, porém também traz em seu bojo o desemprego estrutural e a redução exponencial dos postos de emprego, tornando cada vez mais nítida a informalidade como forma de trabalho e manutenção de ganhos mínimos.⁷⁶

Portanto, não se está aqui para condenar os avanços tecnológicos, contrariamente, são nítidos os benefícios e avanços trazidos pela tecnologia no dia a dia da sociedade, porém o que visa analisar é como algumas empresas têm se utilizado da tecnologia e de discursos, como “compartilhamento”, “empresas sociais” para na verdade impor realidades bem diversas.

Os atuais disruptores, Airbnb, Uber, Alibaba, entre outros, que hoje já são nomes bem familiares, eram relativamente desconhecidos há poucos anos. O iPhone foi lançado em 2007. Mas, no final de 2015, já existiam cerca de 2 bilhões de *smartphones*. Em 2010, o Google anunciou seu primeiro carro totalmente autônomo. Esses veículos podem rapidamente se tornar uma realidade comum nas ruas.⁷⁷

Os avanços tecnológicos promovem mudanças diárias na vida das pessoas em sociedade, o que pode ser observado com a extensão da internet a quase todos os lugares, o

⁷⁶ JUCÁ, Francisco Pedro; BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. Uberização: a realidade por trás da economia de compartilhamento. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**. ano 47, v. 220, nov./dez., p. 229-247, 2021.

⁷⁷ SCHWAB, 2016, p. 18.

que também não será diferente daqui algum tempo, com o carro autônomo, ocasião que irá gerar outro problema de redução de postos de trabalho para os motoristas.

Para melhor elucidação do tema, importante iniciar com o conceito, apresentando uma abordagem geral das Economias de Compartilhamento, sua ideia original, enfatizando as empresas mais conhecidas no ramo.

2.1 CONCEITO E PARTICULARIDADES RELEVANTES

Conceituar Economia de Compartilhamento permite identificar, ao menos em tese, a ideia original dessas empresas, qual seja, compartilhar bens e serviços, interligar pessoas que de algum modo estão buscando ou oferecendo serviços e/ou trabalho.

Economias de Compartilhamento ou Economias Colaborativas têm demonstrando uma nova tendência social de fazer o uso comum de bens e serviços, ao invés de adquiri-los, como forma de reduzir custos e também diminuir a degradação ao meio ambiente ocasionada cada vez mais pela produção descontrolada, promovendo a sustentabilidade.

A Economia de Compartilhamento é, portanto, diversa não apenas em seus setores, serviços e modelos de negócios, mas também no espectro do mercado atual. Não é domínio exclusivo de doadores altruístas nem de capitalistas a todo vapor.⁷⁸

A Comissão Europeia define economia colaborativa como:

(...) "modelos de negócios onde as atividades são facilitadas por plataformas online que criam um mercado aberto para o uso temporário de bens ou serviços frequentemente fornecidos por particulares". A economia colaborativa envolve três categorias de atores: (i) prestadores de serviços que compartilham ativos, recursos, tempo e/ou habilidades - estes podem ser pessoas privadas que oferecem serviços ocasionalmente ("pares") ou prestadores de serviços agindo em sua capacidade profissional ("prestadores de serviços profissionais"); (ii) usuários destes; e (iii) intermediários que conectam - através de uma plataforma on-line - os provedores com os usuários e que facilitam as transações entre eles ("plataformas colaborativas"). As transações de economia colaborativa geralmente não envolvem uma mudança de propriedade e podem ser realizadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos".⁷⁹ (tradução livre)

As Economias de Compartilhamento visam interligar e facilitar o contato entre as pessoas que estão necessitando de determinados serviços e outras que o possuam, o que

⁷⁸ SUNDARARAJAN, Arun. **The sharing economy: the end of employment and the rise of crowd-based capitalismo.** Cambridge, MIT Press, 2016.

⁷⁹ CELIKEL ESSER, Funda *et al.* **The european collaborative economy: a research agenda for policy support.** Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2016. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/f21c959b-b148-11e6-871e-01aa75ed71a1/language-en>. Acesso em: 06 dez. 2022, p. 6.

ocorre por meio das plataformas digitais, ainda com o intuito de garantir maior segurança aos usuários.

O conceito de “compartilhamento” está relacionado às trocas que não envolvem dinheiro, estando associado ao desejo de dar ou de ajudar. “Economia” sugere trocas de mercado, a autocentrada troca de dinheiro por bens ou serviços. As trocas na Economia de Compartilhamento devem ter dois componentes: “economia”, que está relacionada a troca de mercado entre um fornecedor de serviço e um consumidor, e o “compartilhamento” que evoca uma troca de caráter mais pessoal e empática, como vizinhos ajudando vizinhos, sendo que o dinheiro pode estar envolvido, mas a troca se refere a algo mais do que dinheiro, trata-se de conexões e comunidade.⁸⁰

Em contrapartida as plataformas digitais são um fenômeno novo, as atividades que acontecem na Economia Colaborativa não são inteiramente novas. No viés histórico, o “movimento colaborativo deriva de uma abordagem sem fins lucrativos enraizada em alternativas à economia de mercado, onde o uso colaborativo de recursos era parte dos desenvolvimentos anti-capitalistas” ao passo que, o termo “compartilhamento” enfatizava a mudança de propriedade para acesso. Portanto, estão relacionados a “uma economia mais sustentável, experiências sociais mais ricas, revitalização comunitária e um fortalecimento do capital social” são alguns dos benefícios apresentados pelos proponentes do novo movimento de compartilhamento.⁸¹

Desta feita, a ideia inicialmente preconizada seria a colaboração mútua entre pessoas, contudo, o desvirtuamento da Economia Compartilhada tem sido cada vez mais comum no contexto hodierno.

A Economia de Compartilhamento é uma onda de novos negócios que utilizam a internet para conectar consumidores com prestadores de serviço para trocas no mundo físico, como aluguéis imobiliários de curta duração, viagens de carro ou tarefas domésticas. No ápice da Economia de Compartilhamento estão Uber e Airbnb, com crescimento exponencial, sustentam alegações de que estão desbancando as indústrias tradicionais de transporte e hotelaria.⁸²

Na prática tem se vislumbrado que empresas como Uber e Airbnb não estão atuando como compartilhamento, e sim como grandes empreendimentos em busca de maior espaço no mercado que atuam.

⁸⁰ SLEE, Tom. **Uberização**: nova onda do trabalho precarizado. Tradução: João Peres. Notas de edição: Tadeu Breda, João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017, p. 36, 259-260.

⁸¹ CELIKEL ESSER, *et al.* 2016, p. 6.

⁸² SLEE, *op. cit.*

Considerando a perspectiva econômica, as plataformas colaborativas apresentam várias vantagens: a) reduzem consideravelmente os custos de transação e entrada no mercado, minimizando as restrições às trocas monetárias e não monetárias graças a custos de informação significativamente menores, permitindo aos usuários fazer transações mutuamente benéficas, as quais antes eram inviáveis porque os custos eram altos; b) permitem que os indivíduos façam um uso mais produtivo da capacidade ociosa e do capital, e c) oferta de trabalho à mão-de-obra subempregada ou desempregada, proporcionando novas oportunidades de uso lucrativo.⁸³

O desemprego tem direcionado trabalhadores para as plataformas digitais, que veem nos aplicativos, formas rápidas de gerar renda. Contudo, tais formas de trabalho tem tomado grandes dimensões, inclusive pela redução de custos do produto e com os trabalhadores, fazendo com que as próprias empresas que possuem funcionários regulares, comecem a pensar em formas de uberizar e transferir seus trabalhadores para plataformas e/ou outros meios terceirizados.

A longo prazo, os governos poderiam fazer uso dos dados das plataformas, para melhorar os serviços e desenvolver políticas baseadas em evidências, assim como poderiam ter dados que poderiam ser utilizados pelas plataformas para fornecer melhores soluções para o bem público.⁸⁴

O serviço mais comum tem sido o da mobilidade representado por empresas de compartilhamento de viagens (Lyft, Sidecar), compartilhamento de bicicleta (Spinlister, Divvy), etc, no entanto outros também tem ganhado espaço como as refeições compartilhadas, o compartilhamento de ferramentas e os serviços pessoais como limpeza doméstica (Homejoy, Proprly) e concertinhos (TaskRabbit, PiggyBee).⁸⁵

O TaskRabbit é um mercado aberto, “pois considera que os tarefeiros são livres para pegar os trabalhos que lhes parecem atrativos, levando em consideração o tempo despendido, a natureza do trabalho”, ninguém jamais é forçado a pegar um trabalho, cabendo aos tarefeiros, por si, definirem quais tarefas aceitar.⁸⁶

Notadamente, há uma falsa sensação de liberdade, em que os trabalhadores acreditam ter a possibilidade de trabalhar como e quando almejam, quando na verdade, estes trabalhadores se tornarem seus próprios empregadores e por isso, acabam trabalhando ainda

⁸³ CELIKEL ESSER, *et al.* 2016, p. 9.

⁸⁴ Ibid.

⁸⁵ SLEE, 2017

⁸⁶ Ibid., p. 161.

mais e com menos direitos do que se estivessem contratados efetivamente por um empregador.

As plataformas digitais tem se apresentado como alternativa as pessoas que estão em busca de trabalho e rendimento, por serem as atividades exigidas, de modo geral, passíveis de realização por qualquer pessoa. O que é importante para quem precisa do retorno imediato, pois a pessoa de pronto não precisa se profissionalizar, somente se cadastrar e iniciar as atividades profissionais.

Os serviços normalmente ofertados por estas plataformas digitais são de baixa qualificação, considerados como aqueles que a maioria das pessoas está acostumada a realizar por conta própria, e a ideia é comodificar essas tarefas geralmente domésticas, comprando os serviços de ajuda doméstica, tais como cozinheiros, lavadores, limpadores, motoristas, jardineiros, babás e aqueles que fariam outras tarefas domésticas, como passear com o cão ou pegar e entregar pacotes ou compras. A provisão destas tarefas ou tarefas constitui uma massificação de tarefas serviçais através de sua decomposição: ao invés de contratar um serviçal inteiro, contrata-se estes serviços domésticos ou de consumo pessoal pela tarefa. Com esta decomposição, as tarefas individuais tornam-se acessíveis para aqueles que não podem contratar um empregado, e o mercado de ajuda doméstica acaba se expandindo ao descer na hierarquia de estratificação. Tal expansão do mercado para estas tarefas depende de seu fornecimento a um custo menor.⁸⁷

Apesar de os serviços normalmente ofertados nas plataformas digitais serem habitualmente exercidos por pessoas com baixa qualificação, a situação de instabilidade econômica e desemprego estrutural tem feito com que pessoas com diplomas de graduação também comecem a trabalhar com as Economias de Compartilhamento.

Inicialmente o uso destes aplicativos, como a Uber, era para os trabalhadores mais jovens, recém formados e com pouca experiência, que se utilizam da plataforma como “bico”, porém a situação de desemprego, fez com que a população adulta, com experiência e qualificação também precisasse adentrar no mundo dos aplicativos.⁸⁸

Observa-se que este número só tende a crescer, tendo em vista a redução dos postos de trabalho, decorrente da automação empresarial, ocasionando o aumento do desemprego a cada

⁸⁷ COLLIER, Ruth Berins; DUBAL, Veena; CARTER, Christopher. Labor platforms and gig work: the failure to regulate. **IRLE – Institute for Research Labor and Employment**. 17 sept. 2017. Disponível em: <https://www.irlle.berkeley.edu/files/2017/Labor-Platforms-and-Gig-Work.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

⁸⁸ MARQUES, Pedro. Uber com diploma. Desemprego alto faz até profissional com faculdade virar motorista e entregador de aplicativos. **Uol Economia**. 3 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/profissionais-com-faculdade-viram-uber/#cover>. Acesso em: 13 dez. 2022.

dia, assim como a falta de qualificação dos profissionais para lidar com as novas tecnologias e modo de trabalho hodierno.

Pesquisa do Instituto Locomotiva mostrou um crescimento de sete pontos percentuais no número de trabalhadores que recorreram a essas ferramentas entre fevereiro de 2020 e março de 2021. Antes da pandemia, em 2020, era 13% e em 2021 era 20%, ou seja, um em cada cinco trabalhadores estava exercendo suas atividades laborais, via plataforma digital. São 32,4 milhões de pessoas que recebem renda por algum aplicativo, dos quais 11,4 milhões aderiram ao serviço após o início da pandemia.⁸⁹ Sendo que provavelmente, no ano corrente este número pode ter aumentado ainda mais.

Todas as pessoas possuem três papéis em suas vidas, são consumidores, trabalhadores e cidadãos. Os negócios da Economia de Compartilhamento se erguem sobre dois aspectos, primeiro, a inovação de usar o telefone e sites para construir uma plataforma e o segundo, evitar os custos de regulação.⁹⁰

Portanto, a plataforma utiliza-se também desse anseio social pela novidade, a qual foi fomentada pela tecnologia, para atrair consumidores e trabalhadores aos seus negócios. O uso de tecnologias, enfaticamente entre os jovens, traz a ideia de fazer parte de algo, integrar-se ao grupo e estar inserido nas inovações. Ademais, estes já nasceram na era de tecnologia e desde pequenos estão acostumados a contratar serviços por aplicativos.

Mostra-se ainda mais atrativa quando deixa claro que o ideário é reduzir custos, que logicamente é um dos pontos almejados pelo consumidor (busca por preços baixos e serviços de qualidade), e essa redução é obtida, muitas vezes pela não regulação da atividade, contudo não transparece que essa redução pode ocorrer às custas do trabalho humano.

Ainda passa ao consumidor a idealização de desburocratizar os serviços, pois a pessoa terá a possibilidade de pedir um carro que esteja mais próximo e conseqüentemente esperar menos tempo, ou ainda poderá alugar um espaço para ficar, sem precisar de um corretor, ou seja, no seu tempo e de acordo com suas necessidades.

Conforme Tom Slee: “fazer comércio sobre os bens comuns é uma contradição quando os interesses daqueles que fazem esse comércio são incompatíveis com os interesses daqueles que cuidam dos bens comuns”.⁹¹

⁸⁹ INSTITUTO LOCOMOTIVA. **UOL**: Do WhatsApp ao Uber – 1 em cada 5 trabalhadores usa apps para ter renda. 12 maio 2021. Disponível em: <https://ilocomotiva.com.br/clipping/uol-do-whatsapp-ao-uber-1-em-cada-5-trabalhadores-usa-apps-para-ter-renda/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

⁹⁰ SLEE, 2017.

⁹¹ Ibid., p. 285.

Nítido é que progressivamente está ocorrendo um desvirtuamento da função das Economias de Compartilhamento com a comercialização do que na realidade era para ser compartilhado.

Dentre as Economias de Compartilhamento mais conhecidas está a Uber e o Airbnb, as quais por sua extensão, chegaram aos mais remotos cantos do mundo, alcançando público nas mais diversas localidades.

A Uber surgiu com a ideia de um transporte com mais conforto e valor mais acessível, expondo-se como um meio de transporte mais barato que os táxis, e a dispensabilidade das pessoas possuírem carro, ou seja, tornou possível compartilhar o veículo de alguém e dividir as despesas.

O modelo da empresa Uber simboliza o poder de ruptura dessas plataformas tecnológicas, que se multiplicam-se rapidamente, oferecendo novos serviços que vão desde a “lavagem de roupas até compras, de tarefas domésticas a estacionamento, de casas para estada, ao compartilhamento de transporte de longa distância”, sendo que todas têm uma coisa em comum, usam a ideia de semear a confiança, pois emparelham oferta e demanda de uma forma bastante acessível, por meio do custo baixo, oferecem diversas mercadorias aos consumidores, permitindo que ambas as partes interajam e ofereçam *feedback*.⁹²

Anterior à Uber, adveio a Lyft, que utilizou-se do tradicional papel estudantil de compartilhamento de viagens e colocou-o na internet, exigindo que os usuários usassem o perfil de Facebook para ingressar, com o intuito de promover algum nível básico de confiança no parceiro de viagem em caso de eventuais problemas, e para ganhar escala, porém, “tornou possível aos motoristas receber uma certa quantia de dinheiro a cada viagem, para que assim fossem estimulados a fazer deslocamentos que normalmente não fariam” e com o passar do tempo, abandonou a ideia de doação voluntária e substituiu-o por um sistema de tarifas.⁹³

O Airbnb, por sua vez, trazia em sua essência, o desejo das pessoas de viajar, gastando pouco, assim como conhecer a vida local por meio da visão dos próprios moradores, o que não seria possível se hospedando em uma rede hoteleira.

Nessa acepção, surge a indagação se estas novas formas de mercado e trabalho irão promover a falência dos táxis pela atuação do Uber e se a rede hoteleira será desbancada pelo Airbnb.

⁹² SCHWAB, 2016, p. 28.

⁹³ SLEE, 2017, p. 107-109.

Para a criação do Airbnb foram usadas tecnologias já disponíveis baseando em um App (aplicativo móvel) também já existente, porém a inovação causou grande impacto nas ofertas de hospedagem e no mercado de hospitalidade ao redor do mundo.⁹⁴

Os investidores, detentores do capital, possuem mobilidade, o que significa uma nova desconexão do poder face as obrigações, com efeito uma desconexão sem precedentes na sua radical incondicionalidade nas obrigações com os empregados, tal qual com os jovens e fracos, com as gerações futuras e com a autorreprodução das condições gerais de vida; em suma, liberdade face ao dever de contribuir para a vida cotidiana e à perpetuação da comunidade. Há uma nova assimetria entre a natureza extraterritorial do poder e a contínua territorialidade da vida como um todo.⁹⁵

O dinheiro está atrelado à liberdade, e conseqüentemente a possibilidade de escolher, a escolha de onde e como ir, o que vestir, onde comprar, ou seja, aos donos do capital são dadas possibilidades, enquanto aos desprovidos de capital, a escolha já foi feita, e só resta a estes, a sua aceitação e cumprimento.

O poder agora se encontra desarraigado, capaz de se mudar de repente ou sem aviso, é livre para explorar e abandonar às conseqüências dessa exploração, livrando-se da responsabilidade pelas conseqüências, ao passo que o capital não tem mais as amarras locais, e pode flutuar livremente. Os custos de se arcar com as conseqüências não precisam agora ser contabilizados no cálculo da “eficácia” do investimento.⁹⁶

O capital não tem mais o aprisionamento local à um imóvel, empreendimento ou pessoa, ele é livre e pode circular pelos meios tecnológicos, passando despercebido, até ser aplicado em algum lugar, que torna visível às pessoas, onde ele se encontra. Isso permite que o dinheiro passe virtualmente por várias mãos.

Exemplo claro do modelo hodierno é que normalmente as pessoas pagam suas aquisições com cartões e não mais com dinheiro em papel. O que também é uma possibilidade nas plataformas digitais, e em alguns delas, uma exigência. Na Uber é possível pagar a corrida com dinheiro, porém o próprio aplicativo estimula seus consumidores a pagarem com o cartão, dizendo ser um meio de pagamento mais seguro. Já o Airbnb exige o pagamento pelo cartão de crédito ou aplicativos próprios para pagamento, no momento da reserva, não sendo possível pagar o locatário do imóvel apenas quando for adentrar a moradia.

⁹⁴ GABRIEL, 2018.

⁹⁵ BAUMAN, 1999.

⁹⁶ Ibid.

A escala é central para os conflitos em torno do Airbnb. A companhia enfatiza seu comprometimento com a cidade e comunidade, porém na prática não é o que tem se expressado, por isso as cidades precisam equilibrar os interesses do turismo com outros interesses, incluindo o bem-estar dos moradores.⁹⁷

Observa-se que a globalização, por meio das Economias de Compartilhamento, adentra as localidades, algumas de culturas e costumes antigos e arraigados, e partir de então retira deste lugar a sua essencialidade, que era o que atraía inicialmente visitantes ao local, ou seja, destrói e/ou afeta a cultura de um povo.

Insta mencionar que:

Algumas coisas, porém estão fadadas a sair vitoriosas, seja qual for a estratégia escolhida: a nova fragmentação do espaço da cidade, o encolhimento e desaparecimento do espaço público, a desintegração da comunidade urbana, a separação e a segregação – e, acima de tudo, a extraterritorialidade da nova elite e a territorialidade forçada do resto.⁹⁸

Grandes empresas têm encontrado na couraça da Economia de Compartilhamento, um meio de aumentar sua lucratividade, as quais primordialmente preconizavam o auxílio mútuo entre vizinhos, na prática tem aumentado grandemente o lucro de empresas que já se encontravam solidificadas no mercado, e em grande monta, se tornaram plataformas de vendas para as pequenas e médias empresas, e ao mesmo tempo, dizem não ter qualquer responsabilidade com o consumidor quando os produtos não condizem com o anúncio apresentado.

Portanto, ao invés de homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais tende a polarizá-la, pois emancipa algumas pessoas das restrições territoriais e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade, ao mesmo tempo que desnuda o território, no qual outras pessoas continuam sendo confinadas, do seu significado e da sua capacidade de doar identidade.⁹⁹

Pessoas com grandes posses escolhem onde vão morar, os lugares que irão visitar e em contrapartida, os moradores locais de cidades turísticas, que vivem sem a “liberdade” experimentada pelos investidores, são escolhidos para ficarem onde já estão e ainda podem ser tidos como objeto de análise pelos visitantes em sua terra natal. Os povoados viram um laboratório ao ar livre para os donos do capital.

⁹⁷ SLEE, 2017.

⁹⁸ BAUMAN, 1999, p. 30-31.

⁹⁹ Ibid.

A melhoria na mobilidade permite a conquista de novos territórios físicos e digitais, de modo que estas inovações trazem oportunidades e ameaças. A tecnologia favorece a mobilidade, especialmente quando se trata de transporte e comunicação.¹⁰⁰ Portanto, a liberdade associada à mobilidade é extremamente benéfica e faz a sociedade avançar e caminhar em direção ao desenvolvimento.

Ao passo que, a problemática reside justamente na questão que, inúmeras vezes, as pessoas não sabem como utilizar a própria liberdade, sem causar prejuízos a terceiros, com especial ênfase neste momento, aos viajantes que abusam da hospitalidade e contaminam a cultura e o espaço dos moradores locais nos mais variados lugares do mundo.

Nesse contexto, algumas pessoas sentem uma liberdade sem precedentes face aos obstáculos físicos e uma capacidade inaudita de se mover e agir a distância, enquanto outras pressagiam a impossibilidade de domesticar e se apropriar da localidade da qual têm pouca chance de se libertar para mudar para outro lugar. Com “as distâncias não significando mais nada”, as localidades, separadas por distâncias, também perdem seu significado. E assim, alguns podem agora mover-se para fora da localidade, qualquer que seja e quando quiserem, em contrapartida, outros observam, impotentes, a única localidade que habitam movendo-se sob seus pés.¹⁰¹

Neste viés, empresas lucram vultuosamente ao realizarem a intermediação entre comprador e vendedor, hospedagem e hóspedes, ofertantes e quem busca transporte, porém quando ocorre algo ilegal ou inadequado, estas empresas simplesmente dizem que se são somente intermediários, sem qualquer responsabilidade pelos danos causados aos consumidores ou prestadores de serviços.

A liberdade concedida aos donos do capital permite a flexibilidade de irem aonde os “pastos são verdes, deixando o lixo espalhado em volta do último acampamento para os moradores locais limparem; acima de tudo, significa liberdade de desprezar todas as considerações que não fazem sentido economicamente”.¹⁰²

Donos do poderio econômico adentram localidades e utilizam dos espaços e pessoas como bem lhes aprouver, sem qualquer responsabilidade ao espaço alheio, indo embora desses locais e deixando um rastro de destruição.

Quanto à Uber, dentre as suas principais distinções com as demais plataformas que se apresentam como Economia de Compartilhamento está nota ou avaliação que:

¹⁰⁰ GABRIEL, 2018.

¹⁰¹ BAUMAN, 1999, p. 25.

¹⁰² Ibid., p. 112.

(...) assume nítido cariz de controle quando se verifica que ela tem como destinatária a Uber, e não os clientes. Não há possibilidade de se escolher um motorista pela sua nota. O algoritmo da Uber seleciona e encaminha, sem possibilidade de escolha, o motorista que mais perto estiver do cliente. Aqui a Uber se afasta de outras plataformas como Mercado Livre, eBay e até Airbnb: nos aplicativos dessas empresas tanto o cliente quanto os vendedores escolhem-se mutuamente, servindo a classificação por nota de critério para suas escolhas. Na Uber, tanto cliente quanto motorista são automaticamente interligados.¹⁰³

O quesito nota no aplicativo adentra, muitas vezes numa esfera ainda mais perigosa, pois a avaliação por ser algo muito pessoal, varia de acordo com cada prestador de serviço e consumidor, e pode inclusive ter um viés de “vingança” e cobrança excessiva para cada um, principalmente ao motorista.

Com base nas avaliações, os algoritmos mudam ou mantêm suas estratégias, concedendo a determinados motoristas, corridas melhores e a outros, piores, ou até mesmo dificultando um usuário de conseguir uma corrida.

Concomitantemente há a impossibilidade de escolha do motorista, pois o usuário do serviço será direcionado ao carro mais próximo, como forma de evitar deslocamentos dispensáveis e conseqüentemente gastos desnecessários, porém demonstra também certa “imposição” de quem será o motorista.

Portanto, “cada um e todos são expostos à visibilidade e ao controle, e, quiçá, adentrando inclusive a esfera privada. Essa supervisão total degrada a *transparent society* a uma sociedade de controle desumana, na qual todos controlam todos”.¹⁰⁴

É a sociedade da total vigilância, em que a vida privada se mistura com a pública, e o controle ultrapassa quaisquer limites, tornando as relações humanas cada vez menos saudáveis e mais degradantes.

Pode se dizer que, de modo geral, a Economia de Compartilhamento inicialmente cumpria seu papel, contudo com o passar do tempo desvirtuou-se da sua ideia original. Como exemplo era comum o oferecimento de caronas por pessoas com veículos, enfaticamente universitários, que o faziam como meio de dividir despesas do carro ou ratear os gastos com o combustível. Tal comunicação se dava em ambientes comuns a essas pessoas ou através de conhecidos que transmitiam as informações, posteriormente passou a ser objeto de

¹⁰³ CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o Século XIX. In: LEME, Ana Carolina Reis Leme; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JUNIOR, João Eduardo de Resende (coords.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**. São Paulo: LTr, 2017, p. 130-146, p. 143.

¹⁰⁴ HAN, Byng-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Verozes, 2017a, p. 109-110.

comunicação por redes sociais, grupos de caronas no Facebook, WhatsApp, chegando a aplicativos atuais como o BlaBlaCar.

Portanto, era um modo das pessoas viajarem ou irem até seus trabalhos, por um meio mais confortável de transporte, mas sem um custo tão alto como a compra e manutenção de um veículo.

Tom Slee menciona que “franquear o envolvimento corporativo a novas atividades de dados abertos leva à criação de novas Amazon e Apple, enquanto enfraquece o ativismo comunitário, que é o ponto forte desse movimento”.¹⁰⁵

A gradativa mudança de concepção sobre as Economias de Compartilhamento, com o tempo tem lhes retirado o verdadeiro motivo para o qual foram criadas. Concomitantemente, tem observado violações à direitos trabalhistas dos prestadores de serviços nestas plataformas.

2.2 PROMESSAS DA ECONOMIA DE COMPARTILHAMENTO VERSUS A TRANSFERÊNCIA DO RISCO EMPRESARIAL AO TRABALHADOR

As promessas das Economias de Compartilhamento são variadas, porém dentre as mais importantes está a redução dos custos aos consumidores e aumento dos ganhos aos “prestadores de serviço”, considerando a ausência da regulamentação adequada, que atinge não apenas impostos e taxas municipais, mas também e principalmente, o trabalhador desse ambiente.

Importante frisar que:

A inovação tecnológica foi boa para muitos consumidores, mas a desregulação não foi boa para os trabalhadores. A indústria do táxi é notoriamente mal-paga, mas o novo chefe é o mesmo que o velho chefe. A desregulação não é boa nem para os cidadãos, nem para as cidades: Uber e Airbnb erodem a arrecadação tributária local e deixam para os municípios o ônus de mais trânsito e falta de moradia. Muitos desses problemas são inerentes ao modelo de negócios guiado pelo capital de risco, que demanda escala.¹⁰⁶

Não se busca aqui atacar as plataformas digitais, pelo contrário, intenta demonstrar que tais mudanças trouxeram benefícios, especialmente aos consumidores, porém, estas vantagens não podem ocorrer em detrimento da vida e retirada de direitos dos trabalhadores das Economias de Compartilhamento.

No Brasil, as tarifas cobradas por aplicativos como Uber, 99, em geral, são mais baratas do que as dos táxis, o que faz com que o público apoie tal concorrência entre os

¹⁰⁵ SLEE, 2017, p. 250.

¹⁰⁶ Ibid., p. 22.

prestadores de serviços, pois é uma forma de reduzir os custos aos usuários. Restando claro que, a própria população fomenta esta competição como forma de aumentar ou ao menos manter seu poder de consumo, ou seja, a possibilidade financeira de utilizar os serviços.

A Economia de Compartilhamento promete auxiliar primordialmente indivíduos vulneráveis a tomar controle de suas vidas tornando-os microempresários, de modo que possam se autogerenciar, entrando e saindo deste novo modelo flexível de trabalho, montando um negócio na internet ou se tornando anfitriões do Airbnb.¹⁰⁷

Relações de emprego têm se tornado paulatinamente mais escassas, em contraponto tem aumentado as relações de trabalho, com ênfase à prestação de serviços, que tem crescido vultuosamente, inclusive por meio da pejetização.

A pejetização, qual seja a criação de uma pessoa jurídica, se apresenta como forma de manter o trabalhador no mercado, encobrendo a pessoa física, efetivo trabalhador, e fazendo transparecer que se trata de uma relação entre empresas, quando na realidade, tem um trabalhador exercendo seu ofício à uma empresa, com assente desrespeito aos direitos trabalhistas.

Pejetização tem sido um meio para transferir os riscos empresariais para o trabalhador, que sem trabalho, se sente impelido a oferecer seus serviços por meio da pessoa jurídica, habitualmente a MEI – Micro Empreendedor Individual, e assim pagar menos impostos e tornar-se mais atrativo ao mercado laboral.

Para Dardot e Laval:

Há uma substituição do contrato salarial por uma relação contratual entre ‘empresas de si mesmo’. Desse ponto de vista, o uso da palavra ‘empresa’ não é uma simples metáfora, porque toda a atividade do indivíduo é concebida como um processo de valorização do eu (...) A noção de ‘empresa de si mesmo’ supõe uma ‘integração da vida pessoal e profissional’, uma gestão familiar do portfólio de atividades, uma mudança da relação com o tempo, que não é mais determinada pelo contrato salarial, mas por projetos que são levados a cabo com diversos empregadores.¹⁰⁸

A criação da pessoa jurídica é um dos meios de corromper os requisitos da relação de emprego que se encontram presentes no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Frisa-se que as características do vínculo de emprego são: pessoa física, de modo que o serviço deverá ser prestado sempre por pessoa física ou natural, não podendo o empregado ser pessoa jurídica, pois o Direito do Trabalho objetiva tutelar apenas a pessoa física; a personalidade na qual se faz necessário que seja a pessoa contratada prestando o serviço; não eventualidade, ou

¹⁰⁷ SLEE, 2017, p. 34.

¹⁰⁸ DARDOT; LAVAL, 2016, p. 335-336.

seja, o trabalho precisa ser recorrente, que não aconteça esporadicamente; onerosidade que corresponde ao recebimento de salário; e subordinação, de modo a receber e cumprir ordens do empregador.

A criação da pessoa jurídica para trabalhar nas plataformas digitais é uma das formas de suprimir os requisitos da relação empregatícia, e ao não se enquadrar no quesito pessoa física no emprego, visa consequentemente impedir que o trabalhador possa acessar a Justiça do Trabalho, que é especializada nas relações laborais.

A personalidade também pode ser questionada quando o trabalhador utiliza o cadastro de outra pessoa para realizar seu trabalho, o que normalmente ocorre quando o trabalhador recebe advertências do aplicativo ou tem notas baixas, que dificultam seu acesso a boas corridas, e portanto, estes criam novos cadastros em nome de outras pessoas e passam a utilizá-los para trabalhar.

No que tange à eventualidade, nas Economias de Compartilhamento, o trabalhador pode associar a desnecessidade de cumprir dias e horas de trabalho, à liberdade de ligar e desligar os aplicativos quando desejar, contudo, na prática é uma liberdade ilusória, no qual os trabalhadores acreditam ter a possibilidade de trabalhar como e quando desejarem, porém de modo implícito é possível equiparar principalmente esse tempo de espera entre um chamado de trabalho e outro, como um sobreaviso não remunerado. Ou seja, rapidamente, se vislumbra a mudança de perspectiva ao verificar que essa “liberdade” de horários e trabalho, na verdade não está gerando proveito financeiro.

Se a pessoa pudesse se enquadrar como empregado, ao menos estaria recebendo por estar de sobreaviso, nos termos do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, que preleciona: “considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”.¹⁰⁹

Alguns são os elementos base da uberização: consumo, avaliação, coleta de dados e vigilância,¹¹⁰ portanto nitidamente expressos os requisitos trabalhistas como a vigilância e comando, além de muitas outras formas de controle, que extrapolam a esfera laboral e com o tempo podem ser utilizados pelas empresas em proveito próprio e detrimento do trabalhador, como a avaliação e coleta de dados.

¹⁰⁹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 jun. 2022.

¹¹⁰ ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/#:~:text=A%20uberiza%C3%A7%C3%A3o%20consolida%20a%20passagem,de%20formas%20publicamente%20estabelecidas%20e>. Acesso em: 07 dez. 2022.

A plataforma pode exercer controle sobre várias condições de trabalho, contudo a forma mais importante é o processo de fixação de preços ou salários. Em algumas plataformas, os trabalhadores podem definir sua própria tarifa e oferecer a mão-de-obra a um preço determinado e o solicitante escolhe entre os trabalhadores com base na oferta, combinada com outras informações sobre a experiência do trabalhador, qualificações e classificações dos solicitantes anteriores na plataforma. Porém, em outras plataformas, o solicitante lista uma tarefa ou projeto a um preço determinado, e os trabalhadores decidem se querem se candidatar. Nestes casos, a plataforma não controla as taxas salariais, embora possa afetá-las indiretamente através da construção de um mercado maior de trabalhadores e solicitantes.¹¹¹

Outro ponto a ser negado, inclusive pelos próprios trabalhadores é a subordinação, pois compreendem que não recebem ordens, que os algoritmos estão atuando automaticamente, contudo ao final, são homens que estão atrás dos aparelhos digitais, tomando decisões e comandando os aplicativos. No caso das Economias de Compartilhamento vinculadas ao transporte, estas determinam onde o motorista deve buscar e levar os passageiros, sugere rotas e inclusive informa tempo estimado, que deve ser cumprido, o que evidentemente demonstra subordinação.

Portanto, são as pessoas que criaram os algoritmos, como podem agora, terceirizar a “culpa” sobre sua atuação por vezes desumana. Na prática, vislumbra-se a subordinação do trabalhador uberizado à empresa que se utiliza do algoritmo, porque abriu ou não o aplicativo no momento adequado, ou seja, de algum modo, ele está recebendo ordens, mesmo que indiretas do momento que devem acessar a plataforma e realizar seu trabalho. Há claramente uma falsa sensação de liberdade para os trabalhadores.

Prometem sustentabilidade e empreendedorismo, disseminando a ideia de que ao dividir o seu apartamento com turistas que venham conhecer a cidade, estará ganhando um dinheiro extra e compartilhando experiências, ou a possibilidade de ser seu próprio patrão, com disponibilidade de horários e liberdade para atuar como e quando quiser. Porém, de modo geral, se está ingressando na roda do capitalismo sem qualquer proteção trabalhista mínima.

Ao vender a ideia de que “você é seu próprio chefe”, o trabalhador compreende que não pode recorrer a outrem para reivindicar seus direitos, pois trabalha para si mesmo, e, portanto, ficaria até mesmo ilógico reclamar para si mesmo. E assim, principalmente as

¹¹¹ COLLIER; DUBAL; CARTER, 2017.

empresas que prestam seus serviços por meio de plataformas digitais, especificamente as Economias de Compartilhamento aproveitam de tal ocorrência e se eximem de toda a responsabilidade, pois nem mesmo o trabalhador compreende ser parte daquele contexto laboral.

A alienação do trabalhador que passa a entender que não é mais um trabalhador e sim um empreendedor, ou seja, uma disputa ideológica, de modo que “se você não admite ser trabalhador, as lutas dos trabalhadores vão se perdendo. Você é da classe média e é o seu esforço que vai fazer com que você alcance os resultados”.¹¹²

É preconizada a motivação de se auto superar nas atividades laborais, que os resultados dependem única e exclusivamente da própria pessoa, transferindo toda a responsabilidade pelo (in)sucesso ao próprio profissional.

Portanto, na relação entre a valorização do trabalho e a liberdade de iniciativa, a primeira está relacionada a prolongada escravidão que criou a cultura da desqualificação do trabalho e da qual deve decorrer esse sonho indisfarçável dos brasileiros em direção ao empreendedorismo.¹¹³

Contudo, na prática não é o que se observa, e essa falsa liberdade desencadeia numa prisão muito maior em que a pessoa se torna refém de seu trabalho e sem qualquer direito trabalhista.

Leciona Tom Slee que:

Os problemas de alienação, erosão e distorção se aguçam conforme cresce a escala do envolvimento financeiro. Os defensores da Economia de Compartilhamento que buscam capturar o foco igualitário, sustentável e comunitário que inspirou muitas pessoas a se juntar ao movimento só podem fazê-lo se evitarem as tentações de acreditar em um conserto tecnológico para a sociedade, bancado por capital de risco e mercados livres. Em vez de dar escala a esforços de compartilhamento, o envolvimento do dinheiro apenas leva a promessas rotas.¹¹⁴

Nesse contexto de vagas promessas, o que se vislumbra é a supressão de direitos trabalhistas e o total descaso não apenas com o obreiro, mas também com o consumidor, que fica sujeito a várias intempéries.

¹¹² POCHMANN, Márcio. Entrevista. A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores. **Revista Poli:** saúde, educação e trabalho. Ano IX, nº 48. Rio de Janeiro. nov./dez. 2016. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/poliweb48.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2021, p. 18.

¹¹³ BERTELLI, Luiz Gonzaga. A valorização do trabalho e a livre-iniciativa. In: **Justiça econômica e social.** MARTINS, Ives Gandra da Silva; CARVALHO, Paulo de Barros (coords.). 1. ed. São Paulo: Editora Noeses, 2017, p. 33.

¹¹⁴ SLEE, 2017, p. 295.

Há uma terceirização do risco para o próprio trabalhador, em parte do gerenciamento do trabalho, transferência de riscos e custos, eliminando meios rígidos e publicamente estabelecidos de remuneração do trabalho, de controle do tempo de trabalho, de execução do trabalho, sem que isso signifique perda de produtividade ou de controle sobre o trabalhador.¹¹⁵

Ou seja, o trabalhador mantém sua produtividade ou passa a produzir ainda mais, porém com menos direitos e garantias legais, atuando sob sua conta e risco, e sem qualquer respaldo dos efetivos beneficiários do trabalhador. É uma relação significativamente mais benéfica as empresas em contrapartida ao trabalhador.

Considerando a maneira como as plataformas são desenhadas, é incentivada a competição e não a colaboração entre os trabalhadores, pois os trabalhadores são classificados como independentes, em vez de empregados, e são impelidos a se sentirem como empreendedores relativamente atomizados, e assim competir por trabalhos temporários em um mercado global, mais do que empregados ou trabalhadores com interesses cruciais em comum, os quais possuem direitos enquanto empregados e que talvez se beneficiassem de organização e negociação coletivas.¹¹⁶

A Ministra do Trabalho da Espanha, Yolanda Díaz, em entrevista ao G1 expressou seu entendimento, com a seguinte frase: “Já disse muitas vezes que um trabalhador que percorre nossas ruas de bicicleta com um aplicativo não é um empreendedor”.¹¹⁷

Portanto trata-se de uma carapaça que visa encobrir a relação de emprego, por todo o mundo e tem ganhado cada vez visibilidade pela precarização a que são submetidos os trabalhadores, de forma que é preciso mudar este ideário e assim repensar sobre a necessidade de uma legislação que tutele estes trabalhadores.

O trabalhador tem assumido a grande maioria dos riscos do empreendimento, com a produtividade de um autônomo, necessitando estabelecer estratégias para garantir sua maior remuneração. Nítido é o desvio da ideia de conexões e comunidade, em contrapartida ao incremento da lucratividade por empresas de grande porte. Tais ocorrências também tem

¹¹⁵ ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, 34 (98), p. 111-126, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/170465/161004>. Acesso em: 5 dez. 2022, p. 115.

¹¹⁶ GRAHAM, Mark; ANWAR, Mohammad Amir. Trabalho digital. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 47-58, p. 51.

¹¹⁷ PRESSE, France. Entregadores de aplicativos terão direitos trabalhistas na Espanha. Ministra do Trabalho do país disse que 'um trabalhador que percorre nossas ruas de bicicleta para um aplicativo não é um empreendedor'. **G1. Globo**. 12 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/03/12/entregadores-de-delivery-terao-direitos-trabalhistas-na-espanha.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2022.

propiciado mudanças nas formas de trabalho e especialmente a precarização do labor, o que é majorado pela ausência de legislação vigente sobre o tema.

2.3 AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ATINENTE ÀS ECONOMIAS DE COMPARTILHAMENTO

A ausência de legislação pertinente tem demonstrado duros reflexos àqueles que trabalham com Economias de Compartilhamento, sendo possível vislumbrar nitidamente tais ocorrências com motoristas da Uber, dentre inúmeros outros aplicativos de transporte, como iFood, Aiqfome, 99, etc.

A falta de legislação cumulada com ausência de medidas concretas tem fomentado a sensação de impunidade destas empresas e assim aumenta a cada dia a exploração do trabalhador que tem sofrido com a uberização.

Compreende-se que as Economias de Compartilhamento são temáticas que tem ganhado maior repercussão e visibilidade nos últimos anos, porém ainda falta a normatização da questão e especial atenção do poder público, pois tem afetado a vida em sociedade.

As mais prosperas Economias de Compartilhamento driblam as despesas de manutenção de folhas de pagamento com seus fornecedores de serviços, denominando-os de autônomos ou parceiros. Com este artifício, se eximem do pagamento de direitos trabalhistas, custos de manutenção, tempo ocioso e tempo de deslocamento, acidentes de trabalho e qualquer obrigação de seguridade social.¹¹⁸

Nessa acepção, nítido é que, no caso de motoristas de aplicativos, dirigir por várias horas seguidas causa maior risco de ocorrerem acidentes de trânsito, o que deixa de ser um problema apenas para o condutor ou a empresa que controla os aplicativos, passando a se tornar um problema social, que demanda atuação estatal.

Portanto, por meio da denominação Economia de Compartilhamento, grandes empresas encontram um modo de fraudar as legislações e se eximir dos riscos advindos das atividades, transferindo-os aos que utilizam suas plataformas.¹¹⁹

Nesse contexto, de modo geral, os próprios usuários da plataforma, seja como prestadores de serviço ou como consumidores, não acreditam que os aplicativos tenham qualquer responsabilidade sobre as ocorrências durante seu uso, visualizando a plataforma como mera intermediária.

¹¹⁸ SLEE, 2017.

¹¹⁹ JUCÁ; BERNARDINELI, 2021.

Concomitantemente, a “falta de proteção à automação e de regulamentação da proteção à despedida arbitrária ou sem justa causa, que leva ao vergonhoso primeiro lugar entre os países com maior rotatividade de mão de obra do mundo”,¹²⁰ o que potencializa a situação e transforma a economia nacional em um círculo vicioso negativo.

Não há solução do problema, de modo oposto, o Estado assiste ao cenário, atônito e sem qualquer interferência positiva, no sentido de promover qualificação aos profissionais e garantias mínimas aos trabalhadores no atual modelo econômico. Isso gera rotatividade na mão de obra, pois de um modo geral, as pessoas não estão aptas para realizar aquelas atividades e assim são despedidas de seus empregos e precisam procurar subempregos ou bicos para se manterem laborando, e ganhando minimamente.

Um exemplo desta situação propagada pela Economia do Compartilhamento é a minimização de custos com seguros, ou seja, “uma das manobras é empurrar as exigências com seguro para cima dos motoristas, sem verificação posterior, sabendo que muitos vão tentar evitar o pagamento da apólice integral”.¹²¹

Os motoristas assumem integralmente os riscos e custos, pois precisam pagar os impostos de seus veículos, como o IPVA, assim como seguro, pois ainda podem sofrer acidentes e assaltos ao longo de sua jornada de trabalho diária, e tudo isso sem ao menos ter a perspectiva de recebimento do salário mínimo.

Enfaticamente em cidades de grande porte, os motoristas estão sujeitos a toda e qualquer violência, com especial ênfase aos assaltos que podem inclusive tirar a vida do trabalhador, demonstrando a fragilidade a que os “prestadores de serviço” estão expostos, assim como os consumidores destes serviços de aplicativo.

Tais problemáticas nitidamente demandam atuação estatal como forma de prevenir a ocorrência de danos ainda maiores à população como um todo, no que se refere a saúde e segurança.

Situações terríveis e desagradáveis acontecem com pessoas em hotéis e em táxis, mas existem mecanismos para responsabilizar as empresas de hospedagem e de deslocamento, e tais mecanismos funcionam como um impulso para melhorar a segurança ao longo do tempo, ao passo que as plataformas das Economias de Compartilhamento escondem-se sob o discurso

¹²⁰ BELMONTE, Alexandre de Souza Agra. Reforma trabalhista e novos rumos da negociação coletiva. **Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 6, n. 6, p. 73-86, 2019, p. 77.

¹²¹ SLEE, 2017, p. 307.

de que os acordos dos termos de serviço dizem que as empresas não têm responsabilidade legal por esses acontecimentos.¹²²

Todos estão sujeitos às intempéries em qualquer lugar, porém o que se questiona é como a desregulamentação das Economias de Compartilhamento gera aos prestadores de serviço e aos consumidores maior insegurança, pois ao serem consideradas apenas como plataformas intermediárias, se eximem da responsabilidade com as partes envolvidas na negociação.

De modo que, o que era para otimizar a vida das pessoas nas cidades, ao contrário tem trazido grandes transtornos e indecisão. O que claramente não pode ser aceito, pois esta instabilidade é prejudicial para o Estado e toda a sociedade.

Assim, “o que havia começado como um apelo à comunidade, às conexões interpessoais, à sustentabilidade e ao compartilhamento, às conexões interpessoais, à sustentabilidade e ao compartilhamento, tornou-se *playground* de bilionários”.¹²³

Portanto, o ideário de ajuda mútua, na realidade tem proporcionado o crescimento ainda maior do capital, daqueles que já detinham os meios de produção. Não é que o crescimento econômico deva deixar de acontecer, mas ele não pode ocorrer às custas das comunidades.

A problemática se estende e ultrapassa limites territoriais, fronteiras sociais e governamentais, demonstrando a necessidade de preocupação efetiva dos mais variados setores com a questão que é coletiva, tendo em vista que com a globalização, questões dificilmente se restringem a localidades específicas, contrariamente geram reflexos para todo o mundo.

Os governos devem efetivamente ocupar seu papel de promoção da justiça e paz social, pois sua omissão transfere todo o poderio sobre a sociedade, para os donos do capital mundial.

Vislumbra-se que a falta de regulamentação deixa os trabalhadores sem os direitos mínimos, portanto imprescindível analisar propostas tanto de cunho social como legislativo para melhor adequação das Economias de Compartilhamento no contexto societário vigente.

Um “bom futuro precisa de bom governo, boa educação, boa cultura e um ambiente saudável, tanto quanto de aplicativos”, de modo que o futuro do transporte e do turismo não

¹²² SLEE, 2017.

¹²³ Ibid., p. 297.

pode ser construído exclusivamente por empresas de tecnologia, mas também por governos municipais ao redor do mundo.¹²⁴

Concomitantemente, não se pode olvidar aos princípios expressamente garantidos na Constituição Federal vigente, com especial enfoque ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que deve ser tutelada em todas as esferas e na presente análise, com singular perspectiva, ao trabalho.

¹²⁴ SLEE, 2017, p. 23.

3 DIREITO AO TRABALHO DIGNO

O direito ao trabalho digno foi conquistado a duras penas pela sociedade hodierna, demonstrando-se como fruto de lutas e conquistas ao longo dos anos.

Trabalho é a atividade desenvolvida pelo homem com o fim de prover o seu sustento e para produzir riquezas e, ao longo do tempo, muitas foram as alterações em suas formas e condições históricas. Contudo, o trabalho não se resume apenas a prestação pecuniária, é também a expressão individualizada do ser, sua obra.

Ao considerar ser a jornada média de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, nítido é que cerca de um terço da vida humana perpassa no ambiente de trabalho. Ainda ao constatar que o ser humano, habitualmente necessita transportar-se até o local de trabalho, descansar por um determinado período e fazer refeições, torna-se ainda mais claro que o maior tempo útil e de qualidade é despendido pela pessoa no ambiente de trabalho.

O trabalho ocupa espaço de suma importância na vida humana, inclusive muitas pessoas são reconhecidas no meio social pela função laborativa que exercem, o que inclusive é possível verificar em épocas de campanhas eleitorais, na qual candidatos se intitulam com o prenome e labor exercido.

Ressalta-se que a data comemorativa, “Dia da Mulher” encontra-se relacionada à história de operárias que em busca de melhores condições de trabalho, morreram em um incêndio ocorrido na fábrica em que laboravam,¹²⁵ demonstrando a constante luta pelo reconhecimento de direitos mínimos não garantidos à pessoa humana.

O trabalho assalariado na vida das pessoas no mundo industrial se revela tão importante, que não raro, pessoas se encontram e perguntam entre si: “o que você é”, e não respondem com o que fazem nas horas vagas, nem seus vieses religiosos, alusão ao ideal de beleza, ou qualquer coisa do gênero, com a maior naturalidade cada qual responde sua profissão. A profissão serve de parâmetro mútuo de identificação, com a qual se avalia as necessidades e capacidades pessoais e a posição econômica e social do indivíduo, ou seja, produz-se a equivalência da pessoa com sua profissão. Na sociedade em que a vida se alinha

¹²⁵ BLASCHKAUER, Dani. Dia da mulher tornou-se internacional após revolução, violência e mortes. **G1. Globo**. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1031728-16107,00-DIA+DA+MULHER+TORNOUSE+INTERNACIONAL+APOS+REVOLUCAO+VIOLENCIA+E+MORTES.html>. Acesso em: 08 ago. 2022.

pela trama da profissão, esta revela de fato algumas informações como renda, *status*, conhecimentos linguísticos, interesses possíveis, contatos sociais, entre outros.¹²⁶

Em sociedade, na grande maioria das vezes, as pessoas se identificam pela profissão que exercem, o que demonstra maior ou menor prestígio e status social. E que acaba por vincular também a situação financeira de cada um.

Para Cortella: “nós fazemos o trabalho, mas, em certo sentido, ele também nos faz”. Tal ocorrência “acontece na medida em que o trabalho ajuda a moldar as nossas habilidades e competências. As atividades que realizamos contribuem para formar a nossa identidade profissional.”¹²⁷

Desta feita, o trabalho adentra as mais variadas esferas da vida humana e conseqüentemente afeta o ser em todos os contextos, de modo que é imprescindível a proteção à dignidade da pessoa humana no seu ambiente laboral.

3.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana antes de alcançar o ambiente do trabalho, demonstrou a insurgência das pessoas em quererem maior proteção e tutela do Estado, na manutenção de direitos básicos como a vida e a liberdade.

As duas grandes guerras mundiais provocaram transformações na estrutura social e econômica vigente, sendo que o total desrespeito pela vida humana e pela liberdade do homem durante os regimes totalitários despertou os povos para a necessidade de proteger os valores da personalidade e a importância do indivíduo como ser humano, de modo a valorizar a pessoa, recolocando-a como principal destinatária da ordem jurídica, fenômeno denominado “repersonalização do direito”.¹²⁸

A repersonalização do direito é decorrente da preocupação com a valorização do ser humano com o fim de proteger “sua dignidade existencial, dignidade esta que, elevada a fundamento da República, colocou a pessoa humana como centro do ordenamento jurídico, como principal destinatário da ordem jurídica”. Esta tendência de repersonalização que coloca

¹²⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 204.

¹²⁷ CORTELLA, Mario Sergio. **Por que fazemos o que fazemos?:** aflições vitais sobre trabalho, carreira e realização. 1 ed. São Paulo: planeta, 2016, p. 51.

¹²⁸ SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

o ser humano como centro do ordenamento jurídico, preconiza a dignidade da pessoa humana como valor primordial, caracterizando assim, o sistema jurídico como axiológico e ético.¹²⁹

Assim, vislumbra-se a re colocação do homem como centro no seio social e com o passar do tempo tal ocorrência começa a adentrar o âmbito do Direito do Trabalho, estendendo os direitos da pessoa, com especial ênfase ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ao ambiente laboral.

Considerando a sua importância, a dignidade da pessoa humana foi elevada como fundamento do Estado Democrático de Direito, possuindo espaço primordial no art. 1º III da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

A livre iniciativa deve ser garantida (art. 170, IV, CF/1988), mas também a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (art. 170, VII, VIII, CF/1988), sincronamente a dignidade da pessoa humana, preconizada como fundamento do Estado Democrático de Direito. Ou seja, perceptível são falhas na atuação estatal, pela não aplicabilidade da lei em vigência e até mesmo pela ausência de legislação no que tange às novas modalidades de trabalho, que tem crescido juntamente com a tecnologia.

Dignidade humana é entendida como o “pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”, sendo parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais como a igualdade e liberdade.¹³⁰

Para Kant:

(...) tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade (...) aquilo, porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é *dignidade*.¹³¹

Tendo em vista que as pessoas não são mercadorias e por isso não podem ser trocadas ou comercializadas como tal, são contrariamente possuidoras de dignidade e assim necessitam de proteção condizente com tal direito adquirido.

Para Ingo Wolfgang Sarlet, dignidade da pessoa humana pode ser definida como:

¹²⁹ LACERDA, Dennis Otte. **Direitos da personalidade na contemporaneidade**: a repactuação semântica. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 2010, p. 48-49.

¹³⁰ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução: Humberto Laport de Mello. 3. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 14.

¹³¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução: Paulo Quintela. Edições 70 LDA: Lisboa, 2007, p. 77.

(...) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, em um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.¹³²

Desta maneira, a pessoa por ser titular da dignidade humana, não pode sofrer tratamento degradante ou que de algum modo agrida os direitos mínimos para a manutenção da vida em si e comunhão com a sociedade.

O Estado tem o dever de tutelar primeiramente a vida, por ser o valor primordial do ser humano, sem o qual os demais não teriam sentido, porém não é simplesmente a proteção da vida, e sim a vida com dignidade, tornando possível que o homem se desenvolva e seja o melhor que puder.

Leciona Luís Roberto Barroso que: “todos os indivíduos têm igual valor e por isso merecem o mesmo respeito e consideração”.¹³³ Considerando o valor intrínseco de cada ser humano, todos, sem qualquer distinção, devem ser respeitados e ter a devida proteção de seus direitos, não se podendo olvidar ao ambiente laboral, que por si só possui posições bem distintas.

A dignidade da pessoa encontra-se ligada à condição humana de cada indivíduo, de modo que, todos são reconhecidos como iguais em dignidade e direitos na Declaração Universal de 1948, considerando ainda a dimensão comunitária (ou social) desta mesma dignidade e pela circunstância de nesta condição conviverem em determinada comunidade.¹³⁴

Dignidade e igualdade são princípios que visam garantir direitos às pessoas no âmbito individual e reflexamente em sociedade, pois devem ser respeitados pelo Estado e por toda a comunidade.

Consta no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1.948: “considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Enquanto o art. 23, 3., relaciona a dignidade humana ao trabalho: “toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e

¹³² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7 ed. rev. atual. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009, p. 67.

¹³³ BARROSO, 2014, p. 78.

¹³⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 09 – jan./jun., p. 361-388, 2007.

satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social”.¹³⁵

No âmbito trabalhista, a dignidade está relacionada ao salário justo e capaz de proporcionar a pessoa e sua família, condições básicas de existência, com alimentação, vestimentas, moradia, lazer, etc, como também se refere as condições do ambiente laboral que o trabalhador está inserido.

A dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais, “da comunidade em geral, de todos e de cada um, condição dúplce esta que também aponta para uma paralela e conexa dimensão defensiva e prestacional da dignidade”. Assim como, a “dignidade implica não apenas que a pessoa não pode ser reduzida à condição de mero objeto da ação própria e de terceiros, mas também o fato de a dignidade gerar direitos fundamentais (negativos) contra atos que a violem ou a exponham a graves ameaças.” E “como tarefa, da previsão constitucional (explícita ou implícita) da dignidade da pessoa humana, dela decorrem deveres concretos de tutela por parte dos órgãos estatais, no sentido de proteger a dignidade de todos”, de modo a assegurar também por meio de medidas positivas (prestações), o devido respeito e promoção.¹³⁶

Dignidade prediz que a pessoa não pode ser objetificada, devendo ser tratada e respeitada como sujeito de direitos, que merece proteção condizente com sua posição de ser humano. O que interfere em todas as áreas da vivência humana, como família, trabalho, etc.

No âmbito laboral, importante mencionar o princípio da valorização do trabalho, em especial do emprego:

Trata-se de efetivos princípios constitucionais do trabalho. São eminentemente constitucionais, não apenas porque reiteradamente enfatizados no corpo normativo da Carta Magna de 1988, mas principalmente por fazerem parte do próprio núcleo filosófico, cultural e normativo da Constituição. São princípios que acentuam a marca diferenciadora da Carta de 1988 em toda a história do País e de todo o constitucionalismo brasileiro, aproximando tal Constituição dos documentos juspolíticos máximos das sociedades e Estados mais avançados, no plano jurídico, na Europa Ocidental.¹³⁷

¹³⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 25 out. 2021, online.

¹³⁶ SARLET, 2007, p. 378.

¹³⁷ DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. n. 2, 2007, p. 11-40. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/40>. Acesso em: 26 out. 2022, p. 15.

Desta feita, o trabalho está eminentemente ligado à dignidade da pessoa humana, devendo ser a ele concedido a proteção condizente com a importância que possui no corpo social. Contudo não há como olvidar que no contexto do capitalismo, o trabalhador tem perdido seus direitos laborais, demonstrando o crescimento da mercantilização do trabalho diante do cenário econômico hodierno.

Maurício Godinho Delgado completa que:

À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.¹³⁸

O trabalho tem o viés de garantir a subsistência da pessoa, para que assim possa garantir o mínimo à sua existência, e por isso, pode ser trocado por dinheiro. Portanto, o trabalho deve ser valorizado e garantido, como inclusive preconizado na Constituição Federal vigente, porém não com meras palavras, e sim com ações efetivas.

Porém, o trabalho tem passado por percalços decorrente do modelo capitalista vivenciado ao longo dos anos, em que o capital tem a possibilidade de tudo comprar e vender, sem a preocupação efetiva com a pessoa humana presente no processo.

Byng-Chul Han brilhantemente diz:

Hoje, o capital se submete a tudo. *Lifetime value* significa a totalização dos valores que podem ser hauridos de uma pessoa como cliente, quando se comercializa cada momento de sua vida. Aqui a pessoa é reduzida ao valor de cliente, ou ao valor de mercado. A intenção que está ao fundo desse conceito é que toda a pessoa, toda sua vida é transformada num valor puramente comercial. O hipercapitalismo atual dissolve totalmente a existência humana numa rede de relações comerciais. Ele arranca a dignidade do ser humano, substituindo-a completamente pelo valor de mercado.¹³⁹

A comercialização da vida é cada vez mais assente e adentra todas as esferas da existência humana, pois ao verificar a possibilidade de troca do trabalho por capital, o ser humano passa então a buscar meios de comercializar toda e qualquer aptidão, concomitantemente há o crescimento de consumidores nos mais variados ramos. O fomento

¹³⁸ DELGADO, 2017, p. 16.

¹³⁹ HAN, Byng-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução: Enio Paulo Giachini. 2. ed. ampl. Petrópolis, RJ: Verozes, 2017b, p. 126-127.

desta prática tornou-se ainda mais evidente com os avanços dos meios tecnológicos, com especial enfoque as redes sociais, demonstrando assim como é a Economia 4.0.

3.2 O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO E A MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO

Nítido é que inúmeros foram os avanços legislativos no âmbito do Direito do Trabalho, promovendo garantias aos laboriosos, contudo, também resta claro que o atual modelo econômico tem desencadeado crescente perda dos direitos trabalhistas.

Se está diante de um novo contexto, em que se busca manter o mínimo dos direitos adquiridos e efetivados aos trabalhadores, pois a economia ao ditar as regras, como sempre ocorreu, tem trazido a ideia de flexibilização dos direitos adquiridos e fomentado a mercantilização do trabalho.

Teve uma alteração na estrutura da indústria, que afetou as relações sociais dentro do modo de produção capitalista, influenciando radical e irreversivelmente a divisão do trabalho, “diminuindo as fileiras do pequeno trabalhador-proprietário subempreiteiro, artesão intermediário entre capitalista e assalariado, e transformando a relação entre trabalhador e o próprio processo produtivo”.¹⁴⁰

Leciona Zygmunt Bauman que:

(...) O trabalho, por outro lado, deve ser mantido em condição impecável, pronto para atrair o olhar de potenciais compradores, conseguir a aprovação destes e aliciá-los a comprar o que estão vendo. Assim como encorajar os capitalistas a gastarem seu dinheiro com mão-de-obra, torna-la atraente para esses compradores é pouco provável sem a ativa colaboração do Estado. As pessoas em busca de trabalho precisam ser adequadamente nutridas e saudáveis, acostumadas a um comportamento disciplinado e possuidoras das habilidades exigidas pelas rotinas de trabalho dos empregos que procuram.¹⁴¹

Os contratantes buscam pessoas preparadas para exercer aquele cargo, que tenham as aptidões condizentes e estejam totalmente disponíveis para exercer as mais várias atividades e dedicar-se exclusivamente ao empreendimento dos tomadores de serviço. Contudo, como será possível ter esse funcionário ideal, sem qualquer estrutura para que ele se transforme neste empregado modelo, considerando que é necessário investimento para que cada pessoa evolua em sua profissão.

¹⁴⁰ DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. 9. ed. nova tradução. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1987, p. 31.

¹⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 14-15.

É “uma pressão exercida, não sobre escravos, mas sobre homens juridicamente livres, sobre cidadãos. Sem as liberdades burguesas não existe Capitalismo moderno”.¹⁴² Neste contexto, tem-se uma escravidão velada, pois não precisa do algoz para punir e obrigar o obreiro, isso é feito pelo modelo capitalista, que apresenta um ambiente de concorrência, em que cada um necessita fazer muito mais do que o exigido, para se manter minimamente trabalhando.

O trabalho em massa é cada vez mais comum, porém não mais nos moldes do trabalho em indústrias como ocorreu inicialmente na Primeira Revolução Industrial, atualmente as pessoas tem sido denominadas de empreendedoras, autônomas ou parceiras e aparentemente usufruem de uma ideia de liberdade laboral, que na prática nada mais é do que a auto empregabilidade, ainda com maiores cobranças, porém sem qualquer garantia trabalhista.

O trabalho humano oferece duas perspectivas principais, sendo a primeira delas, “mais perceptível e ostensiva, é o meio de sobrevivência, portanto a atividade humana orientada no sentido de possibilitar os meios de sobrevivência do indivíduo”, sendo que esta “atividade implica também na sobrevivência do subgrupo de indivíduos que dele dependem para sobreviver, seja por incapacidade de prover o sustento, seja por divisão intragrupal de trabalho”, a qual também sofre com as consequências deste trabalho. Já a segunda é o “significado social do trabalho realizado, que desempenha o papel de elemento qualificador, porque é por meio deste significado atribuído pelo ethos”, relacionado à “inserção social do indivíduo, estabelecendo o seu posicionamento no contexto da sociedade”, inclusive dele decorrendo outros papéis sociais, dimensões de convivencialidade e elemento fundamental da mobilidade social.¹⁴³

Trabalho gera rendimento financeiro, porém esta não é sua única função, ele também explana o papel do indivíduo em sociedade e como o seio social, o verá reflexamente. A pessoa retrata o meio em que vive.

De acordo com Karl Marx:

Um dos pressupostos do trabalho assalariado e uma das condições históricas do capital livre e a troca de trabalho livre por dinheiro, com o objetivo de reproduzir o

¹⁴² RUSCONI, Gian Enrico. Capitalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. v.1. Brasília: Ed. da UnB, 1998, p. 141-148, p. 142-143.

¹⁴³ JUCÁ, Francisco Pedro. Dimensões do trabalho humano e tutela jurídica. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. RDCI ano 24. v. 96. jul./ago., p. 169-186, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.96.08.PDF. Acesso em: 18 mar. 2022, p. 170.

trabalho livre por dinheiro e valorizá-lo; de o trabalho ser consumido pelo dinheiro – não como valor de uso para desfrute, mas como valor de uso para o dinheiro.¹⁴⁴

A garantia ao trabalho livre a ser trocado por dinheiro tem perdido seu efetivo fundamento e transformado a pessoa humana cada vez mais em refém do sustento mínimo em detrimento de qualquer resquício de dignidade.

O trabalho, ao ser vendido como mercadoria, é desvinculado de sua dignidade ínsita, sendo o lucro, o maior objetivo e a suprema finalidade, demonstrando a moral capitalista e individualista do atual modelo de mercado.¹⁴⁵

Por necessidade, aceita-se qualquer forma de trabalho, considerando a necessidade de se manter vivo e empregado, retirando quase que totalmente a ideia de liberdade de escolha no trabalho, e colocando no lugar um desespero da sobrevivência, que aceita qualquer trabalho, mesmo que sem as condições mínimas de dignidade, para assim prover as necessidades básicas.

As pessoas se expõem como mercadorias para ganhar visibilidade. “Nós nos produzimos para a produção, para a circulação acelerada de informação e comunicação”.¹⁴⁶ Ou seja, há a objetificação humana e a colocação do trabalho nos meios produtivos como mera mercadoria.

Nas redes sociais cada vez mais se avista a venda do corpo, imagem e tudo mais que posa gerar rendimentos às pessoas. Em praticamente tudo tem publicidade, pessoas vendendo e outras comprando, inclusive a si próprias. Visualiza a equiparação das pessoas a objetos e assim a seu uso e comercialização como tal.

As condições econômicas e sociais precárias condicionam as pessoas “a perceber o mundo como um contêiner cheio de objetos *descartáveis*, objetos para *uma* só utilização”, que serão utilizados inclusive por outros seres humanos.¹⁴⁷

Interroga como se manter atrativo nos dias atuais em que a cada minuto surge uma grande novidade, trabalhadores com muitas profissionalizações, disponibilidade e vontade de executar o que for necessário. Contudo, nem todos possuem condições de se manterem nesses parâmetros e então estes são descartados pelos mercados, em contrapartida ao ingresso de “novas peças de reposição” no mercado laboral.

¹⁴⁴ MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. 6. ed. Tradução: João Maia. Revisão: Alexandre Addor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 65.

¹⁴⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 191.

¹⁴⁶ HAN, 2017b, p. 126.

¹⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 203.

Os trabalhadores que precisam vender a si próprios são uma mercadoria, como qualquer outro artigo de comércio e por consequência, estão expostos a todas as vicissitudes da competição e flutuações do mercado.¹⁴⁸

A mercantilização da pessoa humana faz com que esta passe a sofrer com as mesmas oscilações que os produtos no mercado, ou seja, como mercadoria tem sua (des)valorização a depender do lugar e período que precisa ser utilizado.

Completa Peter Dicken:

Os processos de produção, distribuição e consumo podem gerar resultados ‘bons’ ou ‘maus’. Eles produzem os ‘bons’ na forma de oportunidades de emprego, rendimentos e acesso a uma variedade cada vez maior de produtos, serviços e artefatos culturais de consumo. Eles produzem os ‘maus’ na forma de desemprego, pobreza, esgotamento de recursos, poluição ambiental e danos culturais. Até onde os ‘bons’ excedem os ‘maus’ é uma questão controversa, assim como a questão de quem são os ‘vencedores’ e os ‘perdedores’, porque esses bons e maus têm, em si mesmos, uma distribuição altamente desigual, tanto geográfica quanto socialmente.¹⁴⁹

Evidente que mudanças no processo produtivo trazem consigo os dois lados da moeda, com revérberos positivos e negativos, algumas já esperados e outros que se observa com o passar do tempo. Nesse sentido, a automação da indústria nitidamente promove o desemprego em trabalhos que não se mostram mais necessários à realidade posta, porém simultaneamente cria-se novos empregos, até então inimagináveis, contudo, estes demandam novas aptidões e habilidades dos trabalhadores.

O desemprego estrutural é causado pela automação e pela robotização da produção e dos serviços, de modo que, com o progresso desta revolução, massas humanas cada vez maiores serão liberadas do dever de trabalhar. “Do ponto de vista humano-individual, isto significa que um número crescente de pessoas perderá para sempre a possibilidade do trabalho remunerado (isto é, do trabalho no sentido tradicional da palavra)”, não por “perturbações temporárias do mercado de trabalho, mas pelo fato de que o trabalho humano será substituído em muitos setores por autômatos e robôs, tornando-se simplesmente supérfluo”.¹⁵⁰

Do mesmo modo que muitos trabalhos como se conhece hoje irão desaparecer, também surgirão novos para suprimir demandas que ainda não exatamente se sabe quais serão. De pronto já se sabe que será necessário cada vez mais, os trabalhadores estarem aptos

¹⁴⁸ MARX; ENGELS, 1998, p. 19.

¹⁴⁹ DICKEN, 2010, p. 33.

¹⁵⁰ SCHAFF, 1995, p. 116-117.

a lidar com a tecnologia para manusear, criar aplicativos e instrumentos que facilitem ainda mais a vida humana.

Nesse contexto, há um ponto de grande complexidade, que é: “o homem que perde o seu trabalho perde ao mesmo tempo o sentido fundamental da vida, que é comum a todos”.¹⁵¹ O desemprego além dos problemas econômicos que gera ao trabalhador e sua família, também tira, muitas vezes da pessoa, o seu propósito de vida, demonstrando aqui, que os danos do desemprego estrutural podem ser muito mais extensos do que simplesmente na economia local e/ou global.

O trabalho está relacionado à contribuição humana de cada um para a sociedade, podendo ainda ser um legado deixado para as futuras gerações, pois só se está no nível evolutivo atual, porque pessoas ao longo dos anos pensaram e criaram bens e serviços que tornaram possíveis as comodidades hodiernas.

Ocorre que, a progressão do capitalismo juntamente à tecnologia tem ocasionado a substituição nas atividades laborais diárias, da mão de obra humana por máquinas, promovendo o desemprego.

As leis naturais do capitalismo promovem o desemprego e a redução do valor da mão de obra, exigindo a maximização do lucro para enfrentar a dura concorrência e suprir as necessidades de crescente acumulação de capitais, e ao considerar neste contexto a inalterabilidade do capital orgânico, torna-se necessário substituir a mão de obra e remunerá-la em patamares inferiores, de modo a permitir o aumento na produtividade com longas jornadas.¹⁵²

O “ato de comprar e vender sua capacidade de trabalho que, ao dotá-la de um valor de mercado, transformou o produto do trabalho numa mercadoria – de uma forma não visível (e sendo oculta) na aparência de uma interação autônoma de mercadorias”, ou seja, se está diante da coisificação do homem. O “teste em que precisam passar para obter os prêmios sociais que ambicionam exige que *remodelem a si mesmos como mercadorias*, ou seja, como produtos que são capazes de obter atenção e atrair *demandas e fregueses*.”¹⁵³

É primordial atrair compradores para o produto, que nada mais é do que a pessoa e o seu trabalho, sendo preciso criar necessidades para que os consumidores pensem que aquele produto é imprescindível para sua vida e promoção da sua felicidade.

¹⁵¹ SCHAFF, 1995, p. 117.

¹⁵² COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização**: máquina de moer gente trabalhadora. São Paulo: LTr, 2015, p. 65.

¹⁵³ BAUMAN, 2008, p. 23, 13.

Ao acessar a internet e conectar-se às redes sociais, observa-se a auto comercialização, através de marcas que utilizam corpos e pessoas para realizarem propagandas e conseguirem maior projeção nos meios de comunicação. Vidas perfeitas são expostas todos os dias nas redes sociais e trazem a ideia de que é possível para todos alcançar o ápice de seu desenvolvimento.

As novas tecnologias trouxeram mudanças relacionadas à cooperação e competição, criando “sistemas inteiramente novos de produção, troca e distribuição de valor, subvertendo setores que vão da agricultura à manufatura, das comunicações aos transportes”.¹⁵⁴

É desafiador manter a atratividade do produto humano com o surgimento de novidades a todo tempo, que promove a competição desfreada no ambiente laboral, e então a impressão que se tem, é que começa a imperar a lei da selva, em que o mais forte vence, e o fraco irá se manter na marginalização social.

De acordo com Zygmunt Bauman:

Na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpetua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável. A “subjetividade” do “sujeito”, e a maior parte daquilo que essa subjetividade possibilita aos sujeitos atingir, concentra-se num esforço sem fim para ela própria se tornar, e permanecer, uma mercadoria vendável. A característica mais proeminente da sociedade de consumidores – ainda que cuidadosamente disfarçada e encoberta – é a *transformação dos consumidores em mercadorias*.¹⁵⁵

Os consumidores estão buscando melhores condições de preços e qualidade dos produtos, contudo, consumidores também são trabalhadores, e acabam sendo transformados em mercadorias e colocados nas estantes do mercado de trabalho, para serem vendidos/contratados como produtos.

Portanto, “analogamente, a transformação das pessoas em coisas realizou-se de modo menos espetacular, mas não menos trágico, como o desenvolvimento do sistema capitalista de produção”.¹⁵⁶

Transformar a força de trabalho em mercadoria supõe duas condições: “o trabalhador disponha livremente de sua capacidade de trabalho, podendo vendê-la conforme suas

¹⁵⁴ SCHWAB, 2018, p. 37.

¹⁵⁵ BAUMAN, 2008, p. 20.

¹⁵⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 36.

necessidades” e o “trabalhador não possua os meios para garantir sua reprodução, sendo obrigado a vender a força de trabalho para adquirir os valores de uso de que necessita”.¹⁵⁷

Por não ser dono dos meios de produção, o trabalhador necessita vender a si mesmo, para manter a subsistência própria e de sua família. O laborista acredita ter liberdade para fornecer sua mão de obra a quem quiser, porém na prática, há uma liberdade limitada, pois é necessário que alguém esteja buscando aquele serviço prestado, sem mencionar ainda, a negociação do montante a ser pago.

O atual contexto de mercantilização do trabalho está intimamente relacionado à globalização que:

a) trata-se de um processo à escala mundial, ou seja, transversal ao conjunto dos Estados-Nação que compõem o mundo; b) uma dimensão essencial da globalização é a crescente interligação e interdependência entre Estados, organizações e indivíduos do mundo inteiro, não só na esfera das relações económicas, mas também ao nível da interação social e política. Ou seja, acontecimentos, decisões e actividades em determinada região do mundo têm significado e consequências em regiões muito distintas do globo. c) uma característica da Globalização é a desterritorialização, ou seja, as relações entre os homens e entre instituições, sejam elas de natureza económica, política ou cultural, tendem a desvincular-se das contingências do espaço; d) os desenvolvimentos tecnológicos que facilitam a comunicação entre pessoas e entre instituições e que facilitam a circulação de pessoas, bens e serviços, constituem um importante centro nevrálgico da Globalização.¹⁵⁸

A globalização inegavelmente trouxe inúmeros benefícios ao contexto social, pois facilitou a interligação e comunicação entre as partes, independentemente de local que estejam, popularizou o acesso de alguns bens de consumo, e tudo isso de forma mais cada vez mais rápida e eficaz.

Globalização está na ordem de todo dia, considerada uma senha capaz de abrir portas de todos os mistérios presentes e futuros, alguns entendem que a globalização é a chave da felicidade e para outros, é a causa da infelicidade. Portanto, é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível, que afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira, pois de um algum modo, todos estão sendo “globalizados”.¹⁵⁹

¹⁵⁷ SILVA, Sayonara Grillo Coutinho da; HORN, Carlos Henrique. O princípio da proteção e a regulação não-mercantil do mercado e das relações de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**. Editora Revista dos Tribunais. ano 34, n. 132, out./dez. 2008, p. 184-205, p. 189.

¹⁵⁸ CAMPOS, Luís; CANAVEZES, Sara. **Introdução à globalização**. Lisboa: Instituto Bento Jesus Caraça, 2007. Disponível em: [http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdu%
c3%a7%c3%a3o%20%c3%a0%20Globaliza%
c3%a7%c3%a3o.pdf](http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdu%c3%a7%c3%a3o%20%c3%a0%20Globaliza%c3%a7%c3%a3o.pdf). Acesso em: 28 ago. 2020, p. 10.

¹⁵⁹ BAUMAN, 1999, p. 7.

Assim, em maior ou menor grau, todos de algum modo, sentirão os efeitos da globalização, e não há como fugir deste destino.

As “redes de produção ‘cortam’ as fronteiras de maneiras muito diferentes, influenciadas, em parte, pelas barreiras reguladoras e não reguladoras e pelas condições socioculturais locais, para criar estruturas que são ‘descontinuamente territoriais’”.¹⁶⁰

Com os meios tecnológicos, fronteiras deixaram de existir e outras foram encurtadas em grande monta, fazendo com que as pessoas tivessem acesso a bens e serviços que antes eram exclusividades locais.

E, “ser local num mundo globalizado é sinal de privação e degradação social”, o que promove os desconfortos da existência. “Os desconfortos da existência localizada compõem-se do fato de que, com os espaços públicos removidos para além do alcance da vida localizada, as localidades estão perdendo a capacidade de gerar e negociar sentidos” e por isso estão cada vez mais dependentes de ações que dão e interpretam sentidos, ações que elas não controlam e que vem dos intelectuais globalizados.¹⁶¹

Há uma enorme dificuldade em manter a localidade em um planeta globalizado, pois a manutenção de características peculiares de uma região tem sido vista como retrocesso, e somente os que estão integrados no mundo globalizado, podem usufruir de suas benesses. Assim, as localidades, cada vez menos conseguem se manter economicamente, pois são excluídas do contexto global.

Consoante Peter Dicken:

Nos países industrializados, há um temor de que as forças duais (e ligadas) das mudanças tecnológicas e globais na localização das atividades econômicas estejam transformando de modo desfavorável as perspectivas de emprego. As atuais ondas de interesses em terceirização e internacionalização de empregos nos setores de serviços de TI (principalmente, ainda que não exclusivamente, para a Índia), ou o temor mais generalizado de que muitos empregos de produção estejam sendo absorvidos por uma China emergente, crescendo repentinamente a uma velocidade extrema, são apenas os exemplos mais recentes desses temores. Entretanto, os problemas dos países industrializados empalidecem diante daqueles dos países pobres que costumam ser chamados de ‘Terceiro Mundo’. Embora realmente existam perdedores nos países desenvolvidos e ricos, sua magnitude é totalmente minimizada pela pobreza e privação de grande parte da África e muitas partes da Ásia Meridional e América Latina. A falta de desenvolvimento continua aumentando: a disparidade entre ricos e pobres continua crescendo.¹⁶²

Todos os países sofrem os efeitos das mudanças tecnológicas advindas e fomentadas no contexto da Economia 4.0, contudo países de Terceiro Mundo tem observado as

¹⁶⁰ DICKEN, 2010, p. 44.

¹⁶¹ BAUMAN, 1999, p. 8.

¹⁶² DICKEN, op. cit., p. 24.

consequências de modo ainda mais severo, considerando a falta de preparo da mão da obra para lidar com as novas tecnologias e à vista disso, vê sua população cada vez mais adentrando a linha da pobreza.

Com o intuito de transformar dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro precisa encontrar o trabalhador livre no mercado de mercadorias, livre no duplo sentido de que ele dispõe, “como pessoa livre, de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de que ele, por outro lado, não tem outras mercadorias para vender, solto e solteiro, livre de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho”.¹⁶³

Assim, inicia-se um processo de busca e futura troca, em que cada qual deve ingressar na relação com algo a oferecer, mas também a receber, portanto, a dualidade do capital e trabalho. Contudo, não há como negar que apesar de muitas pessoas estarem em cada lado desta divisão, a maioria está vendendo sua força de trabalho, o que gera maior concorrência pelos postos laborais existentes.

Imprescindível manter-se competitivo no mercado, para isso empresas buscam a redução de seus gastos tanto com matérias primas, quanto com mão de obra, e, portanto, estão intrinsecamente relacionadas a supressão de direitos trabalhistas, tornando os trabalhadores cada vez mais vulneráveis, pois o aumento no índice de desemprego é exponencial a cada ano.¹⁶⁴

O mercado de trabalho está em constante mudança. Trabalhadores pedem demissão e outros são demitidos, enquanto empresas estão realizando cortes e outras estão em expansão. Novos trabalhadores entram no mercado depois de completarem os estudos e outros voltam depois de ficar algum tempo fora do mercado de trabalho. Deste modo, a todo tempo, muitos trabalhadores estão entre empregos e se os trabalhadores que procuram trabalho e as empresas que procuram trabalhadores pudessem ter contato imediato, não haveria desemprego. O “desemprego friccional aparece porque trabalhadores e empresas precisam de tempo para localizar um ao outro e para pensar sobre o valor desse “casamento”.¹⁶⁵

Contudo, o problema não é só escassez de emprego ou trabalho, é a falta de qualificação dos trabalhadores para realizarem determinadas atividades laborais, juntamente com a dificuldade de encontro entre os trabalhadores e tomadores de serviço, que por muitas vezes não sabem da existência um do outro.

¹⁶³ MARX, 1985, p. 140.

¹⁶⁴ JUCÁ; BERNARDINELLI, 2021, p. 233.

¹⁶⁵ BORJAS, 2012, p. 552.

A introdução de inovações tecnológicas no processo produtivo, enfaticamente na metalurgia e indústria automobilística, acarretou o chamado desemprego estrutural, responsável pela liberação de um expressivo número de trabalhadores do mercado de trabalho, diferindo do desemprego cíclico que se verificava em momentos de recessão econômica, em que a mão de obra liberada poderia ser reabsorvida pelo mercado em um período de alta produtividade, o desemprego na atualidade é provocado pela crescente automação do processo produtivo (robótica, cibernética) e dificilmente reabsorve a mão de obra dispensada pelo mercado, provocando altos índices de desemprego.¹⁶⁶

O desemprego mais preocupante é o estrutural, pois pode acontecer quando as pessoas que estão procurando trabalho não “se encaixam” nas vagas disponíveis. Constantemente, setores da economia estão crescendo e outros estão em declínio e se as qualificações fossem perfeitamente transferíveis, os trabalhadores demitidos poderiam rapidamente ser transferidos para os setores em crescimento. Contudo, as qualificações podem ser específicas ao emprego ou indústria do trabalhador, e os demitidos carecem das qualificações necessárias no setor em expansão.¹⁶⁷

Por vezes, tem empregos disponíveis e mão de obra a procura de trabalho, porém a falta de qualificação impossibilita estas pessoas de assumirem cargos nas empresas, e assim se movimenta negativamente o ciclo da economia.

Como resultado, os períodos de desemprego dos trabalhadores deslocados podem ser longos porque eles precisam “atualizar” as suas qualificações, portanto nitidamente no desemprego estrutural há um descompasso entre as qualificações que os trabalhadores oferecem e as qualificações almejadas pelas empresas.

O desemprego estrutural relaciona as pessoas que estão desempregadas não por uma conjuntura desfavorável, e sim pela mudança na estrutura de ocupação decorrente da substituição do trabalho humano tradicional pela automação, o que não é resolvido pelo seguro-desemprego, e preocupa ainda mais os jovens, que serão privados de oportunidades de trabalho no sentido original do termo.¹⁶⁸

Os jovens sofrem ainda mais com este processo, pois muitos empregos pedem experiência, e como tê-la sem nem mesmo ter conseguido acessar o mercado de trabalho, diversas vezes pela falta de educação básica e qualificação condizente.

¹⁶⁶ FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; OLIVEIRA, Lourival José de. Uberização do trabalho sob a ótica do conceito de subordinação estrutural. **Revista Direito UFMS**. Campo Grande, MS. v. 4. n. 1. p. 177-194. jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/5574>. Acesso em: 03 jun. 2021, p. 185-186.

¹⁶⁷ BORJAS, 2012, p. 552.

¹⁶⁸ SCHAFF, 1995.

Os desempregados estão equipados com capital humano considerado sem utilidade. Portanto, para reduzir o desemprego, o governo teria que oferecer programas de capacitação para qualificar os trabalhadores que estão fora do mercado.¹⁶⁹

O Estado não pode fechar os olhos para tais intercorrências, pois o desemprego estrutural a cada dia tem maiores proporções e conseqüentemente começa a majorar a marginalização social.

A capacitação da população para o exercício das funções profissionais exigidas na contemporaneidade é medida urgente, como forma de estancar e amenizar problemas sociais, assim como evitar a ocorrência de adversidades vindouras. Grande parte das exigências laborais na atualidade está relacionada ao uso das tecnologias, que será cada vez mais comum, ou seja, a adaptação de todos será necessária.

Para Virgínia Fontes:

A expansão do capitalismo em escala internacional é simultaneamente a produção de mais trabalhadores (expropriações), capazes de produzir mais-valor, e de desemprego. Em outras palavras, pode haver mais trabalho e menos emprego. As formas mais conhecidas são tecnologias que dispensam trabalhadores, processos nacionais ou internacionais de deslocalização de empresas, ou ainda ataques diretos contra direitos conquistados, quando e onde porventura tenham ocorrido melhorias das condições salariais e organização de trabalhadores para assegurar limites legais à jornada e às condições de trabalho.¹⁷⁰

A competitividade entre os trabalhadores é diariamente fomentada e cresce proporcionalmente ao desemprego, pois a possibilidade de ficar à margem do ambiente laboral faz com que as pessoas se submetam a qualquer labor e condições que tenham a disposição.

Nessa acepção, “a sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho”.¹⁷¹ Portanto, a todo momento, é necessário estar produzindo, a cobrança por resultados é cada vez maior e juntamente há o medo de cada trabalhador de senão o fizer, terá alguém que faça.

As pessoas necessitam a todo tempo estarem produzindo, trabalhando e atualizando seus conhecimentos, pois a concorrência no mercado é maior a cada dia. Há um receio por parte dos trabalhadores em sair de férias e quando retornarem, não terem mais seus empregos, as mulheres tem seus empregos ameaçados e muitas vezes nem são contratadas, pelo simples fato de serem mães ou a possibilidade de engravidarem.

¹⁶⁹ BORJAS, 2012, p. 553.

¹⁷⁰ FONTES, 2017, p. 52.

¹⁷¹ HAN, 2017b, p. 23.

Consoante Michael J. Sandel: “generalizou também a impressão de que os mercados desvincularam-se da moral e que de algum forma precisamos restabelecer esse vínculo”.¹⁷² Reitera que está voltando para a ausência legal quanto às condições mínimas para o convívio social, com a demonstração de que cada qual pode fazer o que bem entender, pois preceitos básicos como moral e dignidade tem se mostrado sem importância para a sociedade hodierna.

As empresas buscam cada vez mais o aumento da produtividade e redução dos custos, o que significa fazer o homem render mais, custando menos, e, portanto, consumi-lo.¹⁷³ Nesse viés, as pessoas precisam trabalhar mais em prol do aumento da lucratividade empresarial, e em contrapartida devem gerar o mínimo de gastos possíveis aos empreendimentos, pois assim tornam-se mais atrativos no mercado de trabalho e consumo.

O trabalhador precisa estar produzindo, com uma perspectiva de aumento na produtividade, gerando produtos com cada vez mais qualidade, além do fator inovação, que progressivamente vem sendo exigido, pois algo que hoje pode ser bom, daqui alguns dias pode perder drasticamente seu valor, demonstrando o anseio dos consumidores por produtos novos e revolucionários, que exige transformações constantes dos trabalhadores.

Para Tom Bottomore: “a mais-valia é a diferença entre esses dois valores: é o valor produzido pelo trabalhador que é apropriado pelo capitalista sem que um equivalente seja dado em troca”, de modo que “não há, aqui, uma troca injusta, mas o capitalista se apropria dos resultados do trabalho excedente não pago”.¹⁷⁴

O trabalhador produz rendimentos ao capitalismo, que ao utilizar a mão de obra obtém lucro. Apesar de uma troca normalmente injusta, é o reflexo das leis do mercado por todo o mundo. Demonstrando a demanda do laborista pelos postos de trabalho e em contrapartida, os donos dos meios de produção com vagas disponíveis, ou seja, é a lei da oferta e procura.

Portanto, o preço da mão de obra, assim como de inúmeros outros bens de consumo estão intimamente vinculados a oferta e procura no mercado, assim, quanto mais pessoas estão à procura de um emprego, o tomador de serviços pode oferecer um salário ínfimo que ainda assim será aceito, pois há clara e imediata necessidade.

¹⁷² SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**: os limites do mercado. Tradução: Clóvis Marques. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 12.

¹⁷³ VIANA, Márcio Túlio. Trabalhando sem medo: novas possibilidades para a proteção ao emprego. *In*: DE SENA, Adriana Goulart; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (coords.). **Dignidade humana e inclusão social**: caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTR, 2010, p. 481-497, p. 486.

¹⁷⁴ BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001, p. 227.

O “mercado do trabalho é um dos muitos mercados de produtos em que se inscrevem as vidas dos indivíduos; o preço de mercado da mão-de-obra é apenas um dos muitos que precisam ser acompanhados, observados e calculados nas atividades da vida individual”.¹⁷⁵

Esta concorrência desmedida no mercado tem apresentado aumento significativo com a globalização e conseqüente disseminação das tecnologias nos ambientes laborais e conseqüentemente supressão de diversos postos de trabalho.

Atualmente se está diante do acirramento de “disputas comerciais para a sobrevivência da economia globalizada e também para o aumento da produtividade a baixo custo, levando a competitividade desmedida e também desleal”.¹⁷⁶

A ausência de regulamentação e controle estatal promovem a concorrência desleal e as pessoas começam a fazer toda e qualquer coisa a seu alcance para garantir o mínimo para a sobrevivência. Uma das formas de regulação estatal é realizada através da parametrização do salário mínimo, que traz um piso a ser cumprido no mercado de trabalho.

Marx e Engels explicitam:

O preço médio do trabalho assalariado é o salário mínimo, ou seja, essa quantia do meio de subsistência que é requisito absoluto para manter o trabalhador na existência simples como um trabalhador. O que o trabalhador adquire por meio de sua atividade é, pois o mínimo necessário para a conservação e a reprodução de sua vida humilde.¹⁷⁷

O salário mínimo vem com o intuito de manter a subsistência básica do trabalhador, porém o que se tem visto é na verdade que tal valor, não tem permitido ao obreiro ter o básico para sua existência, quiçá a manutenção de sua família. E ainda, na atualidade, muitos trabalhadores não tem conseguido perceber nem mesmo o salário mínimo.

As atividades deveriam promover a sustentabilidade no seu sentido mais amplo, até para a sobrevivência do sistema, de modo que o desajuste em qualquer segmento ou setor reflete em todo o sistema, atingindo inclusive o Estado. A redução da massa salarial ou da capacidade de consumo das famílias impõe a redução da produção e a variável preços se desequilibra, ameaçando a viabilidade do funcionamento do sistema como um todo, por isso

¹⁷⁵ BAUMAN, 2008, p. 17-18.

¹⁷⁶ ALKIMIN, Maria Aparecida; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. *Dumping social: análise à luz da eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores e das medidas antidumping*. In: DUTRA, Lincoln Zub (coord.). **Dumping social no direito do trabalho e no direito econômico**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 227-256, p. 254.

¹⁷⁷ MARX; ENGELS, 1998, p. 32.

da necessidade de buscar o equilíbrio das relações, sendo o Direito um instrumento por excelência nesta função.¹⁷⁸

Tem-se uma reação em cadeia, na qual os baixos salários diminuem o poder aquisitivo das famílias, que conseqüentemente não conseguem aquecer o mercado, por isso a necessidade de atuação estatal na regulação das atividades e desenvolvimento da economia.¹⁷⁹

Mister é a atuação do Direito na regulação das mais variadas esferas da vida humana, enfaticamente neste estudo, no ambiente laboral, pois a crescente desregulamentação dos direitos laborais tem promovido a exponencial violação à dignidade do trabalhador.

3.3 A CRESCENTE DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS LABORAIS

A desregulamentação do trabalho tem causado os mais variados prejuízos à pessoa humana, perpassando a violação aos direitos trabalhistas e afetando intimamente a vida do indivíduo em sociedade.

Exemplo comum no atual modelo laboral é o uso de aparelhos celulares, os quais têm sido considerados como essenciais no dia a dia e integram a grande maioria das funções profissionais da atualidade, contudo aí também reside um perigo silencioso que vem adentrando a vida de todos. Cada vez mais, as pessoas estão se tornando escravas e reféns da tecnologia, pois a internet e outros meios de comunicação ultrapassaram as barreiras, e tornam a casa e o lazer, uma extensão do trabalho. Ou seja, é difícil hodiernamente separar os âmbitos da vida, estando tudo interligado.

Quando de sua promulgação, a Consolidação das Leis Trabalhistas regulava e tutelava atividades, muitas das quais não mais existem na atualidade. Sua recente reforma também não considerou adequadamente os avanços tecnológicos na área das comunicações referentes à transmissão de voz e dados por aparelhos celulares, smartphones, notebooks, que passaram a facilitar a comunicação direta da empresa com o seu empregado. Estas novas tecnologias passaram a limitar a liberdade do trabalhador durante seus intervalos para descanso e folgas, enfaticamente quando considerado o aspecto psicológico, muito comumente abordado pelos transtornos de ansiedade de a qualquer momento ser convocado pelo empregador para prestar

¹⁷⁸ JUCÁ, Francisco Pedro; MONSTESCHIO, Horácio. Empresa: função social. **Revista Pensamento Jurídico – São Paulo**. v. 14, n. 3, ago./dez., p. 458-491, 2020. Disponível em: <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/248/311>. Acesso em: 20 mar. 2022, p. 469.

¹⁷⁹ JUCÁ; BERNARDINELLI, 2021, p. 235.

serviços de imediato. Remetendo esta forma de trabalho à Revolução Industrial em que o labor era desenvolvido até o limite da exaustão física.¹⁸⁰

Mesmo com as mudanças legislativas, cristalino que não estão acompanhando as mudanças sociais vivenciadas hodiernamente, assim como deixam a desejar nas demandas dos indivíduos, com especial enfoque, no ambiente laboral.

Na esfera laboral, a dissonância não está somente na distribuição de renda, mas também na divisão do trabalho. Nesse sentido Mario Sérgio Cortella ensina que há:

Há pessoas sobrecarregadas e as pessoas “desocupadas” por exclusão do mercado de trabalho. Existem pessoas inseridas em processos de trabalho nos quais não há uma forma de regular o tempo, onde os tempos da produção e reprodução são perseverantemente fundidos e as jornadas de trabalho se dão de forma contínua. Isso faz com que o tempo de existência se torne para as pessoas apenas uma sequência de repetição de tarefas que tira o sentido dessa própria existência. No geral, quando a vida se desenrola tão precária e repetitivamente, parece que não há consciência de que o tempo gasto na repetição é o tempo da própria vida. Nesse sentido, a alienação é um elemento básico do modelo hegemônico de reestruturação produtiva.¹⁸¹

O contexto vivenciado tem fomentado ainda mais a ocorrência dos extremos, de um lado pessoas com excesso de obrigações, em contrapartida a outras que não conseguem acessar o mercado de trabalho, o que é ainda mais nítido ao observar pessoas que tiveram seus postos de trabalho extintos e pessoas que por alguma razão precisaram se afastar do labor, por um período e ao retornarem possuem grande dificuldade em se readaptar as exigências hodiernas de mercado. Enquanto outras pessoas exercem duas ou mais atividades profissionais.

Assim, “no trabalho alienado, desumanizado, não existe a percepção autoral”,¹⁸² fazendo com que a pessoa não tenha qualquer intelecção do que realmente está produzindo, do seu papel naquele local, e principalmente da dimensão daquilo que faz parte, o que não é diferente na uberização do trabalho.

Para Mario Sergio Cortella:

Alguns até poderiam dizer que “seria muito bom se o trabalhador fosse obediente, servil, não pensasse, apenas executasse”. Esse tipo de raciocínio não cabe mais nos tempos atuais, porque uma pessoa com essa condição pode ser pouco produtiva, já que não tem iniciativa, autonomia ou criatividade, portanto, pode ser substituída por

¹⁸⁰ MELO, Sandro Nahamias; LEITE, Karen Rosendo de Almeida. **Direito à desconexão do trabalho**. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: LTr, 2021, p. 23-24.

¹⁸¹ ÁVILA, Maria Betânia. Vida cotidiana e o uso do tempo pelas mulheres. **VIII Congresso Luso-africano brasileiro de Ciências Sociais**, Coimbra, p.1-12, set. 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MariaBetaniaavila.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022, p. 5.

¹⁸² CORTELLA, 2016, p. 25, 46.

um robô. E a palavra “robô” vem do tcheco *robot*, que significa “escravo”, aquele que faz o que lhe é ordenado.¹⁸³

O empregador que, na atualidade, muitas vezes é representado por um aparelho celular, busca alguém capaz de executar ordens, sem reclamar ou questionar sobre o seu trabalho ou atividade, alguém que possa estar disponível para a empresa, sempre que a mesma necessitar. Nesse contexto, percebe-se que apesar de ter a Lei Áurea abolindo a escravidão, na realidade somente teve uma mudança na forma do trabalho escravo.

Por outro lado, na Economia 4.0, empresas buscam para seus empreendimentos mais valorosos, pessoas que “pensam fora da caixa”, ou seja, pessoas antenadas, que tragam inovação ao empreendimento e ainda maior evolução ao capital empresarial.

Nesta relação conflitante entre capital e trabalho, o capitalista é “explorador daquele que lhe vende o seu trabalho, submetendo-o a uma total dependência que, no limite, aproxima-se do escravagismo”.¹⁸⁴

No Brasil, mesmo com os direitos trabalhistas conquistados com tanta luta, observa-se o extremo de em pleno século XXI ainda existir trabalho escravo. Assinala que a Reforma Trabalhista promoveu alterações significativas na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 (CLT) instrumentalizada pela Lei n. 13.467 de 2017, adequando inúmeros direitos trabalhistas a atual realidade, porém ao mesmo tempo, também promoveu a depreciação de algumas condições laborais dos trabalhadores.

Contudo, importante ressaltar que o trabalhador é também um consumidor, pois ao mesmo tempo que produz e contribui para o crescimento empresarial e do país, consome os mais diversos produtos todos os dias, os quais não são necessariamente os mesmos que foram produzidos por este trabalhador, mas que são frutos do trabalho de alguém.¹⁸⁵

Ou seja, não há como desvincular o trabalho do consumo, de modo que é necessário analisar o macro contexto para ter respostas às situações hodiernas vivenciadas na sociedade, no que tange a relação trabalho x mercadoria x consumo.

Nos moldes da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 22º Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e

¹⁸³ CORTELLA, 2016, p. 27.

¹⁸⁴ MARRAS, Jean Pierre. **Relações trabalhistas no Brasil**: administração e estratégia. São Paulo: Futura, 2001, p. 24.

¹⁸⁵ BERNARDINELLI, Muriana Carrilho; CASTILHO, Ricardo dos Santos. A felicidade e realização profissional do trabalhador no ambiente laboral como fator determinante no aumento da produtividade. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 219, p. 119-138, 2021.

culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.¹⁸⁶

Os direitos garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos também devem ser garantidos e tutelados em âmbito nacional, pois promovem a efetivação da dignidade do trabalhador.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana adota a premissa que o trabalho não é mercadoria, e considerando o direito fundamental do trabalhador a dignidade, não é permitida a “coisificação” do trabalhador.¹⁸⁷

O homem por sua dignidade intrínseca não pode ser submetido a condições degradantes e/ou prejudiciais à sua existência, devendo sua dignidade e os direitos dela decorrentes, serem garantidos e efetivados socialmente. A transformação do homem em coisa, apesar de ainda ser muito comum, tem sido recorrentemente rechaçada por dispositivos legais, que visam garantir a dignidade da pessoa humana.

A existência digna “trata-se de uma profunda simbologia que tem a ver com a conquista da autonomia e da realização humana através do trabalho”.¹⁸⁸ O homem se realiza plenamente como ser, quando cultiva as diversas áreas de sua vida, não se podendo esquecer do trabalho, no qual o homem deixa sua obra para a sociedade, representadas pelas presentes e futuras gerações.

Portanto, “sem os limites de uma verdadeira responsabilidade, cujos limites devem ser determinados pelo Estado e não pelo livre-mercado, evidentemente, a evolução tecnológica a despeito de gerar conforto estará produzindo o caos”.¹⁸⁹

O Estado tem fundamental papel na regulação das relações sociais, dentre as quais, está a laboral, e o que se tem visto é um silêncio ensurdecido daquele que deveria ser a voz de seu povo.

O poder estatal no estímulo do desenvolvimento do capitalismo não é um fenômeno novo. Sendo que “o estado é o penhor das condições, das relações sociais, do capitalismo, e o protetor da distribuição cada vez mais desigual da propriedade que esse sistema enseja”. O Estado tem sido utilizado para locupletar a classe capitalista ou por grupos ou indivíduos para locupletar-se a si mesmos. O Estado por meio do seu “poder de decretar impostos, regular o comércio internacional, as terras públicas, o comércio e o transporte, a manutenção das forças

¹⁸⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, online.

¹⁸⁷ RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2013, p. 195.

¹⁸⁸ BERTELLI, 2017, p. 32.

¹⁸⁹ SOUTO MAIOR, 2003, p. 299.

armadas, e o encargo da administração pública”, servindo “como um aparelho para drenar a riqueza para as mãos de grupos especiais, tanto por meios legais como ilegais”.¹⁹⁰

A economia representada pelo capital, que significa dinheiro e outros recursos necessários para fazer as coisas, para fazer mais dinheiro e assim sucessivamente, move-se rápido; “rápido o bastante para se manter permanentemente um passo adiante de qualquer Estado (territorial, como sempre) que possa tentar conter e redirecionar suas viagens”.¹⁹¹

Esta é a expressão clara da atual realidade, principalmente após a ascensão de inovações tecnológicas, em que a cada dia surgem novidades nas relações de trabalho, consumo e relação social como um todo, porém, normalmente os Estados não conseguem acompanhar as mudanças no quesito legislativo e organizacional da sociedade, o que acaba promovendo maior desequilíbrio entre os membros sociais.

A comodificação e recomodificação do capital e do trabalho percorreram por processos simultâneos de desregulamentação e privatização contínuas, profundas e aparentemente irreversíveis, embora ainda incompletas. A tarefa da recomodificação do trabalho foi a mais afetada, pois está sendo “excluída da responsabilidade governamental direta, mediante a “terceirização”, completa ou parcial, do arcabouço institucional essencial à prestação de serviços cruciais para manter vendável a mão-de-obra (...)”.¹⁹²

Nesse contexto, o trabalhador não consegue compreender quais os efetivos frutos do seu trabalho, pois não tem conhecimento do processo, ou seja, cada vez mais é alienado da execução do labor, para que assim seja uma massa mais fácil de acatar as manobras do mercado.

O novo modelo produtivo reflete o controle indireto pelo resultado, assim como indiretamente tem crescido o compartilhamento do risco em especial pela Reforma Trabalhista que tem fortalecido a tese de pagamento por mera liberalidade, minando a rigidez normativa e em consequência o custo indireto da mão de obra.¹⁹³

Ao compartilhar o risco do empreendimento com o trabalhador, há a transferência da função empresarial àquele que foi contratado exclusivamente para fornecer sua força de trabalho, e em contrapartida no momento da divisão dos lucros e resultados, o trabalhador não é contatado pelo dono do empreendimento.

¹⁹⁰ BRAVERMAN, 2015, p. 236.

¹⁹¹ BAUMAN, 1999, p. 63.

¹⁹² Idem, 2008, p. 16.

¹⁹³ BRAGHINI, Marcelo. **Reforma trabalhista: flexibilização das normas sociais do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017.

O trabalhador ao se demonstrar insatisfeito com as condições de emprego ou fazer reclamações na busca por melhorias, pode ser destituído de sua função, e a fila de espera para ingresso em sua vaga é exponencial, demonstrando que todos são substituíveis e descartáveis no atual modelo econômico.¹⁹⁴

Diminui o poder de barganha dos trabalhadores com o aumento da concorrência pelos postos de trabalho existentes e redução de colocações em empresas pela ascensão da tecnologia, que em muitas situações, substitui a força de trabalho humana, pelo denominado trabalho morto.

Assim, trabalhadores se submetem a diversas condições laborais consideradas indignas e expõem a vida e saúde aos danos, em prol da manutenção da empregabilidade. Dentre as ocorrências estão os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, que por vezes demonstram a busca incessante do trabalhador pelo emprego, e o leva ao esgotamento, acabando por tirar-lhe os bens mais preciosos.

Os acidentes ocorridos no período da noite podem ter relação “com o cansaço do trabalhador, alterações biológicas no organismo em função do horário, excesso de horas extras”, além de menor preocupação com treinamentos e capacitação sobre segurança e saúde no trabalho nesse turno.¹⁹⁵

Direitos trabalhistas são minados, inclusive por predisposições legislativas apresentadas na CLT/1943, que tem a função de proteger este direitos, por exemplo ao constar que: “relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes”, sendo que esta livre estipulação aplica-se, nos termos do art. 444, parágrafo único, desta lei, com “eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.¹⁹⁶

O empregado considerado “hiperssuficiente” poderá negociar questões trabalhistas diretamente com o empregador, sem passar pelo sindicato, ou seja, está autorizado a negociar de igual pra igual com o empregador e preterir as convenções e acordos coletivos,

¹⁹⁴ JUCÁ; BERNARDINELI, 2021, p. 234.

¹⁹⁵ RIBEIRO, Fabio Henrique. *et. al.* Acidentes de trabalho e sua associação com os fatores idade e tempo de experiência do trabalhador: uma pesquisa documental com base no cadastro do sistema SINAN. **XXXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Perspectivas Globais para a Engenharia de Produção.** Fortaleza, CE, Brasil, 13 a 16 de outubro de 2015. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_209_238_27787.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.

¹⁹⁶ BRASIL, 1943, online.

demonstrando a nova realidade do negociado se sobrepor ao legislado, que contraria o Princípio da norma mais favorável, contido no *caput* do art. 7º da Constituição Federal de 1988, precarizando veementemente a relação laboral.

Ou seja, ao trabalhador é dado um poder de barganhar por seus direitos, os quais este nem sempre sabe da dimensão, e direitos que por vezes o mesmo não pode garantir por si só, considerando sua posição de hipossuficiência na relação laboral.

A Reforma Trabalhista também afetou negativamente o direito de acesso à justiça dos trabalhadores, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição do República 1988, ao alterar os requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita, instituindo o pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, além da possibilidade de inserção de cláusula contratual de arbitragem para alguns empregados, ou seja, obstaculizou o acesso à justiça pelo trabalhador, enfaticamente dos que não tem condições financeiras, ferindo inúmeros direitos fundamentais, os quais já não foram efetivados no ambiente laboral e ainda não serão ressarcidos na Justiça do Trabalho.

O empregador deve exercer seu poder diretivo, contudo necessário atuar com bom senso e nos estritos termos do contrato de trabalho, zelando para que todos os seus prepostos assim o façam, respeitando a figura do empregado como pessoa digna e merecedora de ter direitos personalíssimos.¹⁹⁷

Irrefutável ser possível reduzir riscos a que o trabalhador está disposto, por meio de medidas simples como a não exigência de horas extraordinárias em quantidade excessiva e de forma rotineira e também a melhor capacitação dos trabalhadores para o exercício de seu labor, o que evita inclusive acidentes de trabalho.

O Estado faz o possível para a manutenção do baixo custo da mão-de-obra através do desmantelamento dos mecanismos de barganha coletiva e proteção do emprego, ao impor freios jurídicos às ações defensivas dos sindicatos.¹⁹⁸ Portanto, o Estado ao invés de tutelar a parte mais frágil da relação, tem se posicionado ao lado daqueles que já detêm o poderio econômico.

Para Harry Braverman: “a condição é repugnante para as vítimas, seja qual for o seu salário, porque viola as condições humanas do trabalho; e uma vez que os trabalhadores não são destruídos como seres humanos, mas simplesmente utilizados de modos inumanos” de

¹⁹⁷ CARVALHO, Gisele Mendes de. *et al.* **Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: uma Proposta de Criminalização**. 1. ed. Curitiba: JM Livraria Jurídica e Editora, 2013, p. 93.

¹⁹⁸ BAUMAN, 2008.

modo que “suas faculdades críticas, inteligentes e conceptuais permanecem sempre, em algum grau, uma ameaça ao capital, por mais enfraquecidas ou diminuídas que sejam”.¹⁹⁹

Na era da tecnologia, o trabalho parece ameaçado, pois o capital pode “sempre se mudar para locais pacíficos se o compromisso com a alteridade exigir uma aplicação dispendiosa da força ou negociações cansativas. Não há necessidade de se comprometer, basta evitar.”²⁰⁰

Tendo em vista que o capital tem a mobilidade para ir a qualquer lugar, os Estados de um modo geral na busca para mantê-lo em sua localidade, diminuem os direitos trabalhistas de sua população, com o intuito de serem mais atrativos às empresas multinacionais.

As distâncias deixam de importar, ao passo que a ideia de uma fronteira geográfica é cada vez mais difícil de sustentar no “mundo real”. “Parece claro que de repente as divisões dos continentes e do globo como um todo foram em função das distâncias, outrora impositivamente reais devido aos transportes primitivos e às dificuldades de viagem”. O tempo de comunicação implode e encolhe “para a insignificância do instante, o espaço e os delimitadores de espaço deixam de importar, pelo menos para aqueles cujas ações podem se mover na velocidade da mensagem eletrônica”.²⁰¹

O que se vislumbra é uma degradação cada vez maior do labor e conseqüentemente dos trabalhadores que o executam. A dignidade humana tem sido colocada em último plano e se está retornando à época sem qualquer respaldo estatal na atuação da economia e trabalho.

Nesse contexto, atualmente se fala em uberização do trabalho, que será objeto do capítulo seguinte, assim como sua relação com a flexibilização e precarização do trabalho no contexto da tecnologia.

¹⁹⁹ BRAVERMAN, 2015, p. 120.

²⁰⁰ BAUMAN, 1999, p. 18.

²⁰¹ Ibid., p. 19-20.

4 UBERIZAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

No atual contexto, a uberização encontra-se eminentemente relacionada à precarização do trabalho, apesar do olhar inicial de promover o compartilhamento, grandes empresas se escondem por detrás de aplicativos e promovem trabalhos exaurientes e sem qualquer respaldo legislativo, com a justificativa de que as pessoas agem e atuam por si só através da tecnologia.

4.1 ASPECTOS PERTINENTES SOBRE A UBERIZAÇÃO

A Uber, mesmo estando dentre as Economias de Compartilhamento desde sempre teve a ideia de lucratividade por parte de seus criadores, não possuindo a ideia inicial de generosidade e compartilhamento de veículos. A Uber possui variações como a Uber Black, UberX, Uber Pool, Uber Eats, os quais buscam expandir, por meio da variedade, as formas de negócios ofertados e assim alcançar mais consumidores.

A Uber tem se demonstrado sem quaisquer limites, pois há total descaso com o motorista, que por vezes trabalha horas a fio sequencialmente e nem mesmo o usuário é questionado se tem ou não conhecimento, aceita ou não, adentrar em um veículo em que o motorista está dirigindo há doze ou quatorze horas.

A Economia de Compartilhamento com o viés inicial de colaboração mútua, na prática, não tem promovido tantos benefícios como prometia fazê-lo, na realidade tem viabilizado a precarização na esfera trabalhistas, não podendo olvidar à Uber, uma das empresas mais conhecidas e que inclusive foi responsável pela expressão uberização.²⁰²

O grande impacto gerou novos termos, como a “uberização das relações de trabalho” e um verbo, uberizar,²⁰³ sendo que apesar de a Uber não ser a única empresa a fragilizar as relações de trabalho, tem grande participação na precarização e distorção do labor pelo mundo.

Apesar de a uberização remeter a Uber, em verdade, a expressão abrange as formas de trabalho que ocorrem em inúmeras outras plataformas de transporte, como 99, iFood, assim como Economias de Compartilhamento de outros ramos, como a Homejoy e Proprly referentes à limpeza doméstica e TaskRabbit e PiggyBee relativas à pequenos concertos.

²⁰² JUCÁ; BERNARDINELI, 2021, p. 239.

²⁰³ FONTES, 2017, p. 54.

Em plataformas como Lyft, Uber, TaskRabbit e Handy, as pessoas que estão compartilhando seu tempo e ativos para fornecer um serviço por meio da plataforma, tem um compromisso de tempo semanal de seus “provedores” marcadamente maior. Em 2014, David Estrada, então chefe de relações governamentais da Lyft disse que dois terços dos motoristas da Lyft dirigem menos de 15 horas por semana, o que se aproxima de uma espécie de “ocupação de meio período”. O que se tem visto é que muitos desses provedores trabalham muito mais horas, geralmente de 40 a 50 por semana, por meio dessas diferentes plataformas.²⁰⁴

Inicialmente, as plataformas digitais de oferecimento e busca de serviços eram uma forma de complementação da renda dos trabalhadores, que tinham aquela função como uma atividade subsidiária à principal exercida com a “carteira assinada”, porém o contexto de crise econômica, aumentada pela pandemia do Covid 19, fez com que muitas pessoas que haviam perdido seus empregos, passassem a utilizar os aplicativos para trabalhar, e estes tornaram-se a principal fonte de renda daquela pessoa e sua família.

Nos aplicativos não há limite de tempo de prestação de serviço, de modo que há a tendência de que os trabalhadores fiquem à disposição das plataformas em horas muito superiores às aceitas legalmente em um contrato de trabalho regular. O que é ainda mais fomentado pelo fato de que quanto maior o tempo de trabalho, maior a perspectiva de ganhos.

A uberização “é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim a aparência de “prestação de serviços” e obliterando as relações do assalariamento e de exploração do trabalho”.²⁰⁵

Apresenta-se como uma forma de tirar proveito do trabalho alheio, seja pela falta de legislação ou pelo olhar inovador que evocado sobre a uberização, tem sido subliminarmente aceito pela sociedade.

Refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, configuração das empresas, assim como nas formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho.²⁰⁶

Na uberização, ocorre a exploração do trabalho, sem que ao menos o trabalhador tenha ciência da precarização a que está sendo submetido, pois o labor sem o cumprimento de direitos mínimos está mascarado pela ideia de liberdade e autonomia.

²⁰⁴ SUNDARARAJAN, 2016.

²⁰⁵ ANTUNES, 2020, p. 11.

²⁰⁶ ABÍLIO, 2017.

É “a autonomização dos contratos de trabalho. É o trabalhador negociando individualmente com o empregador a sua remuneração, seu tempo de trabalho, arcando com os custos do seu trabalho”.²⁰⁷

Portanto, ao trabalhador é dada a função de se autogerir, todavia no momento de dividir os lucros e rendimentos, a empresa também é beneficiária.

Uberização não é a inovação do século, pois vislumbra-se como uma das formas de precarizações do labor, contudo tendo em vista o contexto de avanços tecnológicos, o aviltamento do trabalhador tem tomado novos rumos e proporções, muitas das quais ainda não contabilizadas efetivamente.

A uberização não surge com o universo da economia digital, pelo contrário, suas bases estão em formação há décadas no mundo do trabalho, mas hoje se materializam nesse campo. Empresas promotoras da uberização são tratadas como empresas-aplicativo e desenvolvem “mecanismos de transferência de riscos e custos não mais para outras empresas a elas subordinadas, mas para uma multidão de trabalhadores autônomos engajados e disponíveis para o trabalho”. Na vida real, a transferência é gerenciada por softwares e plataformas online de propriedade dessas empresas, que conectam usuários trabalhadores a usuários consumidores, ditando e administrando as regras, o que inclui custos e ganhos dessa conexão.²⁰⁸

Parte do ideário de estarem auxiliando trabalhadores a encontrarem consumidores para os seus serviços, e da fragilidade trazida pelo desemprego ou ainda das promessas de autogestão, por meio do empreendedorismo. Assim, como transmitem a ideia de que não é necessária grande qualificação para o exercício destes trabalhos, pois em regra são serviços do cotidiano das pessoas, como dirigir ou realizar limpeza nos lares.

De modo que, com a justificativa de contratar um prestador de serviço, motorista parceiro ou empreendedor individual, as Economias de Compartilhamento retiram os intermediários, prometendo aumentar o lucro destes trabalhadores, iniciando um contato direto destes com os consumidores. Porém na realidade, o contato é com as grandes empresas, que são representadas por simples aplicativos, sem a feição de qualquer chefe humano.

Nesta conjunção, importante abordar e diferenciar a flexibilização, que tem se apresentado por muitos Estados como forma de manutenção de empregos e em contrapartida,

²⁰⁷ POCHMANN, 2016, p. 17.

²⁰⁸ ABÍLIO, 2017.

a precarização do labor humano que tem sido cada vez mais recorrente, estando hoje expressa na uberização.

4.2 FLEXIBILIZAÇÃO VERSUS PRECARIZAÇÃO DO LABOR HUMANO

Diante deste contexto, a uberização está cada vez mais associada ao trabalho precarizado, decorrente da supressão de direitos laborais mascarada pela necessária flexibilização do trabalho para manutenção do emprego, da pejotização dos trabalhadores, dentre outras violações que tem acontecido por meio de aplicativos e novas tecnologias, que por vezes tem se demonstrado terra sem lei.

Flexibilização é “um conjunto de regras que tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica ou social existente na relação entre capital e o trabalho”.²⁰⁹

A flexibilização está relacionada à adaptação por não gerar mudanças *in vitro*, e sim aquelas exigidas pela realidade cambiante, retrações ou expansões econômicas, mudanças sociais ou políticas, processo tecnológico.²¹⁰

Portanto, a flexibilização tem sido explanada como um mal necessário, como uma adaptação inescusável para manter a empregabilidade, além do desenvolvimento e crescimento social.

O pleno emprego para toda a vida está sendo substituído por múltiplas formas de flexibilização do tempo de trabalho e, por conseguinte, subempregos.²¹¹

Há alguns anos, a estabilidade no emprego, fazia parte do dia a dia do trabalhador, que tinha garantias mínimas a um trabalho, não podendo as empresas dispensarem arbitrariamente. A garantia da estabilidade decenal está presente da Consolidação das Leis Trabalhistas, contudo foi implicitamente revogada pela Constituição Federal de 1988, ocasião em que se tornou obrigatório o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, portanto, houve a substituição da estabilidade pelo pagamento deste encargo.

A estabilidade no trabalho deu lugar à flexibilidade, e assim outros pontos legais tem sido alterados, com a justificativa de adequar a legislação vigente às novas necessidades do mercado.

²⁰⁹ MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2001a, p. 37.

²¹⁰ GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 8. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

²¹¹ BECK, 2011.

De acordo com Sérgio Pinto Martins, a flexibilização do trabalho pode ser subdividida em:

- (a) quantitativa externa que trata da contratação do trabalhador e da facilidade com que pode ser despedido, de acordo com as necessidades da empresa; (b) flexibilização quantitativa interna, que engloba a utilização do tempo do empregado, como o horário de trabalho, o trabalho em tempo reduzido; (c) flexibilização funcional, que diz respeito aos métodos ou técnicas de gestão de mão-de-obra, em decorrência das exigências da produção.²¹²

A flexibilização pode ser vista por diversos vieses, mas todas refletem demandas de determinado período para manter os meios de produção em ascensão e atrativos aos olhos do mercado.

A flexibilização espacial e temporal do trabalho assalariado não ocorre de modo igualitário e simultâneo em todos os setores do sistema empregatício, tendo em vista a pluralidade de jornadas e locais de trabalho. Porém, já se observa que a flexibilização da jornada de trabalho, a conversão de empregos de jornada integral nos mais variados postos de trabalho de jornada parcial terá efeitos sobre a renda. Nítido é que o desemprego ao invés de revertido ao pleno emprego, tem na verdade se generalizado no subemprego.²¹³

Portanto, o ideário de flexibilização em prol da manutenção empregatícia não tem obtido o êxito esperado, pois diariamente trabalhadores perdem seus empregos regulares, e por isso, precisam se submeter a subempregos, com quaisquer condições laborais, somente para promover o sustento básico próprio e familiar.

Atualmente, a pressão é para romper os hábitos do trabalho regular, permanente, cronometrado e fixo, fazendo com que os trabalhadores esqueçam ou não aprendam o que é a ética do trabalho nos dias dourados da indústria moderna. Assim, a mão de obra somente poderá “tornar-se realmente “flexível” se os empregados, efetivos ou em perspectiva, perderem os hábitos adquiridos do trabalho cotidiano, dos turnos diários, de um local permanente de trabalho e de uma empresa com colegas fixos”; ou seja, os trabalhadores são impelidos a abandonarem a tendência de fantasiar direitos à manutenção do emprego e as responsabilidades dela inerentes.²¹⁴

Por meio de propostas tentadoras, como “seja seu próprio chefe”, “se trabalhar por conta, você irá ganhar mais”, trabalhadores são compelidos cada vez mais a buscarem

²¹² MARTINS, 2001a, p. 38.

²¹³ BECK, 2011, p. 208.

²¹⁴ BAUMAN, 1999, p. 120.

trabalhar autonomamente e nesse viés, aparece milagrosamente as plataformas digitais surgem como solucionadores no encontro de consumidores.

Trabalhadores “devem desaprender a dedicação ao trabalho duramente adquirida e o apego emocionado duramente conquistado ao local de trabalho, assim como o envolvimento pessoal no conforto desse ambiente”.²¹⁵

Pessoas são instruídas a não terem amarras em suas vidas, e não é diferente no trabalho, pois a qualquer momento a realidade pode se alterar e mudanças ocorrerão na velocidade da luz.

Em um mundo como o vivenciado na atualidade, “a acumulação de patrimônios seria motivada, acima de tudo, pela precaução (cada um tentaria se resguardar de um choque negativo no futuro)”.²¹⁶ Reflexo da insegurança massiva vivenciada pelos trabalhadores que a todo momento acreditam que o trabalho irá faltar e via de consequência não terão meios para prover o sustento.

Observa-se a era da volatilidade, em que tudo é passageiro, inclusive as formas de trabalho e as pessoas que passaram por aqueles postos laborais, de modo que, a flexibilidade tem buscado retirar a rotina do trabalho e gerando crescente instabilidade para as pessoas que não sabem mais o que será do dia seguinte. A instabilidade desarma as lutas de classe e o desejo de pleitear melhores condições de trabalho, pois as pessoas estão cada dia mais preocupadas em manter-se vivas e alimentadas.

De forma recorrente a flexibilização tem se desvirtuado para a precarização no labor, com crescente desregulamentação dos direitos laborais, tendo como única justificativa a manutenção dos empregos, o que também não vem acontecendo.

O que parece flexibilidade, na realidade é um destino duro, cruel, inexpugnável, no qual “os empregos surgem e somem assim que aparecem, são fragmentados e eliminados sem aviso prévio, como as mudanças nas regras do jogo de contratação e demissão – e pouco podem fazer os empregados ou os que buscam emprego para parar essa gangorra”. Buscando satisfazer “os padrões de flexibilidade estabelecidos para aqueles e por aqueles que fazem e desfazem as regras – ser “flexíveis” aos olhos dos investidores -, as agruras dos “fornecedores da mão de obra” devem ser tão duras e inflexíveis quanto possível”, ao passo que o

²¹⁵ BAUMAN, 1999, p. 120.

²¹⁶ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 240.

trabalhador não tem flexibilidade ou liberdade de escolher, aceitar ou recusar tais ocorrências quanto mais de impor as suas regras do jogo.²¹⁷

Nesse viés, a flexibilidade é válida apenas para os donos do capital, pois o trabalhador não tem condições de opinar ou lamuriar por sua sorte. Cabendo aos trabalhadores somente aceitar as condições que lhes são impostas e seguir seu caminho rumo as novas flexibilizações.

Para Daniel Sarmiento:

(...) a globalização econômica, ao elevar ao plano transnacional a concorrência comercial, força os agentes econômicos a buscarem a redução, a qualquer preço, dos seus custos, sob pena de perda da capacidade competitiva. Esta busca tem se traduzido em diminuição da oferta de trabalho, com a crescente automação, e em pressões, muitas vezes vitoriosas, no sentido da flexibilização e da desregulamentação das relações laborais. O quadro se agrava diante da constatação de que, em um contexto de amplo desemprego, o poder de barganha dos trabalhadores e dos seus sindicatos praticamente desaparece, o que torna ainda mais desigual a relação entre patrão e empregado.²¹⁸

A redução de determinados postos de trabalho decorrente da automação dos meios de produção, concomitantemente à globalização que dissemina produtos e informações por todo o globo, faz com que os postos de trabalho remanescentes sejam veementemente disputados. E assim, trabalhadores nessa corrida sem linha de chegada, submetem-se a toda e qualquer forma laboral como meio de se manterem no mercado, o que desencadeia na precarização disfarçada de flexibilização.

Explícito é o desaparecimento do Estado de bem-estar social decretado pela dinâmica do sistema de produção capitalista, no qual o acirramento entre capital e trabalho promove a extinção de direitos sociais pelo caminho da desregulamentação/precarização além de prejudicar as organizações de classe.²¹⁹

A desregulamentação disfarçada de flexibilização e terceirização, tem na verdade propiciado a precarização do trabalho e um retrocesso sem precedentes não apenas aos direitos trabalhistas, mas também aos direitos humanos, básicos e garantidos no ordenamento jurídico vigente. Leciona Ludmila Costhek Abílio que:

Para trabalhadores uberizados não há demissão, pois não há contratação. Não há vagas formalmente limitadas, não há processos seletivos, não há entrevistas ou envio de currículo. O motorista, o motofretista, o caminhoneiro, a empregada doméstica, o advogado, a manicure, o motoboy, o professor, o fisioterapeuta, entre tantos outros

²¹⁷ BAUMAN, 1999, p. 113.

²¹⁸ SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 46.

²¹⁹ COUTINHO, 2015, p. 68.

uberizados, não passarão por processos seletivos formais para trabalhar para/com as empresas-aplicativo: para ser, como elas propagam, um parceiro, basta aderir. A adesão implica preencher um cadastro, aceitar os “termos de adesão” de um contrato que não é um contrato de trabalho e cumprir requisitos mínimos.²²⁰

Ao invés de contratos de trabalho, tem-se termos de adesão; não são feitas pré-seleções, o que inclusive coloca em risco os consumidores, que serão transportados nestes veículos, consumirão os serviços destes prestadores em um imóvel locado, ou abriram as portas de seus lares para que alguém que venha fazer pequenos consertos, entre outros, sem ao menos ter qualquer parâmetro de quem são, no máximo tendo como base as avaliações anteriores.

A ausência de vínculo com as empresas representadas pelas plataformas digitais, que parecia aos trabalhadores, grande vantagem pela ausência de recebimento de ordens, é na verdade, uma precarização disfarçada de flexibilização das relações laborais, em que o trabalhador não tem praticamente qualquer direito e assume os riscos do negócio, para os aplicativos lucrarem com seu trabalho.

A “descentralização e fragmentação das etapas inerentes a determinado processo produtivo, permitindo a redução dos custos do empregador com alugueis e transporte, diante da contrapartida da flexibilização da jornada de trabalho”.²²¹

Ao transferir o poderio de dar as ordens a um aplicativo, empresas de certo modo, se eximem das responsabilidades, confundindo inclusive o trabalhador, que não sabe a quem responder ou para quem justificar determinadas ocorrências. Dissipa organizações de trabalhadores, pois tendo em vista a fragmentação das etapas, as pessoas deixam de compreender que fazem parte do mesmo contexto.

Os governos somente conseguem prometer a flexibilidade de mão de obra, o que significa mais insegurança e uma realidade cada vez mais penosa e incapacitante, pois não é possível para governos sérios prometerem certeza, tendo em vista que devem conceder liberdade às forças de mercado, notoriamente erráticas e imprevisíveis. Por terem conquistado a extraterritorialidade, estão muito além do alcance de qualquer coisa que os impotentes governos “locais” podem fazer. Portanto, há uma encenação de que algo está sendo feito, com uma justificativa ou propósito para na realidade ganharem o potencial eleitorado.²²²

Os Estado determinam a necessidade de flexibilizar, porém não trazem à tona as verdadeiras consequências desse modelo. Esta superficialidade aumenta a aceitação da

²²⁰ ABÍLIO, 2020, p. 118.

²²¹ BRAGHINI, 2017, p. 85.

²²² BAUMAN, 1999, p. 126.

população quanto às alterações ocorridas diariamente, pois não há compreensão e assim a situação se mantém nos moldes desejados pelo mercado.

Nesta perspectiva, correlacionará a uberização com o atual modelo de trabalho precarizado, pautando na justificativa dos moldes produtivos atuais e nos avanços tecnológicos.

4.3 A CORRELAÇÃO ENTRE A UBERIZAÇÃO E O TRABALHO PRECARIZADO

A uberização está eminentemente ligada à precarização do trabalho, com o diferencial de interposição da tecnologia e habitualmente plataformas digitais, na relação estabelecida entre as partes.

Empresas de compartilhamento tem suprimido os direitos trabalhistas e retirado dos trabalhadores a identificação que os unia por meio do sindicato, o qual poderia atuar em busca de melhorias junto às empresas.

Há claro distanciamento do trabalhador em relação ao estabelecimento empresarial, ou a sua utilização intermediada, que fragmenta sobremaneira as relações sindicais, e faz com que os envolvidos percam a noção de conjunto na cadeia produtiva, “colocando em risco a possibilidade de coalizão e de identificação das comparações e dos problemas comuns a todos”.²²³

Insta mencionar que:

(...) a Uber era uma empresa criada para driblar as regras, com uma cultura de machismo e desonestidade. Tais traços vieram à tona em 2017, quando se revelou que a corporação enganou competidores, usou o aplicativo para tapear o poder público municipal, engabelou potenciais motoristas com promessas de quanto poderiam ganhar, encorajou uma cultura de discriminação, escondeu a existência de brechas sobre informações pessoais e crimes cometidos pelos motoristas (...).²²⁴

Observa que a Uber tem suas diretrizes desde a criação voltadas para o descumprimento de deveres trabalhistas, tributários, entre outros, ou seja, encontrou brechas legislativas para atuar de forma a não se comprometer com o Estado e a sociedade, deixando ao acaso, trabalhadores e consumidores.

²²³ BELMONTE, 2019, p. 76-77.

²²⁴ SLEE, 2017, p. 18.

A “supressão de certas normas trabalhistas estatais, retirando a proteção cogente, na medida em que os próprios atores sociais passam a estabelecer as regras aplicáveis às relações de trabalho”.²²⁵

Ou seja, o Estado tem promovido a flexibilização das normas laborais preexistentes, suprimindo parte dos direitos. O Estado deveria ser o mantenedor da ordem e paz social, no entanto, é retirado da relação, com a justificativa de tratar-se de uma questão a ser resolvida entre particulares, sem qualquer efeito ou relação com o poder ou direito público.

A ausência estatal viabiliza a expansão da participação com maior afinco dos grandes grupos econômicos, detentores do capital, os quais, passam a ter maior poderio para ditar as regras.

A Economia de Compartilhamento tem propagado o livre mercado inóspito e desregulado em diversas áreas, que antes estavam protegidas. “Companhias dominantes do setor se tornam forças grandes e esmagadoras, e, para ganhar dinheiro e para manter suas marcas, estão desempenhando um papel mais e mais invasivo nas trocas que intermedeiam”. O crescimento da Economia de Compartilhamento está remodelando cidades sem considerar aquilo que as tornava habitáveis. “Em vez de trazer nova fase de abertura e confiança pessoal a nossas interações, está criando uma nova forma de fiscalização, em que prestadores devem viver com medo de ser delatados por clientes”.²²⁶

O medo pode ser de um risco físico, o que seria mais palpável ao olhar para as indústrias, que poderiam a depender das profissões, causar danos físicos aos trabalhadores, porém o que se vislumbrado na era atual é um medo diferente, que se mistura com a angústia e ameaças psicológicas mais veladas.

Completa ainda que:

A Uber argumentou que resolveria a questão criando ganhos massivos de eficiência, em comparação com os táxis, graças a um *software* impressionante de rotas e preços dinâmicos, mas esses ganhos foram rapidamente engolidos. A maioria dos motoristas gasta metade do tempo com o carro vazio e único jeito que a empresa encontrou de manter suficientes motoristas na rua foi subsidiar cada corrida: manter os motoristas felizes por bônus e incentivos.²²⁷

As promessas e o ideário trazidos pela Uber, em grande monta não se efetivaram, pois para ser atrativo aos consumidores é necessária a prestação de um bom serviço com baixo preço, em contrapartida, o aplicativo não vai promover a manutenção de custos baixos por

²²⁵ PEREIRA, Leone. **Pejotização**: o trabalhador como pessoa jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 86.

²²⁶ SLEE, 2017, p. 35.

²²⁷ Ibid., p. 19.

conta própria, contrariamente transfere os riscos para o motorista, que precisa trabalhar mais e sofre com o aumento de preços de combustíveis, peças para o veículo, em detrimento do aplicativo que recebe sua parte, sem grandes problemas.

Motoristas da Uber passam até 12 horas parados em bolsões, esperando por uma corrida no Aeroporto Internacional de Guarulhos, grande São Paulo, esperando por corridas que compensem seu dia. E se a corrida sair, pois inclusive pode não ocorrer, ainda assim, pode ou não compensar financeiramente para o motorista.²²⁸

Os motoristas passam muitas horas de “sobrevivo”, com os veículos vazios, aguardando chamadas em seus aplicativos, e não recebem por isso, em contrapartida, recebem a todo momento a mensagem sublimar de que são livres, autônomos e seu sucesso e maior rendimento só dependem deles mesmos.

Portanto, ao invés de libertar indivíduos para que tomem controle direito sobre as próprias vidas, muitas companhias da Economia de Compartilhamento estão dando fortuna a “seus investidores e executivos e criando bons empregos para seus engenheiros de programação e marqueteiros, graças à remoção de proteções e garantir conquistas após décadas de luta social e graças à criação de formas de subemprego mais arriscadas” aqueles que efetivamente trabalham para o crescimento de um país.²²⁹

Diversas Economias de Compartilhamento têm se mostrado como forma de burlar leis trabalhistas e normativas tributárias dos Estados, com a justificativa de estarem proporcionando trabalhos às pessoas. Porém o questionamento é a qual custo estes trabalhos estão sendo gerados.

Nos bolsões em que os motoristas aguardam por corridas são montadas barracas, para os mesmos se alimentarem e banheiro químico, com custo de R\$ 1,50, bebendo água de uma bica próximo ao local.²³⁰ Ou seja, nitidamente, condições subumanas de trabalho que degradaram e afetam a vida de muitos pais e mães de família, que se tivessem reconhecidas essas relações como empregatícias teriam direitos básicos garantidos legalmente, como salubridade no local de trabalho, horário para descanso, repouso e alimentação, salário mínimo, férias, descanso semanal remunerado, FGTS, dentre outros.

²²⁸ MACHADO, Leandro. Por corrida cara, motorista do Uber 'acampa' por 12 h perto de aeroporto. **Folha de São Paulo**. 09 fev. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/02/1857136-por-corrída-cara-motorista-do-uber-acampa-por-12-h-perto-de-aeroporto.shtml>. Acesso em: 08 dez. 2022.

²²⁹ SLEE, 2017, p. 36.

²³⁰ MACHADO, op. cit.

Desta feita, “a uberização reflete nitidamente a precarização do trabalho, o fomento da informalidade e o descaso com a pessoa humana”,²³¹ sendo que o slogan das Economias de Compartilhamento, “pessoas ajudando pessoas”, tem em verdade propiciado precariedade, informalidade e desemprego por todo o mundo.

A informalidade está relacionada ao fato de que os trabalhadores não são contratados pelas plataformas digitais, sendo considerados como prestadores de serviços, e por isso não possuem direitos básicos, como férias remuneradas, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS, dentre outros.

Outro ponto trazido pela reportagem é que os motoristas ligam para os consumidores do aplicativo e perguntam para onde estão indo, e se o trajeto não for financeiramente bom para os motoristas, os mesmos não se deslocam para buscar os passageiros e inventam problemas com o veículo.²³² Demonstrando que a problemática ultrapassa a esfera do trabalho e começa a afetar os consumidores que estavam buscando a prestação de um serviço e não o recebem da forma adequada, por estarem indiretamente no círculo da precariedade.

Nessa acepção, Tom Slee ensina que:

A promessa de um caminho mais humano para o mundo corporativo é, ao contrário do que possa parecer, uma forma mais agressiva de capitalismo, com desregulação, novas formas de consumismo e uma nova onda de trabalho precarizado. Apesar do discurso de democratização e redes de relacionamento, o que aconteceu com a Economia de Compartilhamento foi uma separação entre risco (repassado aos fornecedores de serviço e aos consumidores) e recompensa, que se acumula nas mãos dos donos da plataforma. Apesar dos apelos por sustentabilidade ambiental, embutidos em ideias como “acesso em vez de propriedade” e reutilização da capacidade ociosa, a economia sob demanda está incentivando uma nova forma de consumo privilegiado: “o estilo de vida como um serviço”.²³³

Claro é que o ideário Economias de Compartilhamento não vem sendo cumprido, de modo que esta denominação somente mascara relações de trabalho, sem qualquer proteção aos usuários e total descaso com a legislação dos países, ao utilizar de brechas legais para o descumprimento de direitos.

A Uber antigamente cobrava do motorista 25% sobre os seus ganhos, atualmente cobra de 1% a 40% dos rendimentos auferidos pelo motorista, que se demonstra como clara divisão dos lucros, em detrimento do fato que os riscos são exclusivos dos motoristas de aplicativos.

²³¹ JUCÁ; BERNARDINELI, 2021, p. 240.

²³² MACHADO, 2017.

²³³ SLEE, 2017, p. 297.

Os “baixos ganhos se tornaram uma queixa constante em fóruns de motoristas na internet. Os relatos individuais jamais chegaram perto da renda média que apareceu no anúncio da empresa”.²³⁴ Ou seja, os motoristas além de não possuírem uma remuneração fixa e/ou mínima, assim como a ausência de inúmeros outros direitos trabalhistas, ainda são constantemente enganados quanto à expectativa de ganhos com o labor exercido, o que faz com que os mesmos precisem trabalhar mais horas para receberem o que almejam em uma jornada bem inferior.

Ao olhar para o trabalho uberizado é como se vislumbrar a remuneração por unidade de obra, na qual o que importa é a produtividade; o pagamento ocorre de acordo com o que o trabalhador realizou e o tempo gasto possui importância secundária. Mostra-se conveniente, pois há aumento da produção, no caso dos trabalhadores por aplicativos, precisam produzir mais para ganhar mais, ao passo que dentre as inconveniências como o prejuízo a saúde e dificuldade de determinação do salário, são problemas exclusivos dos trabalhadores.²³⁵

Portanto, há divisão dos lucros entre o trabalhador e as empresas, representadas pelas plataformas digitais, em contrapartida, os prejuízos pessoais ou materiais advindos da atividade laboral, são suportados exclusivamente pelo trabalhador.

Em aplicativos como o Deliveroo, que realiza entregas, os condutores tendem a trabalhar “seis dias ou mais, e é comum trabalharem em torno de onze horas por dia”, demonstrando ser esta a principal fonte de renda destes trabalhadores. Trabalhadores destas plataformas são primeiramente migrantes, com uma grande parcela oriunda do Brasil, do subcontinente indiano e do Leste europeu.²³⁶

Os trabalhadores imigrantes ou com baixa instrução são os que normalmente exercem estas atividades em países de Primeiro Mundo, enquanto em países subdesenvolvidos, como o Brasil, o que tem se observado é que há nestes ramos, trabalhadores com pouca, mas também com muita instrução, que podem estar utilizando as plataformas como sua fonte de renda principal ou subsidiária.

²³⁴ SLEE, 2017, p. 127.

²³⁵ SATO, Mercio Hideyoshi; PEREIRA, Fernando Ribeiro; SATO, Priscilla Coelho Cruz. Teoria geral do salário – aspectos propedêuticos e polêmicas legislativas. *In*: LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira; MACHADO, Luciana de Aboim; LANNES, Yuri Nathan da Costa (coords.). **CONPEDI**. Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 235-250. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/7va7p7f3/xoY9dx0yi7R0w2Qp.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2022.

²³⁶ WOODCOCK, Jamie. O panóptico algorítmico da Deliveroo: mensuração, precariedade e a ilusão do controle. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 23-45.

A segunda parte são os ciclistas, que trabalham em turnos mais curtos, durante o almoço ou à noite, ajudando a atender a demanda em períodos de pico, que ocorrem nos horários de refeição. Para muitos dos trabalhadores, esse serviço frequentemente encaixa-se com outros tipos de trabalho, como para Tim, que trabalhava a “à noite depois do meu trabalho”. Ressalta-se que há “similaridades aqui com outras formas de trabalho de plataformas, com a renda sendo usada para suplementar outras formas de trabalho de baixa remuneração, especialmente dado o alto custo de vida em Londres”.²³⁷

Ao considerar conjuntamente a despadronização da jornada e do local de trabalho verifica-se “a transição de um sistema socioindustrial unificado de trabalho de jornada integral, vitalício, organizado de modo fabril e associado com a ameaçadora iminência do desemprego em direção a um sistema pontuado por riscos e descentralizado”, com crescimento exponencial de subempregos flexíveis e plurais.²³⁸

O medo do desemprego faz com que os trabalhadores aceitem toda e qualquer função que lhes permita auferir renda, mesmo que sem garantias mínimas, pois novamente volta-se ao período histórico, em que somente é possível pensar em condições melhores, se o básico, inclusive alimentar está minimamente garantido.

O desemprego será integrado ao sistema empregatício sob a forma de modelos de subemprego e generalizado pelas incertezas ocupacionais, distante do “velho” sistema socioindustrial do pleno emprego unificado. “O desemprego desaparece, mas ao mesmo tempo ressurgue de modo generalizado em novas formas de subemprego precário”. “Os trabalhadores trocam uma parcela da liberdade obtida em relação ao trabalho por novas compulsões e incertezas materiais”, de modo que vantagens e desvantagens se associam indissolúvelmente, mas cujas consequências e riscos consideráveis continuam a ser imprevisíveis, justamente para a consciência e atuação políticas. Este é o denominado sistema de subemprego da sociedade de risco.²³⁹

A Uber reiteradamente tem se eximindo de suas responsabilidades, ao passo que os motoristas são colocados na linha de frente, sem qualquer proteção mínima e ainda sob constante avaliação dos consumidores no aplicativo.

O “sistema deixa os condutores vulneráveis aos passageiros mais exigentes, já que um pequeno número de reclamações pode levar à perda do ganha-pão”, considerando ainda que não há a quem recorrer, pois o motorista não é um empregado, e por isso não possui um

²³⁷ WOODCOCK, 2020, p. 34.

²³⁸ BECK, 2011, p. 209.

²³⁹ Ibid., p. 209.

contrato de trabalho. Os relatos de motoristas e Uber felizes e amigáveis ganham um significado diferente uma vez que você toma pé da precariedade em que se encontram.²⁴⁰

A uberização acirra a “competição ainda maior entre os trabalhadores e quem estabelece ou avalia a sua continuidade nesse tipo de trabalho é o cliente, o comprador”, de modo que ao invés da união em busca de um acordo coletivo, o trabalhador está orientado para o acordo individual, a competição com seus pares.²⁴¹

Os motoristas de aplicativo são considerados pela Uber, como prestadores de serviço e a plataforma apenas como intermediadora, portanto, vislumbrando tal contexto, a Uber não teria qualquer responsabilidade com o denominado motorista parceiro, mas na prática o que ocorre é a constante busca desta e outras empresas com o mesmo viés, de não serem responsabilizadas por qualquer débito trabalhista para com os motoristas, buscando ainda se desvincular de qualquer modo, dos usuários da plataforma, consumidores dos serviços.

Nesse contexto, a Uber livra-se de pagar os direitos trabalhistas e de ter de respeitar os padrões de emprego. O risco é inteiramente empurrado para o subcontratado.²⁴² O subcontratado que é parte hipossuficiente nem mesmo tem conhecimento da efetiva exploração a que está sendo submetido, alienado da situação, entende que está laborando como um profissional liberal e por isso não tem o que reclamar ou pleitear.

O trabalhador na uberização não tem condições de garantir o pagamento da previdência, pois nem mesmo sabe se irá receber salário. “Está exposto a um contrato de zero hora que pode ter uma hora, duas horas, dez horas, sem garantia alguma. Isso está ganhando uma dimensão crescente nos serviços, mas não deve ficar circunscrito a eles”.²⁴³

Situação de vulnerabilidade da pessoa, além de promover a insegurança no dia a dia, também não permite que o trabalhador tenha um planejamento financeiro com seu salário, pois não há salário, o que notoriamente prejudica o desenvolvimento socioeconômico de todo o país, tendo em vista o risco de aumento de endividados, e consequentemente menos consumidores.

A ausência de pagamento mínimo promove a insegurança e incerteza de como será cada dia de trabalho, que pode ter inúmeras corridas ou nenhuma, que o motorista pode ficar o dia todo com passageiros em seu veículo ou alimentos para transporte, ou também pode ficar o dia todo aguardando uma chamada. Tal ocorrência torna difícil o planejamento de qualquer pessoa tanto para o pagamento da previdência social, assim como para a manutenção do

²⁴⁰ SLEE, 2017, p. 145.

²⁴¹ POCHMANN, 2016, p. 18.

²⁴² SLEE, op. cit., p. 146.

²⁴³ POCHMANN, op. cit., p. 17.

sustento básico da família e inclusive despesas dos próprios instrumentos de trabalho, veículos e motos, dentre os quais menciona impostos e seguro.

Para Walkiria Martinez Heinrich Ferrer e Lourival José de Oliveira:

Uma grande parcela do desemprego é resultado da dispensa do titular de emprego formal, substituído pelo emprego informal ou pela tecnologia, que extingue o posto de trabalho tornado vago pela dispensa. Ou ainda, no caso do UBER, ocupado por trabalhadores que em boa parte das vezes acumula várias formas de prestação de serviços como maneira de sobrevivência, acarretando aumento de jornadas de trabalho dentre outras consequências.²⁴⁴

Observa-se o crescimento sem precedentes do desemprego cumulado com a informalidade, demonstrando claro retrocesso às garantias trabalhistas e fazendo com que o trabalhador precise laborar jornadas similares às exigidas nos tempos da Revolução Industrial, sem qualquer pretensão de acumular riquezas, buscando contrariamente prover a subsistência mínima.

Crescimento na utilização das tecnologias, compras online e pedidos entregues por prestadores de serviços, terceirizados e membros das “Economias de Compartilhamento” teve extraordinário aumento desde o início da pandemia do Covid 19, pois com o isolamento social, muitas pessoas passaram a trabalhar de suas casas e fazer pedidos, até mesmo dos itens mais básicos, via internet.

No auge do contexto pandêmico, nítido é que nem todos puderam pausar ou alterar seu trabalho para o home office, deixando ainda mais nítida a desigualdade, e trazendo à tona o questionamento se motoboys, trabalhadores das plataformas de entrega não estavam sendo sacrificados em prol da sociedade e sem o recebimento do salário devido, expostos não apenas aos riscos no trânsito, mas também de contrair a doença, que para muitos foi fatal.

Pessoas se tornaram dependentes das entregas em casa, sendo que tais compras frequentemente são realizadas por meio de aplicativos. A tecnologia adentrou a grande maioria dos lares, promovendo novidades que vieram para ficar, pois mesmo com o fim ou amenização da pandemia, as compras e comercializações online continuam com o mesmo afincamento da época pandêmica.

Nesta conjectura, “sem qualquer poder de troca submetem-se a relações empregatícias que usurpam seus direitos e um plano mais amplo prejudicam todo o mercado”.²⁴⁵ Pois “sob a

²⁴⁴ FERRER; OLIVEIRA, 2018, p. 189.

²⁴⁵ SILVA, Leda Maria Messias da.; BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. *Dumping social* nas relações de trabalho e suas consequências sócio-jurídicas. **CONPEDI**. 2016. Disponível em:

retórica do compartilhamento escondem-se a acumulação de fortunas impressionantes, a erosão de muitas comunidades, a precarização do trabalho e o consumismo”.²⁴⁶

As Economias de Compartilhamento têm trazido em seu bojo a exploração do trabalho humano e da precarização do ser, com a justificativa de manutenção do subtrabalho, tudo isso fomentado pelo consumismo incutido no seio social.

Há uma terceirização contratual dos riscos, por seu status de contratante independente (autônomo), significando que as empresas não precisam sequer mensurar a extensão dessas perdas, como acidentes, furtos, etc. Para os trabalhadores, isso compõe o sentido da precariedade, pela relação instável com as plataformas digitais, mas também pelos riscos adicionais de pedalar e dirigir pela cidade.²⁴⁷

Um dos motoristas entrevistados por Jamie Woodcock na obra, relata o seguinte:

a coisa que é realmente interessante é que eles não te dizem a média que eles buscam, eles apenas dizem “você está alcançando” ou “você não está alcançando”, mas eles não te dizem a média; eles não falam “você está abaixo dos treze minutos”, eles dizem “o seu tempo foi de doze minutos e meio, que, você sabe, é um tempo acima da meta”, mas eles não vão te dizer qual é a meta. É apenas “você está fazendo rápido o suficiente” ou “você não está”, mas, definitivamente, a obscuridade é parte da coisa da motivação; tipo, se você realmente não sabe, então você tem apenas que continuar indo mais rápido.²⁴⁸

Há uma cobrança e exploração disfarçada de motivação, pois teoricamente tem um incentivo da empresa para que o trabalhador melhore seu rendimento, e ultrapasse seus limites, porém na verdade, se a entrega for realizada mais rapidamente, o benefício também será para a empresa, que poderá direcionar o prestador de serviços para outra entrega.

E o inverso também ocorre, ou seja, se a pessoa não cumpre com o prazo de entrega estipulado pela plataforma, “os algoritmos” os reprimem, informando que não foi cumprida a meta, podendo ainda boicotar as próximas entregas daquele trabalhador, para que ele compreenda que na próxima deve fazer melhor. Ou seja, há clara supervisão e subordinação do trabalhador às plataformas digitais.

Nesse seguimento é possível dizer que:

Há uma espécie de leilão invertido que coloca os/as trabalhadores/as em concorrência permanente, na busca por um novo labor a ser executado. Criam-se mercados de trabalho no interior de cada empresa, visando ao enfraquecimento do

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/27tk8s9x/cFFg5V51H4taTU23.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022, p. 90.

²⁴⁶ SLEE, 2017, p. 27.

²⁴⁷ WOODCOCK, 2020, p. 37.

²⁴⁸ Ibid., p. 41.

poder de barganha da força de trabalho, assim, um amplo contingente (recrutado em diversas profissões, em sua maioria desempregado) fica à disposição da plataforma para competir entre si, permitindo que haja sempre a possibilidade real de rebaixamento salarial.²⁴⁹

O aumento da concorrência é incentivado pela própria empresa, que inclusive beneficia financeiramente o motorista que indica novos motoristas para fazerem a mesma função. Este benefício é pago aos motoristas que indicarem, após os indicados realizarem determinada quantidade de viagens. Portanto, novamente é observado o controle. Inclusive o controle e motivação que a empresa passa ao seu motorista parceiro, que então incentiva seu colega de trabalho para que ele cumpra o quanto antes a quantidade de viagens, e assim o motorista que fez a indicação, receba seu bônus.

Alguns horários tendem a ser mais vantajosos para a trabalho, conhecido como “dinâmica”. O horário dinâmico correspondente ao período de maior movimento e atividades para exercer, claramente afeta o trabalhador que por vezes, precisa trabalhar em horários que adentram a noite, pela possibilidade de receber um bônus, que também não é garantido. Horários de chuva também tem maior dinâmica e, por isso probabilidade de recebimento de maiores valores.

Adentrando a questão da “dinâmica”, horários que os motoristas conseguem trabalhar recebendo mais pelo mesmo serviço, frisa que na grande maioria das vezes, esses horários de labor são executados no tempo destinado ao repouso e alimentação, tendo em vista que normalmente ocorre nos horários de pico, como almoço e jantar ou aos finais.

Portanto, as empresas via plataformas, fazem o que bem entendem e justificam sua atuação nos algoritmos, comandando todo o mercado, quanto ao preço das corridas, custos e ganhos dos prestadores dos serviços, tomando decisões pelos trabalhadores, que acreditam não ter quaisquer vínculos com as empresas.

Não é diferente com o que ocorre no trabalho também uberizado das vendedoras de cosméticos, como Natura, Avon, Jequití, Mary Kay, dentre outros, que não possuem qualquer vínculo com as empresas, assumem os riscos das vendas, usando seus aparelhos celulares, fazendo propagandas, marketing dos produtos e ainda precisam fazer periodicamente pedidos mínimos junto às empresas para manterem seus cadastros ativos.

Para Ludmila Costhek Abílio, o motorista Uber tem com seu trabalho uma relação muito parecida com a da revendedora Natura, quando estes o fazem como um complemento

²⁴⁹ FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 58-78, p. 67.

de renda, advindo de uma atividade que não confere um estatuto profissional, ou seja, um bico, um trabalho amador, que utiliza o próprio carro, a destreza do motorista, suas estratégias pessoais e sua disponibilidade para o trabalho.²⁵⁰

Deste modo, é necessário observar como as Economias de Compartilhamento, com ênfase à uberização tem estruturado novas formas de relação de trabalho, eliminando postos de emprego, e conseqüentemente promovendo a precarização e descaso com a pessoa humana em âmbito mundial.

²⁵⁰ ABÍLIO, 2017.

5 ESCRAVIDÃO DO CONSUMO E AS DOENÇAS DO SÉCULO XXI

Grande parte do contexto atualmente vivenciado desagua no consumismo, porém o que pouco se aborda é a auto escravização para se manter sempre ávido no mercado, com o poder de compra e como isso tem refletido nas doenças do século atual.

Leciona que “o consumo, a informação, a comunicação, a cultura e a abundância são instituídos, descobertos e organizados pelo próprio sistema, como *novas forças produtivas*, para a sua maior glória”.²⁵¹

O aumento da desigualdade faz parte da atual realidade fática, sendo difícil quantificá-lo precisamente, pois, cada um é ao mesmo tempo, consumidor e produtor. Portanto, os padrões de vida de todos serão de algum modo afetados, seja positiva ou negativamente, com a inovação e ruptura.²⁵²

Todos são consumidores e produtores de algo, e não necessariamente cada um produz o que irá consumir, por isso que a vida em sociedade proporciona esta troca entre os seus membros. Evidentemente, todos tem necessidades básicas, que precisam ser supridas para a existência da pessoa humana, porém aqui analisa-se, de modo mais preciso, o consumismo de bens que nem sempre são indispensáveis, ou seja, é somente o comprar pelo simples fato de comprar.

5.1 A PESSOA COMO ESCRAVA DO PRÓPRIO CONSUMISMO

O poder de compra está entre os fatores que diferenciam a pessoa no contexto social, assim aquele que é mais abastado financeiramente, tem a possibilidade de comprar mais e produtos de melhor qualidade, em contrapartida, a grande massa de pessoas, assiste a esse espetáculo da classe mais opulenta querendo também alcançar esta proeza.

O consumo surge como uma conduta ativa e coletiva, como coação e moral, como instituição. Compõe todo o sistema de valores e tudo que este termo implica no que se refere a função de integração do grupo e controle social.²⁵³

A forma como a maioria das pessoas pode alcançar este nível econômico superior é através do trabalho, já que nem todos podem contar com famílias milionários. Nesse viés, a pessoa inicia a auto exploração, chegando a auto escravidão para alcançar a prosperidade, que tanto almeja.

²⁵¹ BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 55.

²⁵² SCHWAB, 2016, p. 20.

²⁵³ BAUDRILLARD, op. cit.

Este consumismo é fomentado pela burguesia dominante em cada época, que a todo momento apresenta novos bens, que parecem sempre imprescindíveis, e inclusive faz com que as pessoas se questionem como viveram até aquele momento, sem o produto. E então, nasce o próximo objetivo, que é como conseguir adquirir aquele produto; o que é necessário fazer para obter aquele bem que trará felicidade imediata.

A “felicidade constitui a referência absoluta da sociedade de consumo, revelando-se como o equivalente autêntico da salvação”. Felicidade precisa ser mensurável por objetos ou pelo conforto, que se expressam no bem-estar.²⁵⁴

Uma das formas de buscar o aumento do poder de compra, é justamente através da renda extra. E por isso é cada dia mais comum, pessoas terem dois ou mais trabalhos. Em outras palavras, para conseguir consumir mais, é preciso trabalhar mais, e isso tem não raras vezes, gera a auto escravidão humana pelo trabalho.

O incentivo à obtenção de renda extra vem inclusive de empresas como a Uber, que disparam e-mails com o seguinte convite: “Que tal usar o seu tempo livre para gerar uma renda extra e zerar os boletos do mês? Seja um(a) motorista parceiro(a)! É só fazer o seu cadastro no app”. E ainda complementa: “Quanto você vai ganhar por semana? Isso depende de você! Veja mais informações sobre os ganhos dos parceiros(as) na sua cidade”. “Ponha seu sonho para rodar com a Uber”.

Aqui tem vários pontos a analisar, o primeiro, o aplicativo utiliza a dor da maioria das pessoas em buscar um rendimento extraordinário, o que por vezes, é para a subsistência mínima, tendo em vista que o salário auferido com o trabalho em carteira assinada, não é suficiente; ou também para aumentar o poder de consumo e ter a possibilidade de comprar mais.

Outro ponto que instiga a pessoa, é justamente o questionamento de quanto ela quer ganhar, pois gera um ideário de que se pode receber muito, o que é ainda alavancado pela resposta contida no próprio e-mail, “só depende de você”. Ou seja, está tudo nas mãos do trabalhador, se houver êxito, o aplicativo que proporcionou tal benefício, e senão houver, toda a culpa é da pessoa que não se dedicou como deveria para alcançar o rendimento almejado.

Isso notoriamente nutre a pessoa para que trabalhe mais, descanse menos, seja mais produtiva, ou seja, é preciso se auto superar e conquistar tudo que almeja, pois é um sonho que só depende dela mesma para se realizar. E assim, acresce a precarização do trabalho incentivada pelos donos do capital e tendo sua ideia também aceita pelos trabalhadores.

²⁵⁴ BAUDRILLARD, 1995, p. 47.

A ofensiva burguesa provocou a “precarização das condições de trabalho, regulação do mercado de trabalho, intensa terceirização, prática de trabalho análogo à de escravo e privatização de funções essenciais do Estado”, de forma a construir um mundo excêntrico, consumista, o qual valoriza o fútil e individualista.²⁵⁵

Adentra-se uma disputa do ser consigo mesmo, buscando algo que muitas vezes, nem o próprio auto explorador sabe o que é. A busca por uma ideologia explanada nas mídias, redes sociais, dentre outros meios de comunicação, que fomentados pelo marketing e pela ideia de vida mais feliz e harmoniosa vivenciada por personagens, fomenta na pessoa o anseio por ter aquela sensação.

Por essa aceção, observa que a tecnologia tem papel fundamental no aumento do consumismo, pois a todo momento cada um é bombardeado por informações, produtos e notícias, criando o ideário de que tudo aquilo é imprescindível para uma vida melhor. As pessoas entram em uma disputa consigo mesmas e reflexamente com quem os rodeia para alcançar algo que nem sabe se será útil ou efetivamente trará a felicidade pretendida.

É inculcado na vida de cada um que, o consumidor deve e precisa comprar agora, os produtos não podem aguardar, e isso tem um toque especial com a tecnologia, a qual é compressora do tempo,²⁵⁶ e perpetra mais ainda essa ideia de urgência do tempo de comprar, ter uma vida plena e ser feliz, até porque se esperar para comprar em outro dia, o produto pode acabar, ou não fará mais sentido, gerando uma sensação de perda de algo que nem mesmo já se possuiu.

A abundância do consumo ocidental representa um sonho para quase todos os homens, fundada como uma aspiração generalizada, um ideal de vida de dimensão universal. Até mesmo os mais desprovidos de recursos interiorizaram os valores consumistas e tornaram-se mais ou menos hiperconsumidores, particularmente de imagens e mídias.²⁵⁷

Ser um consumidor ávido é uma nova modalidade de status social, todos querem essa posição, concedendo a pessoa a possibilidade de comprar produtos de outras partes do mundo, receber informações e bens, antes que todos a sua volta. Tudo isso é encorajando por anúncios em mídias sociais, televisivas, aplicativos, dentre outros.

A pessoa está acessando, por exemplo, um conteúdo acadêmico, e de repente surge uma propaganda sobre algo que até aquele instante nem se sabia da existência, mas a partir de

²⁵⁵ COUTINHO, 2015, p. 84.

²⁵⁶ BAUMAN, 1999, p. 89.

²⁵⁷ JUVIN, Hervé; LIPOVETSKY, Gilles. **A globalização ocidental: controvérsia sobre a cultura planetária.** Tradução: Armando Braio Ara. Barueri, SP: Manole, 2012. E-book, p. 19.

então, começa a adentrar o dia a dia do consumidor, e em determinado momento, passa a ser indispensável, e a pessoa se rende adquirindo o produto.

Se está diante, não apenas da avidez de adquirir, de possuir ou do acúmulo de riqueza no seu sentido material, palpável, mas principalmente da excitação de uma sensação nova, ainda não experimentada, este é o denominado, jogo do consumidor, podem os consumidores em primeiro lugar e acima de tudo, serem considerados acumuladores de *sensações*; são colecionadores de *coisas* apenas num sentido secundário e derivado.²⁵⁸

O consumismo é como uma droga, que promove naquele momento a sensação imediata de prazer, a noção da conquista, de êxito, o que pode ser visto principalmente por pessoas em redes sociais, que ascenderam financeiramente, e a primeira coisa que fazem é apresentarem nos meios midiáticos tudo o que já conseguiram comprar e demonstram como aquilo é excelente, que todos deveriam experimentar a sensação.

Uma nova economia de consumo que desempenha a função do grandioso em todas as coisas: “sempre mais gigantesca (hipermercados e centros comerciais de extensão descomunal); sempre mais rápida (comércio on-line); sempre mais créditos fáceis”, promovendo o endividamento familiar, que traz efeitos calamitosos, como é o caso da recessão mundial, “sempre mais marcas de alta qualidade, dispêndios em produtos de luxo; em termos mais genéricos, objetos, modas, viagens, músicas, jogos, parques temáticos, além de comunicação, imagens, obras de arte, filmes, séries de TV”.²⁵⁹

As pessoas não querem apenas consumir, elas querem consumir muito e expor seu consumo como um troféu, de quem alcançou aquele novo status e tudo que isso representa aos olhos da sociedade.

Nos países está encerrado o ciclo do capitalismo de produção e entrando em cena, o “capitalismo do hiperconsumo dos lares, que passa a constituir a grande alavanca do crescimento. De fato, em 2008, ele representava 71% do PIB norte-americano. Decerto não é todo o planeta que se movimenta ao compasso do consumo exagerado”. E em contrapartida, metade da população do globo subsiste com dois euros por dia.²⁶⁰

De um lado está o hiperconsumismo e de outro a pobreza extrema, enquanto alguns podem com a renda de um dia, comprar carros de luxo, outros não conseguem fazer uma refeição. Portanto, tem o impasse de como a má distribuição de renda afeta de forma, praticamente mortal a vida de pessoas por todo o mundo.

²⁵⁸ BAUMAN, 1999.

²⁵⁹ JUVIN; LIPOVETSKY, 2012, p. 19.

²⁶⁰ Ibid., p. 19.

Com vista a aumentar a capacidade de consumo, os consumidores não devem ter descanso, “precisam ser mantidos acordados e em alerta sempre, continuamente expostos a novas tentações, num estado de excitação incessante – e também, com efeito, em estado de perpetua suspeita e pronta insatisfação”.²⁶¹

Aguçam diariamente a curiosidade humana para que assim cada um se sinta impelido a comprar, testar, e conseqüentemente se sentir parte de uma comunidade que está sempre atenta a tudo que acontece.

O mercado de consumo seduz os consumidores, mas estes também precisam querer ser seduzidos, “é essa combinação dos consumidores, sempre ávidos por novas atrações e logo enfasiados com atrações já obtidas, e de um mundo transformando em todas as suas dimensões – econômicas, políticas, pessoais – segundo o padrão do mercado de consumo” e, em contrapartida, o mercado sempre pronto a agradar e mudar suas atrações com uma velocidade cada vez maior. “O consumidor é uma pessoa em movimento e fadada a se mover sempre”.²⁶²

De algum modo, os consumidores conscientes ou inconscientemente, buscam os ambientes de consumo, seja em espaços físicos como shopping ou por conteúdos e lojas virtuais, vão atrás de itens que possam lhes interessar, algo que faça com que tenham novamente a sensação de compra já experimentada anteriormente.

E, senão estiverem de forma consciente procurando por algo, as redes, trazem opções de produtos, que nem mesmo se sabia da existência, mas que a partir daquele momento se tornam o conhecido “sonho de consumo”, uma necessidade imediata e irrefutável, que precisa ser o quanto antes satisfeita.

Portanto, é um processo interminável de auto escravização e consumismo, que é promovido pelo próprio consumidor e fomentado pelo meio capitalista. E mais, são acumuladores, que tem seus lares abarrotados de produtos, que muitas vezes, não tem qualquer funcionalidade, e que instantes depois da compra não fazem mais sentido para a sua existência, e por isso é necessário buscar novos, com o intuito de novamente sentir aquele êxtase.

Todos podem ser lançados na moda do consumo, desejar ser um consumidor e aproveitar as oportunidades que esse modo de vida oferece, porém nem todo mundo pode ser

²⁶¹ BAUMAN, 1999, p. 91.

²⁶² Ibid, p. 92, 93.

um consumidor, considerando que desejar não basta. Todos estão condenados à vida de opções, mas nem todos tem os meios de ser optantes.²⁶³

De que adiantaria um mundo de opções se a pessoa não tem condições de adquiri-las ou obtê-las, por isso não é só querer, é preciso agir de encontro aos anseios e descobrir os meios para chegar ao tão esperado resultado.

Nota-se “a inversão na relação, porque não mais é o indivíduo que possui e se apropria do consumido, substancialmente, é o consumido que acaba por se apropriar do indivíduo, numa relação de quase escravidão”.²⁶⁴

Há uma inversão de papéis, em que o consumidor para conseguir o que tanto almeja, qual seja o poder de consumo, e produtos, muitos sem funcionalidades, se vende também como um produto ao mercado de trabalho, promovendo a auto escravização, para assim angariar renda em prol do consumismo.

Para o Professor Pós Doutor Francisco Pedro Jucá:

Na busca permanente pelo seu posicionamento no mundo, da sua identidade e pertencimento, o indivíduo centra-se na busca pela capacidade de consumo, portanto, na busca pelo dinheiro, devendo se destacar que quase nunca o consumo resulta em efetiva fruição real e substancial do consumido. Ao contrário, a descartabilidade e a fugacidade da utilidade quase que inviabilizam a fruição plena. Isto se transforma noutro componente da angústia existencial do tempo: os livros que não li, as músicas que não ouvi, as roupas e sapatos que não usei, os utensílios e equipamentos cuja utilidade/necessidade não consegui identificar, embora todos os tenha consumido e apropriado.²⁶⁵

O que é ainda mais severo e preocupante ao analisar que nem mesmo haverá fruição dos bens comprados e obtidos depois de tantas concessões. A descartabilidade faz parte do dia a dia, em que produtos são comprados em grande escala e em proporções ainda maiores são empilhados em lixeiras.

Em países como o Estados Unidos, imigrantes, muitos deles brasileiros, fazem vídeos demonstrando o que coletam nos lixos das casas e supermercados, o que chega a ser estarrecedor, pois as pessoas estão chegando ao extremo de jogar produtos dentro das embalagens, sem nem mesmo terem tirado as etiquetas ou lacre. Produtos que variam desde alimentos, vestuários, até eletrodomésticos e eletroeletrônicos, ou seja, não há limites para o consumismo. Há na realidade, um caminho que se sabe o ponto de partida, porém não o de chegada.

²⁶³ BAUMAN, 1999, p. 94.

²⁶⁴ JUCÁ, Francisco Pedro. Síndrome de burnout: malaise do nosso tempo e suas implicações jurídicas. **Revista Pensamento Jurídico**. São Paulo. v. 12, n. 2, p. 39-66. jul./dez. 2018, p. 44.

²⁶⁵ *Ibid.*, p. 45.

Se está vivenciado a era dos acumuladores compulsivos, um novo transtorno que a cada dia, tem novas pessoas diagnosticadas, e que inclusive é tema de um *reality show* norte-americana, denominada Hoarders, e no Brasil, conhecida como Acumuladores Compulsivos, o qual conta a história de pessoas que compram e guardam os mais variados produtos, abarrotando seus lares, até a situação de praticamente se tornarem inabitáveis. E então, os familiares, amigos ou vizinhos precisam intervir, pois a situação mostra-se totalmente sem controle.

A síndrome de acumulação compulsiva é transtorno mental que faz alguém ter grande dificuldade em se livrar de objetos que não têm valor ou são de pouca importância para outras pessoas, “afeta pelo menos 2,6% da população mundial, com percentuais maiores em pessoas com mais de 60 anos e naquelas com outros diagnósticos psiquiátricos, como ansiedade ou depressão, segundo a Associação Americana de Psiquiatria”.²⁶⁶ O que nitidamente pode sofrer ainda maiores reflexos pela crescente exposição das pessoas aos bens de consumo através dos meios de comunicação.

É “uma forma nova de escravidão, aparentemente consentida e até de certa forma "apreciada", mas, em que pese o revestimento de legitimação enganador, volta-se cruelmente contra o indivíduo e consome o aniquilamento progressivo”.²⁶⁷

A auto escravidão e auto exploração tem sido consequência principalmente do contexto de consumismo exacerbado em que as pessoas buscam incessantemente por alguma coisa, que nem elas mesmas sabem qual será a vantagem, e se realmente será benéfico. É um círculo vicioso humano, impulsionado pela própria pessoa, e que tem provocado, dentre outros efeitos, o crescimento de diversas doenças no século XXI.

5.2 RELAÇÃO ENTRE O CONSUMISMO E AS DOENÇAS DO SÉCULO XXI

O consumismo está intrinsecamente relacionado à inúmeras doenças vivenciadas na atualidade, pois além dos transtornos gerados por si só, promovem uma auto exploração laboral, que desencadeia maior propensão às doenças ocupacionais e/ou doenças impulsionadas pela nova forma de vida.

O ambiente é de incerteza e insegurança de não saber o que será do dia seguinte, emprego, família e de si mesmo. Como forma de apaziguar as dúvidas que rodeiam todos e

²⁶⁶ PLITT, Laura. Acumuladores compulsivos: o que é a síndrome de quem vive cercado por objetos inúteis. **BBC News Brasil**. 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-61793025>. Acesso em: 14 dez. 2022.

²⁶⁷ JUCÁ, 2018, p. 58.

cada um, perpetrada em uma angústia existencial, é preciso se desligar da realidade fática apresentada, o que muitas vezes acontece nas redes sociais, e em outras desemboca em compras descontroladas.

Contexto atual gera a angústia existencial, que induz o indivíduo na sua busca incessante à fuga, e como analisado, a rota de fuga é o consumo, consumo de bens e serviços de toda a ordem e natureza, e este compreende não apenas as necessidades reais e existenciais, mas também a construção e o surgimento de necessidades aparentes que clamam fortemente pela satisfação.²⁶⁸

A própria pessoa cria demandas para si, coisas que deve adquirir, o que fazer, na busca de sair da redoma de sua vida de angústias, e assim perpetra o círculo vicioso do consumismo exacerbado.

Este desencontro “mantém significativo grau de angústia existencial em caráter permanente, gerando, como consequência, considerável nível de stress. Pode-se afirmar que as condições gerais de vida, não hoje mais do que antes, são fortemente estressantes”.²⁶⁹

É uma constante insatisfação de querer e precisar de mais, e este dissabor precisa ser sanado a todo momento, e quando se alcança um objeto de desejo, em segundos, ele perde o fundamento e deixa de ser importante, para então um novo anseio assumir seu lugar.

A teoria do “vazio existencial” sintetizada como a perda da consciência sobre a posse de um sentido da vida, consciência do objetivo pelo qual se vive, em outros termos, perde-se o sentido da vida, promovendo o “vazio existencial”, que tem caráter patológico e constitui o fundamento de diferentes enfermidades psíquicas. Profissionais da saúde deveriam inclusive auxiliar o paciente na recuperação do sentido da vida perdido.²⁷⁰

A busca incessante pelo preenchimento existencial, de imediato impele ao consumismo, porém com o tempo, como a pessoa mesmo aumentando seu consumo, não consegue suprir o vazio, o problema vai tomando maiores proporções e desencadeia as denominadas doenças psíquicas, que na maioria dos casos, tem ligação íntima com o contexto social atualmente vivenciado.

Nas últimas décadas para além da regulamentação legal da jornada de trabalho, a linha divisória entre tempo de trabalho e tempo dedicado à vida pessoal tem se tornado cada vez mais tênue, ainda mais no “contexto de intensa revolução tecnológica e de exacerbação das

²⁶⁸ JUCÁ, 2018,

²⁶⁹ Ibid., p. 45.

²⁷⁰ SCHAFF, 1995, p. 116.

pressões competitivas decorrentes da globalização econômico-financeira, o que dificulta sobremaneira a sua mensuração efetiva”.²⁷¹

A cada dia, as pessoas precisam trabalhar mais para ganharem mais e assim conseguirem consumir o que desejam. Com a globalização, esse sentimento de constante insatisfação se disseminou em todo o globo e tem tomado proporções, que não são possíveis de mensurar ou compreender a extensão.

A “busca permanente pela capacidade de consumo, considerando esta capacidade como o instrumento da sua identidade social e como meio de qualificação e inserção na ordem social”. Consumo que leva quase à exaustão, “algumas vezes em escolha inconsciente, o indivíduo sacrifica todas as demais dimensões da sua vida, pessoal e social, para concentrar suas forças na busca pelos recursos destinados ao consumo”.²⁷²

O lazer perdeu seu brilho, estar sem fazer alguma coisa se tornou algo monótono e por isso não é o que as pessoas querem consumir. O trabalho acompanha as pessoas nas festas de família, reunião com amigos, não é possível se desligar das redes, pois aquele trabalhador pode perder uma grande oportunidade de auferir lucros e isso conseqüentemente diminuiria seu poder de consumo.

O trabalho está sempre situado em contexto econômico, devendo ter uma eficácia útil, utilidade esta que pode ser técnica, social ou econômica, mas que inevitavelmente desenrola para o sentido econômico. E por isso, é possível distinguir, o trabalho do lazer, por exemplo, pessoas exercendo atividades esportivas, acessando computadores, podem estar trabalhando ou em lazer, a depender se a ideia de quem está realizando a funções, é ou não obter provento financeiro. Assim como, também é imprescindível que essas ações estejam sendo realizadas de forma coordenada.²⁷³

Portanto, “a sociedade do trabalho e a sociedade do desempenho não são uma sociedade livre. Elas geram coerções”, de modo que, as pessoas não possuem mais tempo livre para o lazer. Contrariamente, leva a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se transformou num escravo do trabalho. E “nessa sociedade coercitiva, cada um carrega consigo seu campo de trabalho. A especificidade desse campo de trabalho é que somos ao

²⁷¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Perfil do trabalho decente no Brasil: o durante a segunda metade da década de 2000. **Escritório da OIT no Brasil**. Brasília: OIT, 2012. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_234424.pdf. Acesso em: 06 nov. 2022, p. 109.

²⁷² JUCÁ, 2018, p. 45.

²⁷³ DEJOURS, 1997.

mesmo tempo prisioneiro e vigia, vítima e agressor”, portanto o que constata é que cada um explora a si mesmo, sendo esta exploração possível mesmo sem senhorio.²⁷⁴

As pessoas tornaram seu próprio algoz no dia a dia, de forma que são ao mesmo tempo trabalhadores e patrões, que estão a todo tempo, se auto cobrando por melhores resultados e mais ganhos. E quem melhor do que o próprio escravo, para saber quais seus pontos devem ser ainda mais explorados e acrescidos no mercado de trabalho e consumo. E ninguém melhor do que a própria pessoa para se auto fazer cobranças por resultados, chegando, não raras vezes, ao extremo da estafa emocional.

Importante ressaltar que:

Finalmente, as pessoas individuais, que, na pressão do coletivo, do social, na angústia da solidão e do anonimato, na febre do consumismo, também se atiram para situações de desrespeito pela sua própria dignidade: trabalhando demais e em péssimas condições, para sobreviver, uns, para consumir desregradamente, outros; curvando a cerviz a tiranos e tiranetes, no emprego e na sociedade, pelas mesmas razões; chegando mesmo a formas de prostituição mais ou menos sofisticada, como a que decorre de certos programas televisivos que só visam a satisfação das mais baixas pulsões das camadas mais ignorantes e mais desprovidas de gosto da população.²⁷⁵

A necessidade do consumismo faz com que as pessoas se submetam as mais variadas situações, perdendo sua dignidade em prol da compra de produtos, na maioria das vezes, sem funcionalidade. Sujeitam-se a trabalhos degradantes, a humilhação, inclusive em redes, para ganharem “curtidas” e assim, possivelmente patrocínios, o que gera maior renda e via de consequência, maior poder de consumo.

O consumo “aumentou as necessidades de edifícios, moradias, escritórios, equipamentos de todos os tipos, patentes e, por fim, o valor total de todos esses elementos não humanos – imobiliários, profissionais, industriais, financeiros”, expandindo mais celeremente do que a produção e a renda nacional durante períodos prolongados. Assim como, “o volume de rendas que remuneram essas diferentes formas de capital cresceu mais rápido que o montante de rendas do trabalho”. Portanto, para fundar uma ordem social mais justa e racional, baseada na utilidade comum, não basta contar com os caprichos da tecnologia.²⁷⁶

Parte do pressuposto de que as pessoas precisam primeiramente compreender as “escolhas” que estão fazendo, e se realmente são escolhas ou imposições subliminares no inconsciente coletivo disseminado pelas vias tecnológicas, pois tem restado claro que o

²⁷⁴ HAN, 2017b, p. 46.

²⁷⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da. **Teoria geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 86.

²⁷⁶ PIKETTY, 2014, p. 229.

aumento no consumo não tem sido proporcional ao crescimento do capital para todas as pessoas.

Isso irá gerar o endividamento das pessoas, que terão mais esta questão para solucionar, o que aumenta o stress e a angústia, e, portanto, novamente impele ao aumento de doenças ocupacionais e até mesmo situações mais complexas, como o aumento de violência no meio social.

Considera-se que “na essência se produz uma desumanização ao longo deste processo, a verdadeira reificação do ser humano, que é a negação da dignidade, da condição de indivíduo no descolamento dele das demais relações sociais”, pois “embora remanesçam, são aparentes, são formas de vida vazias de conteúdo”.²⁷⁷

O consumismo tem feito com que a pessoa se perca de si mesma, e isso tem ocasionado as mais variadas doenças no século XXI e conseqüentemente afetado o ambiente laboral, com o crescimento da uberização e precarização laboral, pois o mercado por vezes já é inóspito e juntamente a isso, as pessoas estão cada vez mais dispostas a toda e qualquer coisa para aumentar seus ganhos e novamente conseguir evoluir para consumidores premium, com maior poder aquisitivo.

5.3 DOENÇAS DO SÉCULO E SUA LIGAÇÃO COM A UBERIZAÇÃO

Doenças do século XXI podem estar intrinsecamente relacionadas à uberização, aqui apresentada como a precarização na Indústria 4.0, e ao atual contexto que relaciona consumismo e auto exploração no trabalho.

A realização do trabalho relaciona-se com a disposição do trabalhador em aceitar a tarefa oferecida, portanto, se está diante de um permanente gerenciamento de sua própria produtividade, contudo essa aceitação requer vencer a concorrência entre os motoristas disponíveis.²⁷⁸

No contexto da uberização, nitidamente há exponencial aumento da concorrência entre os trabalhadores, pois tem muita mão de obra disponível e poucos postos de trabalhos para absorverem estas pessoas no mercado. Concomitantemente, ao promover a competição, faz com que as pessoas precisem estar em constante busca de melhoria, para se manterem em seus trabalhos, ou seja, facilita a modelagem do trabalhador ao cargo, que sabendo da competição, se molda a toda e qualquer situação para manter seu emprego.

²⁷⁷ JUCÁ, 2018, p. 52.

²⁷⁸ ABÍLIO, 2017.

E quem melhor do que a própria pessoa para se autoexplorar, pois cada qual sabe suas virtudes e deficiências, e com a massiva quantidade de impulsos gerados hodiernamente com o slogan “você deve se superar”, a autoexploração alcança grandes proporções.

Ressalta-se que “o excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração. Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade.”²⁷⁹

Pessoas acreditam estar exercendo sua liberdade, quando na realidade estão em um contexto de auto exploração e escravização inconsciente, e por isso nem mesmo tem consciência da realidade fática vivenciada, e essa ignorância, o mantém dentro desta conjectura, que suscita cada vez mais doenças.

Dentre os maus do século estão a Síndrome de Burnout e depressão, que refletem a exploração e esgotamento da pessoa humana, na grande maioria em decorrência do labor exercido.

A Síndrome de Burnout está inserida na lista de transtornos mentais e do comportamento relacionados com o trabalho (CID10) presente no Decreto 3048/199, possuindo como características a “sensação de estar acabado” esgotado profissionalmente, estando relacionada a agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional como o “ritmo de trabalho penoso” e outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho.

Caracterizada como exaustão emocional, “um sentimento de tensão emocional que produz a sensação de esgotamento, de falta de energia e de recursos emocionais próprios para lidar com as rotinas da prática profissional”²⁸⁰

Enfermidades psíquicas como a depressão ou o *burnout* são a expressão de uma profunda crise de liberdade, demonstrando “um sinal patológico de que hoje a liberdade está se transformando em coação”. “A repressão cede lugar à depressão”. Deste modo, as “doenças neuronais como a depressão, transtorno de déficit de atenção como síndrome e hiperatividade (TDAH), Transtornos de personalidade limítrofe (TPL) ou a Síndrome de Burnout (SB) determinam a paisagem patológica do começo do século XXI.”²⁸¹

²⁷⁹ HAN, 2017b, p. 30.

²⁸⁰ ABREU, Klayne Leite de; *et al.* Estresse ocupacional e síndrome de Burnout no exercício profissional da psicologia. **Psicologia: ciência e profissão**. Conselho Federal de Psicologia. v. 1, n. 1., p. 22-29. Brasília: CFP, 1981, p. 23.

²⁸¹ HAN, 2017b, p. 117, 7-8.

Ao concorrer consigo mesmo, procura superar a si mesmo até sucumbir e então desencadeia o colapso psíquico, que se chama *burnout* (esgotamento). O “sujeito do desempenho se realiza na morte. Realizar-se e autodestruir-se aqui, coincidem”.²⁸²

A Síndrome de Burnout é uma estafa mental, que reflete um contexto de auto exploração do trabalho, disfarçada de liberdade, que pode estar relacionada à ideia de estar laborando com determinada atividade porque quer e quando quiser. É inclusive uma das frases mais ditas por motoristas de aplicativos, que dizem ter escolhido exercer atividade na Uber, 99, iFood, pois isto gera liberdade de exercer suas atividades nos horários que considerar melhores, porém não há percepção, que isso os fará trabalhar ainda mais, dado que, enquanto não estão trabalhando, não estão recebendo.

Outra doença que tem tomado grandes proporções é a depressão, que é tema cada vez mais comum em conversas dentro dos mais variados contextos sociais e tem gerado preocupação da classe médica quanto às suas consequências não apenas a pessoa, mas também a todo seu núcleo de convivência, como família e trabalho.

A pessoa com depressão é o *animal laborans* que explora a si mesmo, deliberadamente sem qualquer coação estranha, considerada ainda como a “expressão patológica do fracasso do homem pós-moderno em ser ele mesmo”, sendo que “o que causa a depressão do esgotamento não é o imperativo de obedecer a si mesmo, mas a *pressão do desempenho*”, que por ser visualizada a partir da Síndrome de Burnout como a alma consumida,” e uma consequência patológica da autoexploração e a euforia do trabalho.²⁸³

Ou seja, há auto pressão, o objetivo de obter melhores resultados, desempenho superior, porém nem sempre se alcança o esperado, é como uma montanha russa, com altos e baixos, em que a pessoa de algum modo, deposita todas as suas forças em uma atividade, e ao não mais aguentar abandona tudo aquilo e se encontra com os próprios pensamentos, em um *looping* infinito.

Ansiedade também tem feito parte da vida da maioria das pessoas e está intimamente relacionada com dimensões cruciais da existência atual, de insegurança e incerteza.²⁸⁴ O trabalhador além de todo o seu conflito existencial, depara-se com a imprevisibilidade do futuro, de não saber se ainda terá o seu emprego na semana seguinte, como vai conseguir manter seu rendimento e isso claramente fomenta a ansiedade e a urgência.

²⁸² HAN, 2017b, p. 86.

²⁸³ Ibid., p. 26-27.

²⁸⁴ BAUMAN, 1999, p. 11.

A ansiedade responde ao ritmo de trabalho, produção e a velocidade, e por meio destes aspectos, ao salário, prêmios e bonificações. O trabalho por produção está eivado de riscos. A ansiedade participa do trabalho do mesmo modo que a carga física, causando esgotamento progressivo e desgaste do trabalhador.²⁸⁵

Portanto, há uma autoexigência de cumprir as tarefas, o que provoca maior ansiedade. É o sentimento de urgência, do tempo se esvaindo em contrapartida aos encargos que precisam ser executados, gerando o esgotamento da pessoa.

Questões psicológicas têm desencadeado problemas físicos, os quais são mais aparentes, e por isso, muitas vezes são levados mais em consideração do que os transtornos psíquicos. Dentre os mais comuns estão as dores musculares, dores de cabeça, problemas gastrointestinais, queda de cabelo, alergias, dentre incontáveis outros problemas, que vistos isoladamente, parecem não ter qualquer relação com o trabalho ou auto escravidão pelo consumismo.

As dores de cabeça, couro cabeludo extremamente sensível ou um incômodo atrás de um olho, a culpa pode estar no uso indevido do smartphone, sendo cada vez mais comuns os casos de "text neck" em tradução livre, pescoço de texto, dores na cabeça ligadas a tensões na nuca e no pescoço, podendo ainda provocar dores no braço e ombro em decorrência do tempo inclinado em uma posição indevida para visualizar a tela do celular. São cefaleias cervicogênicas relacionadas ao problema de tanto inclinar a cabeça para frente da tela do celular, e isso cria uma pressão intensa nas partes frontais e traseiras do pescoço, que agravado e, em alguns casos, pode levar a uma condição conhecida como nevralgia occipital, que é “uma condição neurológica em que os nervos occipitais – que vão do topo da medula espinhal até o couro cabeludo – ficam inflamados ou lesionados. Ela pode ser confundida com dores de cabeça ou enxaqueca”.²⁸⁶

Os problemas vivenciados pelas pessoas em decorrência do ambiente laboral não cumpridor de preceitos mínimos, são de cunho físico e psíquico, e podem causar limitações à vida humana, inclusive fora do trabalho.

Tendo em vista, o crescente desemprego e as formas precárias de trabalho, bancários foram compelidos a desenvolver uma formação geral e polivalente, na tentativa de manter o vínculo de trabalho, sendo submetidos a sobrecarga de tarefas e jornadas de trabalho

²⁸⁵ DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo da psicopatologia do trabalho. 5. ed. ampl. Tradução: Ana Isabel Paraguay; Lúcia Real Ferreira; Franck Soudant. São Paulo: Cortez Oboré, 1992.

²⁸⁶ BBC. Os problemas de saúde causados pelo uso de smartphone e como evitá-los. **G1. Globo**. 23 jun. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/os-problemas-de-saude-causados-pelo-uso-de-smartphone-e-como-evita-los.html>. Acesso em: 15 out. 2022.

extenuantes, o que afeta a saúde no espaço laboral e conseqüentemente aumenta exponencialmente lesões por esforço repetitivo (LER), reduzem a força muscular e comprometem o movimento, configurando doenças típicas do século da informatização do trabalho.²⁸⁷

O excesso de trabalho acumulado a pressão no ambiente laboral, geram distúrbios e transtornos à saúde, sem precedentes. Muitas das quais somente podem ser percebidas anos após o seu início.

Para Han, “a vida hoje se transformou num sobreviver. A vida enquanto um sobrevive acaba levando à histeria da saúde”. Como tudo parece transitório, as pessoas reagem com hiperatividade, a histeria do trabalho e da produção.²⁸⁸

A vida vem perdendo o sentido simples de seus atos e tornando a existência complexa, quando se é preciso sempre de mais, para ao final, voltar ao básico, que é viver. A pressão exacerbada sobre si mesmo, afeta o organismo das pessoas, levando a saúde a derrocada, que as pessoas nem mesmo compreendem como que aconteceu.

Perdeu-se a festividade com a absolutização do trabalho, desempenho e produção. O tempo de trabalho que hoje está se universalizando destrói aquela época celebrativa como tempo de festa, tornando as pessoas doentes pelo imperativo do desempenho como um novo *mandato* da sociedade pós-moderna do trabalho, em que se lançam com grande celeridade, a hiperatividade, hiperprodução e hipercomunicação, e direcionam para um mundo que se tornou pobre em negatividade e que é dominado por um excesso de positividade.²⁸⁹

Nesse contexto, todos precisam estar sempre felizes e produtivos, para que assim sejam atrativos aos olhos do mercado. Devem ainda estar em pleno desempenho, ativos em se comunicar e produzir, buscando sempre mais, o que tem gerado esgotamento.

Com efeito:

(...) as referências de humanidade se amesquinham, e a busca unifocada se torna manifestação da "obrigatoriedade de ser feliz", disseminada na cultura e no imaginário social, confundindo valores e referências e construindo, assim, como que um mundo artificial, onde a vida concreta é cada vez mais reduzida a determinados elementos objetivos, diretamente relacionados ao restrito mundo unifocado, em que ao fim e ao cabo o indivíduo se insere como que "emparedado". Ressalte-se que é uma gaiola, ainda que com a falsa aparência de ser "de ouro". Na verdade, é o meio em que o indivíduo se sente esmagado pelas circunstâncias, vendo-se incapaz de superá-las e mesmo fugir da submissão em relação a elas, nas quais se colocou e

²⁸⁷ ANTUNES, Ricardo. A era da informação e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Biotempo, 2006, p. 15-25.

²⁸⁸ HAN, 2017b, p. 117.

²⁸⁹ Ibid.

também foi empurrado, com a visão encoberta pela falsa certeza de que "tinha o controle das coisas" e de que conseguiria determinar limites.²⁹⁰

Claramente esta impossibilidade de se desligar dos afazeres gera danos à saúde das pessoas que se veem numa redoma de seus trabalhos, por vinte e quatro horas, com a sensação de sobreaviso de que a qualquer momento, alguém poderá demandar por algo que precise ser rapidamente realizado.

Na época do relógio de ponto nítida era a separação entre trabalho e não trabalho, atualmente, edifícios de trabalho e salas de estar estão todos misturados. Com isso torna-se possível haver trabalho em qualquer lugar e hora, e as tecnologias, por meio de Laptop e smartphone formam um campo de trabalho móvel.²⁹¹

Antigamente, era mais fácil separar o trabalho da vida pessoal, pois o trabalho era realizado em um local específico e ao sair desse espaço, era possível vivenciar relações cotidianas com a família e amigos, o que atualmente torna-se cada vez mais complexo, pois o labor adentrou os lares, por meio da tecnologia, através de celulares e notebooks. As pessoas acreditam que podem pedir tarefas aos seus funcionários, a todo tempo e qualquer dia, e assim vai se tornando impossível desconectar do trabalho.

O empregado ao colocar seus serviços à disposição do empregador tem direito de receber muito mais do que uma simples prestação pecuniária, possui o direito a “um meio ambiente de trabalho hígido, para que possa, além de bem desempenhar seu labor, gozar de bem-estar físico e mental”.²⁹²

Portanto, não é só a prestação pecuniária que deve ser reflexo de uma relação laboral, é necessário também que cada trabalhador nesse ambiente tenha mantido seus direitos e garantias fundamentais, usando as tecnologias a favor de melhorias no trabalho e na vida humana. Não se podendo olvidar nesse contexto, ao tempo de descanso e lazer, imprescindível não apenas para a vida humana, mas também para o bom rendimento do trabalhador durante o horário laboral.

O uso de máquinas que inicialmente adveio para diminuir jornadas de trabalho e elevar salários, ao inverso, estendeu jornadas e reduziu salários, tornando necessário o

²⁹⁰ JUCÁ, 2018, p. 48-49.

²⁹¹ HAN, op. cit., p. 115-116.

²⁹² MARTINAZZO, Waleska Malvina Piovan. **A atividade normativa da OIT relativa ao meio ambiente de trabalho e suas repercussões no direito interno**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2014, p. 103.

ingresso de mulheres e crianças no mercado de trabalho para possibilitar o sustento familiar, acentuando o desemprego.²⁹³

A distorção já ocorreu no instante em que a tecnologia dizia trazer uma nova era com diminuição do trabalho humano e melhor qualidade de vida e na realidade prática tem aumentado as jornadas de trabalho extraordinariamente, assim como tem tornando a pessoa cada vez mais refém de seu próprio trabalho.

Outro compromisso da tecnologia era a redução dos custos empresariais, pois haveria cooperação do homem com a máquina, contudo o que se tem visto é na verdade, a redução de direitos dos trabalhadores.

Dentre as consequências do capitalismo de plataforma está a drástica redução da responsabilidade socioambiental corporativa,²⁹⁴ ou seja, cada vez mais vislumbra a preconização do individualismo e a competição entre os trabalhadores, fomentando disputa pelos postos de trabalho existentes. E enquanto as pessoas estão ocupadas competindo por algo, não dão atenção para o que realmente importa, que é a empatia e compreensão de que todos estão passando pelo mesmo processo exploratório. Ao disputar entre si por postos de trabalho, perde-se a luta coletiva por direitos mínimos.

Portanto, “se qualquer nação não adotar um regime de trabalho realmente humano, esta omissão constituirá um obstáculo aos esforços de outras nações que desejem melhorar a sorte dos trabalhadores em seus próprios países”.²⁹⁵

O capitalismo aqui representado por grandes empresas e multinacionais sempre estará à procura de melhores incentivos fiscais e mão de obra barata, de modo que se os países não tiverem alguns parâmetros mínimos para receberem estas empresas, tanto no que se refere aos tributos quanto aos direitos laborais, os Estados estarão fomentando a degradação humana e manutenção do subemprego, pois as empresas terão países que as irão receptionar, mesmo que outros as tenham rechaçados por suas práticas degradantes.

Caso recente é o de um entregador de aplicativo que prestava serviço para o iFood, no Brasil, e no dia 15 de maio de 2022 morreu após se envolver em um acidente quando seguia para uma entrega, com a tragédia a família buscou o auxílio-funeral e o seguro de vida

²⁹³ SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. 2. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 8.

²⁹⁴ SLEE, 2017, p. 29.

²⁹⁵ SUSSEKIND, op. cit., p. 45.

prometidos pelo iFood, mas até o momento da reportagem não haviam recebido qualquer importância.²⁹⁶

Em 17 de maio, a família viu que a conta dele e a com os dados da namorada estavam bloqueadas, no dia 21 de maio, a família entrou com recurso apenas contra o bloqueio da conta “principal” do trabalhador Yuri. E no dia 26, o iFood ligou para a família e respondeu ao recurso com a desativação definitiva da conta principal de Yuri por suposta “má conduta dentro da plataforma”.²⁹⁷

Realmente é possível convir e concluir que morrer em serviço não é uma conduta razoável para um bom trabalhador. A má conduta pode estar relacionada a uma demora na entrega ou pelo uso do aplicativo de outra pessoa, que é comum e por vezes necessário nessa forma de trabalho, pois muitas são as punições recebidas por estes trabalhadores, além da constante cobrança pelo desempenho, que precisa ser atingido, sempre realizando suas atividades com excelência para atingir boas avaliações e mensagens de dever cumprido. E só assim, poderão receber o grande benefício, que é poder continuar laborando naquela atividade.

Outro caso, que teve repercussão e novamente trouxe à tona problema do excesso de trabalho no Japão, foi a morte de um jovem de 27 anos, que conforme relatos de sua mãe, chegava a trabalhar 37 horas seguidas e dependendo dormia no escritório, onde trabalhava. A morte foi por overdose de medicamentos. E o caso foi oficialmente considerado um de "karoshi", termo japonês para descrever a morte por excesso de trabalho, não sendo um fenômeno novo, pois começou a ser identificado nos anos 1960, contudo estes casos novamente vieram à tona e tem promovido novos debates no país.²⁹⁸

Ao que parece se está diante da Primeira Revolução Industrial, em que os trabalhadores tinham jornadas de 14 a 16 horas, sem direito às pausas para refeições, intervalos intrajornadas ou descansos semanais. Dormindo no chão das fábricas, aguardando o início da próxima jornada.

Em 2015, Maturi Takahashi, funcionária da agência de publicidade Dentsu, cometeu suicídio aos 24 anos, conforme informações, ela estava em estado de privação de sono e havia acumulado mais de 100 horas extras nos meses que antecederam sua morte. Não é algo

²⁹⁶ COSTA, Catêrine. Entregador do Ifood morre, enquanto levava pedido, e empresa bloqueia conta da vítima por "má conduta". **Tv Jornal UOL**. 05 set. 2022. Disponível em: <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticias/2022/09/15074767-entregador-do-ifood-morre-enquanto-levava-pedido-e-empresa-bloqueia-conta-da-vitima-por-ma-conduta.html>. Acesso em: 10 set. 2022.

²⁹⁷ Ibid.

²⁹⁸ LANE, Edwin. Os jovens japoneses que estão trabalhando literalmente até a morte. **BBC News Brasil**. 10 jun. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40140914>. Acesso em: 02 dez. 2022.

incomum, sobretudo entre jovens recém-iniciados no mercado de trabalho, de acordo Makoto Iwahashi, funcionário de uma organização que dá ajuda psicológica telefônica para essas pessoas.²⁹⁹

Estas ocorrências demonstram um problema ainda maior, que é o fato de boa parte dos trabalhadores ilustrados nas reportagens, serem jovens. Estes trabalhadores estão ingressando no mercado de trabalho e por isso, se sentem mais compelidos a fazerem tudo o que for preciso para alcançarem uma boa colocação no mercado. E os donos dos meios de produção, sabem disso, e ao invés de impedirem estas práticas, estimulam ainda mais a auto exploração.

Concomitantemente está ocorrendo o envelhecimento da população, ou seja, os jovens precisam começar a assumir os postos de trabalho, porém nem todos conseguem, pois há menos vagas, do que pessoas procurando um trabalho, e isso nitidamente irá promover desfalques nas atividades econômicas em funcionamento. Assim como, muitos dos que assumem as funções laborais, chegam ao extremo de morrer por excesso de trabalho. É um problema coletivo, que deve ser minuciosamente analisado, pois se assim continuar, as pessoas irão adoecer e/ou morrer, ao invés de envelhecer de forma saudável, que é o efetivamente esperado.

Conforme dados oficiais apontam, há centenas de casos anuais de "karoshi" no país, incluindo infartos, derrames e suicídios decorrentes da estafa profissional extrema, contudo a realidade pode ser de números ainda maiores. Em 12% das empresas, os funcionários fazem mais de 100 horas extras por mês, sendo que é a partir de 80 horas extras no mês que se nota um aumento da possibilidade de morte do funcionário. Os trabalhadores japoneses têm direito a 20 dias de férias por ano, mas atualmente 35% deles não usam nenhum dia sequer.³⁰⁰

Portanto, o contexto que se expõe é, ou a pessoa se submete a tais condições, ou pede demissão e entra na fila dos desempregados, que tem outras angústias e incertezas, considerando que o problema toma cada vez maiores proporções pela ausência de estabilidade no emprego.

Límpida é a auto exploração pelo próprio trabalhador, que nem sequer olha para sua própria condição mínima de existência e escraviza suas capacidades em prol do ganho financeiro, que se perde com a morte.

Michiyo Nishigaki, mãe de Naoya, em reportagem realizada, diz que seu país está "matando" sua mão de obra, em vez de valorizá-la. "As empresas focam apenas nos lucros de curto prazo". Completa ainda: "Meu filho e outros jovens não odeiam trabalhar. São capazes e

²⁹⁹ LANE, 2017.

³⁰⁰ Ibid.

querem se sair bem. Deem a eles a oportunidade de trabalhar sem uma longa jornada ou problemas de saúde, e eles se tornarão um privilégio do país”.³⁰¹

Desesperador ver uma mãe de algum modo ainda precisando justificar a morte de seu filho, dentro de tanto sofrimento que obviamente está passando. Isto faz refletir, principalmente sobre a ideia de que os países estão matando sua população, que também é sua fonte geradora de renda. O que cumulado com o envelhecimento da população claramente promove um problema ainda maior.

Estes danos além de afetar diretamente a vida dos trabalhadores, também causam reflexos no âmbito familiar e conseqüentemente na sociedade.

O lucro “é fruto típico da combinação entre o capital e o trabalho, mas não é o único proveito advindo dessa relação”,³⁰² deste modo, o trabalho deve gerar lucro, mas não somente isso, é também necessário que ao contribuir com o crescimento empresarial, o trabalhador também seja beneficiado dos frutos que auxiliou a produzir, e não tenha o seu trabalho explorado como simples mercadoria.

As Economias de Compartilhamento deixam ainda mais claro essa disparidade entre o capital e trabalho, de modo que os trabalhadores sofrem cada vez mais com a exploração, e em contrapartida, os donos dos meios de produção se beneficiam progressiva e excessivamente com o labor alheio.

Portanto denota-se que:

Estas conseqüências devastadoras minam e quase suprime o que se pode considerar como “qualidade de vida”, precarizando a vida do indivíduo a um nível e grau próximo da insuportabilidade e, quando tal acontece, temos, sem sombra de dúvida, atentado violento contra a dignidade da pessoa humana, ponto central da ordem social e jurídica do mundo civilizado. É exatamente aí que se inaugura a transcendência ensejadora da demanda de intervenção pelo Direito.³⁰³

A qualidade de vida é colocada a prova frente a necessidade de manutenção do trabalho, aceitando ofensas a direitos como a dignidade da pessoa humana. E, quando a sociedade não consegue se auto gerenciar, importante a intervenção estatal para manter a paz e justiça social.

³⁰¹ LANE, 2017.

³⁰² FONSECA; Maria Hemília; MENDES, Guilherme Adolfo Dos Santos; MACHADO, Gustavo Campoli. Participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa sob a ótica constitucional. Direito do trabalhador ou faculdade do empregador? **Revista de Informação Legislativa**. ano 51 n. 204 out./dez. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509933/001032263.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2022, p. 168.

³⁰³ JUCÁ, 2018, p. 47.

No modelo flexível de produção, diversos são os fatores que provocam mortes, mutilações e adoecimentos laborais, como a:

(...) polivalência do trabalhador, que reduz a sua capacidade de dominar ou conhecer melhor as partes executadas por ele dentro da cadeia produtiva; alta rotatividade de mão-de-obra; jornadas extenuantes de trabalho nos períodos de pico para atender às necessidades dos públicos de maior renda (sistema *kanban e jus-in-time*); intensidade da jornada, que leva ao esgotamento físico e mental; fixação de metas e pressão patronal para o seu cumprimento; captura da subjetividade do trabalhador, que passa a não ter vida social ou política fora do domínio da empregadora; tensão das relações de trabalho sufocada por mecanismos intimidatórios; isolamento e invisibilidade sociais dos terceirizados; tantas outras condições de trabalho degradantes (...) salários irrisórios, discriminação salarial e política, além da submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo.³⁰⁴

É retirado do trabalhador além de outros direitos mais nítidos, a oportunidade de convívio em sociedade, ou porque está produzindo mais e isso lhe tira o tempo com outras pessoas, ou porque os meios produtivos tem promovido cada vez mais o isolamento das pessoas que trabalham em frente a computadores, sem pouco ou nenhum contato com as outras pessoas, a não ser virtualmente.

A razão central é simples: a tecnologia, assim como o mercado, não tem limites ou moral. A evolução tecnológica decerto aumentou a necessidade de cada vez mais qualificações e competências humanas.³⁰⁵

E nesse ínterim de aumento da produtividade, também é primordial crescer as competências, saber sobre tudo, melhorar o desempenho, e a cada dia estar melhor, o que gera ainda mais concorrência, pois se o colega de trabalho está evoluindo profissionalmente, o trabalhador ao lado, sente que seu emprego pode estar ameaçado, promovendo uma corrida sem vencedores.

Para Klaus Schwab:

Se as tecnologias da Quarta Revolução Industrial puderem ser combinadas com as instituições, as normas e os padrões adequados, as pessoas ao redor do mundo terão a chance de desfrutar de mais liberdade, saúde melhor, níveis mais elevados de educação e mais oportunidades para viver uma vida que podem valorizar, enquanto sofrem menos com a insegurança e a incerteza econômica.³⁰⁶

Assim, as ferramentas da Quarta Revolução Industrial já estão disponíveis, e podem ser consideradas como remédios, que se usados de modo correto, podem solucionar

³⁰⁴ COUTINHO, 2015, p. 198.

³⁰⁵ PIKETTY, 2014, p. 228-229.

³⁰⁶ SCHWAB, 2018, p. 42.

problemas na contemporaneidade, mas se utilizados erroneamente, podem promover a overdose, intoxicação e morte de muitas pessoas.

A Quarta Revolução Industrial possui três grandes desafios, que afetam eminentemente o trabalho, sendo o primeiro que os benefícios provenientes desta revolução sejam distribuídos de forma justa, tendo em vista que nas revoluções industriais anteriores, a riqueza e o bem-estar foram e ainda continuam sendo distribuídos de forma desigual.³⁰⁷

O segundo desafio é gerenciar as externalidades no que se refere a possíveis riscos e danos, pois nas revoluções anteriores pouco se fez para proteger as populações mais vulneráveis, ambiente natural e gerações futuras, considerando impactos advindos com cada revolução ou até mesmo a má utilização das novas capacidades. Enquanto o terceiro desafio é garantir que a Quarta Revolução Industrial seja liderada por humanos e para humanos, ou seja, os valores humanos devem ser respeitados por si mesmos, em vez de ser apenas quantificados em termos financeiros.³⁰⁸

Isto é também o retrato da falta de legislação sobre as Economias de Compartilhamento e medidas efetivas que poderiam trazer melhorias aos que trabalham pelos aplicativos, de modo a manter a evolução tecnológica, porém sem promover a exploração do trabalho humano.

Assim, “a competitividade natural ganha contornos de agressividade e gera nos indivíduos grau de intolerância crescente e progressivo, aumentando, a seu turno o isolamento, o fechamento em si e no seu universo mais restrito”, o que leva a mais um obstáculo no *modus vivendi*.³⁰⁹

O que se tem observado na sociedade atual são seres antissociais, que com a tecnologia passaram a vivenciar suas relações laborais e pessoais por via digital, e tem perdido a cada dia a aptidão de se relacionar no mundo físico, o que foi inclusive majorado no contexto da pandemia. Pessoas pela não adaptação de convívio em sociedade, quando colocadas em ambientes coletivos tendem a expressar reações negativas como aumento na agressividade, o que desencadeia um novo problema para o governo, que é o crescimento da violência.

No contexto do princípio do poluidor pagador, os causadores dos danos não estão assumindo suas responsabilidades e estas estão repassando-as para a sociedade como um todo. Não é dado ao empreendedor, a possibilidade de privatizar os lucros e socializar as perdas. Ao

³⁰⁷ SCHWAB, 2018.

³⁰⁸ Ibid.

³⁰⁹ JUCÁ, 2018, p. 48.

articular os princípios da prevenção e do poluidor pagador, tem-se alguns direitos que podem ser estendidos aos trabalhadores em plataformas. “Há inúmeros estudos científicos atestando que o labor em jornadas extenuantes causa sérios danos à saúde dos trabalhadores e à sociedade, que terá de suportar um grande contingente de trabalhadores adoecidos”.³¹⁰

O “medo proveniente de ritmos de trabalho ou de riscos originários das más condições de trabalho, destrói a saúde mental dos trabalhadores de modo progressivo e inelutável”.³¹¹

Problemáticas no ambiente laboral ultrapassam barreiras e promovem adoecimentos a famílias inteiras, o que reflete na sociedade e, portanto, demanda atuação estatal em sua regulamentação.

Nesse viés:

A conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar está intrinsecamente relacionada ao conceito de Trabalho Decente, principalmente no que tange à liberdade, inexistência de discriminação e capacidade de assegurar uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho. É uma dimensão central de uma estratégia de promoção da igualdade de gênero no mundo do trabalho e exige a articulação de ações nos mais diversos âmbitos - político, social, governamental, empresarial e individual – que possam conduzir a uma nova organização do trabalho e da vida familiar.³¹²

Pessoas são seres com inúmeros papéis da sociedade, são trabalhadores, mas também são pais e mães de família, são amigos, colegas, e/ou simplesmente o que são para si mesmos. Contudo, o que tem acontecido de forma cada vez mais severa, é a inundação de todos os vieses humanos pelo trabalho.

No trabalho uberizado estão pessoas que se utilizam da internet para ter uma segunda ou terceira fonte de renda, alguns fazendo deste seu serviço principal, por não terem outras opções e outros buscando fazer uma renda extra, e assim abdicam de suas férias em um segundo trabalho ou de suas horas de descanso para acumular dinheiro, e gastá-lo de um dia para o outro com coisas que nem mesmo irão utilizar. Ou ainda, para em alguns anos à frente gastar estes rendimentos com tratamentos para problemas de saúde que poderiam ter sido evitados.

Talvez se esteja diante uberização ou precarização exercida pelo próprio trabalhador, na compreensão de estar exercendo sua liberdade, quando na verdade está sob comando velado dos donos do capital, e tudo isso em prol do consumismo fomentado pela Economia

³¹⁰ SCHINESTCK, Clarissa Ribeiro. As condições de trabalho em plataformas digitais sob o prisma do direito ambiental do trabalho. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 79-92, p. 90.

³¹¹ DEJOURS, 1992, p. 74.

³¹² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2012, p. 116.

4.0. Contudo, o Estado ainda assim não deve ser retirado deste contexto, deve contrariamente atuar veementemente na melhoria das condições sociais.

Portanto, imprescindível a procura de caminhos para a empregabilidade da população, assim como medidas sociais e legislativas em prol da regulamentação e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

6 DESAFIOS DA EMPREGABILIDADE E PROPOSIÇÕES CONTRA A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO NO CONTEXTO DA ECONOMIA 4.0

A dignidade da pessoa humana é princípio preconizado no ordenamento supremo nacional, não podendo por isso, ser de qualquer modo relativizado ou negociado. Porém, o que se tem observado de forma recorrente é a violação deste direito tão imprescindível ao ser humano, estando na atual realidade fática muitas vezes atrelada à tecnologia e trabalho.

Imprescindível analisar a Quarta Revolução Industrial e a Economia 4.0 como algo que vai além de simples ferramenta ou de uma força inevitável, encontrando maneiras de oferecer ao maior número de pessoas, “a capacidade de impactar positivamente a sua família, organização e comunidade”.³¹³

Os avanços tecnológicos devem vir para beneficiar e melhorar a vida das pessoas e não para tornar ainda mais árdua a vivência do ser, ou da parte mais vulnerável da população, que clama por direitos básicos.

Um das pautas que devem ser primordiais para a melhoria das condições sociais, é a empregabilidade, e para tanto, são necessárias políticas públicas condizentes, que promovam o crescimento e desenvolvimento em sociedade.

6.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANTER A EMPREGABILIDADE

Medida urgente é a discussão e análise social do problema da empregabilidade, como forma de promover a criação de novos empregos e o acesso das pessoas aos postos de trabalho já existentes, partindo-se da compreensão que o trabalho e as pessoas que o exercem não são meras mercadorias, de modo que seja possível distribuir renda e criar políticas públicas adequadas à atual realidade.

Não é para rejeitar as novas tecnologias à medida que forem aparecendo, mas é importante que seja realizada a crítica social e oposição aos modelos de negócios parasitários das cidades que operam,³¹⁴ pois todos, mesmo que indiretamente fazem parte do contexto do local onde residem, e atualmente, considerando a globalização, sofrem influências até mesmo de lugares distantes.

O crescimento econômico possui quatro forças propulsoras, sendo elas, recursos humanos relacionados a oferta de trabalhadores, educação, qualificação, disciplina, motivação); recursos naturais, correspondente à terra, minerais, combustíveis, qualidade

³¹³ SCHWAB, 2018, p. 36.

³¹⁴ SLEE, 2017, p. 23.

ambiental); capital que está ligado a fábricas, máquinas, estradas, propriedade industrial e o progresso tecnológico relativo à ciência, engenharia, gestão, iniciativa empresarial.³¹⁵ Portanto, o desenvolvimento econômico e consequentemente o social estão vinculados a associação de diversos fatores, alguns naturais e outros que necessitam de um apoio estatal.

O Papa João Paulo II traz uma mensagem com primordial conteúdo intrínseco, qual seja, “antes de mais nada o trabalho é «para o homem» e não o homem «para o trabalho»”,³¹⁶ a qual demonstra que se está alterando de modo errôneo e prejudicial à pessoa humana, as funções e o papel do trabalho na sociedade, de modo que é crucial atentar-se para o verdadeiro papel da pessoa humana nesse cenário.

Em jogo está a emergência de tecnologias de base digital e o surgimento de redes telemáticas em interface com a cultura contemporânea, refletindo assim nas necessidades políticas, sociais e culturais de inclusão de grande parte da população mundial à era da informação.³¹⁷

É fundamental que na atualidade se tenha estrutura condizente para coexistência e desenvolvimento do emprego e tecnologia, e aí a importância de atuação enérgica do Estado, como agente com capacidade e funcionalidade para a regulação, que possibilitará maior desenvolvimento na sociedade.

Para Bauman: “as riquezas são globais, a miséria é local - mas não há ligação causal entre elas, pelo menos não no espetáculo dos alimentados e dos que alimentam”.³¹⁸ A riqueza é global, pois permite que os donos do capital tenham liberdade para acessar o que é melhor e mais bonito em todo o mundo, ao passo que a miséria é local e àqueles que estão neste ambiente, de certo modo, estão fadados a nele permanecer, caso não tenha a intervenção de terceiros para diminuir a grande desigualdade social.

Dois são os principais enfoques sobre a desigualdade de renda, sendo que a primeira está vinculada ao fato de que a remuneração de uma pessoa assalariada é igual à sua produtividade marginal, ou seja, à sua contribuição individual para a produção da empresa ou

³¹⁵ SAMUELSON, Paul Anthony; NORDHAUS, William Dawbney. **Economia**. Tradução: Elsa Fontainha; Jorge Pires Gomes; Revisão técnica: Emílio Hiroshi Matsumura. 19. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012, *E-book*.

³¹⁶ PAULO II, Papa João. Encíclica *Laborem Exercens*. **Encíclicas do Papa João Paulo II**. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091981_laborem-exercens.html. Acesso em: 15 out. 2022.

³¹⁷ LEMOS, André.; COSTA, Leonardo. Um modelo de inclusão digital. O caso da cidade de Salvador. *In*: LEMOS, André (org.). **Cidade digital portais, inclusão e redes no Brasil**. EDUFBA: Salvador, 2007, p. 35-47, p. 36.

³¹⁸ BAUMAN, 1999, p. 82.

órgão governamental em que trabalha, enquanto a segunda está relacionada a qualificação deste indivíduo, assim como as condições de oferta e demanda destas qualificações.³¹⁹

A má distribuição de renda é consequência, dentre outros fatores, da atuação deficitária do Estado, demonstrando que o mesmo tem deixado a desejar em suas ações na sociedade. Um dos pontos focais é que faltam postos de trabalhos, se comparados a quantidade de trabalhadores em busca de empregos e o outro ponto, é que há empregos vagos, porém os trabalhadores não estão qualificados para a exercerem aquela função, demonstrando omissão do Estado na educação nacional.

Após ser assegurada a conexão tecnológica, “o processo de geração e difusão de tecnologias se torna organizado ao redor de redes transacionais de produção em grande parte depende da política governamental”. O papel dos governos ainda continua essencial no “fornecimento de recursos humanos (isto é, educação em todos os níveis) e infra-estrutura tecnológica (em especial sistemas de comunicação e informática acessíveis, de baixo custo e de alta qualidade)”.³²⁰

Ou seja, crucial que o Estado interfira positivamente no contexto tecnológico vivenciado na atualidade, e não apenas assista ao cenário econômico ir a bancarrota como um mero espectador, cumprindo assim o seu papel e função social de intermediador nas relações sociais.

Para que haja efetivamente o crescimento econômico, é preciso ter quantidade de trabalhadores e qualificação da população ativa. De acordo com economistas “a qualidade do trabalho – a qualificação, o conhecimento e a disciplina da população ativa – é o elemento individual mais importante para o crescimento econômico”, tendo em vista que um país pode comprar computadores rápidos, modernos aparelhos de telecomunicações, equipamentos sofisticados para geração de eletricidade ou aviões de guerra supersônicos, porém esses bens de capital somente podem ser efetivamente usados e mantidos por trabalhadores qualificados e treinados. Portanto, “melhorias na educação, na saúde, na disciplina e, mais recentemente, na capacidade para usar computadores, favorecem muito a produtividade do trabalho”.³²¹

Imprescindível que a tecnologia venha a ser aplicada para melhorar as condições e produtividade no trabalho, pois há a necessidade de mão de obra especializada no manuseio de meios tecnológicos. Não podendo ser a tecnologia vista e aplicada como usurpadora de funções laborais existentes há anos.

³¹⁹ PIKETTY, 2014.

³²⁰ CASTELLS, 1999.

³²¹ SAMUELSON, NORDHAUS, 2012, p. 444.

De acordo com Thomas Piketty:

O progresso tecnológico depende do ritmo das invenções e de suas implementações em geral leva a uma demanda por qualificação sempre mais alta e uma disputa entre educação e tecnologia, e entre grupos sociais: se a oferta de qualificação não progride no mesmo ritmo que as necessidades tecnológicas, então os grupos cujas formações não progredem o bastante acabarão com baixos salários e empregos desvalorizados, e a desigualdade do trabalho progredirá na mesma proporção.³²²

Portanto, não é apenas a qualificação profissional, é a qualificação direcionada às novas demandas que vão surgindo ao longo do tempo, fruto da tecnologia. A ausência de qualificação impacta negativamente nos proventos econômicos recebidos pelos trabalhadores, podendo prejudicar seu acesso ao mercado de trabalho e/ou pactuar no recebimento de baixos salários.

Com as demissões em massa, produziu-se o desemprego estrutural e alterações na composição ocupacional, sendo que os trabalhadores que se mantiveram empregados foram os de maior escolaridade, maior tempo de serviço na mesma empresa e de mais elevada faixa etária.³²³

Desta feita, “para evitar o aumento da desigualdade, o sistema educacional deve fornecer formações e qualificações em progressão igualmente rápida”, enquanto que “para reduzir a desigualdade, a oferta de qualificações deve progredir ainda mais depressa, sobretudo para os grupos com menos formação”.³²⁴

Os grupos sociais com maior déficit devem ter atenção especial do Estado e oportunidades de acesso a qualificações, que promovam a inovação no conhecimento e não apenas a educação simplista, como se a tecnologia não estivesse presente no dia a dia da população.

A formação da população deve ser permanente, não se limitando ao período dos aprendizados escolares básicos, devem evoluir e crescer, sincronamente ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social.

A melhoria nas condições de empregabilidade depende de “melhorias na educação e na formação profissional, melhorias na infraestrutura, o nível de integração econômica aos mercados mundiais, a inovação e capacidade de absorção de novas tecnologias”, assim como da eficiência na gestão empresarial, objetivando aumento na escala de produção de maneira

³²² PIKETTY, 2014, p. 297.

³²³ POCHMANN, Márcio. Desempregados do Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Biotempo, 2006, p. 59-73.

³²⁴ PIKETTY, op. cit., p. 297-298.

sustentável. Estes fatores, quando otimizados, tendem a propiciar acréscimos reais do PIB superiores à necessidade de absorção de mão de obra, resultando em ampliação da produtividade do trabalho.³²⁵

A melhoria na qualidade educacional deve vir juntamente com o maior acesso das pessoas aos meios tecnológicos, para que sejam conhecimentos efetivamente aplicados e não apenas teóricos. A profissionalização está intimamente relacionada com a melhoria na qualidade do trabalho e conseqüentemente permite maiores rendimentos ao trabalhador.

A oferta de qualificação depende das condições do sistema educacional, na qual pode-se mencionar: quantas pessoas puderam ter acesso a uma ou outra carreira, a qualidade de suas formações e em qual medida foram complementadas por experiências profissionais adequadas. De modo que, o sistema educacional depende das políticas públicas voltadas para o setor.³²⁶ As políticas públicas precisam estar efetivamente voltadas para as necessidades do país naquele período.

No Brasil, nítido é o déficit educacional para o devido preparo aos postos de trabalho e de mobilidade urbana, tanto para chegar como para voltar com rapidez do trabalho. Há real tratamento diferenciado para os micros e pequenos empresários que respondem por 70% da empregabilidade do país, em contrapartida a inibição de investimento em políticas públicas de geração real e diversificada de oportunidades. Os produtos aqui produzidos são 30% mais caros do que os similares industrializados em outros países, pois em que o tempo e as despesas gastas com burocracia encarecem o custo, tudo isso leva ao desemprego estrutural, à informalidade, ao desalento e à desigualdade social.³²⁷

No Brasil, a problemática que ainda perpassa todos os setores, é a tributação, que também aumenta a desigualdade social e torna inacessível muitos produtos e serviços à grande massa da população. Isso aumenta a necessidade de as pessoas aceitarem os subempregos, para conseguirem auferir minimamente alguma renda, pois o Estado cobra tarifas diariamente, as quais estão embutidas em todos os produtos, e a população paga muitas delas sem nem mesmo perceber.

Mais do que uma “coincidência entre a tendência a juntar os problemas da insegurança e a incerteza endêmicas do estágio moderno final ou pós-moderno numa única e assoberbante

³²⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2012, p. 39.

³²⁶ PIKETTY, 2014.

³²⁷ BELMONTE, 2019.

preocupação com as garantias pessoais e as novas realidades políticas da nação-estado”, está particularmente a versão reduzida de soberania estatal na era da “globalização”.³²⁸

O Estado está a cada dia mais se eximindo de suas obrigações com a sociedade, deixando os trabalhadores ao alvedrio dos donos do capital, o que demonstra maior desemprego ao trabalhador, em um setor primordial, que é a subsistência própria e familiar, e que conseqüentemente em um círculo vicioso, novamente afeta negativamente o Estado, que precisará direcionar recursos a estas pessoas, as quais não estão conseguindo por si, se manter e precisarão ficar a cargo do governo.

Não há como negar que este contexto é problema de todos, pois ao não manter condições mínimas de trabalho, toda a sociedade arcará com os custos, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, previdência social ou programas de assistência do governo aos desamparados.

Acidentes e doenças do trabalho fazem com que as pessoas necessitem do SUS, assim como ao consolidarem doenças ou sofrerem acidentes, necessitarão dos auxílios previdenciários como o auxílio-doença ou auxílio-acidente, chegando inclusive à necessidade de requerer a aposentadoria antecipadamente. E assim, de qualquer forma, os cofres públicos serão onerados e toda a sociedade deverá arcar com os custos do ambiente de trabalho indigno.

Dentre os objetivos do desenvolvimento sustentável menciona a necessidade de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos, construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.³²⁹

O desenvolvimento sustentável é a melhor forma de presenciar um avanço social sem precedentes, pois senão houver uma adaptação entre os setores, o futuro será o fracasso, principalmente para os que possuem menos recursos, o que novamente promoverá crises e recessões econômicas nos países.

A concretização da dimensão econômica dos Direitos Humanos resolve a questão primordial da gestão econômica global em harmonia com a garantia da existência digna a todos, portanto, “não se resumindo a economia individualista de mercado, monetarista e

³²⁸ BAUMAN, 1999, p. 128.

³²⁹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator CapH capitalismo humanista e dimensão econômica**. Dos direitos humanos. São Paulo: Editoria Max Limonad, 2019, p. 252.

utilitarista, de produção da riqueza ou formação da poupança individual, nem tampouco de opressão dos direitos individuais equilibrados”.³³⁰

É necessário que haja um convívio harmônico entre a economia globalizada, meios tecnológicos e a população como um todo, com especial ênfase ao trabalhador, pois deve haver a ponderação dos direitos garantidos constitucionalmente em concomitância ao avanço social e econômico. Assim como, a compreensão de que a tecnologia pode trazer inúmeros benefícios se aplicada de forma correta.

O mau presságio é que na “economia criativa, como alguns outros setores da economia, parece revelar um paradoxo importante, mas sutil: quanto mais ela contrata trabalhadores, menos eles o fazem através da relação de trabalho habitual”.³³¹

Como é caso das plataformas digitais, em que trabalhadores se vinculam para prestar serviços e os consumidores fazem as contratações dos serviços. O continente de trabalhadores em plataformas é massivo, porém até o momento ainda há controvérsias sobre sua relação com as plataformas, que inicialmente é vista como de trabalho e não de emprego.

Tendencialmente, “a economia relativamente abundante em capital, no equilíbrio de livre comércio, alocará uma parcela maior de seus insumos para a produção da indústria com menor parcela de mão de obra”. Como exemplo, na China, que é uma economia relativamente abundante em mão-de-obra aberta ao comércio, pode-se prever um declínio na participação da mão-de-obra no resto do mundo devido a esse mecanismo, apresentando-se como uma composição induzida pelo comércio.³³²

É nítido que muitos postos de trabalho serão extintos com os avanços da tecnologia, e outros serão transformados, como forma de adaptação a atual realidade. O que inclusive já está sendo observado no mundo todo, inclusive em países como a China, que possui uma indústria forte. Porém, isso não quer dizer que o trabalho está acabando, ele está sim em fase de transformação, e como tal precisa mais ainda neste momento, de uma atuação efetiva do Estado do Direito.

Concomitantemente, países mais desenvolvidos têm atuado na via contrária de excessivas horas diárias de trabalho, e tem trazido uma visão mais objetiva, clara e moderna

³³⁰ SAYEG; BALERA, 2019, p. 226.

³³¹ FREITAS, Antônio Rodrigues de; SILVA, Victor Raduan da. The uberization of work and the legal regulation: the challenge of labor protection in semi-peripheral economies. **Labour Law Research Network**. 26 Sep. 2017 Disponível em: <http://www.labourlawresearch.net/papers/uberization-work-and-legal-regulation-challenge-labor-protection-semi-peripheral-economies>. Acesso em: 25 nov. 2022, p. 3.

³³² KARABARBOUNIS, Loukas; NEIMAN, Brent, The Global Decline of the Labor Share. **NBER Working Paper** N. w19136, jun. 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2281046>. Acesso em: 22 nov. 2022.

das efetivas necessidades versus possibilidades de um país para se manter competitivo no mercado econômico.

Nesse viés explica Ricardo Antunes:

A redução da jornada diária (ou do tempo semanal) de trabalho tem sido uma das mais importantes reivindicações do mundo do trabalho, uma vez que se constitui num mecanismo de contraposição à extração do sobretabalho, realizado pelo capital, desde sua gênese com a Revolução Industrial e contemporaneamente com a acumulação flexível da era do toyotismo e da máquina informacional. Desde o advento do capitalismo, a redução da jornada de trabalho mostra-se central na ação dos trabalhadores, condição preliminar para uma vida emancipada.³³³

A redução na jornada de trabalho pode ser vista inclusive como uma forma de manutenção da vida, não apenas para o trabalho, e sim como um meio de coincidir a vida e o trabalho, de forma saudável e sustentável, buscando inclusive o aumento da produtividade, através do trabalho mais inteligente e menos mecânico. E ainda, pessoas que possuem maior delimitação do tempo para si e o trabalho, tendem a produzir mais, pois não estão no estágio da exaustão.

Portanto, cada pessoa precisa ter ao mesmo tempo, a garantia de poder cumprir com requisitos biológicos do organismo como dormir, descansar, alimentação, entre outros, que será por meio de férias, jornadas de trabalho adequadas, descanso semanal remunerado, mas ao mesmo tempo, ter direito à empregabilidade, a manutenção de seu emprego, no momento em que estiver realizando funções primordiais exigidas pelo corpo humano, como descanso e lazer.

Na Europa ocidental, o trabalho já não ocupa tanto tempo na vida das pessoas como em gerações anteriores, houve a diminuição da duração semanal do trabalho, alongamento dos estudos, o aumento dos direitos à reforma e a extensão das férias.³³⁴

E ainda, frisa-se que: “um trabalhador contemporâneo, cuja atividade seja altamente complexa e que cumpra um horário de sete horas por dia, trabalha muito mais tempo real do que alguém de outra época, que estivesse sujeito a um horário de quatorze horas diárias”, não obstante o trabalho tinha um baixo grau de complexidade. “A redução formal de horário corresponde a um aumento real do tempo de trabalho despendido durante esse período”.³³⁵

Assim, não se está propondo a redução pela simples diminuição da carga horária, e sim uma adequação do trabalho a atual realidade nos ambientes laborais, que com a

³³³ ANTUNES, 2016, p. 131.

³³⁴ SUPIOT, 2016.

³³⁵ BERNARDO, João. **Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores**. São Paulo: Boitempo, 2000, p. 46.

tecnologia dificultam que os trabalhadores efetivamente se desliguem do trabalho, nos momentos de lazer e que exigem mais raciocínio e atenção, do que os trabalhadores mecânicos mais comuns em anos passados, e portanto por mais que sejam menos horas efetivas de trabalho, atualmente estas horas exigem muito mais dos trabalhadores que antigamente.

Os hábitos e padrões podem ao longo do tempo sofrer mudanças, considerando o conjectura de que sociedades em envelhecimento se adaptam, mas a tendência geral é que um mundo em envelhecimento está destinado a crescer mais lentamente, a não ser que a revolução da tecnologia acione um grande crescimento da produtividade, definida simplesmente como a capacidade de trabalhar de forma mais inteligente e não mais intensamente.³³⁶

Está havendo uma mudança na estrutura das formas de trabalho, em que não será o tempo disponível para a empresa que trará valor ao trabalho e sim, quanto aquela pessoa consegue produzir em menos tempo, e não só a quantidade da produção, mas também a qualidade dos frutos do trabalho.

Outra política pública primordial no Brasil é a questão de aprimoramento na área da saúde, que deve ser estendida ao ambiente de trabalho, como forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas, e evitar gastos do próprio governo com ausência de medidas preventivas no setor.

A Convenção nº 155 de 1981 da Organização Mundial do Trabalho, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores determina ser necessário “formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio-ambiente de trabalho”, de forma que essa política deve objetivar “prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho”, com o intuito de reduzir as causas dos riscos inerentes ao meio-ambiente de trabalho (art. 4, 1. e 2.).³³⁷

A Constituição Federal de 1988 colocou o direito à saúde no título dos direitos fundamentais, portanto se está diante de uma cláusula pétrea e como é vedado o retrocesso social, se está diante de uma normativa que deve ser eminentemente cumprida.

³³⁶ SCHWAB, 2016, p. 37.

³³⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 155. Segurança e Saúde dos Trabalhadores.** Genebra, 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236163/lang--pt/index.htm. Acesso em 25 nov. 2022.

Conforme art. 200, da Constituição Federal vigente: “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”.³³⁸

Ao se falar de meio ambiente, normalmente denota-se a fauna e flora de um lugar, porém a expressão “meio ambiente” é muito mais abrangente e compreende inclusive o espaço destinado ao trabalho, conforme expressamente consignado na Lei Maior, e por isso seu cumprimento é medida que se impõe.

Contudo, plenamente aplicável à introdução de novas tecnologias ao ambiente laboral está o princípio da prevenção, como exemplo, o brilho adequado da tela dos computadores de forma que não prejudique a visão, ergonomia no uso de teclados e *mouses*, para evitar lesões e exercícios laborais com escopo de evitar danos à saúde física dos trabalhadores que passam o dia na frente do computador.³³⁹

Tratam-se de medidas acessíveis de serem aplicadas, com o intuito de reduzir e/ou retirar danos a que os trabalhadores estão expostos no ambiente laboral, protegendo assim sua integridade física.

Juntamente a integridade física está a saúde, que é considerada um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste somente na ausência de doença ou de enfermidade. A saúde é, portanto, um direito fundamental, de todos os povos, essencial para garantir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados.³⁴⁰

Implementar o direito à saúde, além de estar presente no ordenamento jurídico vigente, e em convenções internacionais, é também uma forma de efetivar a dignidade da pessoa humana, com reflexos cristalinos não apenas no ambiente de trabalho, mas sim com repercussão em todas as esferas da vida humana.

A saúde pode promover ou travancar outros direitos, pois todos estão interligados, de modo que, o não investimento ou atenção à determinado setor, gera prejuízos subsequentes em todo o sistema.

³³⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

³³⁹ MELO; LEITE, 2021, p. 35.

³⁴⁰ UFRJ. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO)**. 1946. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/oms2.html>. Acesso em: 19 out. 2022.

A equidade na saúde não pode ser analisada com olhar isolado à saúde, devendo o acesso aos serviços de saúde estar em sintonia com a questão mais ampla de justiça social, distribuição econômica, assim como a participação da saúde na vida e liberdade humana.³⁴¹

Direitos à saúde e educação tem sido privados das pessoas baseando-se no preceito de liberdade econômica, sem qualquer necessária contrapartida das empresas com os trabalhadores.

Os países centrais do capitalismo “associam sem qualquer constrangimento o livre mercado à segurança da população, que sob o ponto de vista econômico, significa acesso à níveis dignos de subsistência”, de forma a ajustar ou até abandonar o neoliberalismo sempre que a situação requerer, ao juízo dos governantes.³⁴²

É preciso retornar ao status quo e proteger quem efetivamente promoverá a evolução social e econômica de um país, que é a sua população, portanto se quer melhorar um país, é preciso investir nas pessoas.

Na visão mercadológica, a mão-de-obra pode ser considerada “como mero instrumento utilizado na produção de bens visando atender a uma necessidade do mercado capitalista”, contudo, por meio do ato de trabalhar em um ambiente de trabalho saudável, pode-se construir uma vida melhor, deixando o trabalho de ser mercadoria e passando a ter a condição de resgate da dignidade.³⁴³

Portanto, deve ser usada a mão de obra de forma consciente e sustentável, resgatando a dignidade da pessoa humana, pois é um dos fatores que se encontra inclusive intimamente relacionado ao aumento da produtividade.

Para Sérgio Pinto Martins:

(...) promover o diálogo social, proteção social e criação de empregos. Esclarece que o trabalho não é mercadoria, pois não pode ser negociado pelo maior lucro ou pelo menor preço. Deve haver política de resultados nos países, com distribuição de renda, fiscalização trabalhista, permitindo que as pessoas possam trabalhar com dignidade.³⁴⁴

A distribuição de renda e o trabalho digno serão verdadeiramente os grandes promotores do crescimento econômico e da evolução social.

³⁴¹ SEN; KLIKSBERG, 2010.

³⁴² SAYEG; BALERA, 2019, p. 225.

³⁴³ DIAS, Sandro; OLIVEIRA, Lourival José de. A reinserção social através do trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. v. 14, n. 1, jan./jun., 2014, p. 143-169, p. 150.

³⁴⁴ MARTINS, 2014, p. 86.

Caso os valores da economia sejam sobrepostos aos valores da dignidade humana, a ponto de as pessoas serem tratadas como “coisas”, pode-se concluir que a ideia de respeito aos direitos humanos não terá mais aplicabilidade no mundo globalizado, enquanto que o direito comunitário, por meio da livre circulação dos trabalhadores que buscam de melhores condições de trabalho, estará em contrapartida promovendo os direitos humanos.³⁴⁵

Basilares são os direitos humanos, e por isso devem ter a tutela condizente a sua importância, não podendo sofrer os efeitos da globalização, sem qualquer resistência do Estado e sociedade. O papel das organizações estatais e internacionais são imprescindíveis no combate às formas de exploração e manutenção de um ambiente de trabalho propulsor da dignidade humana.

A aceleração da disrupção no mundo requer uma negociação ética e social constante “entre tecnologia e cenários disruptivos para que consigamos criar e viver nas novas estruturas sociais e econômicas que se estabelecem, na busca de sermos seus autores e não vítimas”. Ter consciência das transformações advindas da disrupção para assim ser possível lidar com a realidade da melhor forma possível.³⁴⁶

Considera-se ainda o constante no art. 193 da Constituição Federal de 1988, que prediz: “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.³⁴⁷ Antes de mais nada, a ética está intrinsecamente relacionada as normativas presentes no ordenamento jurídico ao buscar através do trabalho o bem estar social e justiça.

A disrupção é positiva, como já se pode ver em todos os setores, e pode ser ainda melhor, quando aplicada em harmonia com a vida e desenvolvimento humano, e não em seu detrimento, como muitas vezes tem sido visto por todo o mundo.

A empregabilidade, por meio das políticas públicas, é uma forma de manter trabalhadores no mercado, e assim diminuir as ocorrências de pessoas que precisam se submeter a toda e qualquer situação, somente para a manutenção do emprego, pois se encontram sem opções para manter a subsistência.

³⁴⁵ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. A livre circulação de trabalhadores no Direito Comunitário. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. p. 119-138, 2004. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/401/268>. Acesso em: 06 dez. 2022.

³⁴⁶ GABRIEL, 2018, p. 135.

³⁴⁷ BRASIL, 1988, online.

O capitalismo deve avançar no rumo à economia humanista de mercado. Mesmo o caso concreto levando ao choque de interesses antagônicos, por força das externalidades, o Direito Econômico não serve para subjugar e escravizar.³⁴⁸

O Estado precisa pensar na renda mínima, aumentando a capacidade, aumenta-se a renda, de forma que é necessário melhorar a capacidade do trabalho, para reduzir a pobreza e consequentemente a degradação exacerbada do trabalho.

Perceber uma renda inadequada é uma forte condição predisponente de uma vida pobre, de forma que a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de capacidades de uma pessoa. “A privação relativa de rendas pode resultar em privação absoluta de capacidades”, considerando que ser “relativamente pobre em um país rico pode ser uma grande desvantagem em capacidade, mesmo quando a renda absoluta da pessoa é elevada pelos padrões mundiais.” Pois, em um país rico, é preciso mais renda para comprar mercadorias suficientes para realizar o mesmo funcionamento social.³⁴⁹

Nesse contexto, as políticas públicas tem papel primordial, para minimamente, tornar menos agressivos os efeitos econômicos e tecnológicos no trabalho hodierno, absorvendo e mantendo a empregabilidade, e assim promover o crescimento do país.

Ao aumentar a capacidade humana está promovendo a expansão das produtividades e do poder de auferir renda,³⁵⁰ nada mais é do que conceder as pessoas ferramentas para que aumentando sua capacidade, tenha maior liberdade e meios para alcançar seus objetivos e fins.

A economia juntamente com a tecnologia não pode ser usada em detrimento da pessoa humana, devem contrariamente ser somadas em prol de um contexto ainda melhor para todos, e por isso, algumas recomendações são importantes e podem estimular empresas a atuarem mais e em conjunto com a população, e não contrariamente ao trabalhador.

6.2 RECOMENDAÇÕES SOCIAIS RELATIVAS À UBERIZAÇÃO

Nesse viés é imprescindível a aplicação imediata de medidas sociais como forma de melhorar condições de trabalho, rechaçando a ocorrência da uberização.

Propõe-se o selo social ou etiqueta social que consiste na vinculação a produtos e marcas de empresas que demonstrem observância de normas laborais consideradas

³⁴⁸ SAYEG; BALERA, 2019, p. 217-218.

³⁴⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 122-123.

³⁵⁰ Ibid.

fundamentais, sendo, portanto, voltada a escolha consciente por parte dos consumidores, incentivando desta forma as empresas a protegerem os direitos laborais no processo produtivo.³⁵¹

O selo social tem se mostrado eficaz no combate à exploração do trabalhador, pois ao premiar a empresa por sua atuação idônea, estimula o empresariado a propor cada vez medidas que melhorem o ambiente laboral, o que claramente beneficia o trabalhador e contribui na promoção empresarial no mercado, alcançando maior número de consumidores.

A empresa quando é considerada socialmente responsável e cumpridora de suas obrigações sociais e trabalhistas tem repercussões positivas em seu nome e sua marca,³⁵² o que claramente lhe traz maior projeção e notabilidade e conseqüente abrange um número superior de consumidores, que de modo geral, cada vez mais buscam além de bons preços, empresas com consciência ambiental, no qual está abrangido o ambiente de trabalho, além do não sofrimento animal, dentre inúmeras outras causas de grande alcance e importância.

O conceito de empresas sustentáveis foi discutido na 96ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho em 2007, e está fortemente relacionado ao conceito de Trabalho Decente, e também diretamente relacionado à noção de desenvolvimento sustentável, que se apoia em três pilares: crescimento econômico, progresso social e aspectos ambientais.³⁵³

No caso da uberização, duas questões primordiais devem ser analisadas para a concessão do selo social, sendo uma delas o trabalhador nas Economias de Compartilhamento e a outra, a segurança dos usuários e prestadores dos serviços, tanto com relação à possíveis violências entre as pessoas que estão naquela relação imediata da Economia de Compartilhamento, assim como de terceiros.

A Uber já vem utilizando o marketing com o viés de proteção às minorias como forma de angariar clientes, como por exemplo, tem disparado e-mails e propagandas com o seguinte slogan: “Na luta contra a LGBTQIA+fobia. Aliado é que se move junto. A Uber não tolera a LGBTQIA+fobia. Entendemos nosso papel nessa luta e assumimos o compromisso de continuar nos movimentando como aliados”. Da mesma forma e com ainda mais repercussão se houvesse investimento e conseqüentemente divulgação das boas condições laborais aos trabalhadores das Economias de Compartilhamento, com certeza, o olhar dos consumidores para estas empresas seria de maior confiança.

³⁵¹ FERNANDEZ, Leandro. **Dumping social**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 96-97.

³⁵² SILVA, Leda Maria Messias da. O cumprimento da função social do contrato no tocante ao meio ambiente de trabalho. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. Publicação mensal de legislação, doutrina e jurisprudência. São Paulo. ano 72, n. 9, p. 1120-1126, set. 2008, p. 1121.

³⁵³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2012, p. 337.

No modelo anterior a prioridade era a prestação de contas aos acionistas de uma empresa (stockholders), o conceito de sustentabilidade corporativa ampliou essa base de públicos de interesse (stakeholders), passando a fazer parte desse rol, funcionários, consumidores, fornecedores, comunidade local, órgãos públicos, entre outros.³⁵⁴

Nesse contexto, aborda a ESG - Environmental, Social and Governance, uma reunião que ocorreu em junho de 2004, ocasião que um grupo de 20 instituições financeiras responsável pela gestão de mais de US\$ 6 trilhões endossou uma iniciativa patrocinada pelo Pacto Global da ONU intitulado “Who care Wins”, cujo subtítulo foi “conectando os mercados financeiros a um mundo em mudança”. O foco do relatório foi emitir uma série de recomendações, visando estabelecer, pela primeira vez, a integração de aspectos ambientais, sociais e de governança, (ESG) em pesquisas, análises e investimentos do mercado financeiro.³⁵⁵

Os três pilares da ESG podem ser assim subdivididos:

Ambiental (E/A): uso de recursos naturais, emissão de carbono, eficiência energética, poluição atmosférica e ambiental, tecnologia limpa, escassez de água, proteção à biodiversidade, desmatamento, gerenciamento de resíduos, etc.

Social (S): inclusão e diversidade, relações de trabalho, respeito aos direitos humanos, segurança no ambiente de trabalho, treinamento e desenvolvimento, trabalho escravo e/ou infantil, segurança de dados, satisfação dos clientes, relacionamento com a comunidade, relacionamento com a cadeia de fornecedores, etc.

Governança (G): remuneração de executivos alinhada a objetivos de longo prazo, independência e diversidade do Conselho de Administração, corrupção, ética fiscal, controles internos, organismos de governança e estrutura, planejamento estratégico de longo prazo, transparência nas informações, etc.³⁵⁶

A ESG demonstra preocupação com o trabalho e o considera questão mundial a ser resolvida, enfatizando inclusive a proteção aos direitos humanos, englobando o trabalho no contexto do consumo e a comunidade como um todo.

A sigla tornou-se na atualidade um guia para que investidores decidam em quais companhias irão investir, “empresas que adotem práticas ecologicamente corretas,

³⁵⁴ BUREAU VERITAS BRASIL. **ESG a sigla que está mudando o mundo**. 2021. Disponível em: <https://certification.bureauveritas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/Ebook1-1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

³⁵⁵ BRAGA, Carlos. Como o ESG está mudando o mercado financeiro? *In*: BRAGA, Carlos (ed.) **Sessão 2: ESG: um olhar do mercado financeiro para a sustentabilidade**. Nova Lima, MG: Fundação Dom Cabral, 2021, p. 3-6. Disponível em: https://ci.fdc.org.br/AcervoDigital/E-books/2021/ESG%201/Sess%C3%A3o%202_2022.pdf. Acesso em: 11 dez. 2022.

³⁵⁶ TAKAHASHI, Carlos. O que são e como funcionam os fundos ESG? *In*: BRAGA, Carlos (ed.) **Sessão 2: ESG: um olhar do mercado financeiro para a sustentabilidade**. Nova Lima, MG: Fundação Dom Cabral, 2021, p. 7-16. Disponível em: https://ci.fdc.org.br/AcervoDigital/E-books/2021/ESG%201/Sess%C3%A3o%202_2022.pdf. Acesso em: 11 dez. 2022.

socialmente justas e economicamente viáveis são percebidas como mais rentáveis”, e por isso mais preparadas para se sobressair em um futuro em que essas questões ganhem mais importância e menos expostas a problemas que possam prejudicar seu desempenho. A agenda ESG está ganhando força também em pequenas e médias empresas.³⁵⁷

São medidas benéficas promovidas pelas empresas, que refletem positivamente em seus negócios, pois os consumidores avaliam positivamente estas empresas com base no comprometimento com base no tripé de critérios ambientais, sociais e de governança.

No Brasil, as discussões sobre ESG demoraram a chegar, sendo estimuladas pela imprensa, contrariamente a países como os Estados Unidos, em que os investidores puxaram a mudança através de atitudes empresariais. A ESG no contexto nacional começou a ganhar maior destaque a partir de 2019, como reação às políticas do governo brasileiro pouco comprometidas com o meio ambiente.³⁵⁸

Dentre as empresas brasileiras mais associadas à ESG estão, em primeiro lugar, Natura, obtendo 536 pontos, num índice que chega a 1 mil. A Unilever aparece logo após, com 389, seguida pela Ypê (386), Boticário (376), Petrobrás (372), Nestlé (354), Banco do Brasil (335), P&G (332) e Coca Cola (315).³⁵⁹

A Natura, maior multinacional brasileira de comercialização de cosméticos já tem feito uso das medidas ESG, o que tem gerado, ainda mais retorno e projeção do empreendimento não apenas no âmbito nacional, mas também internacionalmente.

Um dos ideários da empresa é a igualdade de gênero, buscando proporcionar às mulheres chegarem aos cargos de liderança, sendo que em 2019 havia 41,4% de mulheres ocupando cargos de liderança (diretoria e acima), alta de 3,4 pontos percentuais em relação a 2018 (38,2%) e a meta para 2020 é que esse indicador alcance 50%. Desde 2018, as empresas também tem disponibilizado vagas em berçários para os filhos de colaboradores. A licença-paternidade de 40 dias para todos os colaboradores do Brasil e das Operações Internacionais. Para as mulheres, a licença-maternidade é de seis meses. Disponibilizou-se um canal 0800 para atender a colaboradoras vítimas de violência no Brasil, com a possibilidade de receber

³⁵⁷ BUREAU VERITAS BRASIL, 2021.

³⁵⁸ CAMPOS, Karlene do Socorro da Rocha (coord.). Práticas de ESG e de reputação corporativa. **ESEG – Faculdade do Grupo Etapa**. 2021. Disponível em: https://eseg.edu.br/media/media/e_book_esg.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

³⁵⁹ MATSUE, Carla. Estudo mostra quais são as empresas campeãs em ESG do Brasil na opinião de consumidores. Pesquisa realizada pela consultoria Walk The Talk mostra que brasileiros têm grandes expectativas sobre pautas ESG em empresas. **Valor Investe**. 16 jun. 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2022/06/15/estudo-mostra-quais-sao-as-empresas-campeas-em-esg-do-brasil-na-opinio-de-consumidores.ghtml>Acesso em: 12 dez. 2022.

orientação específica de psicólogos, assistentes sociais e advogados, além de programas de conscientização, dentre outros.³⁶⁰

Além das medidas ora mencionadas, importante frisar ainda o slogan dado ao Relatório de 2019, “nada no universo existe por si só, tudo é interdependente”, o que claramente define a ESG, e conseqüentemente as medidas que precisam ser realizadas em conjunto entre os empreendimentos, Estado e sociedade.

Tudo isso demonstra um novo universo, enfatizando o papel do consumidor, pois hodiernamente este tem o poder de escolha e a decisão do que e de quem comprar, de modo que, práticas empresariais que demonstrem conscientização social tem ganhado o carisma dos consumidores, os quais investem seus rendimentos nos produtos e assim promovem a ascensão da empresa.

Juliana Simão fundadora da consultoria Walk The Talk by La Maison esclarece que “os clientes criam expectativas sobre as empresas e elas mudaram conforme o passar dos anos”. E cada vez mais os consumidores percebem a falta de autoridade dos governos e instituições, fazendo com que as marcas ganhem relevância e possam conquistar credibilidade em pautas ESG, que fazem parte do cotidiano dos clientes. Pesquisa relevou que 94% dos brasileiros esperam que as empresas façam algo sobre ESG e acreditam que a empresa tem obrigação de fazer algo relacionado aos problemas, enquanto ao serem questionados, apenas 17% acreditam que as corporações efetivamente fazem. Ou seja, há uma lacuna entre a expectativa do consumidor e a realidade.³⁶¹

Outro ponto importante é a atuação sindical na luta por direitos dos trabalhadores, o qual deve partir do reconhecimento desses prestadores de serviço, de que são na verdade, trabalhadores e não autônomos, e assim reunir-se em suas fragilidades advindas do ambiente laboral, como meio de terem forças para buscar melhorias.

Vislumbra-se que na redistribuição, de cima para baixo, de renda, de garantias sociais, das oportunidades profissionais, do posicionamento dentro da empresa, há uma decadência coletiva, o que gera novas incertezas e desigualdades sociais. É aqui que se situa a base da resistência dos sindicatos.³⁶²

A desigualdade entrava o crescimento social e a falta de recursos prejudica o poder aquisitivo dos potenciais consumidores, que as empresas tanto almejam, o que gera

³⁶⁰ NATURA. **Relatório anual Natura 2019**. Nada no universo existe por si só, tudo é interdependente. 2019. Disponível em: https://static.rede.natura.net/html/home/2020/br_05/relatorio-anual/relatorio_anual_natura_2019.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

³⁶¹ MATSUE, 2022.

³⁶² BECK, 2011, p. 208.

inseguranças, tanto para os trabalhadores que sentem o medo de não poderem prover a subsistência, como também as empresas que precisam escoar sua produção. Por isso, é necessária a atuação da balança social, podendo aqui ter o sindicato, um papel importante.

Nitidamente, a globalização tem provocado desgastes e obstáculos para a organização sindical, porém não se pode perder de foco a ideia de que o sindicato é um ente coletivo, com capacidade para negociar e igualar condições com o empregador, que por si só também é considerado ente coletivo.³⁶³

O Estado tem o poder de limitar e regular as associações, contudo não pode suprimir a liberdade de associação, pois esta é inerente à vida humana, por isso deve ser respeitada e incentivada, considerando Princípio da Liberdade,³⁶⁴ de modo que, o sindicato possa atuar livremente, pois foi criado para zelar pelos interesses coletivos dos trabalhadores interligados por condições laborais comuns.

Caso interessante ocorreu em Seattle, onde a Uber ingressou com ação questionando uma lei municipal que permite motoristas de serviços conectados em plataformas para trabalhar, de formarem sindicatos e negociarem melhores condições de trabalho. No Brasil, os motoristas estão pleiteando ter direito a férias, 13º salário e folga remunerada. A Uber em contrapartida afirma que são os motoristas que a contratam, não o contrário.³⁶⁵

Ou seja, as empresas aqui representadas por plataformas digitais, tem tentado a todo custo transferir o risco de suas funções para o trabalhador, transformando-o no parceiro do negócio, porém sócio somente na divisão de lucros, já que os riscos devem ficar a cargo dos “prestadores de serviço”. Portanto, há uma divisão de lucros, em contrapartida, os riscos ficam exclusivamente a cargo do trabalhador.

Através da atuação de sindicatos trabalhistas e outros grupos contra a exploração, grandes empresas iniciaram a supervisão das operações de seus fornecedores e subcontratados com o intuito de eliminar práticas ilegais, principalmente o emprego de mão-de-obra infantil, o que é de suma importância, pois varejistas do Reino Unido se propuseram a rescindir contratos com empresas que violam diretrizes protecionistas e nos Estados Unidos, empresas de vestuário como Nike e Reebok inscreveram-se em um código voluntário de conduta com o

³⁶³ BUSSINGUER, Marcela de Azevedo. **Política pública e inclusão social: o papel do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

³⁶⁴ MARTINS, Sérgio Pinto. **O pluralismo do direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2001. b

³⁶⁵ GOMES, Helton Simões. Por que a Uber quer impedir motoristas de criar sindicatos nos EUA?. **G1. Globo**. 08 fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/por-que-a-uber-quer-impedir-motoristas-de-criar-sindicatos-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 08 dez. 2022.

intuito de extinguir explorações domésticas e internacionais, com o fim de obter um trabalho justo.³⁶⁶

Não é o único fator, porém é um fator de grande relevância, a análise da questão tributária na contratação dos trabalhadores, pois ao encarecer o empregado para a empresa contratante, de certo modo estimula os empregadores e empregados a localizarem subterfúgios para pagar menos impostos ao Estado e se eximirem dos exorbitantes custos de manter um trabalhador.

Os empregadores querem pagar menos por seus empregados, e inclusive poderiam pagar um salário maior caso não pagassem tantos impostos sobre os funcionários, e os trabalhadores por sua vez, também almejam o recebimento de melhores salários, e por isso, muitas vezes negociam com seus empregadores, aceitando redução de direitos, em prol de maiores rendimentos. Situações que poderiam ocorrer em menores proporções se houvesse a redução nos impostos que incidem sobre as folhas de pagamento.

É factível dar enfoque ao capitalismo a partir da liberdade e na medida em que o direito das pessoas englobe sempre o direito das coisas, com destaque essencial para as relações entre seres humanos, e somente assim será possível encontrar soluções saudáveis para o sistema e fundamentais na interdependência e diversificação de talentos, próprios da vida econômica e social.³⁶⁷

Ainda, “a perda da liberdade pela ausência de escolha de emprego e pela forma de trabalho tirânica pode ser, em si, uma privação fundamental”.³⁶⁸ Portanto o Princípio da Liberdade preconizado no ordenamento jurídico deve ser estendido também para a liberdade no âmbito do trabalho e emprego, estando relacionado a disponibilidade de vagas laborais, por empresas que sejam cumpridoras de direitos mínimos garantidos legalmente.

Compreende-se que é imprescindível a adequação do avanço capitalista e globalização com os seres humanos, que deveriam ser os efetivos beneficiários das benesses trazidas por este sistema, e não as vítimas da exploração. Além das medidas sociais supramencionadas, importante preponderar sobre a necessária mudança legislativa, que deve ser feita o mais rápido possível, tendo em vista que a legislação vigente não abrange muitas das novas e mais comuns formas de trabalho hodiernas.

³⁶⁶ DICKEN, 2010.

³⁶⁷ MARTINS, Angela Vidal Gandra Silva. Justiça Econômica: um diálogo entre o capitalismo democrático de Michael Novak e a Economia Colaborativa de Jeremy Rifkin. In: MARTINS, Ives Gandra Da Silva; CARVALHO, Paulo de Barros (coords.). **Justiça econômica e social**. São Paulo: Noeses, 2017, p. 231-243.

³⁶⁸ SEN, 2010, p. 152.

6.3 PROPOSTA LEGISLATIVA PARA O TRABALHO NA ERA DIGITAL

Se está diante de conquistas que a humanidade não pode mais abrir mão. Carreiras se extinguem a cada ano e falta respaldo estatal para tratar tais circunstâncias.

A uniformidade do estatuto do trabalhador assalariado cada vez mais tem dado lugar para a descentralização das fontes do direito com o desenvolvimento da negociação de empresa, especialmente no que se refere ao domínio da organização do tempo de trabalho, assim como a renovação do contrato individual e promoção do direito convencional.³⁶⁹

As Economias de Compartilhamento atuam na margem legal, buscando a todo custo não enquadrar seus trabalhadores como empregados e assim lhes suprimir direitos básicos. E impedir que acessem a Justiça do Trabalho.

O meio ambiente de trabalho digno e adequado está intimamente relacionado ao direito à saúde e também é dever do empregador garanti-lo, ocorre que na uberização, a problemática já inicia na ausência de reconhecimento da própria pessoa de ser empregado das Economias de Compartilhamento, e por não compreender esse vínculo, acredita que não pode exigir condições mínimas de seu empregador.

O empobrecimento dos Estados (em uma corrida fiscal para baixo), uma redução geral da solidariedade social e a hiperexploração dos recursos naturais, devem ser afastados, sendo o primeiro passo, assentar o mercado sobre sólidas bases legais, ao invés de seguir minando-as. Supiot enfatiza que: a “um mercado se define a partir de limites estabelecidos pela lei”, levando em consideração condições de vida e trabalho, e assim buscando melhorias.³⁷⁰

Francisco Pedro Jucá brilhantemente expõe que:

Assim, podemos constatar que as Constituições mais recentes não mais se restringem à organização política do estado e do governo, e das relações destes com a sociedade e os indivíduos, mas se ocupam também das relações sociais e privadas, interferindo pelo estabelecimento de parâmetros e critérios, para a organização social e econômica, para as instituições sociais relevantes para a vida social. Sendo, assim, mais abrangente, ganha o perfil de ser o veículo das linhas gerais, estruturantes e fundantes de toda a ordem jurídica. Isto lhe dá unidade, impondo a coerência e harmonização sistêmica e expandindo seus efeitos principalmente da hermenêutica da ordem jurídica na sua inteireza, de sorte a que o sentido e direção impressos no pacto constitucional caminhem em busca de sua efetivação e concretização. Neste caminho descabe, por impertinente, a separação entre âmbito público e âmbito privado, porque a incidência deve ser e é uniforme, produzindo

³⁶⁹ SUPIOT, 2016.

³⁷⁰ SUPIOT, Alain. Lei e trabalho. Um mercado mundial de regras? Tradução: Rinaldo José Varussa. **Revista Tempos Históricos**, v. 17, 1º sem. 2013, p. 157-169. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/tempohistoricos/article/view/9013/6604>. Acesso em: 11 dez. 2022, p. 168.

seus efeitos nos dois âmbitos, por certo que de formas diferentes, pela necessidade de adequação.³⁷¹

É dever do Estado intervir nas relações, mesmo que privadas, quando assim se fizer necessário, para regular a vida em sociedade e dirimir as desigualdades entre as pessoas, pois o Estado tem a função de intermediador das relações, e sua omissão também gera efeitos nefastos no corpo social.

Significativamente, “colocou o sinal vermelho na prática de livre mercado sem limites e alertou que, ao contrário do que supunham grandes nichos de detentores de capital, a economia não deve governar as sociedades”.³⁷²

Nesse sentido, primordial a atuação estatal na regulação da sociedade e tudo que a ela é importante como os direitos fundamentais de seus cidadãos, pois somente desta forma é possível propiciar a igualdade em uma relação que as partes possuem patamares tão desiguais.

No caso já explanado anteriormente, que um motorista sofreu um acidente e morreu enquanto realizava entregas pela plataforma do iFood, a empresa afirmou que se o entregador estiver ativo e regularmente cadastrado na plataforma, na rota ou na volta para a casa, está coberto gratuitamente. Após análise, foi constatado que o entregador parceiro utilizava uma conta com dados cadastrais atribuídos a terceiros, contudo não é o que aconteceu na prática, pois a família buscou o auxílio-funeral e o seguro de vida prometidos pelo iFood, contudo até o momento da reportagem não obtiveram êxito.³⁷³

É preciso, que o Estado se atente a estas ocorrências, que estão tomando grandes proporções no atual cenário socioeconômico. Buscando a responsabilização das empresas por seus profissionais, que não podem ficar ao alvedrio da própria sorte, quando o empreendimento não sai como o esperado, e causa doenças ou acidentes de trabalho, chegando ao extremo da morte do laborista.

Quanto a subordinação nas relações de trabalho, importante mencionar o posicionamento apresentado por Antônio Rodrigues de Freitas e Victor Raduan da Silva, nos seguintes termos:

O problema é que o típico elemento subordinado da relação de trabalho, se houver, não parece ser o da lei trabalhista convencional. Isso porque a empresa não impõe padrões de tempo para a prestação do trabalho do trabalhador, nem fornece a esse trabalhador o equipamento para realizar o serviço. No caso do transporte individual

³⁷¹ JUCÁ, 2018, p. 62.

³⁷² BERTELLI, 2017, p. 35.

³⁷³ COSTA, 2022.

privado de passageiros, o veículo e o telefone celular são de propriedade da pessoa individual, não da empresa.³⁷⁴

Contudo, há que considerar o Princípio da Primazia da realidade, que determina estando a realidade fática diversa da constante em documentações e/ou contratações, deve prevalecer o que está efetivamente ocorrendo. E nos casos de motoristas de aplicativos, na grande maioria, apesar de estarem com os meios de comunicação e transporte próprios, ainda estão eminentemente vinculados às plataformas digitais, e com as empresas rateiam seus lucros e rendimentos.

Deve caber “às empresas que oferecem os serviços prestados por meio de aplicativos providenciarem tais seguros, de modo que auferam lucros e igualmente se responsabilizem pelos riscos gerados e pelos prejuízos eventualmente causados por sua atividade”.³⁷⁵

Considerando que o empreendimento em plataformas digitais beneficia o trabalhador e a empresa, algumas medidas como o seguro e ao menos parte dos custos de manutenção dos veículos devem ser pagos pelas empresas, como forma de minimamente parametrizar a relação entre as partes e promover a justiça.

De acordo com André Gonçalves Zipperer:

O fato de enxergarmos inequivocamente nas relações de trabalhos surgidas através do advento da multiterceirização digital, ou do trabalho na multidão coordenada online como caracterizadoras do surgimento de uma nova relação de trabalho híbrida entre a autonomia e a subordinação de modo algum indica o reconhecimento que este trabalhador não deva estar sob o princípio protetivo do Direito do Trabalho.³⁷⁶

A partir do momento que ao trabalhador em plataformas digitais não é concedido qualquer direito trabalhista, também lhe é retirado indiretamente a dignidade humana de obter condições laborais mínimas, sendo deixado a própria sorte. Não que esta relação deva ser igualada nos mesmos moldes de uma relação de emprego comum, porém deve ser encontrado um ponto de equilíbrio entre os direitos e deveres deste vínculo.

Este equilíbrio nas relações pode ser alcançado na parassubordinação, definida como:

(...) uma categoria intermediária entre o autônomo e o subordinado, abrangendo tipos de trabalho que não se enquadram exatamente em uma das duas modalidades

³⁷⁴ FREITAS; SILVA, 2017, p. 8.

³⁷⁵ SCHINESTSK, 2020, p. 79-92, p. 90.

³⁷⁶ ZIPPERER, André Gonçalves. **A multiterceirização e a subordinação jurídica: a intermediação de mão de obra a partir de plataformas digitais e a necessidade de tutela modular do Direito do Trabalho.** Orientador: Marco Antônio César Villatore. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2018. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00006c/00006c14.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2022, p. 185.

tradicionais, entre as quais se situa como a representação comercial, o trabalho dos profissionais liberais e outras atividades atípicas, nas quais o trabalho é prestado com pessoalidade, continuidade e coordenação. Seria a hipótese, se cabível, do trabalho autônomo com características assimiláveis ao trabalho subordinado. A construção teórica da figura do trabalho parassubordinado teria alguma utilidade para o direito do trabalho se tivesse uma regulamentação legal específica não coincidente com as duas áreas entre as quais se situa o trabalho autônomo e o subordinado, mas essa regulamentação não existe, e o problema da extensão dos direitos do empregado subordinado ao parassubordinado não está resolvido nem mesmo na Itália, onde a jurisprudência é oscilante.³⁷⁷

Apesar de não constar na legislação nacional, a parassubordinação pode ser de grande valia, principalmente para regulamentar as novas formas de trabalho advindas com a tecnologia, e por isso ainda sem respaldo legal adequado. A parassubordinação é um espaço intermediário entre o trabalhador autônomo e o subordinado. Nada mais seria do que um trabalhador autônomo com características de subordinação.

No direito estrangeiro, a parassubordinação já pode ser visualizada, como no Direito italiano que “encontra expressão em algumas formas específicas de contrato, como o trabalho por colaboração coordenada e continuada, por colaboração com um projeto, por colaboração ocasional e por associação de participação”, possuindo um rol de direitos assegurados inferior àqueles garantidos ao empregado subordinado, como “sujeição ao processo do trabalho; aplicação dos juros e correção monetária próprios dos créditos trabalhistas; irrenunciabilidade e intransacionalidade de direitos de natureza imperativa”, possuem ainda “seguro obrigatório contra acidentes do trabalho e doença profissional; liberdade sindical; direito de greve e cobertura previdenciária para aposentadoria, maternidade e auxílio familiar”.³⁷⁸

Este trabalhador tem “direito a férias anuais de 18 dias úteis, mas não tem 13º salário. No caso de rescisão do contrato por parte da empresa, ele terá direito a uma indenização por perdas e danos, cujo valor deverá estar previsto no contrato”.³⁷⁹ Portanto, direitos mínimos são assegurados levando em consideração as peculiaridades do contrato de trabalho com as plataformas digitais.

O Direito do Trabalho é “o conjunto de princípios e normas que regulam as relações jurídicas oriundas da prestação do serviço subordinado, e excepcionalmente do autônomo”,

³⁷⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 560.

³⁷⁸ NASCIMENTO, Marcelo Mascaro. Parassubordinação: o meio termo entre o empregado e o autônomo. **Conjur**. 18 nov. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-18/parassubordinacao-meio-termo-entre-empregado-autonomo>. Acesso em: 10 dez. 2022.

³⁷⁹ Ibid.

assim como outros aspectos destes últimos como consequência da situação econômico-social das pessoas que o exercem.³⁸⁰

Ou seja, não há como retirar a subordinação, somente por ela não estar aparente ou expressa na relação laboral, é preciso verificar a realidade fática, e observar que o Direito do Trabalho deve proteger inclusive o profissional autônomo, quando assim se fizer necessário, se este for parte hipossuficiente, e, portanto, fazer jus a proteção excepcional.

Já no Direito espanhol, tem a figura do trabalhador autônomo economicamente dependente, como sendo:

a pessoa singular que exerça uma atividade econômica ou profissional com fins lucrativos e de forma habitual, pessoal, direta e predominantemente para cliente de quem receba pelo menos 75 por cento dos seus rendimentos de rendimentos do trabalho e das atividades econômicas ou profissionais e em que coincidam as restantes condições estabelecidas no artigo 11.º da Lei n.º 20/2007, de 11 de julho, sobre o Estatuto do Trabalho por Conta Própria.³⁸¹ (tradução livre)

Portanto, o ponto central é justamente a dependência econômica, que pode ser visualizada em profissionais que exercem atividades, na grande maioria, sem muita exigência técnica, muitas vezes como autônomos, apenas para se manterem trabalhando, abdicando consciente ou inconscientemente de seus direitos trabalhistas.

Inédita na Europa, foi a decisão do governo espanhol, sindicatos e empregadores em introduzir na legislação trabalhista que os entregadores em domicílio de plataformas como Deliveroo e Uber Eats sejam considerados assalariados, e gozaram de todas as proteções decorrentes desta posição.³⁸²

Em abril de 2022, nos Estados Unidos, o governador de Washington, Jay Inslee, sancionou uma lei inédita nos Estados Unidos que estabelece um pagamento mínimo para motoristas de aplicativos da Uber e Lyft, constando que os motoristas que atuam em todo Estado vão passar a ganhar US\$ 1,17 (R\$ 5,50) por milha percorrida (cerca de 1,6 quilômetro), consignando ainda um pagamento mínimo de US\$ 3 por viagem, R\$ 14 em conversão direta.³⁸³

³⁸⁰ MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antônio Carlos Flores. **Introdução ao direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 1993, p. 32.

³⁸¹ ESPANHA. **Real Decreto 197, de 23 de fevereiro de 2009**. Desenvolve o Estatuto do Trabalho por conta própria no que se refere ao contrato do trabalhador independente economicamente dependente e ao seu registo e cria o Registo Estatal das associações profissionais dos trabalhadores independentes. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2009-3673>. Acesso em: 10 dez. 2022.

³⁸² PRESSE, 2021.

³⁸³ SÉRVIO, Gabriel. Lei de pagamento mínimo para motoristas de aplicativo é aprovada nos EUA. **Olhar digital**. 01 abr. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/04/01/pro/lei-pagamento-minimo-motoristas-aplicativo/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

Portugal, por sua vez, encontra-se atualmente, em conjunto com a Comissão Europeia e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), buscando reconhecer os direitos, bem como a proteção aos trabalhadores que laboram para empresas de plataformas digitais, tais como Uber, Glovo, Deliveroo, que são aplicativos de entrega de comidas e outros bens de consumo, como iFood e Rappi. A proposta legislativa de regulamentação nomeada de “Lei Uber” encontra-se em aberto, mas o tema já foi direcionado à Comissão Permanente de Concertação Social desde novembro de 2020.³⁸⁴

O entendimento jurisprudencial no Brasil, conforme pode ser visto na decisão do Ministro Relator Maurício Godinho Delgado,³⁸⁵ tem sido na direção de reconhecer o vínculo

³⁸⁴ Ó, Juliete Lima do. A proposta da ‘Lei Uber’ em Portugal: um importante passo para o fim da precarização do trabalho das plataformas digitais. **UERJ Labuta**. 08 jan. 2021. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2021/01/08/a-proposta-da-lei-uber-em-portugal-um-importante-passo-para-o-fim-da-precariozacao-do-trabalho-das-plataformas-digitais/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

³⁸⁵ Ementa: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPRESAS QUE ORGANIZAM, OFERTAM E EFETIVAM A GESTÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AO PÚBLICO, NO CASO, O TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS. NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO HUMANA NO SISTEMA CAPITALISTA E NA LÓGICA DO MERCADO ECONÔMICO. ESSENCIALIDADE DO LABOR DA PESSOA HUMANA PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA EMPRESA. PROJEÇÃO DAS REGRAS CIVILIZATÓRIAS DO DIREITO DO TRABALHO SOBRE O LABOR DAS PESSOAS NATURAIS. INCIDÊNCIA DAS NORMAS QUE REGULAM O TRABALHO SUBORDINADO DESDE QUE NÃO DEMONSTRADA A REAL AUTONOMIA NA OFERTA E UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR (ART. 818, II, DA CLT). CONFLUÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS HUMANISTAS E SOCIAIS QUE ORIENTAM A MATÉRIA (PREÂMBULO DA CF/88; ART. 1º, III E IV; ART. 3º, I, II, III E IV; ART. 5º, CAPUT; ART. 6º; ART. 7º, CAPUT E SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO; ARTS. 8º ATÉ 11; ART. 170, CAPUT E INCISOS III, VII E VIII; ART. 193, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988). VÍNCULO DE EMPREGO. DADOS FÁTICOS CONSTANTES DO ACÓRDÃO REGIONAL REFERINDO-SE A RELAÇÃO SOCIOECONÔMICA ABRANGENTE DE PERÍODO DE QUASE DOIS MESES. PRESENÇA DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INCIDÊNCIA, ENTRE OUTROS PRECEITOS, TAMBÉM DA REGRA DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA CLT (INSERIDA PELA LEI n. 12.551/2011), A QUAL ESTABELECE QUE " OS MEIOS TELEMÁTICOS E INFORMATIZADOS DE COMANDO, CONTROLE E SUPERVISÃO SE EQUIPARAM, PARA FINS DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA, AOS MEIOS PESSOAIS E DIRETOS DE COMANDO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO TRABALHO ALHEIO ". PRESENÇA, POIS, DOS CINCO ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO, OU SEJA: PESSOA HUMANA PRESTANDO TRABALHO; COM PESSOALIDADE; COM ONEROSIDADE; COM NÃO EVENTUALIDADE; COM SUBORDINAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO TRABALHO AUTÔNOMO NÃO CUMPRIDO, PROCESSUALMENTE (ART 818, CLT), PELA EMPRESA DE PLATAFORMA DIGITAL QUE ARREGIMENTA, ORGANIZA, DIRIGE E FISCALIZA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. Cinge-se a controvérsia do presente processo em definir se a relação jurídica havida entre o Reclamante e a Reclamada – Uber do Brasil Tecnologia Ltda. – configurou-se como vínculo de emprego (ou não). A solução da demanda exige o exame e a reflexão sobre as novas e complexas fórmulas de contratação da prestação laborativa, algo distintas do tradicional sistema de pactuação e controle empregatícios, e que ora se desenvolvem por meio da utilização de plataformas e aplicativos digitais, softwares e mecanismos informatizados semelhantes, todos cuidadosamente instituídos, preservados e geridos por sofisticadas (e, às vezes, gigantescas) empresas multinacionais e, até mesmo, nacionais. É importante perceber que tais sistemas e ferramentas computadorizados surgem no contexto do aprofundamento da revolução tecnológica despontada na segunda metade do século XX (ou, um pouco à frente, no início do século XXI), a partir da informática e da internet, propiciando a geração de um sistema

empresarial de plataformas digitais, de amplo acesso ao público, as quais permitem um novo meio de arregimentação de mão de obra, diretamente por intermédio desses aplicativos digitais, que têm o condão de organizar, direcionar, fiscalizar e zelar pela hígida prestação de serviços realizada ao cliente final. A modificação tecnológica e organizacional ocorrida nas duas últimas décadas tem sido tão intensa que há, inclusive, autores e correntes de pensamento que falam na existência de uma quarta revolução tecnológica no sistema capitalista. Evidentemente que essa nova estrutura de organização empresarial e de prestação de serviços facilita a aproximação e a comunicação na sociedade e no âmbito da prestação de serviços ao público alvo, seja este formado por pessoas físicas ou por instituições. Porém a lógica de sua estruturação e funcionamento também tem sido apreendida por grandes corporações empresariais como oportunidade ímpar para reduzirem suas estruturas produtivas e, especialmente, o custo do trabalho utilizado e imprescindível para o bom funcionamento econômico da entidade empresarial. De nenhuma valia econômica teria este sistema organizacional e tecnológico, conforme se percebe, se não houvesse, é claro, a prestação laborativa por ele propiciada ao público alvo objetivado – neste caso, se não existissem motoristas e carros organizadamente postos à disposição das pessoas físicas e jurídicas. Realmente, os impactos dessa nova modalidade empresarial e de organização do trabalho têm sido diversos: de um lado, potenciam, fortemente, a um custo mais baixo do que o precedente, a oferta do trabalho de transporte de pessoas e coisas no âmbito da sociedade; de outro lado, propiciam a possibilidade de realização de trabalho por pessoas desempregadas, no contexto de um desemprego agudo criado pelas políticas públicas e por outros fatores inerentes à dinâmica da economia; mas, em terceiro lugar, pela desregulamentação amplamente praticada por este sistema, gerando uma inegável deterioração do trabalho humano, uma lancinante desigualdade no poder de negociação entre as partes, uma ausência de regras de higiene e saúde do trabalho, uma clara falta de proteção contra acidentes ou doenças profissionais, uma impressionante inexistência de quaisquer direitos individuais e sociais trabalhistas, a significativa ausência de proteções sindicais e, se não bastasse, a grave e recorrente exclusão previdenciária. O argumento empresarial, em tal quadro, segue no sentido de ser o novo sistema organizacional e tecnológico tão disruptivo perante a sistemática de contratação anterior que não se fazem presentes, em sua estrutura e dinâmica, os elementos da relação empregatícia. E, efetivamente, é o que cabe examinar, afinal, no presente processo. Passa-se, dessa maneira, ao exame da relação socioeconômica e jurídica entre as partes do presente processo, respeitados os aspectos fáticos lançados pelo próprio acórdão regional, como determina a Súmula 126 do TST. Nesse exame, sem negligenciar a complexidade das questões que envolvem a discussão dos autos, o eventual enquadramento como vínculo empregatício da relação jurídica entre o prestador de serviços e as plataformas digitais, pelo Poder Judiciário Trabalhista no Brasil, vai depender das situações fáticas efetivamente demonstradas, as quais, por sua própria complexidade, podem abarcar inúmeras e múltiplas hipóteses. A propósito, no Direito brasileiro existe sedimentada presunção de ser empregatício o vínculo jurídico formado — regido pela Constituição da República (art. 7º) e pela CLT, portanto —, desde que seja incontroversa a prestação de serviços por uma pessoa natural a alguém (Súmula 212, TST). Essa presunção jurídica relativa (não absoluta, esclareça-se) é clássica ao Direito do Trabalho, em geral, resultando de dois fatores historicamente incontestáveis: a circunstância de ser a relação de emprego a regra geral de conexão dos trabalhadores ao sistema socioeconômico capitalista; a circunstância de a relação de emprego, desde o surgimento do Direito do Trabalho, ter se tornado a fórmula mais favorável e protegida de inserção da pessoa humana trabalhadora na competitiva e excludente economia contemporânea. No Brasil, desponta a singularidade de esta antiga presunção jurídica ter sido incorporada, de certo modo, até mesmo pela Constituição da República de 1988, ao reconhecer, no vínculo empregatício, um dos principais e mais eficazes instrumentos de realização de notável bloco de seus princípios cardeais, tais como o da dignidade do ser humano, o da centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida socioeconômica, o da valorização do trabalho e do emprego, o da inviolabilidade física e psíquica da pessoa humana, o da igualdade em sentido substancial, o da justiça social, o do bem-estar individual e social, o da segurança e o da subordinação da propriedade à sua função socioambiental. Com sabedoria, a Constituição percebeu que não se criou, na História do Capitalismo, nessa direção inclusiva, fórmula tão eficaz, larga, abrangente e democrática quanto a estruturada na relação de emprego. Convergindo inúmeros preceitos constitucionais para o estímulo, proteção e elogio à relação de emprego (ilustrativamente: Preâmbulo da CF/88; art. 1º, III e IV; art. 3º, I, II, III e IV; art. 5º, caput; art. 6º; art. 7º, caput e seus incisos e parágrafo único; arts. 8º até 11; art. 170, caput e incisos III, VII e VIII; art. 193, todos do Texto Máximo de 1988), emerge clara a presunção também constitucional em favor do vínculo empregatício no contexto de existência de incontroversa prestação de trabalho na vida social e econômica. De par com isso, a ordem jurídica não permite a contratação do trabalho por pessoa natural, com os intensos elementos da relação de emprego, sem a incidência do manto mínimo assecuratório da dignidade básica do ser humano nessa seara da vida individual e socioeconômica. Em consequência, possuem caráter manifestamente excetivo fórmulas alternativas de prestação de serviços a alguém, por pessoas naturais, como, ilustrativamente, contratos de estágio, vínculos autônomos ou eventuais, relações cooperativadas e as fórmulas intituladas de "pejotização"

e, mais recentemente, o trabalho de transporte de pessoas e coisas via arregimentação e organização realizadas por empresas de plataformas digitais. Em qualquer desses casos, estando presentes os elementos da relação de emprego, esta prepondera e deve ser reconhecida, uma vez que a verificação desses pressupostos, muitas vezes, demonstra que a adoção de tais práticas se dá, essencialmente, como meio de precarizar as relações empregatícias (art. 9º, da CLT). Nesse aspecto, cumpre enfatizar que o fenômeno sóciojurídico da relação empregatícia emerge quando reunidos os seus cinco elementos fático-jurídicos constitutivos: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e sob subordinação. Observe-se que, no âmbito processual, uma vez admitida a prestação de serviços pelo suposto empregador/tomador de serviços, a ele compete demonstrar que o labor se desenvolveu sob modalidade diversa da relação de emprego, considerando a presunção (relativa) do vínculo empregatício sedimentada há várias décadas no Direito do Trabalho, conforme exaustivamente exposto. A análise casual das hipóteses discutidas em Juízo, portanto, deve sempre se pautar no critério do ônus da prova – definido no art. 818 da CLT –, competindo ao obreiro demonstrar a prestação de serviços (inciso I do art. 818 da CLT); e à Reclamada, provar eventual autonomia na relação jurídica (inciso II do art. 818 da CLT). No caso dos autos, a prova coligida no processo e referenciada pelo acórdão recorrido demonstrou que a Reclamada administra um empreendimento relacionado ao transporte de pessoas – e não mera interligação entre usuários do serviço e os motoristas cadastrados no aplicativo – e que o Reclamante lhe prestou serviços como motorista do aplicativo digital. Assim, ficaram firmemente demonstrados os elementos integrantes da relação de emprego, conforme descrito imediatamente a seguir. Em primeiro lugar, é inegável (e fato incontroverso) de que o trabalho de dirigir o veículo e prestar o serviço de transporte, em conformidade com as regras estabelecidas pela empresa de plataforma digital, foi realizado, sim, por uma pessoa humana - no caso, o Reclamante. Em segundo lugar, a pessoalidade também está comprovada, pois o Obreiro precisou efetivar um cadastro individual na Reclamada, fornecendo dados pessoais e bancários, bem como, no decorrer da execução do trabalho, foi submetido a um sistema de avaliação individualizada, a partir de notas atribuídas pelos clientes e pelo qual a Reclamada controlava a qualidade dos serviços prestados. É também incontroverso de que todas as inúmeras e incessantes avaliações feitas pela clientela final referem-se à pessoa física do motorista uberizado, emergindo, assim, a presença óbvia do elemento fático e jurídico da pessoalidade. O caráter oneroso do trabalho executado é também incontroverso, pois a clientela faz o pagamento ao sistema virtual da empresa, em geral por meio de cartão de crédito (podendo haver também, mais raramente, pagamento em dinheiro) e, posteriormente, a empresa gestora do sistema informatizado credita parte do valor apurado na conta corrente do motorista. Ora, o trabalhador somente adere a esse sistema empresarial e de prestação laborativa porque ele lhe assegura retribuição financeira em decorrência de sua prestação de trabalho e em conformidade com um determinado percentual dos valores apurados no exercício desse trabalho. Sobre a não eventualidade, o labor do Reclamante estava inserido na dinâmica intrínseca da atividade econômica da Reclamada e inexistia qualquer traço de transitoriedade na prestação do serviço. Não era eventual, também, sob a perspectiva da teoria do evento, na medida em que não se tratava de labor desempenhado para certa obra ou serviço, decorrente de algum acontecimento fortuito ou casual. De todo modo, é também incontroverso de que se trata de labor inerente à rotina fundamental da empresa digital de transporte de pessoas humanas, sem o qual tal empresa sequer existiria. Por fim, a subordinação jurídica foi efetivamente demonstrada, destacando-se as seguintes premissas que se extraem do acórdão regional, incompatíveis com a suposta autonomia do trabalhador na execução do trabalho: 1) a Reclamada organizava unilateralmente as chamadas dos seus clientes/passageiros e indicava o motorista para prestar o serviço; 2) a empresa exigia a permanência do Reclamante conectado à plataforma digital para prestar os serviços, sob risco de descredenciamento da plataforma digital (perda do trabalho); 3) a empresa avaliava continuamente a performance dos motoristas, por meio de um controle telemático e pulverizado da qualidade dos serviços, a partir da tecnologia da plataforma digital e das notas atribuídas pelos clientes/passageiros ao trabalhador. Tal sistemática servia, inclusive, de parâmetro para o descredenciamento do motorista em face da plataforma digital - perda do trabalho -, caso o obreiro não alcançasse uma média mínima; 4) a prestação de serviços se desenvolvia diariamente, durante o período da relação de trabalho – ou, pelo menos, com significativa intensidade durante os dias das semanas -, com minucioso e telemático controle da Reclamada sobre o trabalho e relativamente à estrita observância de suas diretrizes organizacionais pelo trabalhador, tudo efetivado, aliás, com muita eficiência, por intermédio da plataforma digital (meio telemático) e mediante a ativa e intensa, embora difusa, participação dos seus clientes/passageiros. Saliente-se ser fato notório (art. 337, I, do CPC/15) que a Reclamada é quem estabelece unilateralmente os parâmetros mais essenciais da forma de prestação dos serviços e da dinâmica de funcionamento da atividade econômica, como, por exemplo, a definição do preço da corrida e do quilômetro rodado no âmbito de sua plataforma digital. Desse quadro, se percebe a configuração da subordinação jurídica nas diversas dimensões: a) clássica, em face da existência de incessantes ordens diretas da Reclamada promovidas por meios remotos e digitais (art. 6º, parágrafo primeiro, da CLT), demonstrando a existência da assimetria poder de direção/subordinação e,

de emprego entre o trabalhador e a plataforma digital, pois foram cumpridos os requisitos da relação de emprego.

A pessoalidade foi reconhecida, pois uma pessoa humana estava laborando por meio do aplicativo. A pessoa física foi reconhecida por meio de todas as inúmeras avaliações feitas pela clientela final, as quais se referiam à pessoa física do motorista uberizado, sendo que por meio destas avaliações, a reclamada podia controlar o trabalho de profissional e o obreiro também precisou efetivar um cadastro individual na plataforma da Reclamada, oferecendo seus dados pessoais e bancários.

A subordinação pode ser vislumbrada, pois era a empresa que estipulava o preço da corrida por quilômetro rodado, assim como estava presente a subordinação algorítmica, que consiste naquela efetivada por intermédio de aferições, acompanhamentos, comandos, diretrizes e avaliações concretizadas pelo computador empresarial. Ou seja, a todo tempo, a empresa sabe exatamente onde o funcionário está e a vigilância é realizada inclusive com o auxílio dos consumidores do serviço.

Quanto ao quesito “não eventualidade”, nos autos não houve qualquer prova de que o Reclamante exercia a atividade econômica esporadicamente, sendo este seu trabalho era ganha pão diário, portanto preenchido mais este requisito. E a onerosidade também estava

ainda, os aspectos diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar do poder empregatício; b) objetiva, tendo em vista o trabalho executado estritamente alinhado aos objetivos empresariais; c) estrutural, mediante a inteira inserção do profissional contratado na organização da atividade econômica desempenhada pela Reclamada, em sua dinâmica de funcionamento e na cultura jurídica e organizacional nela preponderante; d) por fim, a subordinação algorítmica, que consiste naquela efetivada por intermédio de aferições, acompanhamentos, comandos, diretrizes e avaliações concretizadas pelo computador empresarial, no denominado algoritmo digital típico de tais empresas da Tecnologia 4.0. Saliente-se, por oportuno, que a suposta liberdade do profissional para definir seus horários de trabalho e de folgas, para manter-se ligado, ou não, à plataforma digital, bem como o fato de o Reclamante ser detentor e mantenedor de uma ferramenta de trabalho – no caso, o automóvel utilizado para o transporte de pessoas – são circunstâncias que não têm o condão de definir o trabalho como autônomo e afastar a configuração do vínculo de emprego. Reitere-se: a prestação de serviços ocorria diariamente, com sujeição do Autor às ordens emanadas da Reclamada por meio remoto e telemático (art. 6º, parágrafo único, da CLT); havia risco de sanção disciplinar (exclusão da plataforma) em face da falta de assiduidade na conexão à plataforma e das notas atribuídas pelos clientes/passageiros da Reclamada; inexistia liberdade ou autonomia do Reclamante para definir os preços das corridas e dos seus serviços prestados, bem como escolher os seus passageiros (ou até mesmo criar uma carteira própria de clientes); não se verificou o mínimo de domínio do trabalhador sobre a organização da atividade empresarial, que era centralizada, metodicamente, no algoritmo da empresa digital; ficou incontroversa a incidência das manifestações fiscalizatórias, regulamentares e disciplinares do poder empregatício na relação de trabalho analisada. Enfim, o trabalho foi prestado pelo Reclamante à Reclamada, mediante remuneração, com subordinação, e de forma não eventual. Cabe reiterar que, embora, neste caso concreto, tenham sido comprovados os elementos da relação empregatícia, deve ser considerado que o ônus da prova da autonomia recai sobre a defesa, ou seja, o ente empresarial, já que inequívoca a prestação de trabalho (art. 818, II, da CLT), sendo forçoso reconhecer, também, que a Reclamada não se desvencilhou satisfatoriamente de seu encargo probatório. Dessa forma, deve ser reformado o acórdão regional para se declarar a existência do vínculo de emprego entre as Partes, nos termos da fundamentação. Recurso de revista conhecido e provido. (BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **RR - 100353-02.2017.5.01.0066**. 06 abr. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#b4f05b716c668bb027c5cbf0913c77fc>. Acesso em: 10 dez. 2022).

visível pois houve o recebimento de valores, pelos serviços prestados, o que também restou claro na transação laboral.

No mesmo sentido, está a decisão do TRF 4ª. Região, Processo nº 0020884-59.2021.5.04.0331 (ROT), em que eram partes o trabalhador e Recorrente: Fabio Moreira da Silva e o Recorrido: 99 Tecnologia LTDA, e também foi decidido pelo reconhecimento do vínculo empregatício entre o trabalhador e a empresa.³⁸⁶

Na decisão proferida pela corte acima mencionada, houve igualmente o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, ficando consignado que a remuneração seria variável e apurável em liquidação, conforme transportes realizados pelo motorista com registro na referida plataforma. Ou seja, o pagamento seria proporcional ao trabalho realizado, o que se mostrou justo e adequado ao caso concreto.

As decisões jurisprudenciais se mostraram apropriadas à realidade do trabalho, porém não há como retirar do Estado o dever de legislar sobre o tema e abranger outros vieses da relação empregatícia, como férias, horas extras, descanso semanal e multa caso a empresa opte por desvincular o trabalhador da plataforma.

No Reino Unido, a Justiça decidiu em 2016 que os motoristas do Uber são sim empregados da companhia, o que significa que a empresa terá de arcar, por exemplo com pagamento mínimo e folga remunerada. A Uber disse que iria recorrer da decisão. O tribunal trabalhista de Londres determinou que os condutores que dirigem o aplicativo da Uber são funcionários da empresa e não profissionais autônomos.³⁸⁷

Na lei britânica, os motoristas podem requisitar pagamento pelo tempo que trabalharam para o Uber, além de outros direitos. Anteriormente, as disputas eram entre motoristas da Uber e taxistas, que questionavam o modelo de atuação da empresa.

³⁸⁶ **EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. 99 TECNOLOGIA LTDA.** Nos termos do art. 3º da CLT, constituem elementos tipificadores da relação de emprego a subordinação, a pessoalidade, a onerosidade e a não eventualidade. A ausência de comprovação da integralidade desses requisitos obsta o reconhecimento da relação como sendo de emprego. **ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade, **NÃO CONHECER** da matéria recursal veiculada em contrarrazões pela reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido o Relator, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE** para reconhecer o vínculo de emprego entre ele e a empresa 99 TECNOLOGIA LTDA., com remuneração variável apurável em liquidação, conforme transportes realizados pelo motorista com registro na referida plataforma, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento dos demais pedidos, inclusive de honorários sucumbenciais. Intime-se. Porto Alegre, 1º de junho de 2022 (quarta-feira) (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Processo nº 0020884-59.2021.5.04.0331 (ROT)**. Porto Alegre. 01 jun. 2022. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/download/acordao/pje/wWX0mMSLAAtziJWPieAsfKw>. Acesso em: 10 dez. 2022).

³⁸⁷ **G1. Justiça do Reino Unido decide que motoristas são empregados do Uber.** 28 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/10/justica-do-reino-unido-decide-que-motoristas-sao-empregados-do-uber.html>. Acesso em: 07 dez. 2022.

Atualmente, os próprios motoristas da Uber e outros aplicativos de transporte que lutam para terem seu vínculo empregatício reconhecido. A Uber argumenta que são os condutores quem contratam a empresa, para que os conecte aos passageiros.³⁸⁸

Outros países já vêm enredando para a normatização das plataformas digitais que interligam trabalhadores e consumidores, especialmente as de transporte, portanto já é possível perceber qual caminho o Brasil precisará seguir, se também quiser minorar as desigualdades.

Portanto, entende como necessária e urgente, a normatização desta forma de trabalho na legislação nacional, pois as atuais ocorrências têm gerado incerteza para os que laboram por meio de aplicativos, e também para os operadores da lei, que ficam ao alvedrio de decisões internacionais ou em busca de decisões de tribunais de outros Estados para conseguirem dirimir as controvérsias judiciais.

Não há como negar que, o trabalho por meio das plataformas digitais é uma grande novidade, e como tal não é possível utilizar-se somente da legislação vigente, sendo essenciais normativas condizentes e próprias para essa forma específica de labor, ainda mais no Brasil, que é regido pela *civil law*, ou seja, parametriza suas decisões na legislação e somente de forma subsidiária no costume. Propondo-se nesse sentido, o uso da parassubordinação.

Também dentre as propostas, importante mencionar a redução da carga horária laboral de cada trabalhador, com a redistribuição do volume de trabalho. Esta é no momento a solução proposta pelos sindicatos ocidentais, que lutam por uma semana de trabalho de trinta e cinco horas. Isso reflete o início de um processo de contínua redução das horas de trabalho, que prosseguirá nos próximos anos.³⁸⁹

Não há como contrapor que o princípio de uma nova distribuição de renda nacional por meio da redução das horas de trabalho gera um novo problema que é à custa de quem deve ser feita esta nova distribuição. E a resposta seria que os custos da nova distribuição deverão ser suportados por aqueles que desfrutem de uma porção maior da renda social.

Para esta solução, imprescindível que os países façam esta prática de comum acordo, caso contrário haveria uma ruína econômica em razão da perda de competitividade nos mercados internacionais. Portanto, necessária uma cooperação internacional mais estreita entre os sindicatos destes países, assim como a redistribuição da renda nacional, promovendo

³⁸⁸ G1, 2016.

³⁸⁹ SCHAFF, 1995, p. 31-32.

assim um nivelamento (relativo) na participação de todos os membros da sociedade na renda social, caso queiram evitar as desagradáveis surpresas de explorações revolucionárias.³⁹⁰

Destarte, “se seu negócio comprova-se competitivo, o investimento da empresa beneficiará tanto a seus acionistas como, idealmente, a população local”. Porém, quando uma “sociedade desloca suas atividades para o exterior para reimportar alimentos processados, violando leis fiscais, sociais e ambientais do país de origem, já não são mais os produtos que estão em concorrência, senão os sistemas normativos.” E a repercussão já é conhecida por todos, “uma corrida até o abismo da desregulamentação fiscal, social e ambiental, já que os primeiros “beneficiários” da realocação o fizeram, assim também os outros países candidatos reduzem suas normas cada vez mais.”³⁹¹

Assim, ao invés de promover melhorias às condições das pessoas, a concorrência empresarial gera um atrito entre os Estados, e para se manterem competitivos, cada vez, tem maiores reduções normativas.

Portanto, a manobra de transição que consiste em reduzir as horas individuais de trabalho tem limites estreitos e rígidos, de modo que “a preocupação com a manutenção do crescente exército de desempregados estruturais deve ser assumida pela sociedade, isto é, pelo Estado ou por suas instituições descentralizadas”, tendo em vista que “o Estado, enquanto forma de controle do homem sobre as coisas e não sobre outros homens, subsistirá inclusive na sociedade muito mais desenvolvida do futuro”.³⁹²

Propõe-se “uma reconstrução jurídica da proteção ao trabalho, por meio da introdução de nova fundamentação à seara justralhista, baseada na orientação filosófica de que todo trabalho digno deve ser efetivamente protegido pelo Direito do Trabalho”.³⁹³

Nítido é que quando houver conflitos, que prevaleça a dignidade da pessoa humana, valor maior e fundante da Constituição Federal vigente.

³⁹⁰ SCHAFF, 1995, p. 31-32.

³⁹¹ SUPIOT, 2013, p. 167.

³⁹² SCHAFF, 1995, p. 34.

³⁹³ DELGADO, Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 49, jul./dez., p. 63-80, 2006, p. 74.

CONCLUSÕES

Não se está de qualquer modo buscando a não inserção de tecnologia no ambiente laboral, contrariamente intenta conciliar as novas tecnologias com a manutenção da qualidade de vida das pessoas, inclusive no ambiente laboral, promovendo e garantindo direitos básicos aos trabalhadores.

Os direitos trabalhistas foram adquiridos ao longo dos anos e tiveram significativas evoluções em suas garantias, contudo o que se tem observado na atualidade é a recessão dos direitos, inclusive das garantias mínimas à pessoa humana.

A Indústria 4.0 tem promovido desenvolvimentos tecnológicos até então inimagináveis, o que é benéfico, pois com o avanço da ciência, aumentou-se a expectativa e condições de vida, assim como estendeu à população, as opções de produtos e serviços nos mais variados setores.

O surgimento das Economias de Compartilhamento é um dos avanços da Economia 4.0 e apresenta o trabalho e capital interligados à tecnologia, trazendo melhorias nos preços do transporte e espaços para locação, incentivando o mercado até então vigente, trazendo melhoria na qualidade dos serviços, considerando o aumento da concorrência em várias áreas do comércio.

Ocorre que, estes empreendimentos inicialmente surgiram com o intuito de compartilhar, promover o encontro de pessoas que estavam precisando ou fornecendo algum serviço. Contudo, na prática começou a promover a denominada uberização, derivada do nome empresarial, Uber.

A expressão vem sendo utilizada não apenas para referir-se aos trabalhadores da Uber, contrariamente, na atualidade tem refletido as formas de precarização do trabalho, com a interposição da tecnologia como forma de evitar a responsabilização de empresas quanto aos direitos laborais.

Trabalhadores tem criado pessoas jurídicas para prestarem serviços pessoais a outras empresas, sendo que o intuito dos donos do capital é desvirtuar o caráter trabalhista da relação, convertendo-a em relação cível, que é menos benéfica ao trabalhador.

A aparente relação cível faz com que os próprios trabalhadores não compreendam que estão sofrendo com a precarização do trabalho e retirada de seus direitos básicos, pois perde-se o senso de pertencimento àquele grupo de trabalhadores, e, portanto, ainda maior é a dificuldade de sindicalização e luta por direitos comuns.

Concomitantemente, importante abordar a correlação da precarização laboral na era da tecnologia com o exponencial aumento do consumismo, e como isto tem se apresentado como um círculo vicioso.

A era tecnológica a todo momento bombardeia o consumidor com novos produtos e serviços, que até então, na maioria das vezes, não fazia parte da vida daquela pessoa, porém a partir daquela propaganda explícita ou implícita na mídia e redes sociais, torna-se algo imprescindível, e, portanto, objeto de desejo para as pessoas.

Na busca para adquirir estes produtos e tantos outros que são apresentados diariamente ao consumidor, cada um começa a pensar o que será preciso fazer para conseguir os rendimentos e assim aumentar seu poder de consumo. Nessa busca incessante por novos caminhos para comprar os produtos, as pessoas começam a procurar novas ocupações laborais, por isso, não raras vezes, na atualidade as pessoas tem dois trabalhos ou mais, ou então começam a realizar horas extras em excesso, perdendo e/ou vendendo seus momentos de descanso.

O cenário torna ainda pior, quando se verifica que, na maioria das vezes todo esse esforço realizado para a aquisição de bens, são na verdade para a compra de produtos, que nem mesmo serão usados, e que serão descartados, inclusive com os rótulos e lacres do momento da compra. Ou seja, é o consumir pelo simples prazer de consumir, é a era do consumo e da acumulação compulsiva.

Porém essa corrida do consumo, e por via de consequência, o aumento no volume de trabalho e precarização das condições laborais, tem desencadeado as doenças do século XXI, com especial enfoque para a depressão, síndrome de burnout, ansiedade, LER, dores de cabeça e no corpo, chegando ao extremo da morte.

As doenças estão relacionadas às más condições laborais, como o excesso de jornadas, pressão e exigências exorbitantes e diárias, privação de descanso e sono, abstenção do lazer e convívio com outras pessoas.

É cada vez mais comum se falar em doenças do século XXI e isto deve promover o questionamento sobre os rumos que a sociedade está tomando, pois ao pensar que a expectativa de vida tem aumentado periodicamente, e as pessoas estão vivendo até em média cem anos, direciona-se para a necessidade de envelhecer com qualidade, ou seja, não adoecer e viver plenamente.

Com o crescimento destas doenças, o Estado passa a ter maiores gastos para manter sua população, tendo que arcar com custos do SUS, previdência social e programas de

assistência social, sobrecarregando indiretamente a sociedade, que por meio dos tributos será quem efetivamente irá pagar os gastos.

Por isso, importante pensar em um capitalismo sustentável também no que se refere as relações de trabalho e emprego, ou seja, muito se fala em recursos naturais, mas tem se esquecido dos recursos humanos tão fundamentais no crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

A educação e profissionalização permanente para que as pessoas tenham acesso aos meios que gerem empregabilidade no futuro, é imprescindível, devendo o ensino ser parametrizado no contexto vivenciado e pautado na atuação prática na era da tecnologia.

Para tanto, será preciso alterar a parte estrutural do trabalho, mencionando dentre as propostas, a redução da jornada de trabalho, o que já vem sendo aplicado em países da Europa, em contrapartida a países como o Japão, que conta com jornadas inacessíveis de trabalho, chegando a 37 horas seguidas sem descanso, e que tem sofrido as consequências de suas jornadas desumanas, com mortes por excesso de trabalho.

Não há como negar que haverá redução nos postos de trabalho, consequência da tecnologia no ambiente laboral, assim como, muitas profissões desaparecerão e novas serão criadas, por isso, a redução da carga horária laboral é uma forma de promover a empregabilidade para um número maior de pessoas, e sem ela, provavelmente não haverá trabalho para todos.

A desigualdade social e falta de ocupação laboral fomenta o aumento da violência, surgindo um novo problema social, que também será arcado por toda a sociedade.

Outro ponto é o cumprimento do tempo de descanso e horas de lazer, pois a boa consecução de um trabalho, depende também dos intervalos, pois são um fator biológico ao ser humano. Na era tecnológica, o trabalho mesmo que em carga horária menor, exige muito mais intelectualmente da pessoa para consecução da tarefa, demonstrando a necessidade de valorização das horas trabalhadas.

Exemplo claro de desrespeito ao tempo de repouso e alimentação, é visualizado cotidianamente quando motoristas em plataformas digitais, principalmente de transporte, estão laborando mais de dez horas por dia, e muitas vezes nem tiveram seu horário de alimentação respeitados.

Essas situações predispõem os trabalhadores a maiores riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, recordando que tanto o direito a educação como a saúde são preconizados na legislação vigente.

As plataformas não podem servir de rótulos para grandes e desumanas jornadas de trabalho, pois seria uma aceitação da prostituição do trabalho.

Algumas medidas sociais são propostas como forma de melhorar as condições de trabalho, por meio da boa visão dos consumidores sobre a empresa, como é o caso do selo social, em que as empresas conseguem boa fama e assim mais clientes.

A ESG através de medidas governamentais, sociais e de governança também serão de grande valia na melhoria nas condições laborais por todo o mundo, e conseqüentemente com projeções sociais efetivas. Empresas como a Natura tem utilizado desta forma de gestão e recebido maior visibilidade por sua atuação e conseqüentemente, mais consumidores e potenciais novos adquirentes.

Na atualidade há uma preocupação cada vez maior com as questões ambientais, de igualdade, ou seja, são pautas levantadas pela população, que esperam das empresas, atuação mais enérgica nesse sentido.

A sindicalização dos trabalhadores em plataformas digitais também pode ser de grande valia para a melhoria nas condições de trabalho, partindo da compreensão dos próprios trabalhadores de que fazem parte de um mesmo polo laboral e possuem direitos e garantias mínimas que devem ser cumpridas.

Fundamental ainda, a adequação legislativa às novas formas de trabalho, regulamentando atividades laborais realizadas por meio de plataformas digitais, com a Uber, 99, iFood, etc. Alguns países já estão direcionados nesse sentido e começado a legislar sobre o tema.

No Brasil ainda não tem legislação própria sobre as Economias de Compartilhamento e em casos de uberização, os tribunais nacionais tem emitido algumas decisões a favor dos motoristas quando provado que os mesmos laboram para as plataformas digitais de forma recorrente.

Implica mencionar que a dificuldade para enquadrar o trabalhador uberizado na relação empregatícia está nos requisitos da relação de emprego. Estes quesitos podem ser vistos subliminarmente na uberização.

Não há como negar que o trabalho via plataformas digitais é diferente de um trabalho exercido em uma empresa física e, portanto, necessária a elaboração de uma lei própria que tutele esse trabalho. Sugere nessas hipóteses, a criação legal utilizando a parassubordinação, que é um espaço intermediário entre o trabalhador autônomo e o subordinado, e portanto, com alguns direitos um pouco diversos da relação empregatícia.

A intervenção estatal por meio da legislação e regulação social é uma forma de efetivar a justiça social e garantir o cumprimento dos princípios preconizados no Estado de direito.

A valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana devem ser utilizadas em prol de toda a sociedade, correlacionando a nova realidade tecnológica, de modo que os trabalhadores não tenham seus direitos vilipendiados em detrimento do capital.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, 34 (98), p. 111-126, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/170465/161004>. Acesso em: 5 dez. 2022.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/#:~:text=A%20uberiza%C3%A7%C3%A3o%20consolida%20a%20passagem,de%20formas%20publicamente%20estabelecidas%20e>. Acesso em: 07 dez. 2022.
- ABREU, Klayne Leite de; *et al.* Estresse ocupacional e síndrome de Burnout no exercício profissional da psicologia. **Psicologia: ciência e profissão**. Conselho Federal de Psicologia. v. 1, n. 1., p. 22-29. Brasília: CFP, 1981.
- ALKIMIN, Maria Aparecida; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. *Dumping social: análise à luz da eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores e das medidas antidumping*. In: DUTRA, Lincoln Zub (coord.). **Dumping social no direito do trabalho e no direito econômico**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 227-256.
- ANTUNES, Ricardo. A era da informação e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Biotempo, 2006, p. 15-25.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?:** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2016, *E-book*.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 11-22.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ÁVILA, Maria Betânia. Vida cotidiana e o uso do tempo pelas mulheres. **VIII Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais**, Coimbra, p.1-12, set. 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MariaBetaniaavila.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução: Humberto Laport de Mello. 3. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 1995.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BBC. Os problemas de saúde causados pelo uso de smartphone e como evitá-los. **G1. Globo**. 23 jun. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/os-problemas-de-saude-causados-pelo-uso-de-smartphone-e-como-evita-los.html>. Acesso em: 15 out. 2022.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BELMONTE, Alexandre de Souza Agra. Reforma trabalhista e novos rumos da negociação coletiva. **Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 6, n. 6, p. 73-86, 2019.

BERNARDINELLI, Muriana Carrilho; CASTILHO, Ricardo dos Santos. A felicidade e realização profissional do trabalhador no ambiente laboral como fator determinante no aumento da produtividade. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 219, p. 119-138, 2021.

BERNARDO, João. **Democracia totalitária: teoria e prática da empresa soberana**. São Paulo: Cortez, 2004.

BERNARDO, João. **Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores**. São Paulo: Boitempo, 2000.

BERTELLI, Luiz Gonzaga. A valorização do trabalho e a livre-iniciativa. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; CARVALHO, Paulo de Barros (coords.). **Justiça econômica e social**. 1. ed. São Paulo: Editora Noeses, 2017.

BLASCHKAUER, Dani. Dia da mulher tornou-se internacional após revolução, violência e mortes. **G1. Globo**. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1031728-16107,00-DIA+DA+MULHER+TORNOUSE+INTERNACIONAL+APOS+REVOLUCAO+VIOLENCIA+E+MORTES.html>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BORJAS, George Jesus. **Economia do trabalho**. Tradução: Robert Brian Taylor; Revisão técnica: Giacomo Balbinotto Neto. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012. *E-book*.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

BRAGHINI, Marcelo. **Reforma trabalhista: flexibilização das normas sociais do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Processo nº 0020884-59.2021.5.04.0331 (ROT).** Porto Alegre. 01 jun. 2022. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/download/acordao/pje/wWX0mMSLAAtziJWPieAsfKw>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **RR - 100353-02.2017.5.01.0066.** 06 abr. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#b4f05b716c668bb027c5cbf0913c77fc>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BUREAU VERITAS BRASIL. **ESG a sigla que está mudando o mundo.** 2021. Disponível em: <https://certification.bureauveritas.com.br/wp-content/uploads/2021/09/Ebook1-1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BUSSINGUER, Marcela de Azevedo. **Política pública e inclusão social:** o papel do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2013.

BRAGA, Carlos. Como o ESG está mudando o mercado financeiro? *In:* BRAGA, Carlos (ed.) **Sessão 2: ESG: um olhar do mercado financeiro para a sustentabilidade.** Disponível em: https://ci.fdc.org.br/AcervoDigital/E-books/2021/ESG%201/Sess%C3%A3o%202_2022.pdf. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista:** a degradação do trabalho no Século XX. Tradução: Nathanael C. Caixeiro. 3 ed. atual. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2015. *E-book.*

CAMPOS, Karlene do Socorro da Rocha (coord.). Práticas de ESG e de reputação corporativa. **ESEG – Faculdade do Grupo Etapa.** 2021. Disponível em: https://eseg.edu.br/media/media/e_book_esg.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

CAMPOS, Luís; CANAVEZES, Sara. **Introdução à globalização.** Lisboa: Instituto Bento Jesus Caraça, 2007. Disponível em: <http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o Século XIX. *In:* LEME, Ana Carolina Reis Leme; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JUNIOR, João Eduardo de Resende (coords.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano.** São Paulo: LTr, 2017, p. 130-146.

CARVALHO, Gisele Mendes de. *et al.* **Assédio Moral no Ambiente de Trabalho:** uma Proposta de Criminalização. 1. ed. Curitiba: JM Livraria Jurídica e Editora, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Tradução: Roneide Venancio Majer. v. I. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CELIKEL ESSER, Funda *et al.* **The european collaborative economy:** a research agenda for policy support. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2016. Disponível

em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/f21c959b-b148-11e6-871e-01aa75ed71a1/language-en>. Acesso em: 06 dez. 2022.

COLLIER, Ruth Berins; DUBAL, Veena; CARTER, Christopher. Labor platforms and gig work: the failure to regulate. **IRLE – Institute for Research on Labor and Employment**. 17 sept. 2017. Disponível em: <https://www.irle.berkeley.edu/files/2017/Labor-Platforms-and-Gig-Work.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORREA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CORTELLA, Mario Sergio. **Por que fazemos o que fazemos?:** aflições vitais sobre trabalho, carreira e realização. 1 ed. São Paulo: planeta, 2016.

COSTA, Catêrine. Entregador do Ifood morre, enquanto levava pedido, e empresa bloqueia conta da vítima por "má conduta". **Tv Jornal UOL**. 05 set. 2022. Disponível em: <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticias/2022/09/15074767-entregador-do-ifood-morre-enquanto-levava-pedido-e-empresa-bloqueia-conta-da-vitima-por-ma-conduta.html>. Acesso em: 10 set. 2022.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: máquina de moer gente trabalhadora**. São Paulo: LTr, 2015.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Teoria geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1. ed. Coleção estado de sítio. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo da psicopatologia do trabalho**. 5. ed. ampl. Tradução: Ana Isabel Paraguay; Lúcia Real Ferreira; Franck Soudant. São Paulo: Cortez Oboré, 1992.

DEJOURS, Christophe. **O fator humano**. Tradução: Maria Irene Stocco Betiol; Maria José Tonelli. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

DEJOURS, Christophe. **Trabalho vivo II: Trabalho e emancipação**. Tradução: Franck Soudant. São Paulo: Blucher, 2022.

DELGADO, Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 49, jul./dez., p. 63-80, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. n. 2, 2007, p. 11-40. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/40>. Acesso em: 26 out. 2022.

DIAS, Sandro; OLIVEIRA, Lourival José de. A reinserção social através do trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. v. 14, n. 1, jan./jun., 2014, p. 143-169.

DICKEN, Peter. **Mudança global**: mapeando as novas fronteiras da economia mundial. Tradução: Teresa Cristina Feliz de Sousa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. *E-book*.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. 9. ed. nova tradução. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1987.

DRUCKER, Peter. **Sociedade pós-industrial**. São Paulo, Pioneira Thomson Learning, 2002.

ESPANHA. **Real Decreto 197, de 23 de fevereiro de 2009**. Desenvolve o Estatuto do Trabalho por conta própria no que se refere ao contrato do trabalhador independente economicamente dependente e ao seu registo e cria o Registo Estatal das associações profissionais dos trabalhadores independentes. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2009-3673>. Acesso em: 10 dez. 2022.

FERNANDEZ, Leandro. **Dumping social**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; OLIVEIRA, Lourival José de. Uberização do trabalho sob a ótica do conceito de subordinação estrutural. **Revista Direito UFMS**. Campo Grande, MS. v. 4. n. 1. p. 177-194. jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/5574>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 58-78.

FONSECA; Maria Hemília; MENDES, Guilherme Adolfo Dos Santos; MACHADO, Gustavo Campoli. Participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa sob a ótica constitucional. Direito do trabalhador ou faculdade do empregador? **Revista de Informação Legislativa**. ano 51 n. 204 out./dez. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509933/001032263.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Marx e o Marxismo. **Revista do NIEP-Marx**. v. 5, n. 8, p. p. 45-67, jul. 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/220>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FREITAS, Antônio Rodrigues de; SILVA, Victor Raduan da. The uberization of work and the legal regulation: the challenge of labor protection in semi-peripheral economies. **Labour LawResearch Network**. 26 Sep. 2017 Disponível em: <http://www.labourlawresearch.net/papers/uberization-work-and-legal-regulation-challenge-labor-protection-semi-peripheral-economies>. Acesso em: 25 nov. 2022.

G1. **Justiça do Reino Unido decide que motoristas são empregados do Uber**. 28 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/10/justica-do-reino-unido-decide-que-motoristas-sao-empregados-do-uber.html>. Acesso em: 07 dez. 2022.

GABRIEL, Martha. **Inteligência artificial: do zero ao metaverso**. 1. ed. Barueri: Atlas, 2022. *E-book*.

GABRIEL, Martha. **Você, eu e os robôs: pequeno manual do mundo digital**. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, Helton Simões. Por que a Uber quer impedir motoristas de criar sindicatos nos EUA?. **G1. Globo** 08 fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/por-que-a-uber-quer-impedir-motoristas-de-criar-sindicatos-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 08 dez. 2022.

GRAHAM, Mark; ANWAR, Mohammad Amir. Trabalho digital. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 47-58.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 8. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

HAN, Byng-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Verozes, 2017a.

HAN, Byng-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução: Enio Paulo Giachini. 2. ed. ampl. Petrópolis, RJ: Verozes, 2017b.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **UOL: Do WhatsApp ao Uber – 1 em cada 5 trabalhadores usa apps para ter renda**. 12 maio 2021. Disponível em: <https://ilocomotiva.com.br/clipping/uol-do-whatsapp-ao-uber-1-em-cada-5-trabalhadores-usa-apps-para-ter-renda/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JUCÁ, Francisco Pedro. Síndrome de burnout: malaise do nosso tempo e suas implicações jurídicas. **Revista Pensamento Jurídico**. São Paulo. v. 12, n. 2, p. 39-66. jul./dez. 2018.

JUCÁ, Francisco Pedro. Dimensões do trabalho humano e tutela jurídica. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. **RDCI** ano 24. v. 96. jul./ago., p. 169-186, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.96.08.PDF. Acesso em: 18 mar. 2022.

JUCÁ, Francisco Pedro; BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. Uberização: a realidade por trás da economia de compartilhamento. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**. ano 47, v. 220, nov./dez., p. 229-247, 2021.

JUCÁ, Francisco Pedro; MONSTESCHIO, Horácio. Empresa: função social. **Revista Pensamento Jurídico – São Paulo**. v. 14, n. 3, ago./dez., p. 458-491, 2020. Disponível em:

<https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/248/311>. Acesso em: 20 mar. 2022.

JUVIN, Hervé; LIPOVETSKY, Gilles. **A globalização ocidental: controvérsia sobre a cultura planetária**. Tradução: Armando Braio Ara. Barueri, SP: Manole, 2012. *E-book*.

KARABARBOUNIS, Loukas; NEIMAN, Brent, The Global Decline of the Labor Share. **NBER Working Paper** N. w19136, jun. 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2281046>. Acesso em: 22 nov. 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução: Paulo Quintela. Edições 70 LDA: Lisboa, 2007.

LACERDA, Dennis Otte. **Direitos da personalidade na contemporaneidade: a repactuação semântica**. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 2010.

LANE, Edwin. Os jovens japoneses que estão trabalhando literalmente até a morte. **BBC News Brasil**. 10 jun. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40140914>. Acesso em: 02 dez. 2022.

LEMOS, André.; COSTA, Leonardo. Um modelo de inclusão digital. O caso da cidade de Salvador. *In*: LEMOS, André (org.). **Cidade digital portais, inclusão e redes no Brasil**. EDUFBA: Salvador, 2007, p. 35-47.

MACHADO, Leandro. Por corrida cara, motorista do Uber 'acampa' por 12 h perto de aeroporto. **Folha de São Paulo**. 09 fev. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/02/1857136-por-corrída-cara-motorista-do-uber-acampa-por-12-h-perto-de-aeroporto.shtml>. Acesso em: 08 dez. 2022.

MACHADO, Lucília. O Profissional Tecnólogo e sua Formação. **Revista da RET - Rede de Estudos do Trabalho**. ano II. n. 3, p. 1-28, 2008. Disponível em: <http://www.criticadocapital.org/RRET%203/LuciliaMachado.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

MARQUES, Pedro. Uber com diploma. Desemprego alto faz até profissional com faculdade virar motorista e entregador de aplicativos. **Uol Economia**. 3 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/profissionais-com-faculdade-viram-uber/#cover>. Acesso em: 13 dez. 2022.

MARRAS, Jean Pierre. **Relações trabalhistas no Brasil: administração e estratégia**. São Paulo: Futura, 2001.

MARTINAZZO, Waleska Malvina Piovan. **A atividade normativa da OIT relativa ao meio ambiente de trabalho e suas repercussões no direito interno**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2014.

MARTINS, Angela Vidal Gandra Silva. Justiça Econômica: um diálogo entre o capitalismo democrático de Michael Novak e a Economia Colaborativa de Jeremy Rifkin. *In*: MARTINS, Ives Gandra Da Silva; CARVALHO, Paulo de Barros (coords.). **Justiça econômica e social**. São Paulo: Noeses, 2017, p. 231-243.

- MARTINS, José Ricardo. **Introdução à sociologia do trabalho**. Série Estudos de Filosofia. Curitiba: InterSaberes, 2017. *E-book*.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2001a.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **O pluralismo do direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2001b.
- MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. 6. ed. Tradução: João Maia. Revisão: Alexandre Addor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Apresentação: Jacob Gorender. Coordenação e revisão: Paul Singer. Tradução: Regis Barbosa e Flávio René Kothe. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Tradução: Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- MATSUE, Carla. Estudo mostra quais são as empresas campeãs em ESG do Brasil na opinião de consumidores. Pesquisa realizada pela consultoria Walk The Talk mostra que brasileiros têm grandes expectativas sobre pautas ESG em empresas. **Valor Investe**. 16 jun. 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2022/06/15/estudo-mostra-quais-sao-as-empresas-campeas-em-esg-do-brasil-na-opinio-de-consumidores.ghtml>Acesso em: 12 dez. 2022.
- MÉDA, Dominique. **O Trabalho - Um valor em vias de extinção**. Tradução: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século Edições, 1999.
- MELO, Sandro Nahamias; LEITE, Karen Rosendo de Almeida. **Direito à desconexão do trabalho**. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: LTr, 2021.
- MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. A livre circulação de trabalhadores no Direito Comunitário. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. p. 119-138, 2004. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/401/268>. Acesso em: 06 dez. 2022.
- MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antônio Carlos Flores. **Introdução ao direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 1993.
- NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Marcelo Mascaro. Parassubordinação: o meio termo entre o empregado e o autônomo. **Conjur**. 18 nov. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-18/parassubordinacao-meio-termo-entre-empregado-autonomo>. Acesso em: 10 dez. 2022.

NATURA. **Relatório anual Natura 2019**. Nada no universo existe por si só, tudo é interdependente. 2019. Disponível em: https://static.rede.natura.net/html/home/2020/br_05/relatorio-anual/relatorio_anual_natura_2019.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

Ó, Juliete Lima do. A proposta da ‘Lei Uber’ em Portugal: um importante passo para o fim da precarização do trabalho das plataformas digitais. **UERJ Labuta**. 08 jan. 2021. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2021/01/08/a-proposta-da-lei-uber-em-portugal-um-importante-passo-para-o-fim-da-precarizacao-do-trabalho-das-plataformas-digitais/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 155. Segurança e Saúde dos Trabalhadores**. Genebra, 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236163/lang--pt/index.htm. Acesso em 25 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Perfil do trabalho decente no Brasil: o durante a segunda metade da década de 2000. **Escritório da OIT no Brasil**. Brasília: OIT, 2012. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/--ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_234424.pdf. Acesso em: 06 nov. 2022.

PAULO II, Papa João. Encíclica Laborem Exercens. **Encíclicas do Papa João Paulo II**. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091981_laborem-exercens.html. Acesso em: 15 out. 2022.

PERASSO, Valeria. O que é a 4ª revolução industrial - e como ela deve afetar nossas vidas. **BBC News Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 13 out. 2022.

PEREIRA, Leone. **Pejotização: o trabalhador como pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PLITT, Laura. Acumuladores compulsivos: o que é a síndrome de quem vive cercado por objetos inúteis. **BBC News Brasil**. 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-61793025>. Acesso em: 14 dez. 2022.

POCHMANN, Márcio. Entrevista. A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores. **Revista Poli: saúde, educação e trabalho**. Ano IX, nº 48.

Rio de Janeiro. nov./dez. 2016. Disponível em:
<http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/poliweb48.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2021.

POCHMANN, Márcio. Desempregados do Brasil. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Biotempo, 2006, p. 59-73.

PRESSE, France. Entregadores de aplicativos terão direitos trabalhistas na Espanha. Ministra do Trabalho do país disse que 'um trabalhador que percorre nossas ruas de bicicleta para um aplicativo não é um empreendedor'. **G1. Globo**. 12 mar. 2021. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/03/12/entregadores-de-delivery-terao-direitos-trabalhistas-na-espanha.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2022.

REICH, Robert Bernard. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2008.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2013.

RIBEIRO, Fabio Henrique. *et. al.* Acidentes de trabalho e sua associação com os fatores idade e tempo de experiência do trabalhador: uma pesquisa documental com base no cadastro do sistema SINAN. **XXXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Perspectivas Globais para a Engenharia de Produção**. Fortaleza, CE, Brasil, 13 a 16 de outubro de 2015. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_209_238_27787.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho**. Coleção Esquematizado. 8. ed. São Paulo: Saraiva- Jur, 2022.

RUSCONI, Gian Enrico. Capitalismo. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. v.1. Brasília: Ed. da UnB, 1998, p. 141-148.

SAMUELSON, Paul Anthony; NORDHAUS, William Dawbney. **Economia**. Tradução: Elsa Fontainha; Jorge Pires Gomes; Revisão técnica: Emílio Hiroshi Matsumura. 19. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012, *E-book*.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**: os limites do mercado. Tradução: Clóvis Marques. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 09 – jan./jun., p. 361-388, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7 ed. rev. atual. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SATO, Mercio Hideyoshi; PEREIRA, Fernando Ribeiro; SATO, Priscilla Coelho Cruz. Teoria geral do salário – aspectos propedêuticos e polêmicas legislativas. *In*: LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira; MACHADO, Luciana de Aboim; LANNES, Yuri Nathan da Costa (coords.). **CONPEDI**. Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 235-250. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/7va7p7f3/xoY9dx0yi7R0w2Qp.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2022.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator CapH capitalismo humanista e dimensão econômica**. Dos direitos humanos. São Paulo: Editoria Max Limonad, 2019.

SCHAFF, Adam. **A sociedade informática**: as consequências sociais da segunda revolução industrial. Tradução: Carlos Eduardo Jordão Machado; Luiz Arturo Obojes. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade Paulista: Brasiliense, 1995.

SCHINESTSCK, Clarissa Ribeiro. As condições de trabalho em plataformas digitais sob o prisma do direito ambiental do trabalho. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 79-92.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: EDIPRO, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução: Bernardo Ajzenberg; Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SÉRVIO, Gabriel. Lei de pagamento mínimo para motoristas de aplicativo é aprovada nos EUA. **Olhar digital**. 01 abr. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/04/01/pro/lei-pagamento-minimo-motoristas-aplicativo/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SILVA, Leda Maria Messias da. O cumprimento da função social do contrato no tocante ao meio ambiente de trabalho. **Revista LTr – Legislação do Trabalho**. Publicação mensal de legislação, doutrina e jurisprudência. São Paulo. ano 72, n. 9, p. 1120-1126, set. 2008.

SILVA, Leda Maria Messias da.; BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. *Dumping social* nas relações de trabalho e suas consequências sócio-jurídicas. **CONPEDI**. 2016. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/27tk8s9x/cFFg5V51H4taTU23.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho da; HORN, Carlos Henrique. O princípio da proteção e a regulação não-mercantil do mercado e das relações de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**. Editora Revista dos Tribunais. ano 34, n. 132, out./dez. 2008, p. 184-205.

SILVEIRA, Cristiano Bertulucci. **Indústria 4.0: O que é, e como ela vai impactar o mundo.** Citisystems. 2016. Disponível em: <https://www.citisystems.com.br/industria-4-0/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SLEE, Tom. **Uberização: nova onda do trabalho precarizado.** Tradução: João Peres. Notas de edição: Tadeu Breda, João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do TRT da 15ª Região.** n. 23, set., p. 296-313, 2003. Disponível em: https://trt15.jus.br/sites/portal/files/fields/colecoesdotribunal_v/revista-do-tribunal-eletronica/2003/r-23-2003.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

SUNDARARAJAN, Arun. **The sharing economy: the end of employment and the rise of crowd-based capitalismo.** Cambridge, MIT Press, 2016.

SUPIOT, Alain. **Crítica do direito do trabalho.** Tradução: António Monteiro Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

SUPIOT, Alain. Lei e trabalho. Um mercado mundial de regras? Tradução: Rinaldo José Varussa. **Revista Tempos Históricos,** v. 17, 1º sem. 2013, p. 157-169. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/9013/6604>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho.** 2. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela.** 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TAKAHASHI, Carlos. O que são e como funcionam os fundos ESG? *In:* BRAGA, Carlos (ed.) **Sessão 2: ESG: um olhar do mercado financeiro para a sustentabilidade.** Nova Lima, MG: Fundação Dom Cabral, 2021, p. 7-16. Disponível em: https://ci.fdc.org.br/AcervoDigital/E-books/2021/ESG%201/Sess%C3%A3o%202_2022.pdf. Acesso em: 11 dez. 2022.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil.** 7. tiragem. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2006.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda.** Tradução: João Távora. 20. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.

UFRJ. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO).** 1946. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/oms2.html>. Acesso em: 19 out. 2022.

VIANA, Márcio Túlio. Trabalhando sem medo: novas possibilidades para a proteção ao emprego. *In:* DE SENA, Adriana Goulart; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal (coords.). **Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil.** São Paulo: LTR, 2010, p. 481-497.

ZIPPERER, André Gonçalves. **A multiterceirização e a subordinação jurídica: a intermediação de mão de obra a partir de plataformas digitais e a necessidade de tutela modular do Direito do Trabalho.** Orientador: Marco Antônio César Villatore. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2018. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00006c/00006c14.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2022.

WOODCOCK, Jamie. O panóptico algorítmico da Deliveroo: mensuração, precariedade e a ilusão do controle. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0.** 1. ed. São Paulo: Biotempo, 2020, p. 23-45.